



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47ª DA REPUBLICA — N. 189

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 17 DE AGOSTO DE 1935

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:
Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	36\$000	54\$000
Trimestre	21\$000	30\$000

Para funcionarios publicos:

Anno	48\$000	78\$000
Semestre	30\$000	45\$000
Trimestre	18\$000	26\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400
e mais 100 reis por exercicio decorrente.		

As assignaturas que não excedam de 31 de dezembro podem ser tomadas em qualquer data, considerando-se o anno, os semestres e os trimestres, de accordo com a divisão do anno civil.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas assignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente a Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para não ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 às 13 horas, e, no maximo ate 48 horas após a saída dos órgãos officiaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 280, de 9 de agosto de 1935 (R.)

Decreto n. 285, de 9 de agosto de 1935 (R.)

Ministerio da Fazenda — Decretos de 10 de julho e 7 de agosto.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Mensagens — Expediente das Directorias Geral de Educação, Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social e da Defesa Sanitaria, Internacional e da Capital da Republica, do Conselho Nacional de Educação, da Superintendencia de Obras e Transportes e da Inspectoria Geral do Ensino Secundario.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, das Directorias da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente e do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e da Directoria de Fundos do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telegraphos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produccão Mineral e da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionaes do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial e do Conselho Nacional do Trabalho.

Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 280 — DE 9 DE AGOSTO DE 1935 (*)

Para os effectivos dos quadros do Pessoal Subalterno dos Serviços Geraes do Convex e Machinas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe conferem o art. 56, inciso 1º, da Constituição da Republica e de conformidade com o artigo 10 do decreto n. 17.503, de 3 de novembro de 1926, arts. 6º e 7º do regulamento approved pelo decreto numero 23.514, de 28 de novembro de 1933 e letras D e E do art. 1º da lei n. 32, de 23 de fevereiro deste anno, decreta:

Art. 1º Os effectivos do Pessoal Subalterno da Marinha de Guerra para os Serviços de Convex e Machinas serão os constantes do mappa que a este acompanha.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario

Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1935. 114ª da Independência e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protonenes Pereira Guimarães.

(*) Republica-se por ter sido publicado no *Diario Official*, de 13 do corrente, com incorrecções.

Mapa da distribuição do pessoal subalterno dos serviços geraes do convez e machinas a que se refere o decreto n. 280, de 9 de agosto de 1935

Postos ou classes	MS	CM	ARM.	AT	TP	EK	MB	SI	TL	AR-TL	ES	FL	EF	AR-CV	SB	CT	E-PI	MU	MA	CA	MO	EL	AR-MA	Total
Sub-officiaes.....	30	60	16	30	10	6	10	7	25	4	80	80	115	29	1	1	7	1	145	50	65	65	66	901
Sub-ajudante.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Sargento-ajudante...	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Primeiros-sargentos..	1	35	1	32	10	6	8	15	37	4	34	12	20	10	10	1	14	1	20	24	20	20	11	343
Segundos-sargentos...	1	52	1	50	15	9	12	22	42	1	53	16	30	15	12	2	21	1	30	36	30	30	17	494
Terceiros-sargentos...	1	75	1	72	22	13	18	33	66	1	85	16	50	22	25	3	31	1	45	54	45	45	25	745
Cabos.....	1	240	1	200	50	15	15	80	120	1	95	39	50	25	20	8	144	7	160	70	60	90	25	1.513
Primeiras classes...	1	580	1	400	25	25	20	110	82	1	110	65	70	50	20	75	1	7	250	250	200	130	50	2.519
Segundas classes....	1	1.064	1	400	50	30	20	120	1	1	131	115	120	50	1	80	1	15	400	680	230	280	100	3.985
Terceiras classes....	1	1.000	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	6	1	1	1	1	1	1.006
Somma	30	3.107	16	1.184	182	104	103	387	372	8	588	343	455	201	87	170	217	36	1.050	1.164	650	660	294	11.408

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, 9 de agosto de 1935. — Protogenes P. Guimarães.

Decreto n. 285, de 9 de agosto de 1935, publicado no *Diario Official* de 15 do corrente, a fls. 17.942-43.

RECTIFICAÇÕES

Na 4ª linha do texto do decreto, onde se lê "... janeiro, e de accordo..." leia-se "...janeiro), e de accordo..."

Na 2ª linha da letra *j* da clausula III, onde se lê "...do contracto do Tribunal de Contas..." leia-se "... do contracto pelo Tribunal de Contas..."

No espaço em branco existente depois da palavra "vigorar" (ultima da clausula IV, leia-se "V", seguindo-se esta ultima clausula: "Fica estabelecido..."

Na 2ª linha da letra *a*) da clausula IX, onde se lê "...i, (in fine)," leia-se "...i (in fine),..."

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 10 de julho ultimo, foi nomeado, nos termos do art. 5º do decreto n. 24.297, de 28 de maio de 1934, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, Miguel Savas, para identico logar no interior do Estado de Santa Catharina.

— Por decretos de 7 de agosto corrente:

Foram nomeados:

Djalma Ferreira Serpa para o logar de servente da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro;

O guarda da Policia Aduaneira da Alfandega de Belém, no Estado do Pará, Fructuoso Corlett Rabello Mendes, para identico logar na Policia Aduaneira da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo, á vista do deliberado no processo numero 8.252, deste anno;

Joanna Natal Simone fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio no Estado do Paraná;

José Gomes da Cunha para o logar de marinheiro das embarcações da Alfandega de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul;

A pedido e por permuta, o guarda da Policia Aduaneira da Alfandega de Recife, no Estado de Pernambuco, Manoel Corrêa Tramujas, para identico logar na Policia Aduaneira da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo;

A pedido e por permuta, o guarda da Policia Aduaneira da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo, João da Silva Rabello, para identico logar na Policia Aduaneira da Alfandega de Recife, no Estado de Pernambuco;

Alzemirol Ballo para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo;

Interinamente, Newton Rodrigues Campos para o logar de agente fiscal de imposto de consumo no interior do Estado do Espirito Santo, durante o impedimento de serventuario effectivo. Oscar Monteiro Braga;

Guilherme Xavier de Miranda para o logar de escrivão da Administração do Dominio da União, junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná;

Edson Francisco Seixas para o logar de servente das catapazias da Alfandega de Maceió, no Estado de Alagoas;

Narciso Rodrigues da Silva para o logar de remador das embarcações da Mesa de Rendas Alfandegadas de Penedo, no Estado de Alagoas;

O collector das Rendas Federaes em Acará, no Estado do Pará, Francisco Baptista de Mello, para identico logar em Cametá, no mesmo Estado;

A pedido e por permuta, o guarda da Policia Aduaneira da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, Oswaldo Pedrosa, para identico logar na Policia Aduaneira da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo;

A pedido e por permuta, o guarda da Policia Aduaneira da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo, Luiz da Purificação Ferreira, para identico logar na Policia Aduaneira da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul;

Antonio Ribeiro de Souza para o logar de fiscal de clubes para venda de mercadorias mediante sorteio na capital do Estado de São Paulo;

O Sr. Reynaldo Porchat — (Lendo).

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 107

"A Faculdade de Direito de Alagoas requereu inspecção preliminar. Nomeado o Sr. Dr. Oscar Tenorio para fazer a visita prévia, apresentou elle o seu relatório, acompanhado de annexo, em 10 de julho de 1934. Sobre esse relatório foi elaborado o parecer n. 230, desta comissão, o qual se acha á fl. 43 do processo. Esse parecer concluiu, depois de apontar algumas faltas do relatório em face da lei vigente, opinando que fosse o mesmo relatório completado com os necessarios informes.

Adiada a discussão do parecer, na sessão de 5 de dezembro de 1934, por terem sido exhibidos pelo Sr. inspector mais alguns documentos, apresentou a comissão um parecer complementar do primeiro, o qual, com o mesmo numero 230, se acha á fl. 64 do processo. Esse parecer, após o exame dos novos documentos, conclue ainda que precisa ser completado o relatório, para poder ser dada uma solução definitiva sobre o pedido. Foi aprovado unanimemente em 21 de dezembro de 1934 e homologado pelo Sr. ministro (folha 65).

No primeiro parecer (fl. 43), a Comissão mostrou a necessidade de ser provado o requisito n. 1 do art. 8º do decreto n. 20.179 alterado pelo de n. 23.546, concernente ao funcionamento effectivo e regular do instituto, anteriormente ao pedido de inspecção preliminar, assim como a necessidade de ser provado o requisito do n. VI do mesmo artigo referente á exigencia de fontes de rendas proprias para garantia de regular funcionamento pelo prazo minimo de tres annos.

No parecer complementar (fl. 64), a Comissão insistiu sobre a necessidade da prova do requisito n. I, principalmente tendo em vista a resolução do parecer n. 272, da Comissão de Legislação e Consultas, aprovado unanimemente pelo conselho em sessão de, do mesmo mez de dezembro, e tambem sobre a necessidade do que ficasse provado, por meio de certidão, o registro dos diplomas, de pelo menos, dois terços dos membros do cargo docente, como exige o n. VI do citado artigo 8º, consoante o que ficou firmado na referida resolução pelo conselho.

Quanto ás fontes de renda proprias já não insistiu o parecer complementar, porque ficou provado, pelo decreto do Governo do Estado, n. 1.745 de 25 de fevereiro de 1933, que a Faculdade passára a ser official e mantida pelo Governo do Estado. O decreto, que assim dispõe, está publicado no *Diario Official* do Estado de Alagoas, de 26 de fevereiro de 1933, do qual se encontra um exemplar á fl. 57 do processo.

Em virtude desse decreto estadual verificou a comissão que, em vez de inspecção preliminar, o que pretende a Faculdade de Direito de Alagoas é a sua equiparação ás officinas, para o que precisa satisfazer, não os requisitos do artigo 8º, mas sim os do artigo 2º do citado decreto numero 20.179.

Examinado o instituto em face desses requisitos, vê-se que se acham elles satisfeitos, menos o do n. II concernente ás condições de ingresso de alumnos, e o do n. VII relativo ao corpo docente, os quaes só se acham satisfeitos em parte.

Adoptada para a applicação destes dois dispositivos a mesma regra de interpretação adoptada pelo conselho para os requisitos do artigo 8º, a conclusão é a seguinte:

Quanto a admissão de alumnos: o 1º secretario informa (vide fl. 3) que, no anno de 1934, em que foi elle apresentado, encontravam-se matriculados 170 alumnos, sendo:

No 1º anno.	89
No 2º anno.	28
No 3º anno.	61
No 4º anno.	42

170

Informa ainda que, segundo o seu primeiro Regimento Interno, elaborado pela Congregação por occasião da fundação da Faculdade, que foi em 24 de maio de 1931, podiam matricular-se no 1º anno, além dos que estivessem habilitados pelas leis federaes, tambem os *bachareis em sciencias commerciaes, os guarda-livros com seus titulos legalizados, e os normalizados*. Esclarece que effectivamente, nos dois primeiros annos (1931 e 1932) alguns alumnos se matricularam de conformidade com o Regimento, e que foi só depois que o Governo do Estado promulgou o decreto n. 1.745, de 22 de fevereiro de 1933, officializando a Faculdade, que as matri-

culas começaram a ser admittidas sómente de accordo com as leis federaes, isto é, mediante certidão de approvação em todos os preparatorios exigidos, ou completando em bancas examinadoras os que iniciaram os estudos pelo regimen dos exames parcellados, o numero dos exames que faltassem. Foram marcados prazos para a satisfação das exigencias legais, e ficaram algumas matriculas como condicionaes, aguardando o complemento das exigencias (vide a fl. 3).

Nada mais disse sobre as matriculas dos alumnos esse relatório datado de 10 de julho de 1934, nem apresentou documentos ou fichas correspondentes a cada alumno matriculado. Foi por isso que o primeiro parecer desta comissão recomendou que o Sr. inspector verificasse a documentação existente, e informasse ao conselho detalhadamente sobre sua procedencia e authenticidade (fl. 43).

Depois de apresentado esse primeiro parecer, offereceu o inspector um segundo relatório complementar. Neste relatório, que instruiu com tres relações de alumnos (fls. 51 e seguintes) informa que em 1931 se matricularam 81 alumnos, dos quaes 53 exhibiram os preparatorios exigidos pela lei federal, 28 entraram de accordo com o regimento, e 4º, que pediram prazo para apresentação dos documentos, tiveram as matriculas cancelladas por não os haverem apresentado, (fl. 47).

Como ainda esse segundo relatório não tivesse sido acompanhado de prova nenhuma de suas informações referentes ás matriculas, nem de explicações ou fichas sobre cada alumno, o segundo parecer desta comissão ainda não o considerou satisfactorio, e mandou que, de accordo com a resolução deste conselho, constante do parecer n. 272 de 1931, o inspector provasse que as matriculas iniciais realizadas a partir de 1932 inclusive foram feitas integralmente de accordo com o regimen legal estabelecido em 1931. A comissão teve a cautela de explicitar ao inspector que "a prova dessa exigencia deve ser feita pela verificação do inspector, baseada em documentação referente a cada alumno, a qual deve ser presente ao conselho". Esse ultimo parecer foi aprovado em 21 de dezembro de 1934 (fl. 64-65).

Veiu agora, em 10 do corrente, o Sr. inspector com o seu terceiro relatório. Neste, que é por demais breve, começa o inspector dizendo que o primeiro relatório já deu informações da situação legal dos alumnos matriculados em 1933 e 1934. Mas não é exacto. Os dois pareceres desta comissão fizeram voltar o processo ao inspector justamente porque faltavam, informes detalhados sobre a legitimidade da matricula, dos alumnos, isto é, sobre a situação legal dos mesmos na Faculdade.

E essa falta não foi preenchida pelo ultimo relatório. Este só se refere aos alumnos matriculados no 1º anno em 1932, os quaes apresenta por classes, em as relações sob numeros 1, 2, 3, e 4, e declara que a respectiva documentação se acha em poder do inspector, que está prompto a apresental-a ao conselho caso seja necessario.

Essas classes são:

Matriculados de accordo com a lei federal.....	20
Matriculados de accordo com o regimento.....	15
Matriculados de accordo com o regimento mas sem os documentos completos.	9
Matriculas cancelladas	11

(Vide fls. 2 a 6 do Vol. II).

Com esses elementos, resultantes do ultimo relatório, conclui-se que a Faculdade tem 20 alumnos matriculados no 1º anno, em 1932, de accordo com as leis federaes. Relativamente a 10 destes, foram mostrados os documentos á Comissão, que os examinou e devolveu para o archivo do instituto.

Acceptarem-se as informações constantes do 1º relatório (fls. 3), a partir de fevereiro de 1933, depois do decreto estadual n. 1.745, não foram admittidos mais matriculas no 1º anno senão de accordo com as exigencias das leis federaes.

Realmente esse decreto, que officializou a Faculdade (fls. 57) dispõe no artigo 5º que a Faculdade se regerá pelas leis, decretos e regulamentos do ensino superior federal, e, no art. 6º, que fica obrigada a cumprir os requisitos exigidos no art. 2º, do decreto federal n. 20.172, de 6 de julho de 1931. De accordo com o citado decreto estadual dispõe o art. 14 do novo Regimento Interno de 25 de abril de 1933 (vide fls. 12).

Ha, entretanto, como já se disse, falta de detalhe quanto á documentação da matricula de todos os alumnos a partir de 1932. Como, porém, é certo que existe um numero d alumnos legalmente matriculados, a Comissão é de parecer que pode ser concedida a inspecção preliminar á Faculd

ficando a cargo da Directoria Nacional de Educação, proceder a exame meticoloso no archivo da Faculdade e cancelar as matrículas que não estiverem de accordo com as leis federaes, não só as realizadas a partir do anno de 1932 inclusive, como as realizadas dentro de dois annos anteriores á data do pedido de inspecção, tudo conforme a citada resolução constante do parecer n. 272, de 1934, da Comissão de Legislação e Consultas.

Quanto ao corpo docente, contém os autos certidões da Directoria Nacional de Educação, provando que mais de dois terços dos diplomas dos professores se achavam devidamente registrados. Pode, portanto, ser concedida a inspecção, cumprida a disposição do citado parecer n. 272, n. III.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1935. — *Reynaldo Porchat*, relator. — *Cesario de Andrade*.

O Sr. *Leitão da Cunha* — (Lendo):

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

Parecer n. 108

“Processo n. 12.261-34, da Directoria Nacional de Educação.

Motivo do recurso — Recusa, por parte da Directoria Nacional de Educação, do registro do diploma profissional conferido pela Faculdade de Direito de Niteroy, ao Sr. Waldemar Figueiredo.

Commentario — Ao pronunciar-se sobre o parecer numero 88-35, em sua sessão de 15 do corrente, approvou este Conselho a seguinte conclusão: “Deve ser convertido o julgamento em diligencia até que se faça a prova acima referido”.

A certidão annexa ao processo, contém o seguinte:

“O requerente, bacharel Waldemar Figueiredo, como aluno desta Faculdade, matriculou-se no 2º anno para o periodo lectivo de 1930 (Relatorio de 1930 — 2º anno — sob o n. 66), e cursou as aulas das respectivas disciplinas, havendo obtido a média de frequência 35, e, de accordo com o decreto n. 19.404, de 14 de novembro de 1930, foi considerado aprovado independentemente de exame, e promovido ao 3º anno, conforme consta de seus assentamentos de matricula, n. 963, e do relatorio da Inspectoria Federal, remetido pelo respectivo inspector á Directoria Federal do Departamento Nacional do Ensino, relativo ao periodo de 1930.”

Os pormenores da vida escolar do recorrente, em face das resoluções tomadas em casos analogos por este Conselho, não justificariam a recusa do registro do diploma de que é portador.

Conclusão — Deve ser dado provimento ao recurso em apreço.”

Sala das sessões, 21 de maio de 1935. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Padre Leonel Franca*, S. J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

Parecer n. 109

Processo n. 4.966-35, da Directoria Nacional de Educação.

Motivo da consulta — Registro dos diplomas expedidos pelo “Mackenzie College” de São Paulo.

Commentario — Determina, em seu art. 2º, a lei numero 4.659-A, de 19 de janeiro de 1923, que equiparou aos estabelecimentos officiaes a Escola de Engenharia do “Mackenzie College”.

“Os diplomas já expedidos, para que gozem das respectivas vantagens e privilegios, devem ser registrados, dentro de seis mezes, no Ministerio da Viação”.

A lei da receita para 1926, decreto n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, estatuiu, em seu artigo 41:

“Proroga até 31 de dezembro de 1926, o prazo de que trata o art. 2º, do decreto n. 4.659-A, de 19 de janeiro de 1923.”

Nutrido duvidas sobre a validade da prorogação de um prazo já extinto, o auxiliar tecnico da 2ª secção da Directoria Nacional de Educação propoz ao respectivo director geral as seguintes questões:

a) devem ser considerados validos para os fins do artigo 2º, da lei n. 4.659-A, os registros effectuados no Ministerio

da Viação, de 31 de dezembro de 1925 até 31 de dezembro de 1926?

b) devem, igualmente, ser considerados validos, para os mesmos fins, os registros effectuados naquella Ministerio entre 19 de julho de 1923 e 31 de dezembro de 1925?

Parece evidente que o Congresso Nacional, ao prorogar o prazo estabelecido no art. 2º, da lei n. 4.659-A, de 19 de janeiro de 1923, já referido, tinha em mira não sómente re-vigorar por mais um anno a regalia delle constante, como também revalidar os registros, porventura feitos no intervallo comprehendido entre a extinção do primeiro prazo e a vigencia do segundo e, se assim não fôra, teria o legislador preferido a “prorogar” a expressão “revigorar”.

Conclusão — A vista do exposto responde a Comissão affirmativamente aos dois itens da consulta.”

Sala das sessões, 21 de maio de 1935. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Padre Leonel Franca*, S. J.

Parecer n. 110

Processo n. 1.112-35, da Directoria Nacional de Educação.

Motivo do recurso — Recusa por parte da Directoria Nacional de Educação, do registro do diploma de cirurgia dentista expedido pela Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, de que é portador o Sr. Hostilio Silva.

Commentario — Consta da vida escolar do recorrente ter-se elle matriculado em 1919, no 2º anno odontologico, apresentando cartão de matricula no 3º anno do mesmo curso da Escola Superior de Sciencias, em 1913, e exemplares dos jornaes “A Epocha” e “Jornal do Brasil”, nos quaes se verifica que o mesmo aluno concluiu o curso odontologico naquella Escola.

Encontra-se, na informação da Directoria Nacional de Educação, o seguinte:

“Esta denuncia determinou um inquerito que posteriormente se estendeu á Faculdade Hahnemanniana e do qual resultou um aviso ministerial mandando cancelar matrículas e cassar diplomas.

Quando se iam executar as medidas, verificou-se que o Governo mandara suspender-as em relação a um sextanista, que já estava funcionando como medico, irmão de um official do Exercito, que defendera a legalidade no governo Arthur Bernardes.

Em face dessa attitudo do Governo, a comissão que estudara o caso exonerou-se com um officio que é um modelo de prudencia e elevação moral.

Com esse incidente terminou o movimento moralizador.

Os que haviam tido as matrículas cancelladas começaram a requireer que ellas fossem consideradas boas.

Os que tinham tido seus diplomas cassados, pediram a revogação da medida.

Para honra da administração foram todos attendidos.”

A Escola Superior de Sciencias não consta da lista que o aviso ministerial de marco de 1918 enviara ao presidente do Conselho Superior de Ensino, com os estabelecimentos que podiam expedir guias, validas, de transferencia e a Faculdade Hahnemanniana, officializada por decreto de 29 de setembro de 1918, foi equiparada ás congêneres federaes em 5 de dezembro de 1921.

Conclusão — A vista do que consta do parecer sobre a vida escolar do recorrente e das resoluções anteriores deste Conselho, conclue a Comissão pela recusa do registro do diploma profissional em apreço.”

Sala das sessões, 21 de maio de 1935. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Padre Leonel Franca*, S. J.

Indicação

A significação do voto deste Conselho a respeito de preliminar levantada pela Comissão de Legislação e Consultas no parecer n. 35, leva-me a apresentar a esta egregia assembléa a seguinte proposta:

“A Directoria Nacional de Educação procederá á revisão de todos os pedidos de registro de diplomas profissionaes in-

deferidos pelo Conselho Nacional de Educação e registrará todos aquelles que, porventura, tenham sido indeferidos unicamente pela infracção do parágrafo 1º do art. 297 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, quando a renovação de matrícula não tiver sido no primeiro anno do curso.

Sala das sessões, 21 de maio de 1935. — *Raul Leitão da Cunha.* — *Padre Leonel Franca.*

O Sr. Eduardo Rabello (Lendo):

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 111

"Em 11 de dezembro ultimo, approvando o parecer desta comissão decidiu o Conselho que, para opinar sobre o archivamento do relatório annual de 1933, da *Faculdade de Medicina do Paraná*, fossem pedidas informações precisas e completas:

a) sobre os preparatorios prestados pelos alumnos Felício Fernandes Nogueira e Olympio Nogueira de Figueiredo, para ella transferidos da Faculdade Fluminense de Medicina, quer quanto aos exames que apresentaram á Escola de Pharmacia e Odontologia de Pindamonhangaba, quer quanto aos prestados no Lyceu Fluminense de Humanidades;

b) sobre a acta das respectivas collações de grão de pharmaceutico a estes alumnos e respectivas provas de regularidade dos diplomas conferidos pela Escola de Pindamonhangaba.

Em relação ao alumno Olympio Nogueira de Figueiredo eram também solicitadas explicações sobre o facto de ter elle feito exame de admissão em janeiro de 1924 e já figurar, entretanto, como matriculado na lista de alumnos de 1923.

Assignando o parecer approvado, que concluiu da maneira acima, o Sr. professor Porchat foi voto vencido pelo cancellamento immediato da matrícula dos alumnos transferidos da Escola de Pindamonhangaba.

Em resposta aos quesitos acima, chegam agora á Comissão as informações solicitadas, fornecidas pelo inspector federal junto áquella Faculdade. Por ellas se vê que o inspector, tendo tido anteriormente duvidas quanto á validade dos documentos do alumno Felício Fernandes Nogueira, pediu, em março de 1933, a opinião do Sr. director geral da Educação, respondendo-lhe o Sr. director em 6 de maio seguinte que o alumno devia ser matriculado. Como supuzesse iguaes as condições de matrícula do alumno Olympio Nogueira de Figueiredo, deu-lhe o mesmo provimento, desconhecendo, entretanto, a existencia da anomalia de ter elle se matriculado na 1ª série de pharmacia, em 1923, antes de exame de admissão, que só prestára em janeiro de 1924. Julga o inspector nenhuma culpa saber á Faculdade do Paraná, porque taes matrículas foram consideradas regulares, em obediencia á decisão acima citada, do Sr. director do Departamento Nacional de Educação e ainda porque todos os actos da Faculdade Fluminense de Medicina não cancellados, para effeito da equiparação, foram homologados pelas autoridades superiores.

Como se vê, a resposta não esclarece a duvida do Conselho, no que respeita particularmente a situação da Escola de Pharmacia e Odontologia de Pindamonhangaba, limitando-se á informação do inspector a repetir simplesmente o facto allegado.

De outro lado, são agora precisos esclarecimentos da Directoria de Educação, sobre as razões por que julgou validas taes matrículas, razões que não constam explicitamente do processo.

Nestas condições, é a Comissão de parecer que sejam agora pedidas informações á propria Directoria Nacional de Educação, não só no que se refere ás questões suscitadas em relação á Escola de Pharmacia e Odontologia de Pindamonhangaba, como ainda sobre os fundamentos de sua resolução acima citada. — *Eduardo Rabello*, relator. — *Cesario de Andrade*.

O Sr. presidente — Passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Está em discussão o parecer n. 106, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre a proposta da Congregação da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, referente ao Prof. Irineu de Mello Machado.

Esse parecer já foi lido hontem e o Conselho está ao par da conclusão a que chegou a Comissão de Legislação e Consultas.

Havia, no Rio de Janeiro, duas Faculdades Livres de Direito. Posteriormente á lei Maximiliano, o Governo Federal resolveu incluir uma dellas na Universidade. As duas, de commum accordo, fundiram-se e a que resultou dessa fusão foi incorporada á Universidade do Rio de Janeiro. Esta é a primeira phase da questão. O decreto de incorporação, numero 14.343, de 7 de setembro de 1920, assignado pelo senhor Epitacio Pessoa, reunia em Universidade a Escola Polytechnica e as Faculdades de Medicina e de Direito, dispensando esta da fiscalização, e, em seu artigo 4º, dizia:

"A Faculdade de Direito do Rio de Janeiro continuará a prover todas as suas despesas exclusivamente com as rendas do respectivo patrimonio, sem outro auxilio official ou vantagem para os professores, além dos que lhe são outorgados pelos seus estatutos."

Assim, depois de incorporada a Faculdade Livre de Direito á Universidade do Rio de Janeiro, continuou ella como sendo um instituto que vivia á sua propria custa. Mais tarde, instituída a Nova Republica, o Governo Provisorio resolveu officializar a Faculdade Livre de Direito e, para isso, publicou o decreto n. 20.902, de 31 de dezembro de 1934, em que se estabelece:

"Considerando que, nas Capitães dos Estados de São Paulo e de Pernambuco, o Governo mantém Faculdades de Direito officiaes, o que não ocorre na Capital da Republica, em que ha, apenas, um instituto particular, a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, equiparada ás Faculdades officiaes;

Considerando que os demais institutos componentes da Universidade referida são de natureza official;

Considerando que o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, havia declarado, no artigo 6º, que o Governo Federal, quando achasse opportuno, reuniria em Universidade as Escolas Polytechnica e de Medicina do Rio de Janeiro, incorporando a ella uma das Faculdades de Direito então existentes, dispensando-a da taxa de fiscalização e dando-lhe, gratuitamente, edificio para funcionar, o que até hoje não foi feito;

Considerando que, baseadas nesse decreto, fundaram-se a Faculdade Livre de Direito e a Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, sendo o novo instituto de facto incorporado á Universidade pelo decreto n. 14.343, de 7 de setembro de 1920;

Considerando que a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro tem, actualmente, um patrimonio de 821:000\$000, representado pelo predio da rua do Cattete n. 243, pelo predio da praça da Republica n. 54, pela sua propriedade do predio da rua do Lavradio n. 54 por 300 apolices federaes, de valor nominal de 1:000\$000 cada uma, pela bibliotheca e material escolar;

Considerando que, além desse patrimonio, tem a referida Faculdade a frequencia de mais de mil alumnos, e de ha muito vem recebendo do Governo uma subvenção annual de 100:000\$000;

Considerando que esse patrimonio e as taxas escolares, sendo transferidas ao Governo, tornam diminutas as despesas da officialização;

Considerando que o corpo docente da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro é constituído de juristas notaveis, tem prestado relevantes serviços á causa publica e ao ensino, e deu seu assentimento á officialização;

Resolve:

Art. 1º E' declarada official, desta data em diante, a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Ficam incorporadas ao Patrimonio Nacional os bens nesta data pertencentes á Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, independentemente de qualquer indemnização.

Art. 3º Os professores que permanecerem em exercicio de suas cadeiras ficarão, por força da officialização, immediatamente equiparados, em onus e vencimentos aos professores das Faculdades de Direito da União, sendo-lhes contado, para todos os effeitos, o tempo que tiverem de effictivo exercicio na Faculdade, a partir da incorporação á Universidade.

Art. 4.º O critério do artigo antecedente será applicado ao pessoal administrativo, sendo, ao funcionario que não puder ser conservado, paga, a título de gratificação, a importância correspondente a seis mezes de vencimentos.

Art. 5.º Dentro de 15 dias, a contar da data deste decreto, a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro se reorganizará nos termos da legislação em vigor em tudo quanto se applica ás congêneres Faculdades officiaes, submettido á approvação do ministro da Educação e Saúde Publica o plano de reorganização.

Art. 6.º Até que possam constar do orçamento da Republica as despesas com a manutenção da Faculdade, correrão ellas em parte pela subvenção do Thezouro Nacional, constante do orçamento para o anno de 1932 e em parte pela renda de taxas de matricula, frequência e exame, a qual continuará a ser arrecadada pela mesma Faculdade.

Art. 7.º As taxas de matricula, frequência e exame passarão a ser as em vigor nas Faculdades officiaes congêneres.

Ahi tem o Conselho as duas phases em que esteve collocada a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro: a da incorporação, que foi em 1920, e a da officialização, que foi em 1931. Para a effectivação da officialização da Faculdade, como o Conselho acaba de ver, foi mandado que a Faculdade organizasse um quadro, dentro de 15 dias, dos seus professores, e o submettesse ao Sr. ministro da Educação e Saúde Publica. Segundo a informação do director, esse quadro de professores foi elaborado em 9 de janeiro de 1932 e submettido ao Sr. ministro, que o acceptou por officio de 12 do mesmo mez. Nelle estavam incluídos os Srs. Abelardo Saraiva da Cunha Lobo e Irineu de Mello Machado, como professores em disponibilidade, e o Sr. Augusto Tavares de Lyra, como professor substituto. Viu também o Conselho que havia outros professores da Faculdade que foram retirados da Congregação porque tinham mais de 65 annos e que foi resolvido que a esses professores fosse paga uma bonificação, o que foi feito, segundo informa o director da Faculdade. O Sr. ministro, pois, acceptou o quadro, mas, pela parte final do aviso n. 178, de 29 de fevereiro do mesmo anno, dirigido ao director, fez uma restricção expressa com relação ao professor Irineu de Mello Machado, dizendo, em conclusão:

“Sendo, porém, que a disponibilidade do professor Irineu de Mello Machado será sem vencimentos.”

O Sr. **Eduardo Rabello** — Houve, então, dous actos. Primeiro, um aviso approvando o quadro e, depois, outro, dizendo que o professor Irineu de Mello Machado não tinha direito aos vencimentos.

O Sr. **presidente** — Por que razão o Sr. ministro fez essa restricção ao professor Irineu de Mello Machado? Ao ver da Comissão, foi porque S. Ex. só podia agir de conformidade com o decreto de officialização.

O Sr. **Eduardo Rabello** — V. Ex. diz: “ao ver da Comissão”. Pergunto: o Sr. ministro mandou dizer quaes os fundamentos da sua resolução?

O Sr. **Marques da Cunha** — A interpretação é da Comissão.

O Sr. **presidente** — O Sr. ministro declarou que o professor Irineu de Mello Machado ficava em disponibilidade sem vencimentos. A Comissão, que tem obrigação de estudar o facto deante das leis, perguntou: por que fez o Sr. ministro essa restricção com referencia ao professor Irineu Machado?

O Sr. **Marques da Cunha** — Tendo approved o quadro.

O Sr. **presidente** — V. Ex. não pôde discutir o acto do ministro porque já defendeu, aqui, a applicação do art. 18 das disposições transitorias da Constituição.

Quero dizer sómente que, ao vêr da comissão, o senhor ministro fez essa restricção quanto ao professor Irineu Machado porque o art. 3.º do decreto da officialização, que S. Ex. tinha obrigação de executar, dizia:

“Os professores que permanecerem em exercicio de suas cadeiras ficarão, por força da officialização, immediatamente equiparados, em onus e vencimentos, aos professores das faculdades de direito officiaes da União...”

Assim, o decreto que officializou a faculdade cogitou apenas dos que permanecessem no exercicio das cadeiras. Como o Sr. Irineu Machado, desde a reforma de 11 de abril de 1931, não estava em exercicio, ao Sr. ministro seria im-

possivel, de accordo com o decreto, nomeal-o para qualquer cadeira. Em consequencia da reforma constante do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, o professor Irineu de Mello Machado ficou em disponibilidade com todos os direitos, mas, nesse tempo, a faculdade era particular. Pertencia á Universidade, mas vivia á sua custa. De modo que o ministro Francisco Campos, quando quiz dar a ultima demão na officialização da faculdade, estabeleceu essa restricção: ficava o referido professor no quadro da faculdade, mas sem vencimentos. Effectivamente, não havia a cadeira desde 1931. O professor Irineu Machado não podia sinão ficar em disponibilidade, como foi posto pela congregação, e o Sr. ministro não o poderia nomear para uma cadeira que não existia no momento e, mesmo anteriormente, nos programmas officiaes, pois constava apenas do ensino da Faculdade Livre de Direito. A informação do digno director da Faculdade de Direito refere-se á situação do professor Abelardo Saraiva da Cunha Lobo, que também ficou em disponibilidade pela reforma e parece ter sido aproveitado, apesar de nada constar no processo a respeito.

E, porém, diversa a situação dos dois. A cadeira de Direito Romano, de que era cathedrático o professor Abelardo Lobo, continuou no curso juridico da Faculdade de Direito. Apenas, ao invés de ficar no curso de bacharelado ficou no de doutorado. Ao passo que a cadeira do professor Irineu Machado foi eliminada, não pela officialização, mas pela reforma Francisco Campos, em abril de 1931. Parece claro, pois, que não ha semelhança entre os dois casos, e, por isso, data venia, discordo da informação prestada pelo Sr. director da faculdade. Os outros professores foram nomeados e cada qual ficou na sua cadeira. O professor Irineu Machado não tinha cadeira e, portanto, não podia ser nomeado. Ficou em disponibilidade e, segundo a declaração do Sr. ministro, sem vencimentos.

O Sr. **Eduardo Rabello** — Quando foi supprimida essa cadeira do curso de bacharelado?

O Sr. **Presidente** — Em consequencia da reforma constante do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, ficou o professor Irineu de Mello Machado em disponibilidade. Quer isso dizer que elle já estava em disponibilidade quando pertencia á Faculdade Livre de Direito, muito antes da officialização. Em consequencia, quando se deu a officialização, o Sr. ministro não o considerou em exercicio e, portanto, de accordo com o art. 3.º do decreto, não fixou os seus vencimentos. O que impressiona, no caso, sob o ponto de vista juridico, é a questão de saber si o Sr. ministro podia deixar de pagar vencimentos ao professor Irineu de Mello Machado. A comissão pensou que o Sr. ministro podia agir dessa fórma, mas achou melhor que se deixasse ao Poder Judiciario decidir essa questão de direito patrimonial e, por isso, não emittiu opinião sobre esse ponto. Trata-se, aqui, unica e exclusivamente, de uma questão de direito patrimonial. O professor Irineu Machado já estava em disponibilidade desde abril de 1931. Não tinha, assim, relações com o Governo. Quando este entrou em accordo com a Faculdade Livre de Direito e a officializou, elle já era professor em disponibilidade. Por isso, não podia entrar para a faculdade nova, em uma cadeira que já não existia.

Recordo-me que, no anno passado, os professores Candido Mendes de Almeida e outros, da Faculdade de Direito, endereçaram uma petição ao Sr. Chefe do Governo Provisorio, facilitando fossem declarados jubilados e, como consequencia, aposentados, e que, nessa qualidade, lhes fossem pagos os vencimentos a contar da data da officialização do instituto.

Como vê o Conselho, é um caso perfeitamente analogo ao que agora se discute. No momento, pede-se o pagamento de vencimentos, considerando-se o professor em disponibilidade. Os outros pediam o pagamento da vencimentos, considerando que deviam ser aposentados. O Conselho, estudando esse caso, resolveu, unanimemente, que não devia dar parecer sobre o assumpto, por ser de ordem exclusivamente patrimonial e, portanto, fóra da orbita de suas attribuições. As funcções do Conselho Nacional de Educação estão traçadas no decreto n. 19.850, de 11 de abril de 1931, e por ellas se verifica que não está na sua competencia dar parecer sobre direitos patrimoniaes. Incontestavelmente, é muito mais facil, para o interessado, dirigir-se ao Conselho, mas a competencia para resolver questões de direito patrimonial cabe exclusivamente ao Poder Judiciario. Si o Conselho, alguma vez, se referiu á remuneração dos professores, foi porque, naturalmente, o caso estava dentro da lei estabelecida. Desde, porém, que se trava conflicto entre o interessado e o Governo, não pôde o Conselho decidir-o. E' o que acontece no momento presente. O Sr. ministro declarou

que não pagava vencimentos ao professor; este declara que tem direito aos mesmos. Não ha questão mais específica do Poder Judiciário. Não cabe ao Conselho dizer ao ministro que errou, tanto mais quanto S. Ex. procedeu de accordo com o decreto do Governo Provisorio que officializou a faculdade; mandando aproveitar os professores que estivessem em exercicio. Além disso, devemos ser coherentes com aquillo que resolvemos no caso dos professores Candido Mendes de Almeida e outros.

O Sr. Eduardo Rabello — Os referidos professores assignaram um documento, pelo qual acceitaram determinada quantia, desistindo de qualquer pretensão.

O Sr. Presidente — Aceito a explicação do nobre collega, mas esse facto não consta dos autos que vieram ao Conselho. Quando esta assembléa resolveu, por unanimidade, que não devia decidir a questão preliminar, não sabia se esses professores tinham recebido ou não alguma coisa. Achou que, por ser uma questão patrimonial, devia esquivar-se de entrar no assumpto, de accordo com a lei da sua organização, pois não tinha attribuições para isso. No caso presente, a Comissão de Legislação e Consultas, está fazendo a mesmíssima coisa. Diante do conflicto de direitos, em que está de um lado um professor: antigo da Faculdade de Direito e, de outro, o Governo, o Conselho não pode decidir. Por isso, quando se pergunta se o professor Irineu Machado tem direito a qualquer indemnização por parte do Governo, a resposta não pode ser dada pelo Conselho, mas sim pelo Poder Judiciário. Demais, apparece uma sub-questão: a de saber, caso tenha o professor Irineu Machado direito a uma indemnização, contra quem deverá exercel-a. Contra o Governo ou contra a Faculdade Livre?

O Sr. Eduardo Rabello — Contra o Governo, que ficou com o patrimonio da Faculdade, com essa condição.

O Sr. Presidente — O professor Irineu Machado nunca teve relações com o Governo.

O Sr. Isaias Alves — Teve, no dia 4 de fevereiro de 1932, relações que foram cortadas em 29 de fevereiro do mesmo anno.

O Sr. Presidente — V. Ex. entende, então, que o professor tem acção de indemnização contra o Governo?

O Sr. Isaias Alves — V. Ex. disse que o professor não teve relações com o Governo. Affirmo apenas que, no dia 4 de fevereiro de 1932, iniciaram-se as relações entre o Governo e o professor Irineu Machado, com a approvação do quadro de professores, relações essas que foram interrompidas somente em 29 de fevereiro.

O Sr. Presidente — O Sr. ministro declarou que a disponibilidade era sem vencimento.

O Sr. Isaias Alves — Mas approvou a relação em 4 de fevereiro.

O Sr. Presidente — Não houve, propriamente, relações do professor Irineu Machado com o Governo, porque elle já estava em disponibilidade desde abril de 1931.

O Sr. Eduardo Rabello — Mas figurou no quadro que foi approvedo.

O Sr. Presidente — O ministro, porém, não o acceitou, porque não o podia collocar em cadeira alguma. A Faculdade não era do Governo. Era livre. O Governo não incluiu essa cadeira e acceitou os professores que quiz, não assumindo obrigação alguma, por consequencia, do decreto de officialização.

Estava eu lançando na arena a seguinte questão: tem o professor Irineu Machado direito á indemnização por qualquer prejuizo que, porventura, haja tido pelo acto do Governo que officializou a Faculdade? No caso de ter direito á indemnização, tem-no contra o Governo ou contra a Faculdade Livre, de que era professor e a qual o collocou em disponibilidade? São duas questões de alta monta. Não ha de ser o Conselho quem as ha de resolver. As attribuições do Conselho dizem respeito ao ensino e, no caso, trata-se, exclusivamente, de uma questão patrimonial. Cabe ao Poder Judiciário examinar a materia. O parecer da Comissão conclue nesse sentido, mantendo a coherencia com a decisão anterior, tomada a respeito do caso dos professores Candido Mendes de Almeida e outros. Por isso, o final do parecer está assim redigido:

“Feita a restricção, sem a qual não existe accetção da disponibilidade por parte do ministro, terá o Dr. Irineu direito á indemnização por qualquer prejuizo? Contra quem? Contra o Governo, ou contra a Faculdade? São questões essas de méro direito pa-

trimonial, cuja solução escapa á competencia deste Conselho, traçada pelo art. 5º do decreto n. 19.850, de 11 de abril de 1931, que o creou e o organizou, e só pode ser dada pelo Poder Judiciário. E’ o que pensa a Comissão de Legislação e Consultas, sobre a proposta da Congregação da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, e assim opina de accordo com a doutrina já expendida em seu parecer n. 277; approvedo unanimemente por este Conselho, em sessão de 21 de dezembro de 1934, quando resolveu sobre o pedido dirigido ao Sr. Presidente da Republica, pelos Srs. Candido Mendes de Almeida e outros, em que requeriam lhes fosse reconhecida a qualidade de professores jubilados da mesma Faculdade, e, como taes, aposentados com direitos aos vencimentos integraes de cathedraicos, a contar da officialização do instituto”.

A solução, portanto, dada pela Comissão, interpretando as leis de ensino, considerou também a deliberação tomada pelo Conselho em caso semelhante. Não entra, pois, no merito do direito dos professores, pois acha que o Conselho não tem competencia para resolver questões patrimoniaes, que só devem ser examinadas pelo Poder Judiciário.

O Sr. Marques da Cunha — Peço licença ao nosso douto presidente para dar uma explicação quanto ao facto de ter emitido voto contra um parecer em que se mandava annullar um concurso realizado no Atheneu Riograndense.

Dando esse voto, baseava-me no artigo da Constituição que approvou todos os actos do Governo Provisorio e dos seus delegados. Parece ao Sr. presidente que eu não podia ter opinião diversa quanto aos avisos ministeriaes citados no parecer, um approvando simplesmente o quadro, outro reiterando essa approvação mas dispondo que o professor Irineu Machado ficaria em disponibilidade sem vencimentos. Absolutamente, não quero infirmar o acto do ministro, mas desejo que se proceda por equidade, por que outros professores, nas mesmas condições do professor Irineu Machado, foram aproveitados.

O Sr. Presidente — Isso não consta do processo. Esse assumpto não foi submettido á consulta do Conselho. Quando aqui chegar, o Conselho dirá a respeito.

O Sr. Marques da Cunha — Passo, agora, a ler a declaração de voto que formulei sobre o caso em debate:

“No processo submettido á apreciação deste Conselho devemos, de inicio, considerar o decreto numero 20.902, de 31 de dezembro de 1931, que dispõe sobre a officialização da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, entre cujos itens lê-se o seguinte: “o corpo docente da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro é constituído de juristas notaveis, com relevantes serviços á causa publica e ao ensino, e deu o seu assentimento á officialização”. E’ claro que o assentimento da Faculdade á sua officialização precedeu á expedição do decreto, no qual não se permittiu a exclusão de membros do corpo docente. O artigo 4º apenas autoriza o afastamento dos funcionarios que não pudessem ser conservados, paga no caso, a titulo de bonificação, a importancia correspondente a seis mezes de vencimento.

A referida Faculdade, em officio datado de 31 de agosto de 1934, solicita seja regularizada a situação de um de seus professores, o Dr. Irineu de Mello Machado, o unico a quem não foi expedido titulo, nem foram pagos os vencimentos de lente em disponibilidade. Não resta duvida que o Dr. Irineu Machado é professor cathedraico, em disponibilidade, da mencionada Faculdade, o que resulta do officio do director n. 164, de 16 do corrente, como do proprio parecer da Comissão de Legislação e Consultas.

A respeito dos professores em disponibilidade de cadeiras extinctas sempre se adoptou o criterio de consideral-os com direito a todas as vantagens da actividade, como se estivessem em exercicio.

O artigo 158 da Constituição vigente, em seu § 2º, consagrou esse modo de vér. E’ necessario observar que a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro só depois da incorporação á docencia official organizou, na sessão de 9 de janeiro de 1932, o seu quadro, approvedo em 4 de fevereiro de 1932 pelo Sr. ministro da Educação e Saude Publica. Mais tarde, porém, por aviso de 28 de fevereiro seguinte, declarou,

em additamento, confirmando a aprovação do quadro, que a disponibilidade do professor Irineu Machado será sem vencimentos. Ora, á vista do decreto n. 20.902, de 31 de dezembro de 1931, o direito dos professores da Faculdade á situação em que se achavam era insophismavel, não dependendo de quaesquer actos posteriores.

Sómente poderiam ser afastados, em face da lei geral, os maiores de 65 annos ou os que incidissem na prohibição de accumulção. Medidas singulares, de excepção, não se justificariam, achavam-se de antemão condemnadas. Todo o agente do poder publico, ou órgão da União, tem o direito e o dever de preparar qualquer offensa á lei ou ao direito, pondo fim a qualquer situação de iniquidade, antes do recurso ao Poder Judiciario, que de ordinario opera após se esgotarem todos os recursos administrativos. Ao Poder Executivo e, em geral, qualquer autoridade, cumpre praticar actos de reparação a direitos offendidos antes ou no curso da acção judicial. O precedente invocado pela Comissão de Legislação e Consultas deste Conselho não aproveita ao caso presente, pois os interessados do professorado transigiram e foram indemnizados, não tendo solicitado a sua conservação no quadro dos docentes da Faculdade, porém a aposentadoria, por contarem mais de 65 annos de idade. Não se tratava de regularizar a situação de professores, dentro do respectivo quadro, mas da concessão solicitada de coisa nova e differente. Na hypothese presente, trata-se de solucionar reclamação administrativa da Congregação da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro e de emitir parecer a respeito, consoante o que nos foi solicitado pelo Sr. ministro da Educação e Saude Publica.

Não se offerece qualquer impecillo ao Poder Executivo para julgar dispensavel a intervenção, sempre onerosa e tarda, do Poder Judiciario para resolver assumpto de ordem administrativa, conforme o direito e a justiça. O caso vertente se nos afigura dever ser resolvido pelo Poder Executivo, que delle tem a responsabilidade, por ser o autor do decreto n. 20.802, de 31 de dezembro de 1931. Com a officialização, desapareceu a respectiva instituição particular de ensino superior, ficando incorporados ao patrimonio nacional os bens naquella data pertencentes á antiga Faculdade. Tendo desaparecido, tudo o que lhe pertencia foi parar ás mãos do Governo Federal, que verdadeiramente foi o seu unico successor.

Na verdade, seria iniquo manter, excepcionalmente, um unico professor, o Sr. Irineu Machado, sem titulo e sem vencimentos, quando o proprio Governo, no decreto n. 20.902, interpretou o artigo 3º no sentido de aproveitar o professor Abelardo Lobo, nomeando-o em 7 de março de 1932 para o quadro do professorado da Faculdade, quando se achava elle em disponibilidade, como o professor Irineu Machado, desde 11 de abril de 1931. Analogamente procedeu o Governo com o Dr. Prudente de Moraes Filho, nomeando por decreto de 7 de março de 1932, quando ha muitos annos não regia a sua cadeira nem se achava em exercicio no momento da officialização da Faculdade, nem mais tarde tão pouco. Cumpre-nos ainda citar a promoção a cathedratico, pelo mesmo decreto acima citado, do substituto Dr. Afranio Peixoto, mantendo como substituto o professor Augusto Tavares de Lyra.

Anteriormente ao decreto de 31 de dezembro estes dois docentes não tinham exercicio em qualquer cadeira. Resalta o absurdo de se pretender ter sido adoptado, nos casos citados, uma interpretação promanante do espirito da lei, e agora que se devesse applicar a mesma lei contra esse espirito, numa interpretação absolutamente literal. No presente processo trata-se, de modo indiscutivel e claro, de opinar e prover sobre materia de evidente interesse publico, referente ao ensino. Julgo ser da estricta competencia deste Conselho, nos termos do decreto n. 19.850, de 11 de abril de 1931, não obstante a expressão synthetica de seu conteúdo, zelar pela manutenção da regularidade dos quadros de professores, sua idoneidade, concursos, provimento nas respectivas cadeiras, evitando o mais possivel o desrespeito á lei, os abusos e a anarchia na organização didactica e administrativa do ensino. A vista do exposto, discordando das conclusões exaradas em seu parecer pela douta Comissão de Legislação e

Consultas deste Conselho, proponho para que sejam adoptadas as providencias solicitadas na indicação approvada unanimemente pela Congregação da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, afim de ser nella normalizada a situação do professor Irineu de Mello Machado."

O Sr. Cesario de Andrade — Sr. Presidente, não tenho duvida alguma, a julgar pela leitura de um dos documentos juntos aos autos, de que o professor Irineu Machado foi conservado, pelo Sr. Ministro, na situação de professor em disponibilidade, em cujo gozo já estava desde o tempo em que a escola era um instituto particular. Creio que não se póde negar esse ponto. De facto, embora não tivesse sido expedido titulo de professor em disponibilidade, está tacitamente firmada essa situação pelo citado aviso ministerial. E', como consequencia desse facto, que vem a questão referente á indemnização a que se julga com direito o referido professor, mas aqui vale citar, pela sua oportunidade, o modo de ver do nosso eminente collega, o Sr. marechal Marques da Cunha, quando dizia, hontem, que não cabia ao Conselho examinar certos actos do Governo Provisorio, apesar de se tratar de uma infracção evidente á legislação do ensino e de ser uma questão de caracter juridico, por isso que existe disposição constitucional taxativa a respeito. Evidentemente, além do tratar-se no caso em discussão de uma questão de direito patrimonial, S. Ex. não ignora que ha tambem um decreto especial do Governo Provisorio estabelecendo normas para a disponibilidade e aposentadoria dos funcionarios publicos, no qual se dispõe, em determinado artigo, que os vencimentos serão pagos proporcionalmente ao tempo de serviço. De outra parte, vale esclarecer antes de mais si um professor de instituto particular, que passa para a jurisdição do Governo Federal, deve ser considerado funcionario publico desde a data da sua investidura. Assim, poder-se-hia dar o caso do professor em questão ter um dia apenas de serviço publico federal e a disponibilidade não lhe póde ser concedida com vencimentos. Em face da lei, penso que não póde.

Para argumentar, supponhamos que o professor Irineu Machado tivesse dous annos de serviço publico e fosse posto em disponibilidade em virtude do decreto a que me referi, com que vencimentos ficaria? Com 2/30 avos, pois que os vencimentos são divididos em tantas quotas quantos forem os annos de serviço. A situação seria ainda mais interessante si, como disse ha pouco, o alludido professor tivesse sómente um dia de serviço, visto como não se lhe póde contar o tempo anterior quando elle pertencia a um instituto particular. Parece, assim, que não lhe assiste o direito que pleiteia, de vez que foi considerado em disponibilidade no acto mesmo em que a escola foi considerada federal.

O Sr. Eduardo Rabello — Devia se contar de 1921.

O Sr. Leonel Franca — A partir da incorporação, de accordo com o art. 3º do decreto de officialização.

O Sr. Cesario de Andrade — Esse é um caso que só póde ser apurado pelo Poder Judiciario e pelo Tribunal de Contas, verificando-se, em face da documentação apresentada, o tempo de serviço do professor e os vencimentos a que tem direito. Não é possivel que o Conselho se arvore ao mesmo tempo em Tribunal de Contas e em Poder Judiciario para mandar pagar-lhe os vencimentos como si estivesse em pleno exercicio.

O Sr. Eduardo Rabello — Quem nos arvorou foi o senhor Ministro, que mandou pedir a nossa opinião.

O Sr. Isaias Alves — O Conselho vae, apenas, opinar; não vae decidir.

O Sr. Marques da Cunha — Vae esclarecer a decisão do Ministro.

O Sr. Cesario de Andrade — Parece-me que, no caso, a melhor norma a seguir será o Conselho Nacional de Educação eximir-se de dar opinião, pois trata-se de acto do Governo Provisorio, que escapa inteiramente ao nosso exame.

A conclusão do parecer é, pois, accetavel, conquanto possa soffrer modificação. Em verdade, embora exista referencia a um acto do Sr. Ministro considerando o Sr. Irineu Machado professor em disponibilidade, não cabe ao Conselho resolver em definitivo, tratando-se de uma questão que deveria ser affecta ao Poder Judiciario.

Uma vez, porém, que ha duvidas a respeito e o professor Irineu Machado tem a seu favor um acto do Poder Executivo considerando-o professor em disponibilidade, o Conselho poderá talvez reconhecer essa situação, mas quanto á questão da indemnização, melhor será deixar que o Poder Judiciario se manifeste. O que no momento não se deve é cogitar da questão de vencimentos. Nestas condições, poder-se-hiam conciliar as varias opiniões, si deliberasse o Conselho apenas quanto á primeira parte.

Ademais, ha ainda um ponto a examinar, é o referente ao facto de não ter sido expedido decreto nomeando o professor Irineu, mas simplesmente um aviso ministerial, o que não é cabivel do ponto de vista legal. Os eminentes conselheiros, que estão mais em contacto com as questões de direito administrativo sabem que não é um acto perfeito aquelle que é praticado por uma autoridade legalmente incompetente. O professor cathedratico é nomeado pelo Presidente da Republica e não por aviso ministerial.

Quaes os elementos em que se póde louvar o Conselho, sobretudo a Commissão, para emitir parecer sobre questão eminentemente juridica e que envolve tanta complexidade? Assumpto de tanta transcendencia não se decide apressadamente com documentos insufficientes, quaes os que instruem o processo em lide.

O Sr. Eduardo Rabello — Sr. Presidente, quero apenas justificar o meu voto, felicitando, em primeiro logar, a Commissão de Legislação e Consultas, que cumpriu o seu dever, esclarecendo a materia sob o ponto de vista legal. Tenho, entretanto, duvidas sobre algumas questões suscitadas. Penso que o Conselho não deve decidir como um Tribunal de Justiça e encontro alguma coisa, fóra dos autos, que me leva a pleitear uma solução de equidade. Acho que a medida unilateral, tomada por um aviso do Sr. Ministro contra o professor Irineu Machado merece a nossa consideração. Voto, por isso, contra o parecer julgando que deve ser attendida a solicitação feita pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. Isto é, de accôrdo com a conclusão do voto em separado do Sr. marechal Marques da Cunha.

O Sr. Leonel Franca — Sr. Presidente, acho, em primeiro logar, que um professor não póde ser privado de seus direitos, por simples additamento a um aviso ministerial. Em segundo logar, estou certo de que o professor Irineu Machado era professor em disponibilidade. A Faculdade apresentou o nome desse professor na relação enviada ao ministro, que foi acceita; um segundo aviso, em additamento, confirmou o aviso anterior, resalvando, apenas, a parte relativa aos vencimentos desse professor. Em terceiro logar, trata-se, antes de tudo, de uma questão de ordem didactica, que envolve consequencias patrimoniaes. A Congregação pede que seja lavrado o titulo de professor em disponibilidade. É uma questão de ordem didactica e, como tal, sob a alçada do Conselho Nacional de Educação. Como quasi todas as outras questões dessa natureza, acarreta consequencias de ordem patrimonial. Por esse motivo, acompanho o voto do Sr. marechal Marques da Cunha.

O Sr. Josué d'Affonseca — Sr. Presidente, peço licença ao Rev. padre Leonel Franca para fazer minhas as suas palavras. Subscrevo a justificação de seu voto e acceito, portanto, o voto do Sr. marechal Marques da Cunha.

O Sr. Isaias Alves — Sr. Presidente, já ficou esclarecido, pela discussão, que, em 4 de fevereiro de 1932, o Sr. ministro da Educação e Saude Publica approvou o quadro apresentado pela Faculdade de Direito, incorporada á Universidade do Rio de Janeiro e officializada em dezembro de 1931. Esse quadro, approved em 4 de fevereiro, era o ultimo passo de um contracto bi-lateral estabelecido entre o Governo Federal e a Faculdade que se officializava. Era um acto juridico, pleno e acabado, com todas as suas consequencias. Vinte e cinco dias depois de terminado todo o processo e concluido o acto juridico da officialização, com o reconhecimento do quadro da Faculdade, inclusive dos professores em disponibilidade, surgiu, da parte de um dos elementos contractantes, isto é, do Governo Federal, uma declaração unilateral, que confirmava o acto pleno e acabado de 4 de fevereiro, mas infirmava uma parte daquelle acto juridico. Essa confirmação de 29 de fevereiro é absolutamente contraria a todos os principios de direito. Não posso comprehender como o Governo Federal se reservava o direito de, em um acto unilateral, desfazer um acto juridico pleno e acabado, firmado em 4 de fevereiro, por uma declaração de 29 do mesmo mez, em que havia confirmação de uma parte daquelle acto e infirmação de outra. No meu fraco entender, parece que estava o professor Irineu Machado com todos os seus direitos garantidos em 4 de fevereiro, mas que esses direitos só foram discutidos em 29 de fevereiro, isto é, 25 dias depois.

Assim, julgo que o Conselho, apreciando apenas a situação legal do decreto de dezembro e dos avisos de 4 e 29 de fevereiro, não está entrando na questão patrimonial nem na discussão de direito de juizado regular. Não se trata da judicatura normal, porque não estamos determinando ao Governo, por uma sentença, um acto pelo qual elle pague as custas. Apenas achamos que deve ser expedido o titulo de

professor em disponibilidade ao Sr. Irineu de Mello Machado, que se considera expoliado. Estamos, somente, aconselhando o Sr. ministro, que pediu a opinião do Conselho. Além disso, ha a considerar que a solicitação partiu de uma congregação respeitabilissima, como a da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. Nestas condições, si me parece que o referido professor teve os seus direitos reconhecidos em 4 de fevereiro de 1932, não tenho outro caminho senão acompanhar o voto em separado do Sr. marechal Marques da Cunha, com o qual estou de accôrdo em quasi todos os pontos.

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, independentemente do substitutivo apresentado pelo Sr. marechal Marques da Cunha, queiram conservar-se sentados. (Pausa) Foi rejeitado. Votaram a favor do parecer os Srs. professores Leitão da Cunha, Samuel Libanio e Cesario de Andrade.

Antes de submeter ao Conselho o substitutivo apresentado pelo Sr. marechal Marques da Cunha, devo dizer que a Commissão não se manifestou sobre o merito da questão. O Conselho, rejeitando o parecer da Commissão, apenas reconheceu-se competente para opinar sobre o caso. A proposta do Sr. marechal Marques da Cunha entra no merito da materia. Si o Conselho entende que póde manifestar-se a respeito, independentemente de parecer da Commissão, queira conservar-se sentado. (Pausa) O Conselho manifesta-se affirmativamente, contra os votos dos Srs. professores Leitão da Cunha, Samuel Libanio e Cesario de Andrade. (Pausa) Aceita a faculdade de poder ser votado o substitutivo independentemente de parecer da Commissão, vou submeter o á consideração do Conselho. Os senhores que o approvam, queiram conservar-se sentados. (Pausa) Foi approved, contra os votos dos Srs. professores Leitão da Cunha, Samuel Libanio e Cesario de Andrade.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, peço a V. Ex. consulte o Conselho se concede urgencia para a immediata discussão e votação dos pareceres lidos no expediente. (Consultado, o Conselho concede a urgencia pedida).

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer numero 111, da Commissão de Ensino Superior, sobre o relatório annual de 1933, da Faculdade de Medicina do Paraná.

O Sr. Eduardo Rabello — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte. (Lê o parecer numero 111, apresentado no expediente).

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa) Foi approved, unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 107, da Commissão de Ensino Superior, sobre o pedido de inspecção preliminar, formulado pela Faculdade de Direito de Alagoas.

O parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 107, apresentado no expediente).

Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa) Foi approved, unanimemente.

Está em discussão o parecer numero 108, da Commissão de Legislação e Consultas, sobre o recurso de Waldemar de Figueiredo.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, é o seguinte: (Lê o parecer numero 108, apresentado no expediente.)

O Sr. presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi approved unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 109, da Commissão de Legislação e Consultas, sobre o registro dos diplomas expedidos pelo Mackenzie College, de São Paulo.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 109, apresentado no expediente.)

O Sr. presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi approved unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 110, da Commissão de Legislação e Consultas, sobre o recurso de Hostilio Silva.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 110, apresentado no expediente.)

O Sr. presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi approved unanimemente.

Está em discussão a indicação subscrita pelos Srs. conselheiros Raul Leitão da Cunha e Padre Leonel Franca, lida no expediente, sobre a interpretação do § 1º do art. 297 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, quero apenas explicar ao Conselho o motivo da apresentação dessa indicação pelos membros da Comissão de Legislação e Consultas. Na sessão de hontem, relativamente á preliminar estabelecida quanto ao § 1º do art. 297 do decreto n. 15.782-A, de 13 de janeiro de 1925, ao que respeita á renovação de matrícula, o Conselho resolveu, quasi por unanimidade, que o referido parágrafo somente se referia á renovação realizada no primeiro anno. Entretanto, fui relator de varios pareceres approvados pelo Conselho, sobre o assumpto, e não penso desse modo. Como, porém, nesses varios pareceres não appliquei a excepção do § 1º do art. 297, somente áquelles que tinham renovado matrícula no 1º anno, resolvi formular a indicação em apreço, á vista da deliberação hontem tomada, para que a Directoria Nacional de Educação proceda á revisão de todos os pedidos de registro de diplomas profissionais indeferidos pelo Conselho Nacional de Educação, registrando aquelles em que a renovação de matrícula não tenha sido feita no primeiro anno do curso, desde que tenham todos os seus papéis em ordem.

O Sr. presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam a indicação em apreço, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi approvada unanimemente.

(Comparece o Sr. Dr. Gustavo Capanema, ministro de Estado dos Negocios da Educação e Saude Publica que assume a presidência.)

O Sr. ministro — Compareci a esta derradeira sessão do Conselho para formular aos Srs. conselheiros o agradecimento muito cordeal do Governo pelos serviços que prestaram ao Brasil. O Conselho, cujos trabalhos hoje se encerram e que tambem termina o seu cyclo de funcionamento no periodo para que foi nomeado e constituído, prestou ao Governo os mais relevantes serviços, formado por homens que tem uma comprheensão clara, justa e certa de seus deveres, que conhecem profundamente o problema educacional do Brasil e que, sobretudo, agem sempre norteados por um elevado pensamento de moralidade. Encerrando essa reunião, desejo, com esses agradecimentos sinceros que formulo, fazer votos por que o futuro Conselho Nacional de Educação tenha a mesma grandezza, a mesma autoridade moral, a mesma capacidade technica, as mesmas preocupações patrioticas que orientam o actual Conselho Nacional de Educação. Termino, pois, formulando os maiores agradecimentos ao Conselho e fazendo votos pela felicidade pessoal de cada um dos senhores conselheiros, a quem dirijo tambem, pessoalmente, os meus agradecimentos pelas grandes provas de cordialidade, estima e consideração que me deram.

O Sr. Cesario de Andrade — Sr. ministro e Srs. conselheiros. O Conselho Nacional de Educação, que tem por função orientar o ensino no Brasil emittindo parecer sobre os seus maximos problemas, não pôde, no momento em que encerra os trabalhos da presente reunião, deixar de consignar em acta um voto de louvor pelo veto opposto, por parte do Governo, aos ultimos projectos approvados na Camara dos Deputados e que vinham desatender ás necessidades do ensino nacional. E' de toda justiça o nosso applauso a actos que constituem demonstração cabal de que o Governo está vigilante na defesa dos legitimos interesses da educação em nosso paiz. Com a proposta que ora faço, desejo pedir tambem aos meus illustres collegas um voto de louvor ao nosso queridissimo presidente, Sr. professor Reynaldo Porchat, columna da nossa do Conselho, personalidade singular, cuja actuação venho acompanhando desde o velho Conselho Superior do Ensino, orientada sempre para o bem do ensino; carácter puro e integro, alheio a todas as injuncções, sejam ellas quaes forem, prefere o cado partirem e vendo somente deante de si os sagrados interesses do ensino e da patria. Por isso, acho que cumpriremos todos um acto de profunda justiça approvando, na ultima sessão desta reunião, em que termina o nosso mandato, e fazemos as nossas despedidas, uma moção de applausos ao tão digno companheiro, tão infatigável defensor da causa do ensino no Brasil (palmas).

O Sr. Josué d'Affonseca — Sr. Presidente, peço tambem que conste da acta de nossos trabalhos um voto de pesar pelo fallecimento do prezadissimo collega, Sr.

Prof. Almada Horta, que tão brilhantemente desempenhou as funções de membro deste Conselho, e para cuja vaga foi designado pelo Sr. Ministro. Seria essa uma homenagem de todos os seus amigos e o reconhecimento dos trabalhos que a sua intelligencia e o seu caracter prestaram á obra do ensino.

O Sr. Ministro — Será consignado, na acta, o voto de pesar proposto pelo Sr. Prof. Josué Cardoso d'Affonseca, pelo fallecimento do Sr. Prof. Almada Horta, sentidissimo por todos nós.

Agradeço o voto de louvor ao Governo, formulado pelo Sr. Prof. Cesario de Andrade pelo veto opposto á resolução legislativa que prejudicava o ensino no Brasil.

Não quero deixar tambem de dizer uma palavra sobre o Sr. Prof. Reynaldo Porchat. A elle, muito especialmente, deve ser dirigido o agradecimento, não somente do Conselho, mas do Governo, porque, sem duvida, representa, aqui, uma grande autoridade na materia. Professor que é de uma das casas de educação mais nobres do Brasil, tem sido o orientador de todos nós, quer pelo seu exemplo, quer pela sua vida de grande educador. Todos nós, estudantes de Direito, acostumamo-nos a respeitá-lo como mestre. Para o Brasil, representa elle, sem duvida, um padrão das nossas maiores virtudes cívicas. De sorte que é com grande prazer que digo essas palavras, nas quaes ponho, com uma grande emoção patriótica, um grande sentimento de gratidão pelos serviços que esse homem tem prestado ao paiz.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. Presidente, sinto-me verdadeiramente desvanecido deante de expressões tão bondosas, expendidas pelo meu douto amigo, professor Cesario de Andrade e por V. Ex., que, confirmando-as, veio dar ainda maior sympathia a essa manifestação, deante da qual eu me sinto verdadeiramente apeguenado. Não sou, nesta Casa, sinão o cumpridor do meu dever, escravo da lei, observador attento da verdade dos factos, irreconciliável com as paixões mesquinhas, pautando a minha conducta pelo objectivo da elevação e da moralização do ensino. Tenho trabalhado, como V. Ex. diz, com ardor; tenho me esforçado, tenho entrado em lutas, mas, si tenho vencido em algumas dellas, isso não é devido sinão a essa cooperação admirável que V. Ex. contempla no Conselho Nacional de Educação. Cada um de nós é cumpridor de seus deveres, cada um de nós é competente na sua materia, cada um de nós se esforça pelo bem e pela justiça. De modo que, dessa cooperação, resulta tudo quanto poderemos ter feito em favor do ensino no Brasil. E' muito expressiva a presença de V. Ex., Sr. Ministro, no ultimo dia da nossa reunião, em que nos despojamos do cargo de conselheiros e nos retiramos para a nossa vida particular. E' um incentivo para nós, que aqui trabalhamos, durante longo tempo, com esforço e com dedicação, e é tambem um incentivo para aquelles que vierem compôr o novo Conselho, porque saberão que o Governo da Republica, attendendo aos actos desta assembléa, sabe fazer a devida justiça, comprehendendo e proclamando o valor do nosso esforço. O Conselho é uma corporação que vive afastada da sociedade. Os jornaes, a imprensa, pouco se preocupam com o que se passa neste recinto. Entretanto, as decisões aqui tomadas, para auxiliar o Governo no cumprimento da lei e na elevação do ensino são, incontestavelmente, de grande monta, e o Conselho teve agora a fortuna de ouvir de V. Ex. a manifestação dessa verdade. Por vezes, ha interesses particulares e mesmo publicos, que se chocam, mas o Conselho tem por si a pauta da lei e é norteador por ella que caminha resolute e inabalável. Sempre que V. Ex. encontra uma decisão deste Conselho ha de convencer-se de que é a convicção de cada um de seus membros, no estudo attento da materia, que leva á decisão definitiva. Por vezes, ha discordancia e, em consequencia, travam-se, aqui, longos debates. No entanto, em cada qual dos membros do Conselho, se vê a preocupação de acertar e de fazer justiça, sem excluir a bondade. Portanto, ao terminar a ultima reunião do Conselho Nacional de Educação, agradecendo, do fundo d'alma, as palavras generosas que me dirigiram o professor Cesario de Andrade e V. Ex., Sr. Ministro, abro o meu coração, para expandir a amizade intima que essa cordialidade de tanto tempo cimentou e da qual, affirmo, nunca me esquecerei.

Saúdo aos meus collegas e á V. Ex.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão e a 2ª reunião de 1935.

(Levanta-se a sessão).

Directoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de agosto de 1935

Registro de diplomas:

- N. 7.184-34 — Carlos Nehring Junior. — Deferido.
 N. 2.172-35 — Jamil Tamini. — Sim, mediante recibo.
 N. 2.173-35 — Francisco Teixeira Ribeiro. — Sim, mediante recibo.
 N. 2.174-35 — Benedicto Socrates de Oliveira. — Sim mediante recibo.
 N. 2.175-35 — Elvira Ribeiro dos Santos. — Sim, mediante recibo.
 N. 3.057-33 — Francisco Lopes de Abreu. — Deve o requerente juntar o Regulamento da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio referente aos annos de 1921 e 1923.
 N. 4.273-35 — Esther Bernardina de Andrade. — Sim, mediante recibo.
 N. 4.618-35 — Walfrido de Lima Costa. — Satisfaca o pagamento da taxa de registro.
 N. 7.553-35 — Alfredo Lima Junior. — O requerente deve preliminarmente registrar o seu diploma na Reitoria da Universidade de Minas Geraes.
 N. 7.729-35 — Jarcedy Machado Hansen. — Não cabe registro nesta Directoria Geral.
 N. 7.754-35 — Fernando Duarte Rapello. — O requerente deve registrar preliminarmente o seu diploma na Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro.
 N. 7.782-35 — Alfredo Bevegnú. — O requerente deve apresentar seu diploma.

Registro de professores:

- N. 11.025-34 — Sebastião Isidro da Silva. — Preliminarmente deve o requerente provar sua qualidade de procurador.
 N. 437-35 — Maria Wetzel. — A requerente deve provar a identidade.
 N. 1.537-35 — Arnaldo Mendes. — Sim, mediante recibo.
 N. 1.646-35 — Francisco Cascelli. — O requerente deve exhibir o certificado do exercicio do magisterio nas cadeiras em que pretende o registro, firmado pelo director do estabelecimento e não pelo secretario.
 N. 6.691-35 — Humberto Alves de Araujo. — Sim, mediante recibo.
 N. 6.890-35 — J. Clemente Ferraz. — Sim, mediante traslado, e excepção feita do diploma e do titulo de eleitor que serão entregues mediante recibo.
 N. 7.765-35 — Orlando Sattamini Duarte. — Apresente documentos referentes a lettra F. do decreto n. 19.890, especificando os periodos de exercicio no magisterio.

Assumptos diversos:

- N. 7.219-35 — Octavio Augusto Lins Martins. — Deferido.
 N. 7.317-35 — Domar Campos. — Preliminarmente declare o requerente quando iniciou o curso bem como as datas em que obteve matricula no 1º e 2º annos do alludido curso.
 N. 7.691-35 — Pedro Ferreira Godinho. — Deferido.

Inspectoria Geral do Ensino Secundario

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA DIRECTORIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 14 de agosto de 1935

Requerimento despachado

José Luiz Ribeiro, solicitando dispensa de frequencia. — Deferido, á vista do precedente.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Francisco Ferreira dos Santos, solicitando a devolução da certidão de idade de seu filho Walter Ferreira dos Santos, que se acha na secretaria do Gymnasio Pio Americano. — Restitua-se mediante traslado.

Eugenio Damasceno Vieira, solicitando providencias para normalizar a situação escolar de sua filha Eugenia Damasceno Vieira. — Deferido, nos termos do parecer.

Dr. Carlos Schneider, solicitando devolução de documentos. — Autorizo a restituição de documentos, mediante recibo.

Plinio Leite, director do Collegio Plinio Leite, solicitando uma certidão. — Certifique-se.

Miguel Carneiro, solicitando a effectivação de matricula de seu filho Cornelio Carneiro. — Effective-se a matricula.

Abrão Maluf, solicitando matricula dos seus filhos Jamil e Faria, no Gymnasio de S. Joaquim, de Rio Preto, S. Paulo. — Autorizo a effectivação das matriculas, á vista dos esclarecimentos da Directoria Nacional de Educação sobre a promoção dos estudantes Jamil e Faria Maluf, em 1930.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica**INSPECTORIA DE ALIMENTAÇÃO**

RELAÇÃO N. 24, DE 1935

Dia 15 de agosto de 1935

Productos analysados pelo Laboratorio Bromatológico da Inspectoria da Alimentação.

Approvados em analyses prévias:

Manteiga marca "Nice", fabricação de Souza Silva & Comp., em Machado, Minas. Analyse n. 22.517.

Manteiga de 1ª qualidade, marca "Brazão", fabricação de Sebastiao Augusto Dias, em João Ribeiro, Minas. Analyse n. 22.560.

Manteiga de 1ª qualidade, marca "Cooperativa", fabricação da Cooperativa Central Laticinios do Estado de São Paulo, á rua Dr. Almeida Lima n. 129, São Paulo. Analyse n. 22.413.

Manteiga de 1ª qualidade, marca "Aviação", fabricação de Gonçalves Salles & Comp., Passos, Orlandia e Viradouro. Analyse n. 22.314.

Manteiga de 1ª qualidade, marca "Agricola Nova", fabricação da Escola Agrícola Lavras, em Lavras, Minas. Analyse n. 22.311.

Manteiga de 1ª qualidade, marca "Dois Irmãos", fabricação de Meirelles & Irmão, em São Vicente Ferrez, Minas. Analyse n. 22.312.

Manteiga de 1ª qualidade, marca "Diana", fabricação de Chiaradia & Mendes, em São Bento do Sapucahy, Estado de São Paulo. Analyse n. 22.541.

Approvados nos termos da conclusão (2ª qualidade), em analyses prévias:

Manteiga de 2ª qualidade, marca "Luar", fabricação de Alfredo Dias & Irmão, em Villa do Tiros, Minas. Analyse n. 22.397.

Manteiga de 2ª qualidade, marca "Paraokena", Estado do Rio de Janeiro. Analyse n. 22.492.

Manteiga de 2ª qualidade, marca "Tracema", fabricação de João de Souza Rezende, em Francisco Salles, Lavras, Minas. Analyse n. 22.493.

Manteiga de 2ª qualidade, marca "Bellinho", fabricação de Sebastião Rezende & Comp., em Chiador, Minas. Analyse n. 22.495.

Manteiga de 2ª qualidade, marca "Djalma", fabricação de Araújo & Ferreira, Limitada, em Sebastião Lacerda, Estado do Rio de Janeiro. Analyse n. 22.494.

Manteiga de 2ª qualidade, marca "Leão do Sul", fabricação de Oscar Fortes Bustamante, em Itanhandú, Minas. Analyse n. 22.501.

Manteiga de 2ª qualidade, marca "Nice", fabricação de Oliveira Netto & Comp., em São Gonçalo de Sapucahy, Estado de Minas. Analyse n. 22.516.

Tolerados em analyses prévias:

Aguardente, marca "Dalia", fabricação de Dantas Corrêa & Comp., á rua Visconde Duprat n. 10, Rio. Analyse numero 22.533.

Gin Extra Secco, marca "Antarctica", fabricação. Antarctica Paulista, á rua Presidente Wilson n. 26, São Paulo. Analyse n. 22.539.

Vinho quinado, marca "Globo", fabricação da S. A. Fabrica Cardoso de Gouvêa, á rua do Senado n. 230, Rio. Analyse n. 22.382.

Vinho Setubal, marca "Roxo", fabricação de J. M. da Fonseca, successor, em Lisboa, Portugal. Analyse n. 22.543.

Rhum, Vinho de Genipapo, Licor de Genipapo e Licor de Santa Leger, marca "O.K.", fabricação de Ribeiro & Brownie, em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro. Analyses ns. 22.471, 22.478, 22.479 e 22.480.

**Directoria Nacional de Saude e Assistencia
Medico-Social**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de agosto de 1935

Requerimentos despachados

Jorge Edmundo Hees e José Ferrone, pedindo privilegio para um copo denominado "Sanitas". — Compareçam os interessados a esta directoria.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de agosto de 1935

Officio:

Ao Sr. Presidente do Banco do Brasil.

N. 215 — Comunicando que o Sr. Presidente da Republica approvou a fórmula proposta para a regularização da divida contrahida no referido banco pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 15 de agosto de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 74 — Remettendo o processo relativo á cessão de um terreno situado em Copacabana, pretendida por diversos officiaes do Exercito, e prestando informações a respeito.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 52 — Comunicando haver autorizado providencias no sentido de ser effectuado o pagamento de vencimentos a dous ajudantes-chimicos dos Laboratorios Regionaes de Analyses da Inspectoria do S.I.P.O.A., no Paraná, vencimentos esses que não estavam sendo pagos em virtude de engano verificado no orçamento vigente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 26 de julho de 1935

Officios:

Ao Sr. Presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 946 — Gaspar Silva & Comp., estabelecidos nesta Capital, recorreram para o extinto Conselho de Contribuintes do acto da Alfandega do Rio de Janeiro que, homologando decisão da Comissão da Tarifa, considerou papel semelhante ao vegetal ou para copiar, do art. 612 da antiga Tarifa e taxa de \$600 por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 53.370, de 1931, como papel para escrever branco, liso, do mesmo artigo, e taxa de \$300 por kilo.

Tomando conhecimento do recurso, o referido Conselho, por accórdão n. 3.229, publicado no *Diario Official* de 30 de março ultimo, resolveu, por maioria de votos, dar-lhe provimento, para considerar bem despachada a mercadoria.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, em officio n. 802-R, de 5 de fevereiro proximo findo, tendo o Sr. ministro, a cuja deliberação foi submettido o respectivo processo proferido, em 5 do corrente, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para, reformando o accórdão recorrido, restabelecer a decisão de primeira instancia."

O recurso do Sr. representante da Fazenda, referido no despacho do Sr. ministro, é do teor seguinte:

"O exame da amostra convence de que assistia razão á Alfandega desta Capital ao classificar a mercadoria de que trata o processo, como papel semelhante ao vegetal ou para copiar, da taxa de \$600 por kilo, do art. 612 da Tarifa, e não como papel para escrever, branco, liso, da taxa de \$300.

A opinião da maioria da Comissão de Tarifa, em sentido contrario, baseou-se na circumstancia de haver decisões recentes, adoptando essa classificação (fls. 11). E a petição

de recuso (fls. 17) trahe a falta de convicção do signatario, pois se restringe a simples affirmativa contra o acto recorrido, que nem se anima a discutir.

Fundado no art. 9º do decreto n. 20.350, de 1931, e artigo 33 do decreto n. 24.763, de 1934, venho pedir a V. Ex., Sr. ministro, a reforma do accórdão n. 3.229 do extinto Conselho de Contribuintes e o restabelecimento da decisão de primeira instancia, per estar conforme a lei."

N. 947 — A Companhia Auxiliar de Viação e Obras recorreu do acto da Alfandega do Rio de Janeiro que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou betume não especificado, do art. 621 da Tarifa e taxa de \$100 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 49.306, de 1932, como "asfalto liquido", do mesmo artigo e taxa de \$010 por kilo.

O antigo Conselho de Contribuintes, em accórdão numero 3.463, publicado no *Diario Official* de 30 de março ultimo resolveu, por maioria de votos, dar provimento ao recuso para mandar cobrar direitos sobre a mercadoria á razão de \$010 por kilo.

Dessa decisão recorreu, no officio n. 533-R, de 15 de fevereiro de 1934, o Sr. representante da Fazenda Publica, tendo o Sr. ministro proferido, em 5 do corrente, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para, reformando o accórdão recorrido, restabelecer a decisão de primeira instancia."

O recurso do Sr. representante da Fazenda, referido no despacho do Sr. ministro, é do teor seguinte:

"A questão de saber si o asfalto sem composição ou mistura, com grande porcentagem de betume deve ser classificado como asfalto preparado para calçamento, da taxa de \$010 por kilo, ou asfalto não especificado, de \$100, no art. 621, da Tarifa, tem motivado decisões contradictorias do illustrado Conselho de Contribuintes.

No longo e brilhante accórdão n. 2.036 (*Diario Official* — 17-5-33) ficou demonstrado impôr-se a segunda dessas classificações. Já no accórdão n. 2.394, de que recorri para V. Ex., optou o mesmo Conselho pela outra classificação. Mais tarde, no accórdão n. 2.334 (*Diario Official* de 1-11-33) concordou com a boa doutrina da primeira de seus julgamentos.

Eis que no presente accórdão volta a adoptar a classificação de asfalto preparado para calçamento, enquanto em decisão posterior (accórdão n. 3.669) resolveu converter o julgamento em diligencia.

A questão, porém, se acha definitivamente resolvida em favor da classificação então adoptada pela Alfandega desta Capital, não só em face da decisão de V. Ex., dando provimento ao meu recurso acima referido (officio n. 1.019, de 28-11-1933 da Directoria da Receita), como ainda dos intuitos que dictaram o recente decreto n. 22.656, de 20 de abril de 1933, que modificou os direitos sobre o asfalto.

Isto posto, confio em que V. Ex., Sr. ministro, reformará a presente deciso, para restabelecer a de primeira instancia como é de direito."

N. 955 — Por accórdão n. 4.665, de 2 de maio do anno findo, publicado no *Diario Official* de 30 de março ultimo, o antigo Conselho de Contribuintes resolveu, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto por Villas Boas & Comp., estabelecidos nesta Capital, do acto da Alfandega do Rio de Janeiro, que sujeitou á taxa de \$2200 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 57.443, de 1932.

Não se conformando com essa decisão, o Sr. representante da Fazenda Publica recorreu, em officio n. 803 R, de 5 de fevereiro deste anno, para o Sr. ministro que proferiu, em 5 do corrente, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para reformar o accórdão recorrido e restabelecer a decisão de primeira instancia."

O recurso do Sr. representante da Fazenda, referido no despacho do Sr. ministro, é do teor seguinte

"O extinto Conselho de Contribuintes, pelo accórdão numero 4.665, mandou classificar como bastão de lã pura em peças cylindricas para machinas de fabricar papel, do artigo 489 da Tarifa, taxa de \$100, a mercadoria considerada pela Alfandega desta Capital como peça de panno, da taxa de \$2200, do art. 523, alterada pelo decreto n. 19.868, de 1931.

Conforme resalta do voto da maioria da Comissão de Tarifas e do proprio voto divergente, transcripto da decisão

de que ora recorro, outra não pôde ser a classificação da mercadoria, em face dos termos do dispositivo legal, já assim interpretado pelas decisões administrativas alludidas no processo.

Nestas condições, pelo a V. Ex., Sr. ministro, a reforma dessa decisão e o restabelecimento da de primeira instancia, como é de justiça.

Dia 29

N. 959 — A firma Carlos Nenaux S. A., estabelecida em Brusque, Santa Catharina, recorreu do acto da Delegacia Fiscal naquelle Estado, que manteve o da Mesa de Rendas Alfandegada de Itajahy, impondo-lhe a multa de 3:500\$000, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Esse Conselho, por accórdão n. 87, publicado no *Diário Official* de 2 de fevereiro do corrente anno, resolveu, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso para reformar a decisão recorrida, no sentido de serem annulladas as cobranças da multa e do imposto.

O Sr. representante da Fazenda Publica, em officio numero 43 R, de 1 de dezembro ultimo, recorreu dessa decisão para o Sr. ministro, que proferiu, em 1 do corrente, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de annullar o accórdão recorrido e restabelecer a decisão da primeira instancia, que guarda conformidade com a doutrina firmada por este ministerio."

O recurso do Sr. representante da Fazenda, referido no despacho do Sr. ministro, é do teor seguinte:

"A questão da sellagem das vias de conhecimento de carga, já examinada e resolvida por esse ministerio, mais de uma vez, é agora renovada pelo conspicio Primeiro Conselho de Contribuintes, em julgamento contrario aquellas decisões superiores.

Ao dar provimento aos primeiros recursos da Fazenda perante o extinto Conselho de Contribuintes, resolveu esse ministerio que as segundas vias ou cópias daquelles documentos estão sujeitas ao sello do n. 3 do § 3º da tabella B do decreto n. 17.538, de 1926, ainda que não venham assignadas (officios ns. 308, 310 e 316, no *Diário Official* de 30 de março de 1933 e 1 de março de 1933.)

Posteriormente, diante de requerimento da parte interessada, ficou decidido que somente não incidem no pagamento do sello as vias que tragam impressa a declaração de não serem negociaveis (circular n. 54, de 13 de julho de 1933, no *Diário Official* de 14).

Finalmente, melhor precisando o sentido dessas deliberações, declarou o ministerio, ao adoptar o parecer da antiga Directoria da Receita, que "as segundas vias ou cópias de conhecimentos de carga e todos os documentos que apresentam os caracteristicos dos mesmos conhecimentos, ainda que não contenham assignaturas, estão sujeitos á taxa de 1% do n. 3 do § 3º da tabella B" (officio n. 753, no *Diário Official* de 1 de setembro de 1933).

Não se conformando com a jurisprudencia administrativa os pr judicados bateram ás portas da Justiça Federal e esta, pelo seu órgão mais elevado, confirmou a circular desse ministerio, acima indicada (accórdão n. 6.028, no *Jornal do Commercio* de 20 de abril de 1933).

Apesar de todas essas decisões, oriundas das mais altas procedencias, o illustrado Primeiro Conselho de Contribuintes tem decidido summariamente que aquelles documentos não estão sujeitos ao imposto do sello. Quando unanimes, não me cabe o direito de recurso (art. 162, do decreto numero 24.036, de 1934); interponho-o, porém, no presente caso, pois o accórdão n. 87, excepcionalmente, não reuniu a unanimidade dos votos julgadores.

Fazendo-o, peço venia para reportar-me, não só á referida jurisprudencia, como ainda ás exhaustivas razões da Fazenda, constantes de meus recursos publicados no *Diário Official* nas datas acima citadas.

E, assim, confio em que V. Ex., Sr. ministro, mais uma vez, restituirá á Fazenda Nacional o direito que lhe foi negado, e restabelecerá a decisão da primeira instancia, como é de justiça.

N. 960 — O Bank of London & South America Limited recorreu do acto da Recebedoria do Districto Federal que lhe impoz a multa de 17:000\$, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Esse conselho, por accórdão n. 30 publicado no *Diário Official* de 2 de fevereiro do corrente anno, resolveu, por maioria de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para declarar devido o pagamento do sello, somente pelos lançamentos feitos na caderneta depois que entrou em vigor o decreto n. 17.538, de 1926, livre de revalidação e multa.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, no officio n. 25-H, de 31 de outubro do anno passado, tendo o Sr. ministro proferido, em 17 do corrente, o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso do Sr. representante da Fazenda junto ao Conselho de Contribuintes para o fim de declarar inapplicavel á especie dos autos o prazo prescriptivo de que trata o art. 83 do Código Penal.

Attendendo, porém, a que este ministerio somente a partir de 23 de agosto de 1927 reconheceu devido o sello proporcional sobre os avisos de credito e que os documentos apprehendidos e lançamentos constantes da caderneta annexa são todos anteriores a essa data, resolvo excluir do pagamento do sello os referidos lançamentos e avisos."

O recurso do Sr. representante da Fazenda, referido no despacho do Sr. ministro, é do teor seguinte:

"Fiel á sua propria jurisprudencia, o douto Primeiro Conselho de Contribuintes vem considerando prescripto o prazo do art. 84 do Código Penal, o direito da Fazenda a aplicar multas fiscaes.

Conforme espero ter compridamente demonstrado em recurso anterior sob n. 1-R, contra o accordam n. 4, esse modo de decidir é contrario á lei, á jurisprudencia e á doutrina.

Pedindo, pois, venia para reportar-me a estas razões, confio em que V. Ex., senhor ministro, dará provimento ao presente recurso como é de Justiça."

Dia 31

N. 983 — A Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil "Cobrasil", impetrou a reconsideração do accórdão n. 1.335, publicado no *Diário Official* de 10 de janeiro de 1933, do antigo Conselho de Contribuintes, o qual resolveu negar provimento ao recurso pela mesma interposto do acto da Alfandega de Santos, mantido pela Delegacia Fiscal em São Paulo, obrigando-a ao pagamento dos direitos aduaneiros a que estivessem sujeitos as mercadorias salvadas do vapor alemão *Dendern*, naufragado na entrada do porto de Santos, cujos trabalhos de salvação ou destruição lhe foram conferidos em virtude de contracto lavrado com a União.

Resolveu o alludido Conselho, por maioria de votos, pelo accórdão n. 3.981, publicado no *Diário Official* de 7 de novembro de 1934, deferir o pedido em apreço para, reconsiderando o citado accórdão n. 1.335, obrigar a requerente ao pagamento apenas da contribuição dos 25 % em moeda corrente, sobre o valor da avaliação das mercadorias e pertences do vapor sinistrado, conforme está previsto no mencionado contracto.

Dessa resolução recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica em officio n. 603-R, de 31 de março de 1934, tendo o Sr. ministro proferido, em 13 do corrente, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para, reformando o accórdão recorrido, restabelecer a decisão anterior, por seus legaes fundamentos."

Foi interposto nos seguintes termos o recurso do Sr. representante da Fazenda, a que se refere o despacho do Sr. ministro:

"Pelo accórdão n. 1.335, publicado no *Diário Official* de 10 de janeiro de 1933, o illustrado Conselho de Contribuintes negou provimento ao recurso intentado pela Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil (Cobrasil), contra o acto da Alfandega de Santos, mantido pela Delegacia Fiscal em São Paulo, exigindo o pagamento de direitos aduaneiros sobre mercadorias salvadas de navio naufragado no porto daquelle cidade.

Tomando, porém, conhecimento do pedido de reconsideração, o mesmo douto Conselho pelo voto de metade de seus membros, resolveu, reconsiderar o seu julgamento, para dispensar a companhia do pagamento daquelles direitos.

Dessa decisão que constitue o accórdão n. 3.981, venho recorrer para V. Ex., conforme me facultam os arts. 2º e 9º do decreto n. 20.350, de 1931.

A questão está lucidamente exposta no primeiro daquelles julgados, redigido pelo Dr. Benedicto da Costa, que tanto honra a administração de Fazenda, e merece ser restabelecida pelos seus juridicos e irrefutados fundamentos.

Pelo contracto de 26 de outubro de 1931, assignado no Ministerio da Marinha, foi feita concessão á Cobrasil para salvar ou destruir o vapor allemão *Denderah*, afundado na entrada do porto de Santos.

O caso de serem salvas as mercadorias e pertences do navio que já se tinham incorporado ao paterimonio nacional, esses passariam a pertencer á concessionaria, que ficava obrigada a recolher aos cofres publicos 25 % sobre as respectivas avaliações e mais os impostos aduaneiros, a que estivessem sujeitos (clausulas 8ª e 22ª).

Entende a decisão ora recorrida, não só que não é possível cobrar direitos sobre bens da União, como ainda que não têm applicação os preceitos regulamentares referidos no contracto, e não são devidos os impostos de que esse só cogita dubitativamente.

Como se vê, a decisão não se pôde arrimar em nenhum texto da lei e, antes, investe declarada e desassombradamente contra dispositivos legais e contractuaes.

Todos os generos estrangeiros dados a consumo no paiz e comprehendidos na tarifa, incidem no pagamento de direitos, salvo as isenções taxativas (art. 1º das Preliminares e art. 293 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas). Nessas não se comprehendem mercadorias nas condições das de que trata o processo, nem foram invocadas, como não o poderiam ser, pela decisão ora recorrida.

O dominio da União sobre elles não importa na immuniidade, tanto mais quanto foi expressa e condicionalmente transferido ao concessionario do seu salvamento. Entre as condições fixadas se inclui precisamente o pagamento de direitos (cls. 8 e 22 citadas).

Nem se poderia conceber, salvo violencia contra a hermeneutica e suspeição contra a boa fé do contractante, que o contracto cogitasse de impostos que, em caso algum, segundo a esdruxula doutrina, seriam devidos á Fazenda.

Mesmo que a concessão fosse omissa a esse respeito, taes impostos tinham de ser cobrados em face da legislação fiscal, pois até agora, a immuniidade fiscal não é decorrença das concessões administrativas.

"Vis á visde de l'Administration, le concessionnaire a tous les avantages spécifiés dans le cahier des charges, mais il n'a aucun que ne figure au contract." (Bérthelmy, *Dr. adm.*, 1930, pag. 713, Cf. O. Mayer, *Dr. adm.*, tr. franc., vol. IV, pags. 161 e 175; Bielsa, *Der. adm.*, vol. II, pags. 268, 277 e 276; Giorgi, *La dott. delle gin.*, vol. II, pag. 469; Off. n. 534, da Directoria da Receita ao Conselho de Contribuintes, no *Diario Official* de 15-4-33.)

E no contracto em questão, está expressa a exigencia dos direitos de importação, tanto nas clausulas citadas, como na referencia feita aos regulamentos das capitarias dos portos (V. decretos n. 15.783 de 1922, e s. 17.095 de 1925, art. 363).

Affirmar que, embora invocados, não são elles applicaveis á execução do contracto é mais uma vez, amputar desses, suas condições expressas e desdenhar os principios universaes sobre a formação do vinculo obrigacional.

Do mesmo passo, a invocada decisão judicial em favor de these defendida, não se conhece si versa sobre hypothese analoga, nem se transitou em julgado.

Não merecem, pois, prevalecer as arguições do julgado ora recorrido, que deixou de pé, na integridade de sua logica juridica, a decisão reconsiderada.

Pedindo venia para reportar-me aos seus termos, espero de V. Ex., Sr. ministro, o restabelecimento do accordão anterior do Conselho de Contribuintes, por estar de perfeito accordo com a lei e a Justiça."

Dia 14 de agosto de 1935

Officios?

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes?

N. 1.028 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional deixou de conceder o adeantamento solicitado para ocorrer a despesas miudas e de prompto pagamento, da secretaria do referido Conselho, no periodo de maio e julho deste anno, por estar terminado o prazo em que deviam elle ser applicado.

— Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:
N. 1.026 — Remettendo, de conformidade com o despacho do Sr. secretario chefe do Gabinete do Sr. ministro, o processo a que estão juntos os officios do Conselho Federal de Commercio Exterior ns. 763 e 836, de 11 de junho e 2 de julho ultimos, referentes aos pareceres apresentados ao mesmo Conselho sobre a taxaçaõ aduaneira dos recipientes destinados á condução de mercadorias liquidas, semi-liquidas ou gazozas.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 280 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, attendendo ao pedido feito por madre directora do Collegio Nossa Senhora Medianeira, de Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, resolveu autorizar o desembaraço, livre de direitos e taxas, de seis volumes de bagagem das Irmãs Franciscanas chegadas da Alemanha, pelo vapor "Cap Norte", destinados a educandarios mantidos pela respectiva congregação.

N. 282 — Remettendo, para satisfação de exigencia, o processo de habilitação ao montepio de D. Maria Chavantes da Costa, viuva do segundo official aduaneiro, extinto, João Francisco da Costa.

— Ao Sr. director da secretaria do Tribunal de Contas.

N. 203 — Remettendo, visto haver sido satisfeita exigencia do Tribunal de Contas, o processo de habilitação ao montepio de D. Sylvina Ferreira da Cunha e outra.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 112 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o officio em que a referida comissão pede autorização para importar uma instalação de Raios X, requisitada pela Inspectoria dos Centros de Saude, proferiu o seguinte despacho: "Autorizo, mediante pagamento em moeda nacional, sem responsabilidade, portanto, pela remessa de cambias".

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 202 — Remettendo o processo de aposentadoria do collector federal de Plataforma, Guilherme Meirelles Vianna.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 154 — Remettendo o processo de aposentadoria do servente da Alfandega de Belém, Alfredo Juliano Cavalleiro de Macedo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 128 — Remettendo o processo relativo á reversão do pensão pretendida por D. Fremira de Moraes Schamber.

N. 129 — Remettendo o processo de aposentadoria do collector federal de Jaguarahyva, Francisco Corrêa Machado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 172 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo em vista o processo em que a referida Delegacia submetteu á sua aprovação o acto designando o bacharel Abelro Schneider Fonsca para exercer, interinamente, as funções de procurador fiscal, resolveu negar aprovação ao alludido acto, em face do resolvido pela superior autoridade e consta da circular do Ministerio da Fazenda n. 108, de 10 de setembro de 1932.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 419 — Remettendo o processo de aposentadoria do amanuense da Faculdade de Direito de S. Paulo, Antonio José de Freitas.

— Ao Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 203 — Recommendo seja convidado a optar por um dos cargos o despachante aduaneiro da Alfandega de São Salvador, Vivaldo da Cunha Lima, o qual tomou posse do cargo de corretor de navios na referida cidade.

— Ao Sr. chefe do Serviço de Fundos Regional da 3ª Região Militar:

N. 1.025 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio de D. Romaria Chaves de Oliveira, viuva do 2º tenente João Edito de Oliveira.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 15 de agosto de 1935

Officios?

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.595 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Remettendo documentos para serem entregues á D. Edith Moura da Camara, mediante competente recibo.

N. 1.596 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Remettendo documentos para serem entregues á D. Alde-nora da Camara, mediante competente recibo.

N. 1.597 — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — De-volvendo mappa do resumo do ponto para ser rectificado.

N. 1.598 — Ao Sr. agente da Estação de Bello Hori-zonte na Estrada de Ferro Central do Brasil — Requisitando transporte para funcionario desta Contadoria por exigencia dos serviços.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

N. 1.599 — Directoria Regional dos Correios e Tele-graphos em Ribeirão Preto — Communicando que por por-taria n. 169, foi mandado servir, por 60 dias, nesta Conta-doria, o auxiliar-technico de 2ª, em commissão, Manoel Castro Rocha.

N. 1.600 — Ao Sr. director-gerente do Banco do Bra-sil — Solicitando remessa de uma relação discriminativa dos cheques e vales ouro referidos no officio n. Camb. 11.253-GC, de 6 de julho proximo passado, endereçado ao Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.601 — Imprensa Nacional — Remettendo portaria n. 165, de 9 do corrente, elogiando pelos serviços que tem prestado na feitura dos balanços e relatorios desta Conta-doria.

N. 1.602 — Directoria Regional dos Correios e Tele-graphos em Manaus — Responde officio n. 115, e declara que, desde que sejam feitos tão somente os serviços estric-tamente necessarios, tres funcionarios são sufficientes para os serviços da delegação, dentro das horas do expediente normal.

N. 1.603 — Ao Sr. agente da Estação D. Pedro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — Districto Federal — Requisita passagem para o funcionario Sr. Antonio Thio-dulo Marmora, que viaja em objecto de serviço.

N. 1.604 — Ao Sr. agente da Companhia Nacional de Na-vegação Costeira — Santos — Apresenta o funcionario An-tonio Thiodulo Marmora, que viaja em objecto de serviço.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.605 S — Delegacia Fiscal no Espirito Santo — Respondendo á parte final do officio n. 36, declara que a Imprensa Nacional dentro em breve remetterá novos exem-plares do modelo C-20.

N. 1.606 S — Delegacia Fiscal no Maranhão — Re-mette processo P. C. 9.733-35, relativo ás operações da Caixa Economica annexa á mesma delegacia, durante o anno de 1934.

N. 1.607 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia — Remette processo P. C. 2.688-35, relativo á restituição da fiança de 960\$000, pela agente do Correio de Viçosa, nesse Estado.

Directoria das Rendas Internas

DESPACHO DO SR. DIRECTO GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 16 de agosto de 1935

Proc. n. 38.049, de 1935, de Sebastião Martins de Arau-jo, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Es-tado do Pará, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido.

Proc. n. 51.051, de 1935, de Albino Ramos & Comp., pedindo, para pagar em prestações, o seu debito para com a Fazenda Nacional. — De accôrdo com o parecer da Directo-ria das Rendas Internas, indeferido.

O parecer do Sr. Director das Rendas Internas: — "A divida está em cobrança executiva, e, por isso, sou pelo in-deferimento".

Proc. n. 54.704, de 1935, do Banco Nordeste do Estado de S. Paulo, pedindo autorização para abrir uma filial na cidade de Araras, naquella Estado. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

Parecer do Sr. Director das Rendas Internas: "O pedido pó ser attendido, expedindo-se a respectiva carta-patente".

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

N. 40.160, de 1935, referente ao auto de infracção da Procuradoria Fiscal, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, contra a Sociedade Commercial Sul Brasil Li-mitada. — Desacompanhada, como se acha, de qualquer prova, a denuncia articulada contra a Sociedade Commercial Sul Brasil Limitada, com séde em Bagé, Estado do Rio Gran-

de do Sul, por praticar-se operações bancarias illicitas, jul-go improcedente o auto de fls. 2, desta decisão recorro *ex-officio*, para o Egregio 2º Conselho de Contribuintes.

N. 49.831, de 1935, da Equitativa Predial, referente ao relatorio apresentado por seu fiscal, concernente ao mez de junho. — Concorde. Dê-se conhecimento.

Informação do Sr. fiscal de Banevi: De accôrdo com o resolvido por esta Directoria, cabe á sociedade a alteração do seu regulamento, si assim entender.

Proc. n. 52.468, de 1935, da Associação Evangelica Ba-ptista do Rio de Janeiro, pedindo isenção do pagamento d'agua. — Satisfaga a exigencia.

Proc. n. 49.254, de 1935, da firma Ormazubal & Comp., estabelecida no Rio grande do Sul, referente a uma consulta.

— Dirijam-se á repartição arrecadadora local, á qual cabe examinar e decidir a consulta de fls.

Proc. n. 55.839, de 1935, de A. Cavenaghe & Comp., pedindo certidão. — Dirijam-se, querendo, á repartição competente.

Proc. n. 51.963, de 1935, denuncia apresentada pelo Banco do Brasil, contra Alberto Torós & Comp., desta pra-ça. — Apresente defesa, no prazo de trinta dias, sob pena de revelia.

Decisão do Sr. Director das Rendas Internas, que teve por base a representação do perito bancario, Sr. Octacilio Fialho, contra a firma Eduardo Corrêa de Sá e Benevides, desta praça:

Contra Eduardo Corrêa de Sá e Benevides, socio solida-rio da firma Pinna Vinhal & Comp. desta praça, foi, pelo pe-rito bancario Octacilio Fialho, offerecida a denuncia de fls., em que se accentua a responsabilidade pessoal daquello ne-gociante, na pratica habitual de operações bancarias, sem que, para tal fim, gozasse da necessaria autorização legal.

As operações denunciadas consistem no empréstimo con-tinuado de *vultosas* sommas em dinheiro, com o intuito de lucro, operações que aquelle negociante realizou, no periodo decorrido de maio de 1928 a fevereiro de 1932, e que estão devidamente comprovadas.

Em defesa dos seus interesses, allega o denunciado:

a) que a finalidade de banqueiro, que se lhe quer attri-buir, insubsiste com o facto de só haver movimentado ca-pital proprio, contrariamente ao que praticam os bancos e casas bancarias, como estabelecimentos de credito, que são;

b) que os descontos e redescontos de titulos, effectuados nos bancos — "Pelotense" e "Germanico da America do Sul", prendem-se a vendas a prazo, de mercadorias, quitadas ao denunciado, por meio de titulos commerciaes — duplicatas e notas promissorias;

c) que, convertendo em titulos, a seu favor, a quantia de 829:635\$500, devida por diversos em c/c, á extincta fir-ma desta praça Hosken Ferreira & Comp., e, acceitando ou-tros titulos provenientes da venda que fizera, a prazo, de partes do *stock* de mercadorias, no valor de 137:806\$700, que, juntamente com o passivo indicado, constituia a massa fallida, que, elle, denunciado, adquirira em leilão judicial, de 30 de outubro de 1930, levava, á medida dos vencimentos respectivos, todos aquelles titulos á cobrança no Banco Ger-manico da America do Sul;

d) finalmente, que, provenientes da venda de merca-do-rias, como foram, as operações de credito a que o processo se refere, deixam de inscrever-se no numero daquelles que a lei qualifica como de natureza bancaria.

Entretanto, examinado o processo pela extincta Consul-toria da Fazenda Publica, e, ultimamente, por esta reparti-ção, as informações e parecer, attendendo á especie, á con-tinuidade e ao vulto das operações levadas a effecto, e, ain-da, ao que sobre o assumpto esclarece e determina o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, unicamente opinam pela procedencia da denuncia.

De meritis:

Em face da jurisprudencia fiscal, a profissão de ban-queiro se caracteriza:

a) objectivamente, ou seja, levando-se em conta a es-pecie das operações que a lei qualifica como de natureza bancaria;

b) subjectivamente, — considerada a habitualidade, como característica profissional.

O conceito enunciado, aliás, decorre do que a respeito estatue o Código Commercial (art. 119), e do que corollari-amente se contém no decreto n. 14.728, de 1921, (arti-go 3º), onde se definem a profissão de banqueiro e as opê-rações chamadas de Banco — sujeitando as pessoas naturaes

ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se destinem a exercer no Brasil as operações que especifica a fiscalização bancaria e ás demais exigências regulamentares, a que estão sujeitos os bancos e casas bancárias.

Uniformemente, no judiciário e no administrativo, através doutrina e jurisprudência já firmadas, sob o ponto de vista fiscal, — é "banqueiro" quem, em nome individual ou colectivo, effectue, com habitualidade qualquer das operações classificadas como de uso bancario, pelo decreto numero 14.728, de 1921.

No caso occorrente, as condições exigidas para a caracterização da profissão bancaria, com indicação inequívoca da especie, vulto e continuidade dessas operações, e com a individuação do seu agente, decorrem, manifestamente provadas: o denunciado, além de effectuar, habitualmente, empréstimos de dinheiro, descontos e redescontos de títulos, com objectivos commerciaes e com a superveniencia de juros, o fez em periodo longo e em importancia vultosa.

Isto posto, e,

Considerando que do processo constam elementos que caracterizam o infractor e bem definem a infracção, por isso que as operações commerciaes denunciadas são, indubitavelmente, de natureza bancaria e o seu vulto, e a continuidade com que foram praticadas dão ao denunciado a característica profissional de banqueiro, sem que, no entanto, tivesse regularizado sua actividade, subordinando ás exigências regulamentares do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921;

Considerando que o facto de não ter sido o negociante em causa lançado para pagamento do imposto de industria e profissão, em nada modifica a sua situação de infractor do regulamento a que se refere o decreto referido, cujo regime imperativo e oujas regras expressas foram manifestamente preteridos;

Considerando o mais que do processo consta, tudo visto e bem examinado:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para impôr a Eduardo Corrêa de Sá e Benevides a multa de 30:000\$000, minimo do art. 70, letra d, 1º, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, multa essa que deverá ser recolhida aos cofres publicos, no prazo anilgavel de 15 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que, no de 20 dias, poderá interpor para a superior instancia (2º Conselho de Contribuintes), observadas as formalidades legais. Cumpra-se, intime-se e publique-se.

Directoria das Rendas Internas, em 16 de agosto de 1935.
— *Alvaro Dantas Carrilho*, director.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

N. 509 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria, para seu conhecimento e devidos fins, que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu aprovar o acto desta directoria que designou o 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, servindo, em comissão, no quadro movel e com exercicio nessa Sub-directoria, para se incumbir da fiscalização, por parte deste ministerio, das operações da carteira dos bancos de credito real, sem prejuizo, entretanto, do expediente normal a seu cargo, conforme consta do officio n. 362, de 13 do fluente, do Sr. director do Expediente e do Pessoal.

N. 510 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, servindo, em comissão, no quadro movel, com exercicio nesta directoria, Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, para seu conhecimento e devidos fins, que o Exmo. Sr. director geral resolveu aprovar o acto desta mesma directoria, que o designou para se incumbir da fiscalização, por parte deste ministerio, das operações da carteira dos bancos de credito real, sem prejuizo, entretanto, do expediente normal a seu cargo, conforme consta do officio n. 362, de 13 do fluente, do Sr. director do Expediente e do Pessoal.

N. 511 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo do Districto Federal, Mario Augusto Saldanha da Gama, que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, resolveu designar-o para exercer, em comissão, o cargo de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado de São Paulo, conforme consta do officio da Directoria de Expediente e do Pessoal, n. 361, de 12 do corrente mez.

Outrosim que, nesta data, fica desligado do serviço especial de fiscalização do sello nos bancos e casas bancárias.

Offícios:

Ao Sr. director do Serviço de Fundos do Exército — Ministerio da Guerra:

N. 748 — Remettendo o processo fichado sob n. 26.850, de 1935, de interesse de Oswaldo José dos Santos, solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia de que trata o despacho de fls., desta directoria.

— Ao Sr. director de Organização e Defesa da Produção — Ministerio da Agricultura:

N. 749 — Transmittindo o processo fichado sob numero 56.673, de 1935, de interesse da "Sociedade Agricola Joazeiro" e "Cooperativa Agricola Joazeiro", solicito audiencia a respeito.

— Ao Sr. procurador — Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 750 — Afim de ser entregue ao interessado, depois de preenchidas as formalidades legais, remete acompanhada do processo fichado sob n. 15.962, de 1935, a carta patente expedida por esta directoria, sob n. 1.267, em favor da Companhia Mandataria Brasil Portugal S. A.

Outrosim, solicita providencias no sentido de ser o referido processo, após o conveniente registro nessa procuradoria, devolvido a esta mesma directoria, para ulterior expediente.

— Ao Sr. Dr. procurador fiscal — Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 751 — Remettendo, para os fins constantes do despacho o incluso processo, fichado sob n. 55.055, do anno em curso, em que é interessado o Banco de Itajubá — Companhia Sul Mineira.

— o Sr. director da Casa da Moeda:

N. 30 — Solicitando audiencia a respeito, remette o processo fichado sob n. 35.248, de 1934, que tem por base o officio n. 735, de 24 de maio daquelle anno, da Delegacia Fiscal em São Paulo.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 31 — Solicitando audiencia a respeito, remette o processo fichado sob n. 35.290, de 1934, que tem por base o officio n. 707, de 28 de maio daquelle anno, da Delegacia Fiscal em São Paulo.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 251 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu designar o agente fiscal deste districto, Mario Augusto Saldanha da Gama para exercer, em comissão, o cargo de inspector fiscal do imposto de consumo no Estado de São Paulo, conforme consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal, n. 361, de 12 do corrente mez.

N. 252 — Comunicando que o Sr. director geral, a quem foi presente o processo fichado respectivamente, no Thesouro Nacional e nessa repartição, sob numeros 53.653, de 1935 e 20.238, de 1934, em que a firma Olchavetsky & Kleiman Irmãos pede o levantamento da perempção em que incorreu, afim de reclamar contra o augmento do valor locativo do seu estabelecimento commercial situado á rua Barão de Mesquita numeros 702 e 704, nesta capital, exarou, em data de 8 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, indeferido."

O parecer emittido por esta Directoria, com o qual concordou o Sr. director Geral, foi o seguinte:

"O valor locativo do negocio da firma requerente foi augmentado, em 1933, de 7.200\$000 para 14.400\$000.

Em 1934, foi mantido esse valor locativo e averbada a baixa do mesmo negocio para 1935 (fls. 7).

Não houve por parte do interessado qualquer reclamação contra o lançamento (fls. 5) e o seu pedido de levantamento da perempção é de 23 de abril de 1934 (fls. 2).

Por estas circunstancias, não me parece mereça atendimento o que é solicitado neste processo.

A consideração superior.

N. 253 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fichado sob n. 46.328, de 1935, de interesse de Joaquim Machado Antunes.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 83 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob numero 52.546, de 1935, que tem por base uma denuncia da firma Moreira & Companhia, de Recife, sobre a

selagem, com taxa inferior á divida de cigarros fabricados nesse Estado e no da Parahyba, exarou em data de 5 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com a informação, archive-se."

A informação, á que se refere o despacho desta Directoria, foi a prestada pelo inspector fiscal — Peixoto de Azevedo, nos seguintes termos:

"Desde 1932 vêm sendo feitas diligencias no sentido de se apurar o que havia de verdadeiro na denuncia constante de fls. 2 *usque* 5 do processo ficha 11.715, de 1932, para uma solução positiva sobre o assumpto. Afinal, depois de varios expedientes, chega-se á conclusão de que toda a denuncia girava em torno do disposto no art. 67 do vigente regulamento do imposto de consumo, que, por sua redacção, permittia uma das modalidades da evasão da renda, quer no imposto de fumo, quer em relação ás perfumarias e especialidades pharmaceuticas. É a celebre e debatida questão dos depósitos exclusivos, que não poudes ter solução pratica até a presente data.

No ante-projecto de lei tributaria, com relação ao imposto de consumo, remettido por esta directoria á Comissão respectiva, a materia foi tratada e, segundo se me affigura, a evasão da renda diminuirá consideravelmente se for adoptada a alteração proposta quanto ao citado art. 67. As providencias que a Fazenda Nacional podia tomar, decorrentes da denuncia já referida, tiveram a seu tempo as consequências esperadas, recolhendo as firmas encontradas em falta a differença do imposto que era devido.

Juntei ao presente processo que fôra distribuido á comissão revisora do regulamento do imposto de consumo.

Não havendo, assim, no momento, qualquer providencia a tomar, proponho o archivamento do processo. A consideração do Sr. director."

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes.

N. 182 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, resolveu dispensar o agente fiscal do imposto de consumo do interior desse Estado Eudoxio Rosa de Viterbo Fraga, da comissão de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado de São Paulo, conforme consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal n. 361 de 12 do corrente mez.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 35 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, devolve o processo fichado sob n. 56.545, de 1935, de interesse do agente fiscal do imposto de consumo no interior deste Estado Francisco Coutinho Filho.

N. 36 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 52.546, de 1935, que tem por base uma denuncia da firma Moreira & Companhia, de Recife, sobre a selagem, com taxa inferior á devida, de cigarros fabricados nesse Estado e no Ceará, exarou, em data de 5 de fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com a informação, archive-se."

A informação, á que se refere o despacho desta Directoria, foi a prestada pelo inspector federal Peixoto de Azevedo, nos seguintes termos:

"Desde 1932 vêm sendo feitas diligencias no sentido de se apurar o que havia de verdadeiro na denuncia constante de fls. 2 *usque* 5 do processo ficha 11.715, de 1932, para uma solução positiva sobre o assumpto. Afinal, depois de varios expedientes, chega-se á conclusão de que toda a denuncia girava em torno do disposto no art. 67 do vigente regulamento do imposto de consumo, que, por sua redacção, permittia uma das modalidades da evasão da renda, quer no imposto de fumo, quer em relação ás perfumarias e especialidades pharmaceuticas. É a celebre e debatida questão dos depósitos exclusivos, que não poudes ter solução pratica até a presente data.

No ante-projecto de lei tributaria, com relação ao imposto de consumo, remettido por esta Directoria á comissão respectiva, a materia foi tratada e, segundo se me affigura, a evasão da renda diminuirá consideravelmente se for adoptada a alteração proposta quanto ao citado art. 67. As providencias que a Fazenda Nacional podia tomar, decorrentes da denuncia já referida, tiveram a seu tempo as consequências esperadas, recolhendo as firmas encontradas em falta a differença do imposto que era devido.

Juntei ao presente processo o que fôra informado pelo ex-inspector fiscal no Ceará Oscar Duarte de Barros, processo que fôra distribuido á comissão revisora do regulamento do imposto de consumo.

Não havendo, assim, no momento, qualquer providencia a tomar, proponho o archivamento do processo. A consideração do Sr. director."

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 278 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, resolveu dispensar o agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado de Minas Geraes, Eudoxio Rosa de Viterbo Fraga da comissão de inspector fiscal do mesmo imposto nesse Estado e designar para substituí-lo o agente fiscal do Distrito Federal Mario Augusto Saldanha da Gama, conforme consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal, n. 361, de 12 do corrente mez.

N. 279 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fichado sob n. 8.970, de 1935, que tem por base o officio n. 9, de 11 de janeiro ultimo, da Casa da Moeda.

Directoria das Rendas Aduaneiras

PROCESSOS DESPACHADOS

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

Processo n. 38.037-35 — Companhia Swift do Brasil, pedindo reconsideração da decisão, publicada no *Diário Oficial*, de 28 de maio ultimo, que indeferiu o pedido de substituição da fiança prestada a seu favor pelo Banco da Província do Rio Grande do Sul pela do National City Bank of New-York. — Tendo sido o caso já resolvido pelo telegramma n. 547, de 8 de julho ultimo, do Sr. ministro da Fazenda, archive-se o processo.

Pelo Sr. director das Rendas Aduaneiras:

Processo 41.781-35 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, pedindo isenção de direitos para 45 rolos, contendo cabos de arame de aço polido em banho de cobre e galvanizado. — A solução do presente caso é da competência da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande. Caso esta tenha indeferido o pedido de isenção de direitos e de expediente formulado pela requerente (o que não consta das informações prestadas por aquella repartição), compete á interessada dirigir-se, em grau de recurso, ao Conselho Superior de Tarifa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de agosto de 1935

Officios:

Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 58 — Para os fins indicados na informação, remette o processo fichado sob n. 52.347, deste anno, em que a Serviços Hollerith S. A. pede pagamento da importancia de 44.500\$00, proveniente de serviços prestados a diversas Alfandegas do paiz.

Dia 10

Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 52 — Tendo essa directoria arbitrado em vinte mil réis, a diaria a ser abonada ao agente fiscal do imposto de consumo na capital de São Paulo, Henrique Dal Poggetti, designado para servir, em comissão, na Inspeção de Fazenda junto á Alfandega de Santos, conforme comunicação feita a esta directoria pelo officio n. 332, de 6 do corrente, da Directoria do Expediente e do Pessoal, solicito-vos que providencieis no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, por conta da verba 2ª Administração da Fazenda Nacional e Thesouro Nacional, consignação pessoal, sub-consignação 14 para inspeção das repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios, etc. a importancia de 5.100\$000 presumivelmente necessaria ao abono das diarias do funcionario comissionado, durante o periodo de 16 de abril a 31 de dezembro do corrente anno.

Dia 13

Ao Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 45 — Para os devidos fins, remette o requerimento em que o conferente dessa Alfandega bacharel Theophilo de Almeida Fortuna pede certidão de tempo de serviço, para effeito de aposentadoria.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 103 — Confirmando a ordem telegraphica n. 349, de 7 do corrente mez, desta directoria, communico, para os devidos fins, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a

que foi presente o processo n. 49.531, deste anno, em que a firma Anderson Clayton & Comp. Ltda., allegando não ter chegado a esse porto pelo vapor *Afel*, todo o material, formando dois conjunctos completos de machinas para o beneficiamento e prensagem de algodão, para os quaes obteve, por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Republica, isenção de direitos de importação e taxas, pede que essa Alfandega seja autorizada a desembarcar o restante do material, a chegar por outros vapores, expedindo-se, para esse fim, nova autorização, foi proferido, em data de 5 do corrente mez o seguinte despacho:

"Em face dos pareceres nada ha a deferir."

Os pareceres de que trata o despacho supra, foram emitidos pelo Sr. sub-director, Odilon da Silva Conrado e por esta directoria, nos termos infra transcriptos:

"De accordo, porque pelo facto do resto do material chegar em outro vapor, não pôde ser impugnado o despacho com o favor concedido, conforme está resolvido e consta da ordem n. 49, da extincta Directoria da Receita e Alfandega de Recife, publicada no *Diario Official* de 24 de fevereiro de 1929."

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 404 — Communica para os devidos fins, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo n. 46.075, deste anno, em que a firma Fernando Hackradt & Comp., tendo em vista as exigencias feitas por essa Alfandega, de só conceder o favor da isenção de adubos mediante circular do Ministerio da Fazenda, pede seja expedida outra circular instruindo necessariamente as Alfandegas como proceder nos despachos de adubos compreendidos no inciso 45 do art. 12, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, proferiu, em data de 6 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Recommende-se á Alfandega do Rio de Janeiro a observancia do que dispõe o art. 12, inciso 45, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, tendo em vista a circular n. 31, de 12 de junho de 1935, desta directoria."

Dia 14

Ao Sr. chefe da Comissão de Inspeção junto á Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 59 — Para os devidos fins, remette o processo originado da representação sob n. 50, de 9 do corrente, dessa Comissão.

Dia 15

Aos Srs. membros da Comissão de Inspeção da Fazenda junto á Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 60 — Recommenda providencias no sentido de ser requisitado, com urgencia, da Alfandega desta capital o processo fichado sob n. 48.252-33, em que é interessada a Atlantic Refining Company of Brasil.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 266 — Tendo em vista o despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional, remette, para os devidos fins, o processo sob n. 45.098, de 1935, em que é interessada a firma Dickinson & Co Ltd.

Dia 16

Ao Sr. inspector da Alfandega de Uruguayana:

N. 16 — Para os fins indicados na informação transmittida processo n. 52.696, deste anno, em que a firma Souza Rodrigues & Comp., pede restituição de direitos.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Maceió:

N. 35 — Em solução ao telegramma n. 68, de 31 de março ultimo, sob n. 47.246, deste anno, em que essa Alfandega pede providencias no sentido de lhe ser cedida a lancha a gasolina pertencente a extincta sub-Inspectoria de Saude desse Estado, comunica, de accordo com a informação prestada pelo Ministerio da Educação e Saude Publica, não ser possível pretensão dessa Aduana, visto aquella lancha já se achar destinada ao serviço sanitario do Porto de Recife.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 39 — Para os fins na informação de fls., transmittida o processo sob n. 28.550, do vigente anno, em que a firma Withers & Comp., pede restituição de direitos.

— Ao Sr. presidente do Conselho Superior da Tarifa:

N. 46 — Submettendo á consideração desse Conselho, remette o processo n. 43.381, deste anno, em que é interessado João Sartorello.

N. 47 — Submettendo á consideração desse Conselho, remette, acompanhado das amostras, o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 51.732, deste anno, em que é interessada a firma Armour/of Brasil Corporation.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Victoria:

N. 48 — Em solução ao processo n. 54.124, deste anno, em que o commandante da Policia Aduaneira dessa Alfandega, Manoel Villanova, reclama contra o acto do guarda-mór dessa Aduana, determinando que o fechamento de manifesto de navios seja feito em dias alternados por si e pelo mesmo commandante, declaro-vos, para os devidos fins, que, não sendo a sua execução confiada obrigatoriamente ao guarda-mór, a quem incumbem serviços de outra natureza, de que se não deve afastar para funcções que podem ser desempenhadas por outros, não ha inconveniente em continuar o alludido serviço de fechamento de manifestos a ser executado, como até agora, pelo referido commandante dos guardas.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 104 — Para os fins indicados na informação de fls., remette o processo n. 53.327, do vigente anno, em que é interessada a firma John Jurgens & Comp.

N. 105 — Para satisfazer exigencias, remette o processo n. 45.892, de 1935, em que a S. A. Grande Cortume do Barbalho pede restituição de direitos.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 267 — Para os fins indicados no parecer, remette o processo n. 42.437, deste anno, em que a firma Zerrenner, Bulow & Comp. pede restituição de direitos.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro

N. 405 — Sendo da competencia do Conselho Superior da Tarifa, de accordo com o art. 161 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, o julgamento do recurso constante de fls., remette, para os devidos fins, o processo sob n. 55.332, em que é interessada a firma Alexandre Ribeiro & Comp.

N. 406 — Para satisfazer exigencias, transmitta o processo sob n. 34.145, do vigente anno, em que a Companhia Dias Cardoso pede restituição de direitos.

N. 407 — Afim de providenciar no sentido de ser dada á mercadoria constante da amostra inclusa sua definitiva classificação, remette o processo n. 48.142, deste anno, referente á decisão n. 1, da Comissão da Tarifa da Alfandega de São Luiz, de abril deste anno.

Recommenda a devolução da alludida amostra, por ser necessaria ao archivo desta directoria.

N. 408 — Para os fins indicados no parecer, transmitta o processo sob n. 42.690, do vigente anno, referente ao officio n. 5.041, de 7 de dezembro de 1934, do secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes.

N. 409 — Afim de ser ouvida a respeito a Comissão de Similares, remette o processo n. 47.742, deste anno, originado do officio n. 788, de 4 do corrente mez, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Processos despachados

Dia 12 de agosto de 1935

N. 56.481-1935 — Lucio Pereira Monteiro. — Declare o fim a que se destina a certidão.

Dia 13

N. 55.015-1935 — Rosita de Castro Menezes. — Satisfaga a exigencia.

Dia 14

N. 25.787-1935 — Hemeterio José dos Santos. — Satisfaga a exigencia do parecer.

N. 9.126-1935 — Alcino Delfino da Silva. — Em face do parecer, nada ha que deferir. Archive-se.

N. 57.693-1935 — Ignacio Renovato Gomes. — Satisfaga a exigencia do parecer.

N. 57.962-1935 — Arides Tavares. — Declare a qualidade em que requer.

N. 40.790-1935 — Epiphanyo Ferreira Lima. — Preliminarmente devem ser reconhecidas por notario publico as firmas do juiz e escrivão que funccionaram no protesto de fls.

Dia 15

N. 45.063-1935 — D. Francisca Bulhões Mattos Baptista. — Satisfaça a exigência.

N. 54.243-1935 — Associação dos Funcionarios Publicos Civis. — Satisfaça a exigência.

N. 57.747-1935 — Olarico Xavier Airoso — Satisfaça a exigência.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de agosto de 1935

Processos:

N. 30.092/35 — Fichado na Delegacia Fiscal de Pernambuco, sob n. 13.758/35 — Officio n. 1.151, de 24/4/35, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, relativo á novação do contracto de aforamento do terreno de marinha, sito á praia da Boa Viagem, freguezia de Afogados, na capital daquelle Estado, pretendido por D. Maria Antonia Pereira Carneiro Burle. — De accôrdo com o parecer, approvo.

N. 13.045 — Fichado na Delegacia Fiscal do Estado do Rio, sob n. 11.680/23a/29 — Officio de 16/2/35, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio, relativo ao aforamento do terreno lote numero 33, sito no anterior da Fazenda do Corrego d'Antas, em Nova Friburgo, naquelle Estado, pretendido por Jorge de Oliveira Lima. — Approvo, de accôrdo com o parecer.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 16 de agosto de 1935

No processo n. 13.199/B, em que são declarantes Max Hauser o Ismael Rodrigues Dorneles e sua mulher (Palmeira — Paraná). — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil, em Curitiba, para que seja cumprido o parecer supra.

No processo n. 2.333/C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e João Machado Pereira e sua mulher (Uruguayana — Rio Grande do Sul): "Notifique-se o credor para cumprimento do parecer retro."

No processo n. 2.364/C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Delfina Rodrigues Machado (Tupacertan — Rio Grande do Sul): "Proceda-se na fórma do parecer supra."

Nas petições de Rapold, Manz & oCmp., relativas aos processos ns. 12.939, 12.943, 12.525, 12.524, 12.938 e 12.941: "Certifique-se."

Nas petições de Banco do Brasil, Rosa Mogeti Alamon, Idalencio Flores de Freitas e João Leão Faria, em que pedem a juntada de documentos aos processos numeros 4.646, 10.353, 12.210 e 5.827. "Junte-se ao processo."

Na petição de Barros, Villas Boas & Comp., devolvida por Arthur Lopes de Carvalho: "Junte-se ao processo."

Na petição de Humberto Alves Tocci, relativa ao processo n. 625: "Nada ha que deferir: o credor não se obrigou a dar quitação plena, archive-se."

Nas petições de Archimedes Tarchi e Idalencio Flores de Freitas, em que pedem a juntada de documentos aos processos numeros 2.085 e 12.209: "Junte-se ao processo."

Nas petições de Afrodísio de Sampaio Coelho, Banco Commercial, Waldomiro Alcantara, José Lopes da Silva, Francisco de Paula Abreu Sodré, Banco Melhoramentos do Jahu, em que pedem a juntada de documentos aos processos numeros 5.360 e 7.356 e s/n, s/n. 12.249 e 7.299: "Junte-se ao processo."

Na petição do Banco Commercial, relativa ao processo n. 7.356: "Certifique-se o que constar."

Na petição de Damião Buson, relativa ao processo numero 1.161: "Certifique-se."

Na petição de Antonio de Almeida Leite, em que pede reconsideração da decisão da Camara, no processo numero 51: "Protocolle-se."

Na petição de José Julio de Vasconcellos, relativa ao processo n. 6.670: "Junte-se ao pedido de reconsideração numero 224."

Na petição de Francisco Pellissari, em que pede reconsideração da decisão da Camara, no processo numero 11.395: "Protocolle-se."

Gabinete da presidencia:

Foram attendidas, no gabinete, as seguintes pessoas: desembargador Florencio de Abreu, Drs. Bartholomeu Anacleto e Nelson Porto.

Secretaria:

Attingiu a 17.571 o numero de processos protocolados, até esta data.

Foram enviados 132 registrados.

REUNIAO DA CAMARA

Reuniu-se em sessão a Camara de Reajustamento Economico sob a presidencia do Dr. Bernardino José de Souza, presentes os juizes Drs. J. G. Pereira Lima e Reginaldo Nunes.

Em ordem do dia foram apresentados a julgamento varios processos devidamente informados, havendo sido proferidos as seguintes decisões:

No processo n. 12.801-B (Guaranesia, Minas Geraes). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de José Pedro Garcia e sua mulher e a correlata indemnização de 13:000\$, em apolices, ao credor espolio de José Dias dos Santos, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizavel de 176\$250, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator.

No processo n. 13.373-B — Ilhéos, Bahia. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Larocca & irmão e a correlata indemnização de 12:000\$, em apolices, ao credor Instituto de Cacão da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizavel de 431\$650, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator.

No processo n. 1.351-C — Andradás, Estado de Minas Geraes. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Honorio Pereira Caldas e sua mulher e a correlata indemnização de 27:500\$, em apolices, á credora massa fallida da firma Monici & Graziani, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizavel de 171\$436, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator.

No processo n. 10.170-B — Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Frederico Roschildt e sua mulher e a correlata indemnização de 9:500\$, em apolices, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizavel de 390\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator.

No processo n. 13.454-B — Cannavieiras, Bahia. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator.

No processo n. 13.294-B — Joinville, Estado de Santa Catharina. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Leonoldo Piske e a correlata indemnização de 7:000\$, em apolices, ao credor Oscar Bachholdt, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizavel de 360\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator.

No processo n. 1.131-C — Iguaçu, Cachoeira, Bahia. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de José Gonçalves Amorim e a correlata indemnização de 17:500\$, em apolices, ao credor Banco Economico da Bahia S. A., tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 13.366-B — Ilacaré, Ba. ia. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Manoel de Souza Couto e sua mulher e a correlata indemnização de 3:000\$, em apolices, ao credor Instituto de Cacão da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 480\$850, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.983-C — Macahé, Estado do Rio de Janeiro. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 19, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Arnulfo de Gusmão Quitete e sua mulher e a correlata indemnização de 6:000\$, em apolices, ao credor Bento de Andrade Lemos, tudo nos termos do decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.367-B — Ilhéos, Bahia. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 36 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito do espólio de Manoel Joaquim de Oliveira e a correlata indemnização de 15:000\$, em apolices, ao credor Instituto de Cacão da Bahia S. A., continuando a cargo do devedor a fracção irreajustavel de 37\$600, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.709-A — Dois Corregos, São Paulo. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 35 em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Brasil a dar quitação plena a João Caiuby de Almeida Prado do seu debito verificado (18:965\$140), recebendo em apolices 50% do mesmo debito, ou sejam 9:000\$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.371-B — Itabuna, Bahia. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Pedro Modesto de Souza e sua mulher e a correlata indemnização de 6:500\$, em apolices ao credor Instituto de Cacão da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 356\$500, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.358-B — Cannavieiras, Bahia. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Aurelio Lopes de Carvalho e sua mulher e a correlata indemnização de 61:000\$, em apolices, ao credor Instituto de Cacão da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 391\$300, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 13.262-B — Botucatu, São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 20, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Antonio Martins Coelho Junior e a correlata indemnização de 7:000\$, em apolices, á credora D. Eurydice Pompeu, continuando a cargo do devedor a fracção irreajustavel de 215\$950, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.320-B — Bica de Pedra, São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Spirandio Enéas e sua mulher e a correlata indemnização de 25:000\$, em apolices, ao credor Fernando de Almeida Prado, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 373\$, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.360/B (Cannavieiras, Bahia). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Melquiades José do Nascimento e sua mulher e a correlata indemnização de 3:000\$, em apolices, ao credor

Instituto de Cacau da Bahia, S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 491\$250, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.896/A (Jahú, São Paulo). — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude do qual, "ex-vi", do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Brasil (agencia em Jahú), a dar quitação plena a Grana & Burjato, do seu debito verificado, 11:163\$150, recebendo, em apolices, 50% do mesmo debito, ou sejam 5:500\$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.981/C (Macahé, Estado do Rio de Janeiro). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Antonio Gonçalves Cintra e sua mulher e a correlata indemnização de 12:000\$, em apolices, ao credor Bento de Andrade Lemos, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 165\$650, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.322/B (Victoria, Espirito Santo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Henrique Tommazi e sua mulher e a correlata indemnização de 7:500\$, em apolices, ao credor Juvenal Francisco Pereira Ramos, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 361\$080, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.164/B (Campestre, Machado, Minas Geraes). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a redução de 5% no debito de Benedicto Mendes Ribeiro e a correlata indemnização de 43:000\$, em apolices, ao credor Casa Bancaria de Botelhos, continuando a cargo do devedor a fracção irreajustavel de 78\$650, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 2.360/C (Uruguayana, Rio Grande do Sul). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel de Caetano Antunes de Oliveira e a sua correlata indemnização de 171:000\$, em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo do devedor a fracção irreajustavel de 485\$300 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.498/B (Ilhéos, Bahia). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Silvina Maria de Jesus e a correlata indemnização de 4:000\$, em apolices, ao credor Nicodemus Barreto, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 25\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.998/C (Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Marcelino Barros Tostes e sua mulher e a correlata indemnização de 43:500\$, em apolices, ao credor Oscar Augusto Machado, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 166\$214, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.447/B, em que são declarantes o Instituto de Cacau da Bahia, S. A. e Antonio Raymundo dos Santos. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 35, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archívamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.448/B (Itabuna, Bahia). — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 35, em virtude da

qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 10.641/B (Santa Maria, Rio Grande do Sul). — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 47, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 10.142/B (Laranjeiras, Sergipe). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Othoniel Amado Montalvão e a correlata indemnização de 2:500\$, em apolices, aos credores Fontes Irmãos & Comp., continuando a cargo do devedor a fracção ir-reajustavel de 312\$515, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 13.136/B (Jaboticabal, São Paulo), em que são declarantes Moura Andrade & Comp. e Gabriel Joaquim de Paiva (espolio). — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 51, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.013/B (São Paulo, São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 156 e 157, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Joaquim de Abreu Sampaio Vidal e as correlatas indemnizações, em apolices, de 147:000\$ e de 40:500\$, ao credor Pedro Franco Camargo, correspondentes respectivamente, á primeira e segunda hypothecas, continuando a cargo do devedor os 50 % restantes de ambos os creditos e mais, respectivamente, as fracções ir-reajustaveis de 320\$918 e de 256\$900, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 801/C (Ubatuba, Minas Geraes). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Hil-debrando Carneiro de Castro e sua mulher e a correlata indemnização de 3:000\$, em apolices, ao credor Bernardino de Senna Carneiro, continuando a cargo dos devedores a fracção ir-reajustavel de 188\$350, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.560-C (Araçatuba — S. Paulo): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 63, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (201.865\$800), de Jayr e Arari Prudente Corrêa e a consequente indemnização de cem contos e quinhentos mil réis (100:500\$000), em apolices, aos credores Moacyr, Juracy e Jacirendy Prudente Pessoa, continuando a cargo dos devedores a fracção de quatrocentos e trinta e dois mil e novecentos réis 432\$900), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*”.

No processo n. 13.486-B (Alegrete — Rio Grande do Sul): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Gabino Machado de Silveira e a consequente indemnização de quinze contos de réis (15:000\$000), em apolices, ao credor Francisco Antonio Maronna, continuando a cargo do devedor a fracção de duzentos e cinco mil e seiscentos e onze réis (205\$611), de conformidade com o decreto n. 2.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*”.

No processo n. 1.352-C (Santa Rita de Caldas — Minas): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Hercules Antonio de Moraes e sua mulher e a consequente indemnização de trinta e tres contos de réis (33:000\$000), em apolices, ao credor massa falida da firma Monici & Graziani, continuando a cargo dos devedores a fracção de trezentos e vinte e cinco mil e quarenta e seis réis (325\$046), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*”.

No processo n. 13.479-B (Itacaré — Estado da Bahia): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Rut de Almeida Barbosa e a consequente indemnização de quinze contos de réis (15:000\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia S/A, continuando a cargo do devedor a fracção de sessenta e tres mil e duzentos e cincoenta réis (63\$250), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*”.

No processo n. 10.003-B (Muricy — Alagoas): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Gomes de Freitas e sua mulher e a consequente indemnização de sessenta e tres contos de réis (63:000\$000), em apolices, ao credor Roberto Lins Calheiros, continuando a cargo dos devedores a fracção de trezentos mil réis (300\$), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*”.

No processo n. 13.368-B (Ilhéos — Bahia): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (28:509\$100), de Valentim Alcides de Souza e a consequente indemnização de quatorze contos de réis (14:000\$), em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia S/A, continuando a cargo do devedor a fracção de duzentos e cincoenta e quatro mil e quinhentos e cincoenta réis (254\$550), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*”.

No processo n. 10.370-B (S. Lourenço — Rio Grande do Sul): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (7:253\$720), de Zozimo da Silva Soares e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apolices, ao nuando a cargo dos devedores a fracção de cento e vinte e seis mil e oitocentos e sessenta mil réis (126\$860), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 13.480-B (Itacaré — Estado da Bahia): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Garcia da Silva, e a consequente indemnização de dezeseite contos de réis (17:000\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia S/A, continuando a cargo do devedor a fracção de duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e cincoenta réis (285\$550), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 13.361-B (Canavieiras — Bahia): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (23:712\$300), de Domingos José Pereira Pontes e a consequente indemnização de onze contos e quinhentos mil réis (11:500\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia S/A, continuando a cargo dos devedores a fracção de trezentos e cincoenta e seis mil cento e cincoenta réis (356\$150), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 1.517-C (Araçatuba — S. Paulo): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (21:323\$000), de Sakuei Hayaschi e sua mulher e a consequente indemnização de dez contos de réis (10:000\$), em apolices ao credor Manoel Francisco Pedrosa, continuando a cargo dos devedores a fracção de cento e sessenta e um mil e quinhentos réis (161\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. P. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 60-C (Andradas — Minas): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Erico Busato e sua mulher e a consequente indemnização de de-

zeséis contos de réis (16:000\$000), em apolices, ao credor Giacomo Milano, continuando a cargo dos devedores a fracção de trezentos e cinquenta mil e quinhentos e um réis (350\$501), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 11.974-B (Gameleira — Pernambuco): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Dorotheu Araujo & Comp., e a consequente indemnização de cinquenta e cinco contos e quinhentos mil réis (55:500\$000), em apolices, ao credor Manoel Octaviano Guedes Nogueira, continuando a cargo dos devedores a fracção de trezentos e vinte e nove mil e seiscentos e noventa e cinco réis (329\$695), de conformidade com o decreto numero 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 3.053-B (Japarutuba — Sergipe), em que são declarantes o Banco do Brasil, pela sua Agencia em Aracajú, Estado de Sergipe, e Osorio Vieira de Mello: “decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 47, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 11.415-C (Aracajú — Sergipe), em que são declarantes A. Franco & Comp. e José Othoniel Amado Montalvão: “decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 13.005-B (S. Carlos — S. Paulo): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Gino Azzolini e sua mulher e a consequente indemnização de trinta e oito contos de réis (38:000\$000), em apolices, ao credor Ardito Poletti, continuando a cargo dos devedores a fracção de trezentos e tres mil e trezentos réis (303\$300), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 13.233 B (Piratininga — S. Paulo): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 50, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Adelelmo Longhi e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e dos contos de réis (22:000\$000), em apolices, aos credores Rocha & Comp., em liquidação, continuando a cargo dos devedores a fracção de cento e trinta e cinco mil réis (135\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 13.369 B — Itabauna — Bahia): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 40, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Sebastião Teixeira do Nascimento e Ursulino Teixeira do Nascimento e a consequente indemnização de nove contos e quinhentos mil réis (9:500\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacão da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção de quatrocentos e trinta e quatro mil e novecentos réis (434\$900), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 13.364 B (Itacaré — Bahia): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Pedro João Longo e sua mulher e a consequente indemnização de dezenove contos e quinhentos mil réis (19:500\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacão da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção de trezentos e sessenta e nove mil e oitocentos réis (369\$800), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 1.240 C (Jahu' — S. Paulo): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 53, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (9:490\$600), de Luiz Calmon Nabuco de Araujo e sua mulher e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos de-

vedores a fracção de duzentos e quarenta e cinco mil e trezentos réis (245\$300), de conformidade com o decreto numero 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 5.428 A (Belém — Pará), em que são declarantes o Banco do Brasil por sua agencia de Belém e J. Gonçalves Ledo, firma commercial: “decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 1.420 C (Itapira — S. Paulo): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (63:165\$000), de João de Moraes Sobrinho e sua mulher e a consequente indemnização de trinta e um contos e quinhentos mil réis (31:500\$000), em apolices, ao credor Bento Pereira da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção de oitenta e dois mil e quinhentos réis (82\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 12.039 B (Jahu' — S. Paulo): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 47, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Ismael de Arruda Rocha e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor Sociedade Anonyma Levy, tudo nos termos do decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 13.137 B (Jaboticabal — S. Paulo): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 64 e 65, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (616:255\$700), de Vicente Sprone e sua mulher e a consequente indemnização de trezentos e oito contos de réis (308:000\$000), em apolices, aos credores Moura Andrade & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção de cento e vinte e sete mil e oitocentos e cinquenta réis (127\$850), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 1.940 C (Pirajuby — S. Paulo): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 53 e 54, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (402:000\$600), de José Francisco Banskwar e sua mulher e outros e a consequente indemnização de duzentos e um contos de réis (201:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção de trezentos réis (\$300), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*”.

Rectificação

Na publicação das decisões do dia 9 do corrente, sahio por engano alterada a decisão lançada no processo n. 9.636, da série B, a qual foi a seguinte.

“No processo n. 9.636 B (Aracaju' — Sergipe): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 45, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Othoniel Amado Montalvão e a consequente indemnização de noventa e quatro contos de réis (94:000\$000), em apolices, ao credor Banco Mercantil Sergipense, continuando a cargo do devedor a fracção de duzentos e dez mil réis (210\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*”.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 16 de agosto de 1935

Requerimentos:

N. 21.221 — Luiz Pires Fernandes. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a Luiz Pires Fernandes a multa de 100\$, minimo, da lei, modificado pelas leis de ns. 2.919 e 43.070, de 31-12-914 e 915, adjudicando-se 50 % ao esc. Octacilio Amorim.

N. 10.459 — Narte Miguel. — Transfira-se, *ex-officio*, a Narte Miguel, a quem imponho a multa de 125\$, gráo médio do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 10.458 — Leonardo de Souza Campos. — Averbese a mudança de local e de firma. Imponho a Leonardo de Souza Campos a multa de 125\$, grão médio do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 10.457 — José Felipe. — Transfira-se, *ex-officio*, a José Felipe, a quem imponho a multa de 125\$, grão médio do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 10.456 — Salomão da Costa Duarte. — Transfira-se, *ex-officio*, a Salomão da Costa Duarte, a quem imponho a multa de 125\$, grão médio do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 10.351 — A. Moita. — Averbese a mudança de local e de firma, de acordo com a informação e o parecer. Imponho a Antonieta Moita a multa de 125\$, grão médio, do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 15.114 — Bartolomeu Caisso. — Deferido, de acordo com o parecer. Inscruva-se a collecta de fls. 2, reconsiderando, assim, o despacho de 13 de junho ultimo, a fls. 3.

N. 11.253 — B. Miranda. — Transfira-se, *ex-officio*, a João José da Silva, a quem imponho a multa de 125\$, grão médio, do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 11.196 — José Gonçalves. — Transfira-se, *ex-officio*, a José Gonçalves, a quem imponho a multa de 125\$, grão médio, do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 11.156 — Leal & Scheinson. — Idem.

N. 10.919 — Alfredo Barreira. — Idem.

N. 22.216 — Companhia Parque da Varzea do Carmo S. A. — Imponho a cada uma das partes contractantes dos contractos juntos (28), a multa de 10\$, minimo, da lei.

N. 13.415 — Francisco Muelles. — Proceda-se nos termos da informação de 17 de maio ultimo. Imponho a multa de 50\$, minimo, da lei, adjudicando-se 50 % da referida multa ao esc. Borges Lago.

N. 14.190 — Antonio da Cunha Pereira. — Junte-se a representação de n. 8.217, de 1934, de que trata a informação do Sr. Carlos de Carvalho.

N. 14.004 — L. Guerra. — Proceda-se de acordo com a informação de 12 de junho do corrente anno, do Sr. Origenes Vasconcellos.

N. 6.824 — Julio Pereira Ramos. — Mantenho, por seus fundamentos legais, os despachos proferidos ás fls. 8 v. e 14, do presente processo.

N. 16.520 — Roberto Hatal. — Averbese a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo, da lei, adjudicando-se 50 % da referida multa, ao esc. Octacilio Amorim.

N. 12.590 — Sociedade Automatico Brasil Ltda. — Pago o imposto de 1934 e 1935, transfira-se á Sociedade Automatico Brasil Ltda., a quem imponho a multa de 50\$, grão minimo, do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, e a de 20 % sobre os emolumentos de registro, do art. 219, § 2º, alinea b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, ficando adjudicada ao esc. informante, metade da primeira.

N. 2.826 — Esteves, Pires & Comp. — Transfira-se a Esteves, Pires & Comp., a quem imponho a multa de 50\$, minimo, da lei, e a de 15 % sobre os emolumentos de registro, do art. 219, § 1º, alinea b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, ficando adjudicada metade da primeira ao esc. informante.

N. 18.870 — Antonio Francisco da Costa. — Dê-se a baixa de Antonio Nieto Gil, a quem imponho a multa de 125\$, grão médio, do art. 44, do reg. 5.142, de 27-2-904, adjudicando-se 50 % da referida multa, ao esc. Carlos Soares.

Certidões:

N. 22.529 — M. G. Serra. — Certifique-se.

N. 22.386 — José Ferreira Machado. — Idem.

N. 22.287 — José Ferreira Machado. — Idem.

N. 22.285 — José Ferreira Machado. — Idem.

N. 22.190 — Jorge Fadoul Foutié. — Idem.

N. 22.208 — Moysés Rokman. — Idem.

N. 22.149 — Antonio André da Graça. — Idem.

N. 22.144 — Emilio Neves & Comp. — Idem.

N. 22.084 — Italo Petterle. — Idem.

N. 22.070 — Hime & Comp. — Idem.

N. 22.071 — Hime & Comp. — Idem.

N. 22.072 — Hime & Comp. — Idem.

N. 22.073 — Hime & Comp. — Idem.

N. 22.074 — Hime & Comp. — Idem.

João Lourenço Rosa. — Idem.

N. 21.996 — Nagib Elias Elabras. — Idem.

N. 22.009-A — Companhia Geral de Obras e Construcções, Soc. An., "Geobra". — Idem.

N. 21.928 — Dr. Haroldo Valladão e outro. — Idem.

N. 21.949 — Carlos Guerra. — Idem.

N. 21.893 — Murillo Fontainha. — Idem.

N. 21.893 — Humboldt Fontainha. — Idem.

N. 21.878 — Companhia Imperial de Industrias Chímicas do Brasil. — Idem.

N. 21.108 — José Lourenço. — Certifique-se, exhibindo a respectiva procuração.

N. 22.023 — Francisco Machado Monteiro. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

N. 21.906 — Juvenal Mario Raposo. — Indique o requerente o exercicio de que quer certidão.

Notificações:

N. 1.227 — Armindo Clemente da Motta — rua Capitão Macieira n. 31. — Multa de 300\$, mais a importancia de 125\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.231 — José Rodrigues Fernandes — rua Carvalho de Souza n. 1. — Multa de 150\$, mais a importancia de 135\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de agosto de 1935

Requerimentos despachados:

N. 5.400/34 — Lydia Carvalho da Silva. — Rectifique-se o lançamento, para se levarem em conta, no calculo, os rendimentos não computados anteriormente, feitas as deducções legais quanto aos indicados a fls. 19, e incluída a multa de 50 %.

N. 14.959/34 — Julio Vieira Marques Barbosa. — De arte das razões constantes do parecer, mantenho o lançamento.

N. 4.273/35 — J. H. Oliveira. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 4.343/35 — Eugene Salomon. — De acordo com o parecer. As deducções que allude o reclamante não podem ser permitidas, em face do art. 88, § 1º, do regulamento vigente. Mantenho o lançamento que encontra apoio na lei.

N. 4.345/35 — Fedele Soria. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento. Ainda que não retiradas, segundo allega o reclamante, os lucros que lhe foram distribuidos ou creditados, como se vê do balanço de fls.

N. 7.809/35 — Santos & Rego. — Em face da informação mantenho o lançamento.

N. 9.375/35 — Joaquim Martins Barbosa. — A renda que serviu de base ao calculo do imposto é igual á indicada pelo proprio reclamante. Assim, e tendo em vista os artigos 88, § 1º, 113, 114 e 116, paragrapho unico do regulamento, mantenho o lançamento.

Dia 16

Officios expedidos:

Ns. 195/196 — Ao Sr. director tecnico do Lloyd Brasileiro — Requisitando passagens e transporte de bagagem.

N. 197 — Ao Sr. director tecnico do Lloyd Brasileiro — Sobre objecto de serviço.

N. 194 — Ao agente da Estrada de Ferro Central do Brasil — Estação Norte — São Paulo — Requisitando passagem.

N. 349 — Ao Sr. director das Rendas Internas — Transmittindo requerimento em que é interessado Francisco de Salles Pinto e prestando informações.

N. 350 — Ao Sr. director das Rendas Internas — Resstituindo processo em que é interessado, Luiz Ayres de Almeida Freitas e prestando informações.

N. 1.035 — Ao delegado fiscal em São Paulo — Remetendo requisição de passagem para o chefe da secção anexa a essa delegacia fiscal.

N. 1.036 — Ao chefe da secção de Santa Catharina — Remetendo officio da Secção do Imposto de Renda na Parahyba.

N. 1.037 — Ao chefe de secção em Minas Geraes — Prestando informações.

N. 198 — Ao agente da Estação Norte — São Paulo — Requisitando transporte de bagagem.

N. 199 — Ao Sr. director tecnico do Lloyd Brasileiro — Requisitando passagens.

N. 72 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Remetendo uma portaria afim de ser pago com revalidação o sello devido.

N. 1.004 — Ao Dr. juiz da 4ª Vara Cível — Prestando informações.

N. 1.005 — Ao Dr. juiz da 2ª Vara Cível — Idem.

N. 1.006 — Ao Dr. juiz da Provedoria e Resíduos — Prestando informações.

N. 1.007 — Ao Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes — Idem.

Ns. 1.008/12 — Ao Dr. juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes — Idem.

N. 1.013 — Ao Dr. juiz federal da 2ª Vara — Idem.

Ns. 204/205 — Ao Exmo. Dr. presidente do Tribunal de Contas — Sobre objecto de serviço.

Ns. 206/207 — Ao encarregado da Sub-contadoria Secional da Republica — Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÕES

Consta deste processo que os guardas aduaneiros Carlos dos Santos Almeida, Francisco de Assis Alves Martins, Belarmino A. de Athayde e João da Matta, em serviço de fiscalização no vapor *Siqueira Campos* em 18 de fevereiro ultimo, apprehenderam 23 pares de meias de seda para senhora e 3 caixas de laminas, tipo "Gillet".

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 22 de fevereiro de 1935, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 11 de março de 1935, com o prazo de 30 dias uteis, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguem tendo apresentado defeza sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 325\$620, no valor commercial de 440\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciado, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto aos apprehensores, guardas aduaneiros Carlos dos Santos Almeida, Francisco de Assis Alves Martins, Belarmino A. de Athayde e João da Matta; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1935. — José dos Santos Leal.

Consolidação das Leis das Alfandegas, sendo em consequencia disso, encontradas, occultas, num dos porões do referido vapor, 4 caixas, contendo, cada uma, 3 sabonetes "Madeira do Oriente", e 5 lenços de tecido de seda;

Considerando que apesar das diligencias procedidas pelo preparador do processo, nada ficou apurado quanto ao responsável pelo facto incriminado;

Mas,

Considerando que as mencionadas mercadorias estavam "acondicionadas em falsos da embarcação e em lugar suspeito de facilitar o extravio";

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o caso está previsto no art. 360, § 1º segunda parte da citada Consolidação;

Considerando que avaliadas e classificadas as mercadorias, verifica-se que o seu valor total monta a 197\$00, importando os direitos em 148\$956;

Julgo procedente a apprehensão.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do art. 6º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, sargento aduaneiro Joaquim Benedicto do Sacramento, e aos seus auxiliares, guarda Alberto Rego Barros, marinheiros Calistrato Pereira da Silva e Porphirio; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1935. — José dos Santos Leal.

Vistas e relatadas as peças deste processo, e,

Considerando que a busca procedida a bordo do vapor *Satartia*, no dia 15 de fevereiro de 1935, teve lugar na forma do estabelecido pelo art. 360, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sendo, em consequencia disso, encontrados, ao serem transportados para uma lancha, dous volumes, contendo radios das marcas "Pilot" e "Emerson".

Considerando que apesar das diligencias procedidas pelo preparador do processo, nada ficou apurado quanto ao responsável pelo facto incriminado;

Mas,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o caso está previsto no art. 360, § 1º, segunda parte da citada Consolidação;

Considerando que avaliadas e classificadas as mercadorias verifica-se que o seu valor total monta a 800\$000, importando os direitos em 176\$400;

Julgo procedente a apprehensão.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do art. 6º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto aos apprehensores, guarda aduaneiro Rubens G. de Souza e remador José Alfredo Coutinho; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1935. — José dos Santos Leal.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

BALANÇO DA RECEITA E DESPESA DO 1º SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 1935

Rendas da União

Renda extraordinaria. . .	32.062\$700	
Depositos de diversas origens — C/Mov. . . .	157.700\$000	
Movimento de Fundos. . .	35.739.780\$500	35.929.543\$200

Saldo do exercicio de 1934 15.253.802\$600

51.183.345\$800

Vistas e relatadas as peças deste processo, e, Considerando que a busca procedida a bordo do vapor nacional *Almirante Alexandrino*, no dia 8 de março de 1935, teve lugar na forma do estabelecido pelo art. 360, da Nova

Despesas da União

Ministerio da Fazenda . . .	1.086:635\$700	
Ministerio da Justiça . . .	2.468:049\$400	
Ministerio do Exterior . . .	93:818\$200	
Ministerio da Educação . . .	3.066:795\$000	
Ministerio do Trabalho . . .	309:998\$000	
Ministerio da Viação . . .	19.081:897\$600	
Ministerio da Agricultura . .	1.598:057\$700	27.705:251\$600
Depositos de diversas ori- gens — C Mov.	30:610\$200	
Restos a pagar de 1934 . . .	2:637\$500	
Movimento de Fundos . . .	8.468:034\$900	8.501:282\$600
Saldo para julho proximo vin- douro:		
Em caixa e Banco do Brasil	14.976:811\$600	
		51.183:345\$800

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1935. — *João Bezerra Rios*, contador. — *Otto Schilling*, presidente.

BALANÇO DO ACTIVO E PASSIVO DO 1º SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 1935

Activo		
Bens moveis	849:594\$000	
Agentes responsaveis — C dos cofres:		
Saldos na thesauraria:		
Caixa Geral	459:158\$200	
Banco do Brasil	14.517:653\$400	14.976:811\$600
Balanço financeiro:		
Saldo dos lançamentos d semestre	401:443\$300	
Thesouro Nacional — C de creditos:		
Saldos não applicados	52.894:268\$200	
Caixa de Depositos e Cauções:		
Saldo dos lançamentos d semestre	1.668:853\$200	
		70.790:970\$300
Passivo		
Depositos:		
Depositos de diversas origens:		
Saldo do anno anterior (permanente)	2.964:375\$700	
Saldo da C de Movimento	127:089\$800	3.091:465\$500
Thesouro Nacional — C de Patrimonio:		
Saldo do exercicio de 1934	13.136:257\$800	
Ministerios — C de Creditos:		
Saldo dos lançamentos d semestre	16.323:441\$900	
Despesa empenhada:		
Saldo dos lançamentos d semestre	30.306:905\$700	
Despesa registrada:		
Saldo dos lançamentos d semestre	6.263:920\$600	
Depositos e Cauções:		
Saldos dos lançamentos d semestre	1.668:853\$200	
Restos a pagar de 1934:		
Saldo permanente	2:763\$100	
Saldo da C de Movimento	2:637\$500	425\$600
		70.790:970\$300

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1935. — *João Bezerra Rios*, contador. — *Otto Schilling*, presidente.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de agosto de 1935

Sr. Dr. Ataulpho de Paiva, ministro da Corte Suprema:
N. 2.109 — Accuso o recebimento do officio n. 262, de 12 do corrente mez, da Egregia Corte Suprema, em que V. Ex., como ministro relator, se dignou de solicitar informações deste ministerio relativamente ás allegações feitas por Manoel Baptista Lancha na sua petição de um Mandado de Segurança para lhe ser assegurado o direito de "Matricula ou inscrição maritima, nos termos do art. 373 e mais do artigo 387 (segunda categoria) do decreto n. 24.288, de 24 de maio de 1934".

Allega o requerente que esse direito foi violado pelo capitão dos Portos do Estado de São Paulo, tendo em vista os dispositivos de um aviso deste ministerio determinando a suspensão de taes matriculas.

Informo que os dispositivos legais citados (artigos 373 e 387 do decreto n. 24.288 que approvou e mandou executar o regulamento das Capitania dos Portos) não conferem ao requerente, como a ninguem, direito algum, muito menos "certo e incontestavel".

O art. 373 regula tão somente o processo de matricula ou inscrição maritima, com a discriminação das formalidades exigidas aos matriculandos e o artigo 387 consigna as designações que tem as diferentes especies de matriculas.

O art. 371 do mesmo regulamento, não citado pelo peticionario, obriga a "todas as pessoas que tenham de exercer a actividade profissional na Marinha Mercante Nacional, na pesca, nas officinas ou estaleiros de construção naval e a bordo nas embarcações nos portos" "a matricula ou inscrição maritima nas Capitania ou repartições dependentes"; o paragrafo unico do mesmo artigo classifica aquellas pessoas em tres categorias, comprehendidas na segunda "todos os cidadãos que empregam sua actividade em operações de carga ou descargo dos navios, nos portos" (estivadores).

Obrigada a matricula pelo artigo 371, indicada como se effectua pelo artigo 373 e classificada a designação pelo artigo 387, resta saber si o peticionario tinha de exercer a sua actividade profissional.

Sobre essa actividade profissional esqueceu-se o requerente dos dispositivos do decreto n. 24.743, de 14 de junho de 1934, que regulamentou, alterando, o de n. 23.259, de 20 de outubro de 1933, que instituiu as Delegacias de Trabalho Maritimo, dando a ellas, entre outras attribuições, a de "fixar o numero de estivadores necessarios ao movimento do porto" (letra a) do art. 8º).

Dessa fixação dependem as novas matriculas nas respectivas Capitania, ficando as mesmas sustadas sempre que o seu numero fôr excedente do determinado.

Nessa conformidade havendo em todas as Capitania, inclusive a do Estado de São Paulo, um numero de matriculas, na categoria de estivador, maior do que o indicado para as necessidades dos respectivos portos, foi, com fundamento no preceito legal acima citado, expedido o aviso n. 1.564, de 3 de junho ultimo, mandando suspender, pelo prazo de um anno, aquellas matriculas.

Essa providencia, de caracter administrativo e complementar do dispositivo da lei, parece ter sido um acto perfeitamente legal e não de violencia como classifica o peticionario.

Informo, ainda, que o ministro da Marinha, baseado no artigo 617 do decreto n. 24.288, de 24 de maio de 1934, podia mandar sustar novas matriculas de estivadores, sem que este acto violasse direitos de quem não tinha de exercer actividade profissional, nos termos do art. 371 do mesmo decreto.

— Sr. presidente da Comissão Central de Compras:
N. 2.110 — Não tendo sido satisfeito, até a presente data, o fornecimento de gasolina e benzol á Aviação Naval, que a essa Comissão foi pedido pela Directoria de Fazenda, em officio n. 12, de 15 de janeiro de 1934, solicita providencias no sentido de ser restituído a este ministerio aquelle documento, bem como o pedido n. 707.220, de 8 de março do mesmo anno, da Directoria de Aeronautica, que vos foi remettido, para legalização do fornecimento em apreço.

Para melhores esclarecimentos, transmite o processo que ao assumpto diz respeito, cuja restituição aguardo com as informações que julgardes dever prestar.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.119 — Accusa o recebimento do officio n. 3.418, de 9 de agosto em curso, que communica que esse Tribunal, resolveu, em sessão de 5 do corrente, recusar registro ao contracto celebrado entre este Ministerio e a Companhia Brasileira de Productos em Cimento Armado "Casa Sano", para a execução das obras de reparos e impermeabilização dos reservatórios d'agua do Centro da Aviação Naval do Rio de Janeiro, na Ponta do Galeão, ilha do Governador, sob o fundamento de não haver sido provada a existencia legal da firma contratante e de faltar ao processo a certidão a que se refere o artigo 33 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

Restituindo o processo que acompanhou o officio acima citado solicita reconsideração do acto desse egregio Tribunal, pelas razões seguintes:

a) A firma Companhia Brasileira de Productos em Cimento Armado "Casa Sano", foi inscripta nesta directoria em 16 de março de 1935, tendo apresentado os documentos seguintes:

- 1 — Talão do imposto de industria e profissões de 1934;
- 2 — Talão de registro na Junta Commercial, n. 7.615;
- 3 — Talão do imposto sobre a Renda, referente ao exercicio de 1934;
- 4 — Talão de imposto de licenças, Aferição e Taxa Sanitaria da P. D. F.;
- 5 — Certidão da "Lei dos 2/3" do Departamento Nacional do Trabalho, em 11-10-1931;
- 6 — Certidão de existencia legal passada pela Junta Commercial em 26-7-1930.

Tendo, portanto, a referida companhia apresentado naquella directoria os documentos, cuja falta deu origem á recusa do presente registro, julga achar-se nos casos de ser atendida a solicitação que ora faz a V. Ex.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 1.120 — Em additamento ao aviso n. 2.060, de 9 de agosto de 1935, designa o capitão de mar e guerra Eduardo Augusto de Brito e Cunha para, sem prejuizo de suas actuaes funções, acompanhar o Curso de Alto Commando, na parte relativa ás modificações introduzidas no programma.

N. 2.121 — Defere o requerimento de 29 de março ultimo em que o contra-almirante, graduado, "QM", reformado, Casemiro José de Araujo pede lhe seja addicionado ao seu tempo de serviço o periodo que lhe cabia de licença premio, conforme os paragraphos 3º e 6º do art. 17 do decreto n. 14.663, para o fim de lhe serem contados mais dois annos relativos aos decenios compreendidos entre 16 de agosto de 1892, e 16 de agosto de 1902 e entre 1 de março de 1904 e 1 de março de 1914, conforme o parecer emitido na consulta n. 82-1935, do Conselho do Almirantado.

N. 2.111 — Designa o capitão de fragata — QM — Aulicene Leonardo para servir nessa directoria.

N. 2.112 — Inclue no Asylo de Invalidos da Patria o marinheiro n. 15.767-PE-CM-cabo — José Severino Ribamar Gomes, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada não podendo angariar meios de subsistencia.

N. 2.113 — Incluo no Asylo de Invalidos da Patria, visto terem sido julgados invalidos para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia, os seguintes taifeiros:

0730-2ª classe — Honório João dos Reis, com quatro (4) annos, sete (7) mezes e seis (6) dias de serviço.

2ª classe — Severino Albuquerque Mello, com dezeseis (17) annos sete (7) mezes e dois (2) dias de serviço.

2ª classe — Ovidio de Oliveira Sodré, com quatro (4) annos, nove (9) mezes e dezeseis (16) dias de serviço.

N. 2.114 — A' vista do documento habil com que fez prova, defere o requerimento, em que o ex-marinheiro Aristides Lourenço da Silva solicita seja seu nome rectificado para Aristides Silva Pedrosa.

Façam-se nos livros competentes as devidas annotações.

— Por portarias, de 16 de agosto:

De conformidade com a legislação em vigor, concede sessenta (60) dias de licença, ao capitão de corveta do Corpo de Officiaes da Armada Luiz de Arêa Leão, para tratamento de saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de trinta (30) dias a partir da presente data, para entrar no gozo da referida licença.

Esta portaria deverá ser apresentada ás Estações competentes.

De accôrdo com o o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede um (1) anno de licença, correspondente aos periodos de 31 de dezembro de 1912 a 31 de dezembro de 1922 e 31 de dezembro de 1922 a 31 de dezembro de 1932, ao segundo sargento n. 10.949 — AE-AT — Canuto Ferreira dos Santos.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

Concede licença ao ex-marinheiro, asylo, Antonio Francisco da Costa para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado de Alagoas, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Esta portaria deverá ser apresentada ás Estações competentes.

Concede licença ao ex-fuzileiro naval, asylo, José Capistrano Nobre para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

Tribunal Marítimo Administrativo

N. 39

Naufragio. É passivel de sancção das letras f) e i) do artigo 61 do decreto n. 24.585, de 1934, o mestre de uma embarcação que, embora cumprindo ordem dos proprietarios, a conduz além dos limites do tráfego a que estava ella autorizada. Prescripção.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de inquerito, delles se verifica que o cutter "São Pedro", de propriedade do Governo do Estado do Maranhão, quando navegava em lastro, do porto de São Luiz do Maranhão para a Ilha dos Caranguejos, na noite de 31 de dezembro ultimo, na altura da bocca do rio dos Cachorros, abriu agua e naufragou, naufragio esse de que resultou a morte do mestre Raymundo Barros. Instaurado o respectivo inquerito em 7 de janeiro, nelle depuzeram quatro testemunhas, inclusive os dois tripulantes sobreviventes, concluindo-se desses depoimentos que, dada a rapidez com que a agua invadiu a embarcação, não foi possivel á tripulação esgotal-a; tempo houve apenas para se utilizarem os tribulantes do cahique de bordo que, emborcando por duas vezes, obrigou-os a se apegarem ao casco da embarcação, momento em que desapareceu o referido mestre.

O relatório de fls. conclue por não ter havido dolo ou culpa dos mesmos tripulantes e dá ao accidente o caracter de furto, sem entrar em mais indagações sobre a sua causa. Consta de fls. o parecer da Procuradoria dando ao sinistro o mesmo caracter.

Isto posto:

Considerando que dos depoimentos das testemunhas e demais peças do inquerito se verifica ser a causa directa do sinistro o ter a embarcação aberto agua, presumidamente por se ter soltado parte do calafeto do fundo, o que só pode ser attribuido a não ter ella supportado o embate das aguas do alto mar (vento fresco e mar forte, dep. de fls.), nenhum choque ou collisão tendo havido anteriormente ao sinistro e a vistoria de fls. tendo dado a embarcação em condições de navegabilidade, para os fins a que se destinava pela sua classificação.

Considerando que dos autos se conclue não ter havido dolo ou impericia dos tripulantes na direcção da embarcação ou no momento do naufragio, mas imprudencia ter havido da parte do mestre, transpondo com sua embarcação a barra, uma vez que, conforme termo de arrolamento de fls. 4, o cutter, arrolado sob n. 8.380 na classe D, Div. 4ª, estava autorizado a tão sómente trafegar dentro do porto;

Considerando que assim incorreu o mestre Raymundo de Barros na sancção das letras f) e i) do art. 61 do decreto n. 24.585, de 1934; mas,

Considerando que a morte do indiciado trouxe a prescripção da referida penalidade e que, nessas condições, inutil se torna o proseguimento da acção para final julgamento, na forma do artigo 34, paragrapho unico, do referido decreto:

Accordam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo pela unanimidade de seus membros, mandar archivar os presentes autos e ordenar que sejam remettidas ao Sr. almirante director geral da Marinha Mercante cópias das peças

necessarias para a acção que S. Ex. julgar necessaria quanto á responsabilidade funcional de quem de direito, eventualmente permittindo a viagem do cutter fora dos limites a que estava autorizado.

Sala das sessões do Tribunal Maritimo Administrativo, Capital Federal, 9 de agosto de 1935. P. I. R. — *Dario Paes Leme de Castro*, contra-almirante, presidente. — *J. Stoll Gonçalves*, relator. — *A. Porto da Silveira e Joaquim dos Santos Maia*. Com restricções. Entendo que a apuração não se deve limitar á "funcional". — *Frederico Lage*.

Fui presente — *Lima Junior*, procurador especial.

Secretaria do Tribunal Maritimo Administrativo, 13 de agosto de 1935. — *Luiz da França Vianna*, SO-escrevente. — Confere — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretario.

Instrucções para o Registro Geral de Propriedade Maritima, approvadas pelo Tribunal Maritimo Administrativo em sessão de 30 de julho de 1935, para vigorar a partir da mesma data:

CAPITULO I

DO REGISTRO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º. O registro de propriedade maritima será feito perante o Tribunal Maritimo Administrativo, na Capital Federal, que manterá em sua Secretaria o Registro Geral de Propriedade Maritima e a elle estão sujeitas todas as embarcações nacionaes, excluidas as pertencentes á Marinha de Guerra.

Art. 2º. Para as embarcações de menos de 20 toneladas brutas, porém, equivalerá ao registro o acto de inscripção nas Capitánias dos Portos respectivas, as quaes communicarão ao Tribunal essas inscripções com todos os seus detalhes.

Art. 3º. A partir da data destas instrucções, nenhuma embarcação nacional de 20 toneladas brutas para cima, construída ou adquirida e as já existentes, cuja propriedade actual seja modificada, terá transito livre nas aguas da Republica, si a sua propriedade não estiver devidamente registrada na forma destas instrucções.

Art. 4º. A propriedade actual das embarcações de 20 toneladas brutas para cima, até esta data registradas ou arroladas nas Capitánias de Portos, fica isenta de novo registro no T. M. A.

§ 1º. O disposto neste artigo não impede que os titulares dessa propriedade actual façam facultativamente esse registro no T. M. A.

§ 2º. Para os efeitos do disposto neste artigo e dos de cadastro, as Capitánias de Portos enviarão ao Tribunal uma relação completa e pormenorizada de todas as embarcações de 20 toneladas brutas para cima, até esta data registradas ou arroladas.

Art. 5º. Entende-se por "embarcação", para os efeitos deste registro, toda construcção susceptível de se locomover nagua, quaesquer que sejam seus característicos, tonelagem, meio de propulsão, utilização e lugar de tráfego ou estacionamento.

Art. 6º. O registro, além de servir de cadastro geral das embarcações nacionaes e órgão de informação e consulta em qualquer emergencia, tem por finalidade:

- a) individualizar a embarcação;
- b) constituir a prova legal de suas propriedade e nacionalidade;
- c) determinar a preleção em materia de créditos hypothecarios e outros;
- d) servir de órgão de publicidade dos actos relativos á propriedade e créditos averbados.

Art. 7º. O registro será ordenado pelo presidente do Tribunal, depois de ouvido o Ministerio Publico. Do acto do presidente, indeferindo ou deferindo o pedido, caberá recurso para o Tribunal, na forma do seu Regimento Interno.

Art. 8º. As deliberações do Tribunal, em materia de registro, terão preferéncia na pauta de suas sessões.

Art. 9º. O registro será feito na Secretaria do Tribunal, em livro especial devidamente rubricado. A Secretaria manterá um protocollo especial com indicações de toda a hora de entrada dos documentos para registro ou averbação, o qual servirá também de indicador real.

Art. 10. Uma vez effectuado o registro da propriedade, será expedida a respectiva provisão denominada "Provisão de registro de propriedade maritima, assignada pelo presidente e pelo secretario do Tribunal.

Art. 11. Não é permittida a emissão de mais de um titulo para cada embarcação, embora haja varios proprietarios ou compartes.

CAPITULO II

DO PEDIDO DE REGISTRO

Art. 12. O pedido de registro será encaminhado pelas Capitánias de Portos ou repartições autorizadas pelo respectivo regulamento, a effectuar inscripção de embarcações.

Art. 13. Para o fim do disposto no artigo anterior, deverá o interessado observar a formula annexa a estas instrucções, juntando-lhe a prova de propriedade e as plantas e graphicos a que se refere o art. 15 e seu paragrapho.

Art. 14. Os pedidos de registro deverão ser assignados pelos proprietarios das embarcações ou quem legalmente os represente; havendo mais de um proprietario, assignarão o pedido todos os compartes ou aquelle que possuir maior quinhão, fazendo expressa referencia aos demais e ás partes que possuam. No caso de embarcações, pertencentes á União, Estados ou municipio, o pedido será feito por officio, obedecidas as prescripções da formula adoptada.

Art. 15. Será impedida a navegação em aguas nacionaes de embarcações cujos característicos com os respectivos graphicos e plantas não estejam préviamente archivados na Secretaria do Tribunal.

Paragrapho unico. As exigencias deste artigo só comprehendem as embarcações sujeitas a registro no Tribunal Maritimo, e poderão ser attendidas posteriormente ao registro; desde que haja no pedido deste referencia expressa a essa condição, a juizo do presidente e em prazo que este determinar.

Art. 16. Sendo o pedido de registro feito aos agentes consulares brasileiros, para embarcações adquiridas por brasileiros no estrangeiro, no acto de registro no Tribunal, é indispensavel a apresentação do passaporte consular.

Art. 17. Deferido o pedido de registro, será expedida a provisão respectiva, conforme o modelo adptado pelo Tribunal, e que será entregue ao interessado, por intermedio da Capitania que houver encaminhado o pedido, depois de devidamente averbada no livro competente da mesma Capitania.

Art. 18. Negado o registro será o facto communicado á Capitania respectiva com as razões do indeferimento e ordenado o immediato cancellamento da inscripção si esta tiver sido feita, caso não haja sido concedido prazo para a regularização do pedido de registro.

CAPITULO III

CANCELLAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERENCIA

Art. 19. O Tribunal é o unico órgão competente para ordenar o cancellamento do registro, ouvido o Ministerio Publico. Esse cancellamento se fará obrigatoriamente:

- a) sempre que a embarcação perder a nacionalidade, por força dos dispositivos legais; observada a formalidade da retirada da bandeira;
- b) quando a embarcação tiver de ser desmanchada, para o que é indispensavel o prévio cancellamento do registro;
- c) quando provada em qualquer época a insubsistencia do registro por fraude commettida nas declarações ou documentos apresentados para o registro;
- d) pelo termino do prazo concedido para o preenchimento das formalidades exigidas;
- e) pelo perecimento da embarcação ou falta de noticias por mais de dois annos;
- f) por confisco; por presa do inimigo quando considerada boa presa;
- g) por sentença passada em julgado em juizo competente.

Paragrapho unico. As Capitánias, Consulados, Alfandegas, Mesas de Renda e demais repartições de Fazenda deverão communicar ao presidente do Tribunal qualquer das occorrencias constantes das letras deste artigo, logo que ellas chegarem ao seu conhecimento.

Art. 20. O cancellamento de registro será determinado pelo presidente e feito pela Secretaria do Tribunal que o communicará ás Capitánias ou repartições outras, para o cancellamento consequente da inscripção e apprehensão da provisão respectiva.

Art. 21. O pedido de cancellamento pelo interessado será encaminhado por intermedio da repartição que houver feito a inscripção.

Art. 22. O pedido de transferencia de propriedade de embarcação será encaminhado por intermedio das Capitánias ou repartições dellas dependentes.

§ 1.º O pedido de transferencia será feito pelo novo proprietário que juntará á sua petição as provas de sua propriedade e nacionalidade quando fôr o caso, e a provisão do transmittente. Verificada a regularidade desses documentos as Capitánias os remetterão ao Tribunal, que depois de feitas as averbações, emitirá nova provisão.

§ 2.º Encaminhado o pedido de transferencia por intermedio de Capitánias diversas da de inscripção da embarcação, a Secretaria dará sciencia a esta.

Art. 23. Nos casos de perda ou destruição da provisão o proprietário requererá a expedição da segunda via. As Capitánias ou agentes consulares fornecerão título provisório valido até a entrega da referida segunda via.

CAPITULO IV

DAS HYPOTHECAS

Art. 24. Nenhum gravame hypothecario sobre embarcações nacionaes, poderá ser instituido sem a apresentação da provisão fornecida pelo Tribunal. Os onus reaes sobre embarcações devem ser averbados á margem do respectivo registro de propriedade e, bem assim, annotados na provisão competente. Para esse effeito as Capitánias receberão do proprietário da embarcação, contra documento onde se annotará a data e hora da entrega, a provisão acompanhada da escriptura e extractos, remetendo-as ao Tribunal. Depois de feitas no Tribunal as necessarias averbações será tudo devolvido á Capitania de origem, ficando archivado apenas um dos extractos na Secretaria.

Art. 25. No registro de propriedades serão também averbados quando requerido pelos interessados, os creditos a que se referem os artigos 247 e 272 do Codigo Commercial.

CAPITULO V

DAS CUSTAS

Art. 26. Serão cobradas para os registros de propriedade e averbação de onus reaes sobre embarcações, as custas da tabella annexa.

Art. 27. Nenhum processo de registro ou averbação terá andamento, nos termos da lei, sem o pagamento das custas respectivas.

Art. 28. As quantias correspondentes ás custas de registros de propriedade e averbações serão pagas directamente na Secretaria do Tribunal ou remittidas a esta, pelos interessados, por via postal ou bancaria.

Art. 29. Nos termos do art. 82 do regulamento do Tribunal, somente á sua Secretaria poderá fazer a inutilização do sello proveniente de custas.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 30. As Capitánias de Portos e repartições a ellas subordinadas deverão annotar no pedido de registro de propriedade e no documento para a averbação de onus reaes sobre embarcações a data e hora da recepção de taes pedidos e documentos, para os encaminhar ao Tribunal.

Art. 31. As Capitánias farão annotações na provisão sobre quaesquer alterações da embarcação modificadoras de suas condições, communicando o facto ao Tribunal para os devidos effeitos.

Tabella de custas (annexo n. 1)

(Todas as emolumentos contados de accordo com o Regimento de Custas)

Para registro de propriedade:

Embarcação de valor até 5:000\$000.....	61\$400
Embarcação de valor até 10:000\$000.....	62\$400
Embarcação de valor até 20:000\$000.....	63\$400
Embarcação de valor superior a 20:000\$000.....	63\$400
e mais \$400 por conto de réis de excesso até o maximo de 100\$000 para esse excesso.	

Estas custas incluem apenas o sello correspondente á provisão. Todos os documentos apresentados devem trazer devidamente colladas e inutilizados os sellos de documento.

Para averbação de onus reaes:

Averbação de hypotheca especial (letra E do numero 71, Secção II do Regimento de Custas).	35\$200
Averbação de hypothecas em geral e onus regulados pelo Codigo Commercial, art. 470, etc., letra F idem, idem	20\$200

Estas custas não incluem os sellos a serem appostos nos documentos e no certificado de averbação.

Para a expedição de 2ª via de provisão:

De accordo com o art. 23, da Instrucções..... 12\$800

Observações

1.º — Quando no registro ou averbação o interessado exigir a transcripção integral do titulo, pagará além das custas acima a razão de \$075 por linha manuscrita e \$140 por linha dactylographada.

2.º — Esta tabella vigorará para o 1º anno de execução destas instrucções.

Fórmula para pedido de registro: (annexo n. 2).

Exmo. Sr. almirante presidente do Tribunal Maritimo Administrativo.

(Espaço de 7 linhas)

O abaixo assignado e qualificado, proprietario da embarcação..... inscripta na Capitania dos Portos de..... vem requerer a V. Ex. se digne de mandar registrar a propriedade da mesma embarcação nesse Tribunal, cujos caracteristicos passa a mencionar:

Nome do proprietario
 Nacionalidade..... Domicilio
 Nome da embarcação..... Typo da construção.....
 Material da construção...Comprimento...Bocca...Pontal...
 Contorno Calado maximo Arqueação
 toneladas brutas e..... toneladas liquidas. Numero de cobertas..... Serviço a que se destina..... Lugar e época da construção.....
 Nome do constructor..... Nomes anteriores da embarcação Proprietarios anteriores da embarcação e respectivas épocas.....
 Natureza do titulo e data da propriedade actual.....
 Lotação de passageiros por classes..... Idem de tripulantes e suas categorias.....
 Machina: typo....., força.....HP nom..... HP eff., constructor Caldeiras: em numero de....., typo..... pressão de regimen....., constructor.....
 Sistema de propulsão Combustivel empregado Capacidade das carvoeiras e tanques.....
 Nação a que pertencia..... Divisão de classe.....
 Prefixos: do Codigo..... de T. S. F.....
 Valor actual da embarcação.....
 Oltas informações

Termos em que

Pede deferimento

(Assignatura sobre sello federal em vigor e firma reconhecida)

Documentos juntos:

1.....(titulo de propriedade).....
 2.....(prova de cidadania brasileira, quando fôr o caso)..
 3.....(planta e graphico da embarcação).....
 4.....(quando se tratar de transferencia, a provisão, arrolamento ou registro).

Sertidão da Capitania:

Certifico que conferei a exactidão das declarações acima com os assentamentos desta Capitania. Certifico mais que a ultima vistoria procedida na embarcação acima foi realizada(em secco e fluctuando)..... no porto de..... com o seguinte resultado.....
 Do que passei esta certidão e dou fé. Capitania dos Portos de em 19.....

(Assignatura do funcionario sobre estampilhas federaes correspondentes ás certidões acima).

Visto.

Capitão, dos Portos

Confere com o original. 31-7-1935. — Gilberto de Alencar Saboya, secretario. — Manoel Marinho Ferreira, 1º sargento escrevente.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1935

Ao Sr. commandante da 7ª Região Militar declarando que, na forma do requerimento dirigido ao Ministerio da Guerra pelo Dr. Estacio Coimbra e em conformidade com a informação n. 10, de 24 de junho findo, do director do Deposito de Remonta:

a) fica o referido commandante autorizado a formalizar a concessão a titulo precario, da passagem do ratnal ferreo da "Central Barreiros" pelos terrenos do Deposito de Remonta da mesma Região;

b) que ao serviço de Engenharia Regional cabe estudar e articular as condições propostas e impostas, nos dois documentos, sem exclusão de outras reconhecidas de utilidade publica e decorrente da servidão aceita;

c) que do referido contracto se devem extrahir as vias necessarias ás partes e cópias áquelle serviço e para as Directorias de Engenharia e Remonta;

d) que torna ao mesmo Commando para o estudo final e cumprimento deste aviso o expediente que o originou (av. 5).

— Ao Sr. director do Serviço Militar e da Reserva, declarando que a referida Directoria deverá instalar-se nas dependencias deixadas pela 1ª Auditoria da 1ª Região Militar em virtude de sua transferencia para o edificio do Supremo Tribunal Militar (av. 291).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1935 — N. 512 — Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:

De accordo com o aviso n. 860, de 29 de dezembro de 1934, os commandantes de corpo e chefes de repartição devem propor a reforma dos sargentos que completarem 25 annos de serviço. De conformidade com essa determinação, o commandante da 6ª Região Militar, nos inclusos papeis vos participa que os sargentos Alvaro França, Euvaldo Arecio Sapucaia, Armando Joaquim de Meirelles e Decio Alyrio de Mello Ribeiro, todos do extinto quadro de amanuense, já têm o implemento de tempo, para se reformarem.

Os amanuenses, achando-se equiparados aos escreventes da Armada (Lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919, art. 75), não estão comprehendidos na disposição do art. 3º, n. 2, do Regulamento em vigor para o Serviço Militar.

Assim, declaro-vos, para os fins convenientes, que aos referidos amanuenses também não é applicavel a determinação contida no mencionado aviso. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1935. — N. 513. — Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:

O 1º tenente de administração, Saturnino Lange, consultou ao director de Intendencia da Guerra:

1º, se, em autos de inquerito policial militar, com decisão final de archiva-

mento, visto nada ter sido apurado, pôde pronunciar-se a Justiça Militar, pela forma estabelecida na letra "a" do artigo 93, do Código de Justiça Militar;

2º, no caso affirmativo, qual o dispositivo a ser, em consequencia, citado pelo encarregado do inquerito, uma vez que, tendo sido supprimido o art. 119, § 5º, do referido Código, passaram a figurar disposições em contrario, no Formulário do Processo Criminal Militar.

En. solução, declaro-vos, para os fins convenientes:

a), tendo sido supprimido pelo decreto n. 24.803, de 14 de julho de 1934, o mencionado § 5º, art. 119, do Código de Justiça Militar; a autoridade que mandou abrir o inquerito, pôde determinar o seu archivamento, se nada houver sido apurado, quanto á existencia do facto que constituiu objecto das diligencias. Mas, se os autos forem remetidos ao auditor, — como figura o 1º tenente Saturnino Lange, — caberá ao Conselho de Justiça decidir o que julgar mais acertado;

b), o encarregado do inquerito, para redigir o relatório, deve observar o que dispõe o art. 119, do Código, modificado pelo decreto n. 24.803. — General João Gomes.

Requerimentos despachados

Aldo Ribeiro Ramos, 1º sargento do Regimento Mixto de Artilharia, solicitando cancellamento de notas disciplinares. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Desiderio Dantas de Araujo, ex-praça do Exercito, solicitando ser submettido á inspecção de saúde, afim de ser asylado. — Seja inspecionado. A 2ª R. M. faça juntar aos presentes papeis a cópia da ficha de evacuação referente ao peticionario.

José Eduardo Coelho da Cunha, solicitando permissão para importar espingardas de caça. — Concedido.

Hamilton Martins Ribeiro Pessoa, ex-1º sargento do Exercito, solicitando re inclusão nas fileiras. — Archive-se.

José Corrêa Velho, capitão, solicitando ser submettido a conselho de justificação, na qualidade de zlaedor. — Indeferido, de accordo com a informação da Directoria de Engenharia.

Luiz Leopoldi, 2º sargento do 2º R. C. D., solicitando 6 mezes de licença, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Deferido.

Murillo de Freitas, ex-escrivão da 3ª C. J. M., solicitando annullação do acto que o exonerou das citadas funções. — Recorra á comissão instituida pelo decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935.

Raymundo Campos, 3º sargento, reformado, solicitando asylo. — Não pôde ser attendido, por já ter sido promovido a 3º sargento e reformado com vencimentos integraes.

Raul Leite & Comp., propondo a compra, pelo preço da avaliação, dos animais ns. 262, 326, 498, 500 e 45, que foram julgados imprestaveis para o serviço do Exercito e que se acham no quartel do 1º R. C. D. — Não podem ser attendidos, por ser contrario ao R. C. G. P.

Raul Leite & Comp., solicitando certidão. — Autorizo a Directoria do S. V. E. a passar a certidão requerida, de ac-

cordo com sua informação annexa, n. 65, de 29 de julho de 1935, itens I e II, tudo na forma da lei.

Sebastião Gomes de Faria Junior, capitão, solicitando 6 mezes de licença, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935 e cancellamento do anno de serviço mandado contar pelo aviso n. 556, de 5 de agosto de 1934. — Deferido.

Salim Saad Said, solicitando pagamento da quantia de 20.010\$, proveniente de requisição militar. — Recorra ao Judiciario, querendo.

Thomaz de Albuquerque Camara, 3º sargento, addido ao Q. G. da 1ª Região Militar, solicitando reconsideração do despacho, exarado em seu requerimento, no qual pediu contagem de tempo. — Indeferido, em face da informação do D. P. E., com a qual estou plenamente de accordo.

Waldemiro Paulo Storino, capitão reformado, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Severino Ribeiro Franco, major, solicitando 6 mezes de licença, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Deferido.

Rectificação

Leia-se da seguinte forma, o n. 5, das instrucções approvadas por portaria de 12 do corrente, publicadas no "Diário Official" de 15 do mesmo mez, para organização de conferencias sobre a Constituição da Republica, na forma do qual estabelece o art. 25, das Disposições Transitorias:

"5. — As conferencias serão feitas para officiaes, sub-tenentes, sargentos, praças do Exercito e alumnos dos dois ultimos annos dos collegios militares, de accordo com o item anterior, porém, obedecendo a um gráo de desenvolvimento compativel com o auditorio".

— Por despachos de 9 do corrente:

Foram approvadas as alterações occorridas com os civis contractados e pertencentes ao 5º R(Av., D)C Aviação, 3º e 5º cias. de Preparadores de Terreno de Aviação durante o mez de abril proximo findo, constante do of. n. 655 S., de 14-5-35, da Directoria de Aviação.

Foi mandado servir na Fabrica de Projectis de Artilharia o capitão Emmanuel Graça de Araujo Franco.

Foi autorizada a permanencia na comissão em que se acha na Fabrica de Canos e Sabres para Armas Portateis, de Itajubá, do major Antonio Carlos Bello Lisboa.

Directoria de Fundos do Exercito

DESPACHOS DO SR. CORONEL DIRECTOR

Dia 6 de agosto de 1935

Processo da capitão Tasso Moraes Rego Serra, pedindo pagamento da adicional de 20 %. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Processo do procurador dos menores Pedro, João e Sebastião, filhos do 2º tenente reformado, fallecido, João Felix dos Santos, solicitando os meio-soldo e montepio. — Compareça o Sr. capitão Manoel Augusto de Athayde, nesta Di-

rectoria, afim de regularizar o processo do montepio e meio soldo dos alludidos menores.

Processo de D. Carmen Costa de Arroxellas, viuva do 1º tenente Ubyrajara Monteiro de Arroxellas, pedindo pagamentos de vantagens de amnistia não recebidas pelo seu esposo. — Recorra ao Poder Judiciario, se assim entender, conforme já resolveu o Governo.

Processo do 1º tenente da Reserva Frederico da Silva Leve, pedindo pagamento de vantagens da amnistia. — Recorra ao Poder Judiciario, conforme já decidiu o Governo, se assim lhe convier.

Processo de Thomaz José Parente, pedindo pagamento de vencimentos, quando pertencia ao 21º batalhão de caçadores. — Declare se ainda se acha em serviço, e, em caso affirmativo, a que unidade pertence, apresentado seu requerimento na fôrma estabelecida, encaminhando-o pelos canaes competentes.

Processo do 1º sargento Euzébio Lopes Lameira, pedindo pagamento de vencimentos e demais vantagens da amnistia. — Requeira o total devido.

Dia 8

Processo do 1º sargento reformado Aarão Alves Guimarães, pedindo pagamento do accrescimento de 20 %. — Prove haver interrompido a prescrição.

Processo de Pedro José da Silva, 1º sargento reformado, pedindo pagamento de vantagens atrasadas. — O requerimento a que se refere o petionario, datado de 23 de maio de 1932, foi indeferido pelo Sr. ministro, a 22 de outubro do mesmo anno. Pode-se, entretanto, passar a certidão, querendo, com o teor do alludido despacho.

Dia 10

Processo do capitão Americo Mendonça, pedindo pagamento de vencimentos, relativos ao periodo de 1922 a 1930. — Archive-se. Conforme resolveu o Governo, o interessado poderá dirigir-se, querendo, ao Poder Judiciario.

Processo do sub-tenente Eurico Capitulino de Barros, pedindo ser levada em conta no calculo da joia de montepio a importância de 784\$. — Indeferido, conforme já resolveu o Governo sobre o caso de que se trata.

Dia 12

Processo do soldado Luiz Lovatto, pedindo pagamento de etapas. — Requeira o total devido.

Processo do 2º tenente Luiz da Costa Pereira Junior, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Pague a revalidação do sello do seu requerimento, na Recbedoria do Districto Federal, pois, sendo elle de 1935, convém a indicação do anno de 1934, repetida por mais de uma vez.

Requerimentos dos 3º sargento Fructuoso Graciliano das Chagas e soldado João Calixto da Silva, pedindo pagamento de vencimentos e vantagens atrasados. — Requeiram, em separado, a parte relativa ao exercicio de 1934.

Dia 13

Requerimento de D. Emilia de Castro Barbosa, viuva de Carlos Joaquim Barbosa, 1º official da extincta Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, pedindo pagamento dos 18 primeiros dias de vencimentos integraes, deixados pelo seu esposo. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Processo do general Isidoro Dias Lopes, pedindo pagamento de vantagens de sua reforma, relativas aos exercicios de 1924 a 1929. — Satisfaca as exigencias da Primeira Secção desta Directoria.

Processo do negociante Faustino R. Leite, da cidade de Santos, pedindo pagamento de quantitativo, relativo a fornecimentos feitos a este Ministerio. — Archive-se. O processo cujo andamento é pedido, já se encontra no Ministerio da Guerra.

Dia 14

Requerimento de Zeferina Rosó Rego, viuva do operario de 3ª classe, aposentado do Arsenal de Guerra desta Capital, Henrique Fernandes do Rego, pedindo pagamento do funeral do seu esposo. — Prove que as despesas foram custeadas a suas expensas e que o aposentado era operario do Arsenal de Guerra; e faça reconhecer as firmas do signatario e testemunhas por notario publico.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Expediente de 15 de agosto de 1935

Avisos:

N. 2.742 — Ao Sr. almirante director do Lloyd Brasileiro — Reitera a autorização para que seja feito, em cumprimento de determinação do Sr. Presidente da Republica, o fornecimento de quatro passagens do Rio a Santos e de Santos á Capital do Estado da Bahia, por conta do Governo, aos socios da Associação Universitaria da Bahia.

N. 2.743 — Ao Ministerio da Guerra — Solicita parecer a respeito do pedido apresentado a este ministerio pelo Aerolloyd Iguassú S. A. no sentido de lhe ser dada concessão para explorar uma nova linha aerea entre Curitiba e Foz do Iguassú. (16.200, de 1935).

N. 2.744 — Ao Ministerio da Justiça — Em resposta ao aviso n. 143, de 21 de janeiro de 1935, presta informações quanto a infracções praticadas, no mez de novembro de 1934, por motoristas deste ministerio. (15.647, de 1935).

N. 2.745 — Ao Sr. presidente perpetuo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro — Accusa o recebimento dos officios de 18 e 19 de junho ultimo, sobre a suggestão de serem decretadas penalidades pela destruição de marcos, signaes e referencias construidos pelas necessidades da triangulação e de cartographia, o cumprimento das determinações da Comissão n. 2 (Regulamentação Internacional dos Trabalhos Geodesicos) da Secção de Geodesia da União Geodesica e Geophysica Internacional e a adopção dos elementos de ellipsoide de referencia internacional já estabelecidos por occasião da assembléa

geral realizada em Madrid em 1934 e, bem assim, que se mantivesse a maior divulgação dos trabalhos executados nos differentes Estados e paizes, por intermedio do Instituto Panamericano de Geographia e Historia, visando o aperfeiçoamento dos processos de trabalho e a cultura americana, e comunica que, dos Estados e ao Prefeito do Districto Federal copia do officio de 18 de junho e recommendou ás repartições subordinadas a este ministerio que providenciassem quanto á resolução constante do officio de 19 do mesmo mez. (14.438, de 1935).

Circularn. 2.746-C — A's Governadorias e Interventorias nos Estados e Prefeitura do Districto Federal — Afim do que V. Ex. se digne providenciar, como lhe parecer mais acertado, tenho a honra de encaminhar-lhe, por copia, o officio de 18 de junho ultimo, do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, relativo á decretação de severas penalidades pela destruição de marcos, signaes e referencias construidos pelas necessidades da triangulação, nivelamento e cadastro. (14.438, de 1935).

N. 2.747 — Ao Tribunal de Contas — Pedindo-seja reconsiderado o acto que negou registro ao termo celebrado em 25 de junho ultimo, additivo aos contractos decorrentes dos decretos numeros 14.734, de 21 de março de 1921 e 20.224, de 18 de julho de 1931, celebrados em 8 de abril de 1921 e 2 de agosto de 1931, respectivamente, para o fim de substituir nos referidos contractos a denominação da contractante, que passa de Pereira Carneiro & Comp. Limitada a ser Companhia Commercio e Navegação. (16.159, de 1935).

N. 2.748 — A' E. F. Noroeste do Brasil — Delegando competencia ao engenheiro Abeylard Netto Amarante, chefe de divisão dessa Estrada, para, no impedimento do respectivo director, empenhar despesas, expedir ordens de pagamento e requisitar adiantamentos por conta e no limite dos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, á disposição da Estrada. (20.238, de 1934).

N. 2.749 — Ao Tribunal de Contas — Identico. (20.248, de 1934).

N. 2.750 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo — Identico. (20.238, de 1934).

Officios:

N. 3.410 — Ao D. N. Portos e Navegação — Comunicando que foi autorizado a Directoria de Obras do Porto e Barra do Rio Grande, a retirar uma linha "Trolley", existente entre os armazens AA e BB do novo porto, afim de ser aproveitada como fio neutro da nova rede geral triphasica projectada. (Numero 15.796, de 1935).

N. 3.411 — A' I. F. das Estradas — Comunicando que não mais poderão ser concedidas transferencias de material rodante, incorporado nas condições a que se refere o aviso n. 513-S, dessa Inspectoria. (10.517, de 1935).

N. 3.412 — A' mesma — Comunicando que não pode ser attendido o requerimento em que Cactano Zarpellon e Agostinho Zarpellon solicitam a desincorporação de 10 vagões plataformas, a que se refere o contracto de 4 de dezembro de 1924, celebrado entre os re-

querentes e a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. (23.759, de 1935).

Circular:

N. 3.413 — A's repartições subordinadas — Afim de que providências a respeito, remetto-vos, de ordem do senhor ministro, a inclusa cópia do officio de 19 de junho ultimo, do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, relativo aos trabalhos de triangulação e cartographia. (14.438, de 1935).

N. 3.414 — Ao D. N. Portos e Navegação — Comunicando que fica sem effeito o officio deste ministerio numero 3.317, de 7 do corrente, na parte em que se refere á Manáos Harbour Limited, por não gozar essa empresa de garantia de juros e não se applicar, assim, ás suas tomadas de contas o disposto no art. 103, § 9º, alinea XI, do decreto numero 15.770, de 1º de novembro de 1912. Fica mantida porém a parte do mesmo officio, concernente ás empresas comprehendidas na disposição acima. (15.994, de 1935).

N. 3.415 — Ao D. C. Telegraphos — Recommenda a esse Departamento a elaboração do projecto de regulamentação prevista pelo art. 2º do decreto numero 23.807, de 29 de janeiro de 1934. (9.591, de 1935).

N. 3.416 — Ao director gerente do Banco do Brasil — Relativamente ao requerimento desse Banco de 9 do corrente mez, solicitando a anotação de uma procuração, com poderes irrevogaveis, outorgada pela Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas, para o recebimento das importancias de réis 320:000\$ e 100:000\$, provenientes de serviços no Aeroporto do Rio de Janeiro, declara que pelo aviso n. 2.696, de 10 deste mez, foi requisitado ao Tribunal de Contas o pagamento da quantia de 1.012:037\$280 á alludida Companhia, expediente esse anterior á entrada do requerimento desse Banco no Protocollo deste ministerio. (16.988, de 1935).

Requerimentos despachados.

Ageslião Pereira da Silva, 3º escripturário da I. F. E., pede reconsideração do despacho de 17 de maio ultimo, que indeferiu o pedido de pagamento da differença de vencimentos correspondente ao periodo de 8 de julho de 1927 a 13 de agosto de 1934, a que se julga com direito, em virtude de lhe haver sido contada sua antiguidade de classe no mencionado periodo. — Em face dos pareceres, mantenho o despacho de 17 de maio de 1935.

Antonio Salemi, propõe vender, para a séde da D. R. dos Correios de Botucatu, no Estado de São Paulo, um predio de sua propriedade. — Indeferido, em face das informações do D. C. T.

Companhia Comercio e Navegação, pedindo approvação da tabella que juntou ao requerimento de 10 do junho do corrente anno, em substituição ás obrigações contractuaes actualmente em vigor. — Deferido, a titulo provisorio.

Zelia Maya de Oliveira, viuva do ex-escripturário da Estrada de Rodagem Rio-São Paulo, pedindo o pagamento de dois mezes de vencimentos devidos ao seu finado marido, *ex-vi do decreto* numero 19.552, de 31 de dezembro de 1930. — Deferido.

Directoria Geral de Expediente

Terceira Secção

Portaria n. 637

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Companhia Radio Internacional do Brasil:

Resolve approvar as tarifas para o serviço radiotelegraphico internacional explorado pela referida Companhia, que com esta baixam rubricadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1935. — *Marques dos Reis.*

Tarifas a que se refere a portaria n. 637, desta data

	Ordinario por palavra	Taxa Prop. da CRIB.	Taxa fixa do Govrn.	Admn. Extrga.
<i>Estados Unidos e Canada</i>				
New York (Cidade)	2.20	0.945	0.10	1.155
Miami	2.65	1.045	0.10	1.505
Washington (Cidade), Connecticut, Delaware, District of Columbia, Maryland, Massachusetts, New Hampshire, New Jersey, Pennsyl- vania, New York State, Rhode Is- land, Vermont (Zona 2)	2.40	1.045	0.10	1.255
Maine	2.50	1.045	0.10	1.355
Alabama, Cape Breton Island, Georgia, Illinois, Indiana, Kentucky, Mi- chigan, Mississippi, New Bruns- wick, North Carolina, Nova Esco- cia, Prince Edward Island, Ohio, Ontario, Quebec, South Carolina, Tennessee, Virginia, Wisconsin (Zona 3)	2.60	1.045	0.10	1.455
Arkansas, Colorado, Iowa, Kansas, Louisiana, Manitoba, Minnesota, Missouri, Montana, Nebraska, New Mexico, North Dakota, South Da- kota, Texas, Wyoming, Florida, (Excepto New Orleans, Miami, e Key West) (Zona 4)	2.75	1.04	0.10	1.61
Alberta, Arizona, British Columbia, 1ª Zona), Newfoundland, Califor- nia, Idaho, Labrador, Nevada, Ore- gon, Saskatchewan, S. Pierre e Mi- quelon Islands, Utah, Vancouver Island, Washington State, Key West (Florida) (Zona 5)	2.95	1.06	0.10	1.79
Alaska	4.20	1.045	0.10	3.055
Yukon	4.50	1.045	0.10	3.355
New Orleans	2.20	0.845	0.10	1.255
<i>America Central</i>				
<i>Mexico:</i>				
Altar de Sonora, Arispe, Banami- chi, Chihuahua, Cuahatemoc, Guaymas, Hermosillo, Mata- moros de Tamaulipas, Mon- terrey de Nuevo Leon, Villa Sabinas, Saltillo de Coahuila, Saulz, Mexico City, Coatzacoal- cos, Salina Cruz, Tampico, Vera Cruz	3.275	1.045	0.10	2.130
Outros pontos	4.00	1.045	0.10	2.855
Costa Rica	4.00	1.045	0.10	2.855
Guatemala	4.00	1.045	0.10	2.855
Honduras	4.00	1.045	0.10	2.855
Nicaragua	4.00	1.045	0.10	2.855

China:

Macão	7.10	1.02	0.10	5.98
Hong-Kong, Shangai e outros pontos..	6.70	1.02	0.10	5.58
Kwang-Tung	7.50	1.02	0.10	6.38
India	5.05	1.02	0.10	3.93
Japão	6.40	1.025	0.10	5.275
Palestina	4.50	0.80	0.10	3.60
Síria e Libania.....	4.75	0.80	0.10	3.85
Turquia Asiática	3.44	0.78	0.10	2.56

Phillipinas

Manila	5.70	1.04	0.10	4.56
Outros pontos da Ilha de Luçon.....	5.95	1.04	0.10	4.81

Hawaii

Honolulu	4.00	1.045	0.10	2.855
Outros pontos	4.80	1.045	0.10	3.655

Australia (Incl. Norte, Sul e Occidente):

Nova Gales do Sul, Queensland, Victoria, Flindes, Island, Maria Island, Magnetic Island e Tasmania.....	6.52	1.50	0.10	4.92
---	------	------	------	------

Observação: — De accordo com o § 2º do art. 91 do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.114, de 1 de março de 1932, as *taxas proprias* da Companhia serão reduzidas de cinquenta por cento (50 %) para o serviço official.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, 15 de agosto de 1935. — A. Mendonça, director geral.

(C—4.892—16-8-35—306\$000)

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de agosto de 1935

(*) Designando o inspector tecnico de 2ª classe Plinio de Souza Aguiar, para, sem prejuizo das funcões de chefe dos serviços de linhas e installações da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, exercer as de engenheiro-fiscal da construcção do edificio sede da referida Directoria Regional, cujas obras serão executadas mediante contracto pela firma Carneiro de Rezende & Companhia. (Portaria numero 1.058|12|8|35).

Requerimento despachado

(*) Celeodivo Pereira, ex-diarista da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo readmissão. — Indefero o pedido, á vista do informado. (Requerimento n. 32.036|35).

Dia 13

(*) Marcando, em additamento á portaria n. 858, de 19 de junho ultimo, o dia 18 de agosto corrente, para inicio das provas do concurso para continuos a realizar-se na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Amazonas e Acre e designando os seguintes funcionarios para exominadores: Portuguez — auxiliar de 2ª classe Seleucia de Sampaio Braga; Arithmetica — auxiliar de 2ª classe Guiomar de Paula Ribeiro. (Portaria n. 1.063, de 13 de agosto de 1935).

Dia 14

(*) Designando o telegraphista de 4ª classe Nemesio Camara para exercer as funcões de agente postal telegraphico

(*) Reproduzem-se por terem sido com incorrecções.

de Parnahyba, na Directoria Regional do Piahy, e o de igual classe Gervasio Pires de Castro, para encarregado do trafego telegraphico na citada agencia, — (Portaria n. 1.074, de 14 de agosto de 1935).

Dia 16

O director geral dos Correios e Telegraphos, tendo em vista a disposição contida no artigo 94, do decreto numero 21.380, de 10 de maio de 1932, resolve determinar que na Directoria Regional se effectue o concurso para continuos, dos Correios e Telegraphos de Corumbá cumpridas as instrucções aprovadas pela portaria n. 204, de 2 de março de 1934, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, para os concursos de primeira entrada do Departamento.

a) Para a inscripção de candidatos, que se processará somente entre serventes e mensageiros com mais de tres annos de serviço, será feita quanto a idade apenas a exigencia do minimo de 18 annos.

b) A inscripção será aberta pelo espaço de trinta (30) dias a contar da data do respectivo edital.

Resolve, outrossim designar o chefe dos serviços economicos Leonel Gomes de Barros, para presidente do referido concurso, e, para seu secretario, a praticante Olivia da Fonseca e Moraes. (Portaria n. 1.081, de 16 de agosto de 1935).

Transferindo, da Directoria Regional de Juiz de Fora para a de Espirito Santo, o telegraphista de 4ª classe Nevio Ferreira da Costa. (Portaria n. 1.080, de 16 de agosto de 1935).

Transferindo, sem onus para a reparação, da Directoria Regional de Pernambuco para a Estação Central Telegraphica, a praticante diplomada — Elza Menezes do Monte. — (Portaria n. 1.083, de 16|8-935).

Requerimento despachado:

Maria Amelia da Silva Guimarães, agente da agencia de Villa Seabra, na Directoria Regional do Amazonas e Acre, pedindo prorogação por seis mezes, do prazo que lhe foi concedido para servir, addida á Directoria Regional do Districto Federal. — Deferido. (Officio numero 7.283|Dr Df).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Oswaldo Lucas de Azevedo, encadernador de 3ª classe, das Officinas da Directoria Geral, 1 anno, *ex-officio*, com ordenado, de accordo com o artigo 19, decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saude, a contar de 13 de julho. (34.811|35).

Juvenal Cardoso de Carvalho, carteiro de 3ª classe da Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro. 3 mezes, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, combinado com o artigo 4º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, com o prazo de trinta dias para ser iniciada. (37.282, de 1935).

João Cavalcanti Silva, conductor de malas da Oirectoria Regional de S. Paulo, um anno, de accordo com a autorização do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, com as vantagens do artigo 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saude, a partir de 11 de fevereiro. (8.067, de 1935).

Amelia Ribeiro da Costa, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Regional do Pará, seis mezes, em prorogação, sendo cinco mezes e 28 dias com 3/4 do ordenado e o prazo restante, com 1/2 do mesmo, para tratamento de saude, a partir de 1 de julho. (58.524|34).

Beatriz Augusta de Moraes, 3ª official da Directoria Geral, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 20 de julho. (39.981|35).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados:

Dia 14 de agosto de 1935

Abaixo assignado de Empreiteiros da Colonia de Santa Izabel, proc. 39.800, de 1935. — Compareçam á secretaria.

Aurelio de Lima Nogueira, proc. numero 71.852-35. — Aguarde oportunidade. O limite estabelecido no artigo 4º, paragrapho 2º, do decreto numero 42, de 15 de abril do anno p. findo já está esgotado (proc. 83.422-35).

Armando Gonçalves Coelho, proc. numero 50.459-35. — Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico.

Antonio Figueiredo, proc. 80.442, de 1935. — Fica transferido para pagamento, extranumerario, com a diaria de 10\$000 até ser aprovado em concurso regulamentar.

Antonio da Cruz Almeida, proc. numero 50.699-35. — Concedo um mez de licença, em prorogação, de accordo com o attestado medico.

Antonio Dias de Rezende, proc. numero 902-34. — Havendo o material sido levado para o Deposito Publico pela ex-concessionaria Adozinda Corrêa, conforme se vê da informação do Sr.

l-8, a l-8, nada ha que deferir, de ez que, na forma do parecer do Sr. secretario, a fls. 11, com a qual está de accordo o Sr. chefe do Trafego, o material empregado na construcção do comodo erguido na plataforma da estação de Francisco Sá, ficou desde o inicio dessa construcção integrado ao proprio nacional, não sendo admissivel a sua demolição, tendo apenas a concessionaria ficado com uso e gozo desse comodo, durante o prazo em que esteve explorando o seu negocio, tal qual como ocorre nas concessões de desvios, passagens de nivel, etc.

Irany Alves Rayol, proc. 97.287-35. — Aguarde abertura de concurso para escreventes.

Nelson Miranda, proc. 32.421-35. — Deferido, de accordo com a circular numero 15, de 1934.

Daniel Leal Tavares, proc. 24.405, de 1935. — Compareça ao Escriptorio Central da 4ª Divisão, para se inscrever como candidato a ferroviario.

Godofredo Pires Franco, proc. numero 83.422-35. — Concedo seis mezes de licença, na forma solicitada, á vista do laudo medico.

Hermany Baptista de Carvalho, proc. n. 36.527-35. — Concedo treze dias de licença, á vista do attestado medico.

João Climaco de Macedo Paes Leme, proc. 75.772-35. — Indeferido.

João Berg, proc. 50.669-35. — Concedo um mez de licença, de accordo com o attestado medico.

José Barbosa, proc. 34.840-35. — Informe a turma e residencia em que serviu.

José Mendes Filho, proc. 10.558, de 1935. — Indeferido, de vez que ainda não tem o requerente, um anno de serviço.

José de La Vega, proc. 105.327-35. — Fica transferido para pagamento extranumerario, com a diaria de 10\$000 até ser aprovado em concurso regulamentar.

Lourival Evangelista de Souza, proc. n. 11.753-34. — As effectivações estão reguladas pela circular 63, de 15 do mez findo.

Manoel Joaquim de Oliveira, proc. n. 29.195-35. — Indeferido. O requerente foi readmittido e não reintegrado.

Willy Meiss, proc. 59.195-35. — Indeferido em face das informações.

Adozinda Oliveira Barboza, proc. numero 44.934-35. — Autorizo o pagamento.

Dia 15

Oscar Mattos Corrêa (processo numero 51.669-35). — Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico.

Rolph Quadros de Sá (processo numero 34.749-35). — Deferido.

Perminio Modesto Ribeiro (processo n. 107.197-35). — Aceito a fiadora.

Ruy Alvim Torres (processo numero 58.710-35). — Indeferido. Presentemente estão suspensas as inscrições de candidatos a empregos.

José João (processo n. 64.643-35). — Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico.

José Francisco de Assis (processo numero 52.824-35). — Concedo um mez de licença, de accordo com o attestado medico.

José Thomaz de Aquino (processo numero 77.447-35). — Indeferido, tendo em vista o parecer do C. P.

José Miguel da Fonseca (processo numero 50.340-35). — Providencie-se a sustação do desconto.

Lycurgo Rodrigues (processo numero 34.062-35). — Fica transferido para guarda-chaves de 2ª classe, por não haver prejuizo de terceiro, devendo ocupar o ultimo logar do respectivo quadro.

Luiz Tolosa (processo n. 89.557-35). Fica transferido para pgt., extranumerario, com a diaria de 10\$, até ser aprovado em concurso regulamentar.

Luiz Vaz Ferreira (processo numero 64.668-35). — Concedo um mez de licença, de accordo com o parecer medico.

Manoel Alves da Silveira (processo n. 56.037-35). — Submetta-se á inspecção de saúde.

Miguel Garcia de Paiva (processo numero 67.725-35). — Indeferido. Presentemente estão suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Moysés José Ribeiro da Silva (processo n. 46.875-35). — Compareça ao Departamento do Pessoal.

Manoel Esteves dos Santos (processo n. 49.529-35). — Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico.

Manoel Caifão Menna Barreto (processo n. 19.545-35). — Indeferido. A effectivação do requerente só podia ter sido feita com a diaria de 8\$, que é a da classe immediatamente inferior.

João José Martins (processo numero 52.269-35). — Concedo um mez de licença, em prorrogação, de accordo com o laudo medico.

João Galdino (processo n. 49.609-35). — Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico.

Joaquim de Oliveira (processo numero 49.829-35). — Concedo dois mezes de licença, de accordo com o laudo medico.

José de Barros (processo n. 49.379-35). Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico.

Daniel de Souza (processo n. 55.157-35). — Submetta-se á inspecção de saúde.

Djalma Pereira de Lucena (processo n. 54.760-35). — Indeferido, de accordo com as informações.

Octaviano Muniz de Medeiros (processo n. 54.280-35). — Restitua-se.

Ovidio João da Silva (processo numero 50.764-35). — Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico.

Companhia Geral de Material Rodante S. A. (processo n. 51.899-35). — A requerente foi consultada antes de receber os carros, tendo concordado com as condições de só receber o pagamento depois de concedido pelo Governo o credito pedido para esse fim: se isso não lhe convém mais, deve restituir os referidos carros á Estrada, visto não serem aceitaveis as novas condições apresentadas.

José Ribeiro da Silva (processo numero 50.394-35). — Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico.

Francisco de Paula e Silva (processo n. 99.262-35). — Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico.

João Pinto (processo n. 68.628-35). — Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico.

Jorge Gomes de Oliveira (processo n. 67.318-35). — Concedo três mezes de licença, de accordo com o attestado medico.

Antonio Pereira da Costa (processo n. 41.325-35). — Compareça á Secretaria.

Alvaro Xavier Valentim (processo numero 51.704-35). — Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico.

Agostinho Rodrigues dos Santos (processo n. 58.960-35). — Dê-se baixa á lhaça e certifique-se.

Joaquim Conrado dos Santos, proc. 33.100/35. — Declare sua idade, a vista de documento habilit.

Izidro do Amaral, proc. 61.366/35. — Concedo um mez de licença, de accordo com o attestado medico.

Hyppolito Vieira, proc. 60.288/35. — Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico.

Guilherme Francisco, proc. 26.450, de 1935. — Compareça a 10ª Inspectoria de Linha.

Geraldino Ramos da Silva, proc. numero 33.650/35. — Certifique-se.

Gisperto Jannuzzi, proc. 42.800/35. — Indeferido, tendo em vista o motivo da dispensa do requerente.

Geraldo Fernandes Moraes, proc. numero 61.660/35. — Indeferido. Presentemente estão suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Francisco Antonio Passy, proc. numero 35.788/35. — Considerando que o requerente está faltando ao serviço ha mais de 30 dias consecutivos;

Considerando que o requerente foi admittido ao serviço desta Estrada em 1º de outubro de 1932, não tendo, portanto, 10 annos de serviço nesta repartição, e attendendo o que dispõe o artigo 14, § 2º do decreto n. 14.363, de 1º de fevereiro de 1924, resolvo dispensar o do serviço desta via-ferrea por incurso no dispositivo legal acima citado.

Engenho Central Paraíso, proc. numero 107.217/35. — Pague-se por conta desta Estrada.

Empresa Industrial de Transportes Limitada, proc. 26.480/35. — Tendo esta Directoria nomeado uma comissão para estudar o assumpto a que está relacionado este processo, resolvo aguardar o resultado dos estudos dessa comissão para solucionar o conveniente.

Cicero dos Santos, proc. 61.733/35. — Indeferido, de vez que não tem ainda o requerente um anno de serviço.

Cezino de Araujo Chagas, proc. 61.338, de 1935. — Indeferido. O requerente ainda é extraordinario, estando sujeito ao processo de admissão.

Bernardino José Pires, proc. 47.235, de 1935. — Foi inscripto o menor Pedro de Mello Pires para ser attendido opportunamente.

Joaquim Dias, proc. 67.147/35. — Certifique-se.

Antonio Rocha, proc. 25.984/35. — Indeferido, de vez que o requerente já percebe a diaria maxima da tabella.

Antonio Vieira Gomes, proc. 52.099, de 1935. — Concedo um mez de licença, de accordo com o attestado medico.

Antonio Diniz, proc. 59.322/35. — Indeferido, tendo em vista que o requerente não attendeu aos chamados que lhe foram feitos para se inscrever.

...Antonio Ferreira dos Santos, processo 45.464/35. — Indeferido. Presentemente estão suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Abaixo assignado de guardas e demais empregados jornalheiros da estação de Santos Dumont, proc. 96.137/35. — Indeferido, de vez que a estação de Santos Dumont não foi considerada de grande movimento.

Abaixo assignado de exportadores e vendedores de lenha e carvão do desvio do kilometro 120 do Ramal de Vassouras, proc. 50.770/35. — Indeferido, á vista das informações.

Antonio Francisco de Oliveira, proc. 61.010/35. — Indeferido. Presentemente estão suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Alfredo Marques da Silva, processo 31.310/35. — Indeferido, tendo em vista o motivo da dispensa.

Abel Peres Nogueira, proc. 63.188/35. — Proce o motivo allegado, submettendo-se á inspecção de saúde, querendo.

Armando Ferreira Costa, proc. 62.495, de 1935. — Presentemente estão suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Alfredo Gonçalves Guerra, processo 32.280/35. — Declaro qual a sua idade presentemente, exibindo para tal fim, documento habil.

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de agosto de 1935

Officios:

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 4.024 — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pela Paradoria, deste ministerio, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 465\$, relativa a diarias a que fez jús o despachante do D. N. P. V., Armando Joaquim da Silva, no mez de julho do corrente anno, por ter sido designado para organizar os inventarios da 5ª Região Agricola do S. F. P. V.

N. 4.025 — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 3:295\$000, relativa a diarias a que fizeram jús, Antonio Francisco Magarinos Torres e 15 outros, funcionarios do S. D. S. V., por trabalhos prestados fóra da séde, nos mezes de abril a junho do corrente anno.

N. 4.026-V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 950\$000, relativa a gratificação a que fizeram jús o assistente agronomo, Enéas Calandrin Pinheiro e dois outros funcionarios deste Departamento, por serviços prestados ao Nucleo Colonial em Santa Cruz, no mez de julho do corrente anno.

N. 4.027-V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 1:300\$000, relativa a gratificação extraordinaria concedida pelo Sr. ministro, a Julio Silverio Gonçalves, sub-assistente interino do S. F., em virtude de serviços de estudos de frigorificação e transportes de fructas.

N. 4.028-V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 450\$000, relativa a ajuda de custo concedida pelo Sr. ministro, ao sub-classificador do S. P. T., Osman Silveira, por ter sido chamado para tomar parte na reunião de technicos no Congresso Algodoeiro realizado em São Paulo.

N. 4.029-V — Comunico-vos que foi dispensado em 10 de janeiro p. findo, o auxiliar tecnico do S. F., José Augusto de Oliveira Gusmão. Na mesma data foi admitido o agronomo Hyder Freire Pereira.

N. 4.030 — Comunico-vos que foi dispensado, em 18 do corrente, o Sr. Hyder Freire Pereira. Por acto da mesma data resolveu o Sr. ministro contractar o Sr. Octavio Julio Silva e Gilberto Grell, respectivamente, auxiliar de escripta com 600\$000 e trabalhador com 200\$000.

N. 4.031-V Comunico-vos que foram dispensados, por conveniencia de serviço os contractados: José Corrêa de Souza (n. 124) e Pedro da Silva (numero 132) do Nucleo Colonial de São Bento, em 1º do corrente mez.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 4.032-V — Comunico-vos que foi dispensado, a pedido, em 2 de julho ultimo, o trabalhador rural, Eurico Mariano Pires, sendo contractado, na mesma data, para substitui-lo, o Sr. Martiniano Palm.

N. 4.033-V — Comunico-vos que o agronomo Hyder Freire Pereira foi contractado, a partir de 10 de janeiro, na vaga de José Augusto de Oliveira Gusmão, nomeado para outro lugar.

N. 4.034-V — Comunico-vos ter sido dispensado em 18 de julho, o Sr. Hyder Freire Pereira, auxiliar tecnico do S. F., que percebia os vencimentos mensaes de 800\$000. Por acto da mesma data, o Sr. ministro resolveu desdobrar a respectiva verba, creando dois lugares: um auxiliar de escripta, com 600\$ mensaes e um trabalhador com 200\$000. Para esses lugares foram aproveitados, respectivamente, os Sr.: Octavio Julio Silva e Gilberto Grell.

N. 4.035-V — Passo ás vossas mãos, as incluidas relações de funcionarios do S. T. C., deste Departamento, que fizeram jús a diarias, por trabalhos prestados fóra da séde, nos mezes de janeiro a junho do corrente anno, que nos foram enviadas por officio n. 2.971, de 29 de julho de 1935, daquelle Serviço.

N. 4.036-V — Passo ás vossas mãos a inclusa relação de diarias dos funcionarios da Inspectoria Agricola da Sexta Região — Nictheroy, do S. F. P. V., deste Departamento, que fizeram jús a diarias, por trabalhos prestados fóra da séde, no mez de julho p. passado.

N. 4.307-V — Idem, idem, a inclusa relação de diarias abonadas, por trabalhos prestados fóra da séde, no periodo de 1º de janeiro a 15 de março do corrente anno, ao auxiliar-agronomo do Aprendizado Agricola de Alagôas, Romeu Cruz Lima.

N. 4.038-V — Idem, idem, o director do S. D. S. V., deste Departamento, agronomo Antonio Francisco Magarinos Torres, fez jús a 6 diarias, por ter estado em objecto de serviço publico no Nucleo Colonial São Bento, Estado do

Rio, nos dias 1, 5, 8, 9, 12 e 18 de julho p. passado.

N. 4.039-V — Solicito vossas providencias junto á Directoria da Despesa Publica no sentido de ser, pela mesma, communicado á Commissão Central de Compras o estado do credito da verba 3ª — Consignação "Material" — sub-consignação 2 — Material de consumo e transformação — c) Instituto de Chimica Agricola.

N. 4.040-V — Comunico-vos, que foram dispensados, por conveniencia de serviço, os Srs. José Corrêa de Souza (n. 124) e Pedro da Silva (n. 132), contractados do Nucleo Colonial "São Bento", a contar de 1º do corrente mez.

N. 4.041-V — Comunico-vos, que foram dispensados os Srs. Luiz Cislino, Amaro Santos, João Mariano, José Germano, Antonio Bastos, Manoel Olariundo e Manoel Bastos, contractados da Estação Experimental de Plantas Texteis em Quissamã, no Estado de Sergipe. Nas vagas resultantes das dispensas acima citadas, resolveu o Sr. ministro contractar o pessoal constante das relações annexas (quintas vias numerica e nominal) a contar de 1º de julho do corrente anno.

N. 4.042-V — Peço-vos providencias no sentido de ser concedido um credito supplementar de cinquenta contos de réis (50:000\$000) á sub-consignação 31 — Para attender ao pagamento de serviço de fiscalização, etc., da Consignação "Pessoal" — III — Diarias, etc., verba 3ª, do artigo 12 da lei n. 5, de 12 de novembro de 1935.

N. 4.043-V — Comunico-vos, que, por portaria de 5 do corrente mez, foram concedidos ao trabalhador, contractado, da Sub-Inspectoria Agricola Federal da 3ª Região, no Estado do Ceará, do S. F. P. V., deste Departamento, Francisco Jurama Braga, quatro mezes de licença, para tratamento de saúde, a partir de 6 de julho do corrente anno.

N. 4.065-V Idem, idem, por portaria de 8 do corrente mez, foram concedidos ao sub-classificador da Directoria do S. T. C., deste Departamento, Sr. Carlos Alberto Dutra Vaz, trinta dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação da que lhe foi concedida a partir de 6 de maio do corrente anno.

— Sr. director do Serviço Technico do Café:

N. 4.044-V — Restituo-vos, já approvadas, as primeiras e segundas vias das relações numericas e nominaes do contracto de um servente para os trabalhos do S. T. C., no Estado do Rio, de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 4.045-V — Junto a este vos transmitto a portaria de 8 do corrente mez, pela qual foram concedidos ao sub-classificador dessa directoria, Sr. Carlos Alberto Dutra Vaz, trinta dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação da que lhe foi concedida a partir de 6 de maio do corrente anno.

— Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 4.051-V — Muitos são os pontos de contacto e de compromisso do S. D. S. V., deste ministerio com a legislação phyto-sanitária de outras nações e com

atribuições decorrentes de Convenções Internacionais de Defesa Agrícola.

Nessa intenção e com o maior empenho, venho solicitar-vos o obsequio de fornecer ao alludido Serviço copias das conclusões, compromissos e demais expedientes relacionados com defesa sanitaria vegetal e firmados nas Conferencias Pan-Americanas inclusive a da ultima reunida recentemente em Buenos Ayres.

Sendo o expediente dessas conferencias de caracter internacional condiz intimamente com os trabalhos daquelle Serviço deste Departamento.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 4.052-V — Communico-vos que, por portaria de 5 do corrente mez, foram concedidos ao trabalhador, contratado, da Sub-Inspectoria Agricola Federal da 3ª Região, nesse Estado, do S. F. P. V., deste Departamento, Francisco Jurema Braga, quatro mezes de licença para tratamento de saúde, a partir de 6 de julho do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 4.023-V — Communico-vos que foram dispensados, por conveniencia do serviço, os Srs. Luiz Cisino, Amaro Santos, João Mariano, José Germano, Antonio Bastos, Manoel Clarindo e Manoel Bastos, contractados da Estação Experimental de Plantas Texteis em Quissamã, Sergipe, constantes da relação que acompanhou o officio n. 648-V, de 8 de fevereiro deste anno.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 4.054-V — Passo ás vossas mãos as inclusas relações de funcionarios do S. T. C., deste Departamento, que fizeram jús a diarias, por trabalhos prestados fora da séde, nos mezes de janeiro a junho do corrente anno.

N. 4.055-V — Communico-vos que, por portaria de 8 do corrente mez, foram concedidos ao sub-classificador da Directoria do S. T. C., deste Departamento, Sr. Carlos Alberto Dutra Vaz, trinta dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação da que lhe foi concedida a partir de 6 de maio do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 4.056-V — Communico-vos que foi dispensado, a pedido, em 2 de julho ultimo, o trabalhador rural, Erico Mariano Pires, sendo admitido, na mesma data, o Sr. Martiniano Paim.

— Sr. sub-inspector da 3ª Região Agrícola — Alagoas:

N. 4.057-V — Transmitto-vos o incluso certificado pertencente ao Sr. Olivio Macedo Ribeiro.

— Sr. inspector da 5ª Região Agrícola — Minas Geraes:

N. 4.058-V — Idem, idem, os inclusos certificados, pertencentes a agricultores domiciliados nesse Estado.

— Sr. sub-inspector da 6ª Região Agrícola — E. Santo:

N. 4.059-V — Idem, idem, os inclusos certificados, pertencentes a agricultores domiciliados nesse Estado.

— Sr. inspector da 10ª Região Agrícola:

N. 4.060-V — Idem, idem, os inclusos certificados pertencentes a agricultores residentes nesse Estado.

— Sr. Manoel Marinho — Ipú — Estado do Ceará:

N. 4.063-V — Idem, idem, incluso, o vosso certificado de registro de lavrador.

— Sr. juiz-presidente da 6ª Vara Criminal:

N. 4.061-V — Communico-vos, em referencia ao vosso officio em que pedis o comparecimento do Dr. Adrião Caminha Filho, a esse Tribunal, nos dias 12 e 14 de agosto corrente, que no momento torna-se impossivel attender a tal solicitação, por achar-se o mesmo funcionario em commissão no Norte do paiz.

— Sr. Dr. Arruda Camara:

N. 4.062-V — Communico-vos, para os devidos fins, que por officio do Sr. juiz-presidente do Tribunal do Jury da 6ª Vara Criminal, Cartorio do 2º Officio, foi solicitado o vosso comparecimento naquelle Tribunal nos dias 12 e 14 de agosto corrente, ás 12 horas, afim de prestardes depoimento no plenário dos réos Americo, Mario e Aurelio Novaes.

— Sr. Ataliba Corrêa, pagador deste ministerio:

N. 4.064-V — Ficaes autorizado a entregar ao Sr. Dr. José de Oliveira Marques, por conta do saldo de verba do S. T. C., em vosso poder, a importancia de 25:000\$000, para posterior prestação de contas.

— Sr. director do Instituto de Chimica Agrícola:

N. 70-V — Circular — Em vista das constantes devoluções de processos de pagamento de diarias por parte das estações pagadoras e das reiteradas recomendações da Directoria de Expediente e Contabilidade, deste ministerio, a respeito do cumprimento do aviso-circular n. 22, de 15 de janeiro de 1934, conforme o exige a Directoria da Despesa Publica, do Thesouro Nacional, solicito vossas providencias no sentido de que, em beneficio dos proprios interessados, sejam enviadas "em tres vias", mensalmente, á esta Directoria Geral, precedendo as folhas de pagamento, as relações de diarias abonadas, por trabalhos prestados fóra da séde, a todos os funcionarios dessa directoria, inclusive os chefes de serviço ou repartição, nesta Capital e nos Estados.

Quanto ás diarias pagas por intermedio das Delegacias Fiscaes, nos Estados, convenm ser enviada directamente ás mesmas uma via das alludidas relações, bastando nos sejam remetidas apenas duas vias, sem que os pagamentos não poderão ser effectuados.

Identicos:

I. B. V.
D. E. A.
S. F. P. V.
S. D. S. V.
S. F.
S. P. T.
S. I. R. C.
S. T. C.

Dia 13

Sr. presidente do Departamento Nacional do Café:

N. 4.067-V — Pelo presente, tenho o prazer de apresentar-vos o Sr. Ruy da

Costa Ferreira, chefe da Secção Commercial do S. T. C. e que está por esta Directoria Geral autorizado a entrar em entendimento com essa Directoria, relativamente a um trabalho de cooperação que deverá ser feito entre o Ministerio da Agricultura e o Departamento Nacional do Café.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 4.068-V — Junto vos remetto a 2ª via do empenho n. 507 de agosto corrente.

N. 4.069-V — Junto vos remetto a 4ª via do empenho n. 507 de agosto corrente.

— Sr. director do Serviço Technico do Café — São Paulo:

N. 4.070-V — Levo ao vosso conhecimento que, em data de 24 de julho proximo passado, designei o 2º escripturario desse Serviço addido a esta Directoria Geral, Carlos Castello Branco, para substituir interinamente o Sr. Lycinio Morisson, no cargo de auxiliar deste gabinete.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas, junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 4.071 V — Solicita vossas providencias no sentido de ser paga, pela Pagadoria deste Ministerio, a inclusa folha, em duas vias, na importancia de 650\$, relativa á ajuda de custo concedida pelo Sr. ministro a José Freire, ajudante do S. F. P. V., exercendo, interinamente, o cargo de sub-inspector no Ceará, por ter sido transferido para João Pessoa, no Estado da Parahyba.

N. 4.073 V — Idem, idem, as inclusas contas em duas vias cada uma, nas importancias de 381\$100 e 70\$900, no total de 452\$, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de gaz e luz electrica, durante o mez de junho do corrente anno, em proveito das diversas dependencias do I. C. A.

N. 4.072 V — Tendo sido apposta á inclusa ordem de pagamento o nome do credor, cuja omissão motivou vossa recusa de registro á despesa, peço reconsideração de despacho e anexo vos remetto o processo devolvido com vosso officio n. 67, relativo ao pagamento da importancia de 29\$200 á Companhia Cantareira e Viação Fluminense por transportes effectuados em proveito do S. I. R. C.

Informo-vos, outrossim, que o transporte alludido, na requisição n. 36 de 28 de janeiro de 1935, se apoia no artigo 141 n. VII do decreto 23.979, de 8 de março de 1934, pelo qual continúa se regendo o S. I. R. C. no que dispõe sobre os trabalhos de colonização e reflorestamento, anteriormente executados pelo S. F. P. V., visto não estar ainda regulamentado o referido Serviço.

N. 4.083 V — Junto vos remetto as segundas vias dos empenhos ns. 504, 505 e 506 de agosto corrente.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 4.074 V — Passo ás vossas mãos, a inclusa relação de funcionarios do S. P. T. deste Departamento, que fizeram jús a diarias, por trabalhos prestados fóra da séde, nos mezes de maio a julho ultimos.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 4.075 V — Idem, idem, as inclusas relações das diárias abonadas, à conta das respectivas quotas estaduais, nos mezes de janeiro a maio do corrente anno, a funcionarios do S. P. T. deste Departamento, por trabalhos prestados fóra da séde.

N. 4.076 V — Restituo-vos o incluso processo D. E. C. 2.279/35, referente às contas, em três vias cada uma, da The Leopoldina Railway Company nas importancias de 283\$100, 263\$300 e 65\$800, no total de 612\$200, provenientes de transportes de pessoal e material concedidos durante o mez de dezembro proximo passado, em proveito do S. F.

N. 4.077 V — Communico-vos que a delegação de competencia a que o mesmo se refere deve ser dada em nome do sub-inspector do S. F. P. V. com séde em Fortaleza, Nazareno Pires.

N. 4.078 V — Remetto-vos, em duas vias, os documentos de comprovação do adeantamento de 2:000\$, recebido na Pagadoria deste ministerio pelo ajudante do S. P. S. V. engenheiro agrônomo João Henrique Raeder, em vista do officio n. 1.975 V, de 27 de abril do corrente anno, deste Departamento à Delegação do Tribunal de Contas.

N. 4.079 — Remetto-vos, em duas vias, os documentos de comprovação do adeantamento de 5:000\$, entregue pela Pagadoria deste ministerio ao assistente-chefe do I. B. V. e, em comissão, assistente da Escola Nacional de Agronomia, Alcides de Oliveira Franco, em virtude do officio n. 2.353 V, de 16 de maio ultimo, deste Departamento à Delegação do Tribunal de Contas.

N. 4.080 V — Remetto-vos, em duas vias, os documentos de comprovação do adeantamento de 10:000\$, recebido na Pagadoria deste ministerio, pelo assistente agrônomo do S. I. R. C. Enéas Calandrini Pinheiro, em virtude do officio n. 1.155 V, de 7 de março do corrente anno, deste Departamento à Delegação do Tribunal de Contas.

N. 4.084 V — Junto vos remetto as quartas vias dos empenhos ns. 504, 505 e 506 de agosto corrente.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 4.082 V — Em referência ao processo n. 24.733, dessa delegacia fiscal, encaminhado em vosso officio numero 507-AJ, de 4 de julho de 1935, à Directoria do S. T. C. deste Departamento, referente à devolução de um processo de pagamento de diárias a que fizeram jus no mez de junho ultimo funcionarios do alludido Serviço, solicito vossos esclarecimentos quanto às formalidades exigidas para que possam ser processadas as folhas de diárias relativas aos funcionarios deste Departamento.

Os processos em questão são sempre encaminhados às Delegacias Fiscaes respectivas, mediante comprovação prévia da execução dos trabalhos pelos funcionarios designados, conforme o exigem os dispositivos do aviso-circular n. 22, de 15 de janeiro de 1934, da Directoria de Expediente e Contabilidade, deste ministerio, o qual revoga todas as exigencias anteriores a respeito.

Directoria de Expediente e Contabilidade

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de agosto de 1935

Avisos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.105 — Roga providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao assistente do Instituto de Biologia Vegetal, em comissão como assistente da 13ª cadeira da Escola Nacional de Agronomia, Elydio Lindolpho Vellaco, o adiantamento da importancia de 16:500\$, para attendê-lo, nos mezes de agosto, setembro e outubro do corrente anno, às despesas decorrentes da excursão de alumnos da supracitada Escola, em 1935, nos termos do art. 402, § 1º, do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Vegetal, aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.106 — Remette, para exame e registro por parte desse Instituto, as copias do accordo celebrado a 27 do mez findo entre este Ministerio e o Governo do Estado de Pernambuco, para execução dos serviços publicos relativos à produção e melhoramento de abacaxi e outros productos de clima tropical, no territorio do dito Estado.

O termo do referido accordo foi publicado no "Diario Oficial" de 1 do corrente e rectificado no numero do dia 5, também do corrente, á pags. 16.900, 16.901 e 17.166.

Dia 13

Ao ministro da Fazenda:

N. 4.110 — Restitue a pedido do interessado, devidamente relacionados cento e trinta e sete processos de dividas de exercicios findos de que é cessionario Alvaro Baptista, referentes ao pagamento de gratificações da Tabella Lyra e vencimentos do mez de março de 1926 a que fizeram jus os trabalhadores do Campo de Sementes de Itajahy, no Estado de Santa Catharina.

Os processos em questão, já remetidos a esse Ministerio, foram, posteriormente, devolvidos por officios da Directoria da Despesa Publica, em virtude de decisão tomada pelo antecessor de V. Ex. actualmente revogada.

— Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 4.112 — Encaminha, o processo, relativo ao pagamento da importancia de 1:600\$, proveniente de ajuda de custo concedida ao primeiro official da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, Dr. Creso Braga, representante deste Ministerio junto ao Conselho Consultivo de Turismo, para, em comissão e no desempenho de serviços da referida representação, ir aos Estados de Minas Geraes e São Paulo.

N. 4.113 — Encaminha, o processo, relativo ao pagamento da importancia de 1:706\$700, proveniente de gratificação, á razão de 1:600\$ mensaes, a que fez jus o Dr. Mario Zaroni, especialista em fu-

mo, contractado, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do D.N.P.V., no periodo de 29 de junho a 31 de julho do corrente anno, de conformidade com as clausulas 4ª e 6ª do contracto celebrado em 6 de junho ultimo e registrado pelo Tribunal de Contas em data de 28 do referido mez.

Dia 14

Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 4.136 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 500\$, proveniente de gratificação a que fez jus, no mez de julho do corrente anno, o histologista, contractado, da Escola Nacional de Veterinaria, do D.N.P.A., Dr. Ricardo Luiz Ferreira da Costa, de conformidade com as clausulas 4ª e 5ª do contracto celebrado em 12 de abril, alterado pelo de 20 de maio ultimo, e registrado pelo Tribunal de Contas em 20 do referido mez.

N. 4.137 — Encaminha, o processo, relativo ao pagamento das importancias de 750\$ e 900\$, respectivamente, a Edgard Brandão Maldonado e Lafayette Fernandes da Cunha, assistente-chefe interno e cinematographista, contractado, da Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 4.138 — Solicita providencias afim de que seja paga a folha de auxilio para fardamento, relativa ao segundo semestre do corrente anno, a Alberto Ignacio da Silveira e outros funcionarios do Departamento Nacional da Produção Mineral, no valor total de 2:550\$000.

— Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 4.139 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 10:560\$, proveniente de diárias por serviços prestados fóra da séde, nos mezes de janeiro a maio deste anno, a que fizeram jus Paulo de Deus Moretz-Sonh Monteforte de Barros e Adolpho Ernesto Garcia Gredilha, assistentes, e Eugenio Bartholomeu dos Reis, sub-assistente, da Directoria de Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado, bem como, no mez de junho ultimo, o sub-assistente da mesma repartição, Breno Ferreira Hehl.

Dia 15

— Ao Sr. Governador do Estado do Maranhão, São Luiz:

N. 4.152 — Communica que o Tribunal de Contas, em sessão de 26 do mez p. findo, resolveu ordenar o registro do accordo celebrado a 10 de julho do corrente anno entre este Ministerio e o Governo de V. Excia., para a execução dos serviços publicos relativos à produção, melhoramento e defesa de fructas de clima tropical, no territorio desse Estado.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.160 — Solicita providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, ao servente da Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado, José Falcão Alves, a im-

portancia de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), proveniente de gratificação por serviços extraordinarios, fóra das horas do expediente, prestados em vinte e cinco (25) dias do mez de junho do corrente anno.

N. 4.161 — Solicita providencias, afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, ao apurador interino da Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado, Renato de Castro Filho, a importancia de oitocentos e trinta e tres mil e trezenos réis (réis 833\$300), proveniente de gratificação por serviços extraordinarios, fóra das horas do expediente, prestados em 25 (vinte e cinco), dias do mez de junho do corrente anno.

N. 4.163 — Solicita providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga ao assistente interino da Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado, Paulo Luiz Leitão, a importancia de quatrocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos réis (réis 444\$400), proveniente de gratificação por serviços extraordinarios, fóra das horas do expediente, prestados em vinte e cinco dias (25) do mez de maio p. passado.

S. 4.163 — Solicita providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, ao Dr. Bernardo Dain, 2º official interino da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, a quantia de cem mil réis (réis 100\$), proveniente de diarias, no periodo de 27 a 31 de julho do corrente anno, a que fez jús por ter sido designado para, em commissão deste Ministerio, proceder a inquerito administrativo nas dependencias do Departamento Nacional da Produção Animal, nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

N. 4.167 — Roga providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao desenhista-cartographo do Departamento Nacional da Produção Animal, Jayme Cardoso Avila, o adeantamento da importancia de nove contos e oitocentos mil réis (9\$800), para attender, durante os mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, de accordo com a letra "a" do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, ás despesas com a remodelação de um estabulo no Lazareto Veterinario da Ilha do Governador, do referido departamento.

N. 4.168 — Roga providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao sub-ajudante da Inspectoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal, do D. N. P. A., em Pedro Leopoldo, Minas Geraes, Ezelino Amadio Falzoni, o adeantamento da importancia de quatro contos de réis (4\$000), para attender, nos mezes de agosto, setembro e outubro do corrente anno, de accordo com a letra "a" do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, ao pagamento das despesas com a construção de um banheiro carrapaticida no Posto Experimental de Juiz de Fora, do mesmo serviço, naquella Estado.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 4.171 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia total de 4\$650\$ (quatro contos seiscentos e cincoenta mil réis), proveniente de diarias por serviços prestados fóra da sede, durante o mez de julho ultimo, em diversos Estados da União, a que fizeram jús, o 1º official Roberto de Oliveira Borges e mais sete (7) funcionarios da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado.

N. 4.172 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia total de 471\$300 (quatrocentos e setenta e um mil e trezentos réis) proveniente de assignaturas telephonicas no primeiro semestre do corrente anno, em favor da Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado, de que é credora a "Companhia Telephonica Brasileira".

S. 4.173 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos réis (244\$800), proveniente de assignatura telephonica no primeiro semestre deste anno, em favor da Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado, de que é credora a Companhia Telephonica Brasileira.

N. 4.174 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de cento e setenta e cinco mil e setecentos réis (175\$700), proveniente de serviço prestado a Delegação do Tribunal de Contas junto a este Ministerio, durante o periodo de 8 de abril a 30 de junho deste anno, de que é credora a "Companhia Telephonica Brasileira".

N. 4.175 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos réis (346\$800), proveniente de serviço telephonico prestado a esta Secretaria de Estado, durante o primeiro semestre do corrente anno, de que é credora a "Companhia Telephonica Brasileira".

N. 4.176 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de quatrocentos e sessenta e cinco mil réis (465\$000), proveniente de diarias a que fez jús, no mez de janeiro do corrente anno, por serviços prestados fóra da sede, o auxiliar tecnico, contractado, da Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado, Marcello Amaro Chagas Aroucha.

N. 4.177 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de setenta e cinco mil réis (75\$000), proveniente de diarias por serviços prestados fóra da sede, no mez de fevereiro do corrente anno, a que fez jús Itagiba Barchante, assistente contractado do Serviço de Plantas Texteis, servindo na Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado.

N. 4.178 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de quatrocentos e oitenta mil réis (480\$000), proveniente de diarias por serviços prestados fóra da sede, no periodo de 1 a 16 de julho ultimo, a que fez jús Lafayette Fernandes da Cunha.

cinematographista, contractado, da Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado.

N. 4.179 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia total de cincoenta contos e cincoenta e cinco mil réis (5\$055\$000), proveniente de diarias a que fez jús, Luiz de Souza Vaz e outros contractados da Directoria de Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado, nos mezes de janeiro e fevereiro deste anno, por serviços prestados fóra da sede, em varios Estados da União, na propaganda e organização syndical-cooperativista da lavoura do Paiz, sob a orientação da citada directoria.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.196 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, numero 7.893, na importancia de quatrocentos e noventa mil e quinhentos réis (490\$500), proveniente de transportes feitos em 1934, em proveito do Serviço de Plantas Texteis, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, de que é credora a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.

N. 4.197 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, numero 7.894, na importancia de trinta e cinco mil e duzentos réis (35\$200), proveniente de transportes feitos em 1934, em favor do Serviço de Fructicultura, de que credora é "São Paulo Railway Company".

N. 4.198 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, numero 7.895, na importancia de cincoenta e tres mil e quinhentos réis (53\$500), proveniente de transportes feitos, em 1934, em proveito do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, de que é credora a "São Paulo Railwayt Company".

N. 4.199 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, numero 7.896, na importancia de 134\$900 (cento e trinta e quatro mil e novecentos réis), proveniente de fornecimento de energia electrica, no mez de novembro de 1934, em proveito da Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado, de que é credora "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, Limited".

N. 4.200 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, numero 7.897, na importancia de cem mil réis (100\$000), proveniente de gratificação por trabalho em proveito do serviço publico, relativo ao exercicio de 1934, de que é credor o Dr. Antonio de Cerqueira Pereira Leite.

N. 4.201 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 7.898, na importancia de 100\$, proveniente de gratificação por trabalho em proveito do serviço publico, de que é credor o Dr. Henrique José Vieira Netto.

N. 4.202 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos n. 7.899, na importancia de 18\$, proveniente de transportes effectuados, em dezembro de 1934, em favor da Directoria do Serviço Geologico e Minerologico, de que é credora a Rede de Viação Paraná-Santa Catharina.

N. 4.203 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos n. 7.900, na importancia de 181\$900,

proveniente de transportes feitos, em 1934, em favor do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, de que é credora a Rede de Viação Parana-Santa Catharina.

N. 4.204 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 7.901, na importancia de 554\$400, proveniente de fornecimento de energia electrica, em 1934, em proveito da Produçao Animal, de que é credora The Rio do Janeiro Tramway, Light & Power Co., Limited.

N. 4.205 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 7.902, na importancia de 117\$700, proveniente de transportes feitos, em 1934, em proveito do Serviço de Plautas Texteis, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.206 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 7.903, na importancia de 25\$600, proveniente de transportes feitos, em 1934, em proveito do Serviço de Fomento da Produçao Vegetal, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 4.207 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 7.904, na importancia de 23\$300, proveniente de transportes feitos, em 1934, em proveito do Instituto de Biologia Vegetal, de que é credora a São Paulo Railway Company.

N. 4.208 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 7.905, na importancia de 2:462\$200, proveniente de passagens concedidas, em 1934, em proveito da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produçao Animal, de que é credora a Companhia de Navegao Lloyd Brasileiro.

N. 4.209 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 7.906, na importancia de 100\$, proveniente de gratificação por trabalho em proveito do serviço publico, de que é credor Joaquim Amarante Peixoto de Azevedo.

N. 4.210 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 7.907, na importancia de 26\$400, proveniente de passagem concedida, em março de 1934, a requisicao da Directoria de Fructicultura, pela Estrada de Ferro Sorocabana, de que é credora a Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas do Governo de São Paulo.

Dia 16

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 4.211 — Accusa o recebimento do officio n. 208, de 14 do corrente, e comunica, em resposta, que a comissao para que foi designado o 1º officio desta Secretaria de Estado, Creso Braga, nos Estados de São Paulo e Minas Geraes, é exclusivamente deste ministerio e que o incumbiu de organizar um programma de cruzeiro turistico agricola, para apresentar ao Conselho Consultivo de Turismo, junto ao qual é representante deste ministerio.

Assim prestados os esclarecimentos solicitados, declara que o fundamento legal da despesa daquela ajuda de

custo, cujo pagamento foi solicitado no aviso n. 4.112, de 13 ainda do corrente, a favor do alludido funcionario, está no art. 90 do Regulamento desta Secretaria de Estado, aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934 e no artigo 366 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de agosto de 1935

Officios:

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 4.114 — Em referencia ao officio n. 626, de 4 de setembro do anno findo e de conformidade com o despacho do Sr. ministro da Agricultura, exarado á fls. 32 v., devolve o processo fichado no Thesouro Nacional, sob numero 38.940, de 1934, em que é interessada a firma Viuva Gustavo Hugo & Filho.

N. 4.115 — Envia os documentos da Companhia Ferroviaria Itabapana, remetidos, por engano, a este Ministerio.

N. 4.116 — Restitue o processo (primeiras vias), da comprovação do adiantamento de 38:281\$, recebido no Thesouro Nacional, em 20 de março deste anno, pelo assistente chefe do Serviço de Aguas do Departamento Nacional da Produçao Mineral, Avelino Ignacio de Oliveira, tendo sido satisfeitas as formalidades constantes da informacao da 3ª Sub-directoria dessa repartição.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional — Fortaleza — Estado do Ceará:

N. 4.127 — Restitue o processo que acompanhou o officio n. 193, de 8 de maio do corrente anno, relativo á divida de exercicios findos na importancia de 1:689\$500, de que é credor José Lopes da Costa, proveniente de fornecimento effectuado, no exercicio de 1933, em proveito da Inspectoria Agricola do 4º Districto, nessa Capital, e solicita providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias mencionadas na informacao de fls.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçao Vegetal:

N. 4.133 — Comunica que o senhor ministro, por despacho de 1 de agosto de 1935, indeferiu o requerimento em que Antonio Alves Pombo, classificador do Serviço de Plantas Texteis, pede pagamento de diarias no periodo de 6 de agosto de 1932 a 7 de janeiro de 1933, por não ter sido cumprido o aviso-circular n. 40, de 15 de janeiro de 1929.

N. 4.134 — Comunica que o senhor ministro, por despacho de 1 de agosto de 1935, indeferiu o requerimento em que Antonio Nascimento, servente, contratado, da Comissao de Classificacao em Parnahyba, no Estado do Piahy, pede pagamento, por exercicios findos, dos salarios não recebidos na importancia total de 400\$, relativos aos mezes de janeiro e fevereiro de 1933.

Dia 15

Ao Sr. director do Ensino Agricola:

N. 4.144 — Restitue o processo de divida de exercicios findos na importancia de 1:081\$900, de que é credora a Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de serviço telephonico prestado, em 1933, em proveito da extincta Es-

cola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e solicita providencias no sentido de ser satisfeita a formalidade legal apontada á folhas.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes — Bello Horizonte:

N. 4.146 — Restitue a petição de José Belisario Vianna, datada de 2 de janeiro do corrente anno e protocolhada na D. E. C. sob o n. D. E. C. 10.858, de 1935 e solicita providencias no sentido de ser cobrado, com revalidação, o sello devido.

— Ao Sr. director do Serviço de Fructicultura:

N. 4.153 — Comunica que, conforme officio numero 3.369, de 31 do mez findo, do presidente do Tribunal de Contas, aquelle Instituto, em sessão de 26 do citado mez, resolveu ordenar o registro do accordo celebrado entre a União e o Estado do Maranhão, para a execucao dos serviços publicos relativos á produçao, melhoramento e defesa de fructas de clima tropical, no territorio maranhense, de conformidade com o termo publicado no *Diario Official* de 13 de julho ultimo.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçao Animal:

N. 4.158 — Em referencia ao processo I. P. 10.314, de 1933, dessa Directoria Geral, comunica que o senhor ministro resolveu responsabilisar o funcionapendente ás passagens de que trata o reorio requisitante pela importancia correspondido processo, incluso.

Assim, solicita providencias afim de que o assistente-chefe interino, da D. S. I. P. O. A., Nilo Garcia Carneiro, seja intimado a indemnizar á Companhia Nacional de Navegao Costeira, da importancia de um conto duzentos e setenta mil e seiscentos réis (1:270\$600), remetendo á D. E. C. a 1ª via do respectivo comprovante, por intermedio desse Departamento.

— Ao Sr. director presidente da Companhia Nacional de Navegao Costeira:

N. 4.159 — Comunica que, em virtude de despacho do senhor ministro da Agricultura, a D. E. C. vem de tomar as providencias necessarias afim de que o funcionario requisitante indemne a Companhia Nacional de Navegao Costeira, da importancia de 1:270\$600, correspondente ás contas ns. 87, de 31 de maio de 1934 e 162, de 31 de outubro de 1934, oriundas de passagens fornecidas requisitados indevidamente, no anno de 1933, em proveito da ex-Directoria de Defesa Sanitaria Animal.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçao Mineral:

N. 4.170 — Transmite os processos ns. D. G. P. S. 141/1933, 193/1933 e 1.065, de 1933, da extincta Directoria Geral de Pesquisas Scientificas, destacados do D. E. C. 6.602, de 1934 e que figuravam entre os processos remetidos á D. E. C. pelo officio n. 52, de 10 de maio de 1934, do Instituto Geologico e Mineralogico do Brasil.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçao Vegetal:

N. 4.192 — Afim de que seja cumprido o despacho do senhor ministro, exarado á folhas 24 v., transmite o pro-

cesso D. E. C. 2.146, de 1935, solicitando opportuna devolução do citado processo á D. E. C..

N. 4.193 — Communica que o senhor ministro resolveu responsabilisar o funcionario requisitante pela importancia correspondente ás passagens de que trata o referido processo.

Assim solicita providencias afim de que o inspector do Serviço de Plantas Texteis, no Estado da Bahia, Octavio Goncalves Peres, seja intimado a indemnizar a Companhia Nacional de Navegação Costeira da importancia de 562\$800 (quinhentos e sessenta e dois mil e oitocentos réis), remettendo á D. E. G. a 1ª via do respectivo comprovante, por intermedio desse Departamento.

— Ao Sr. director presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 4.194 — Communica que, em virtude de despacho do Sr. ministro da Agricultura, a D. E. G. vem de tomar as providencias necessarias afim de que o funcionario requisitante indemnice á Companhia Nacional de Navegação Costeira, da importancia de 562\$800, correspondente ás contas ns. 7, 17 e 20, respectivamente de 16 de marco, 9 de junho e 18 de julho de 1933, oriundas de passagens requisitadas indevidamente, no referido anno, em proveito da Inspectoria de Plantas Texteis, deste Ministerio, na cidade de São Salvador, Estado da Bahia.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de agosto de 1935

Aviso:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.109 — Tendo sido o Poder Executivo autorizado pelo decreto legislativo n. 88, a abrir a este ministerio o credito especial de 300:000\$000, para occorrer ás despesas com o combate á raiva, nas varias zonas criadoras do paiz, consulta sobre os recursos do Thesouro Nacional para fazer face á despesa de que se trata.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de agosto de 1935

Officios:

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 4.066 — Restitue, devidamente informado, o processo n. 37.870/35.

Dia 9

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 4.101 — Pede providencias no sentido de ser annullado e devolvido a esta directoria o empenho n. 252, de 6-8-35, extrahido á conta da verba 5ª.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de agosto de 1935

Avisos:

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.089 — Remette duas cópias autenticas do termo de contracto celebrado em 30 de julho proximo findo, entre este Ministerio e o doutor Alvaro Eduardo de Bastos, para servir na qualidade de ootechnista da Escola Nacional de Veterinaria do Departamento Nacional da Produção Animal.

Dia 13

Ao Sr. Creso Braga, primeiro official desta Secretaria de Estado e representante deste Ministerio junto ao Conselho Consultivo de Turismo:

N. 4.111 — Tendo resolvido designarvos para, em commissão e no desempenho de serviços de representação a vosso cargo, irdes aos Estados de São Paulo e Minas Geraes, assim vos declaro, arbitrando em 1:600\$ a ajuda de custo que vos cabe, de accordo com o Regulamento desta Secretaria de Estado. Por incumbencia deste Ministerio, devia organizar um programma de cruzeiro turistico agricola, para apresentardes, ao mesmo Conselho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de agosto de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 4.046 — Communica que o Sr. ministro por portaria de 31 de julho ultimo, resolveu conceder um mez de licença, para tratamento de saude, ao escrevente-dactylographo dessa Directoria Geral, João Figueiredo Siqueira.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 4.047 — Remette cópia do officio de 23 de julho ultimo, do presidente do Tribunal do Jury, pedindo o comparecimento de funcionarios, dessa Repartição, nos dias 12 e 14 de corrente naquella Tribunal.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 4.048 — Remette cópia do officio de 23 de julho ultimo, do presidente do Tribunal do Jury, pedindo o comparecimento de funcionarios, dessa repartição, nos dias 12 e 14 de corrente naquella Tribunal.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 4.051 — Transmite ás inclusas declarações de familia, feitas, respectivamente, em 12 de setembro de 1911 e 11 de setembro de 1933, pelo supra-mencionado ex-serventuario, como contribuinte do Montepio dos Funcionarios Publicos da União.

— Ao Chefe da Carteira da Consignação da Caixa Economica:

N. 4.053 — Communica que Luzia Helena da Fonseca é auxiliar de 2ª classe, contractada desta Directoria.

— Ao Sr. director do Ensino Agricola:

N. 4.054 — Communica que, por portaria de 31 de julho p. passado, o Sr. ministro delegou competencia para requisitardes passagens com direito a leito nas Estradas de Ferro da União.

— Ao inspector chefe da Inspectoria Regional em Pedro Leopoldo — Minas, do S.F.P.A.:

N. 4.056 — Informa que os diaristas pagos, de 1911 a 1922, pela verba material, — uma vez que seja devidamente comprovado que os mesmos estiveram no exercicio de suas funcções durante tal periodo — têm direito á contagem desse tempo como de "serviço publico federal".

— Ao Sr. director do Serviço de Fructicultura:

N. 4.059 — Tendo a Estação Experimental de Fructicultura Tropical, em Espirito Santo — Estado da Parahyba do Norte, começado a funcionar a 22 de

dezembro de 1933, e não havendo, até a presente data, remettido as segundas vias das folhas de pagamento, a esta Directoria, para a devida apuração, solicito providencias a respeito.

Dia 8

Ao director do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 4.063 — Communica que o senhor ministro resolveu, por despacho de 1 do corrente mez, indeferir o pedido de aposentadoria de Domingos Occhioni.

— Ao director do Serviço Technico do Café:

N. 4.064 — Communica que o senhor ministro, por despacho de 1 de agosto corrente, resolveu indeferir o pedido de aposentadoria de Domingos Occhioni.

— Ao director geral do Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 4.067 — Communica que o funcionario Renalo Paulo de Mello Barreto, percebia, como escripturario do extinto Jardim Botânico, os vencimentos annuaes de 9:600\$, tendo sido fixados, pelo Thesouro Nacional, em 3:520\$, annuaes.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 4.083 — Communica que o decreto de nomeação do agronomo Frederico Miranda Schmidt, veio sem processo em mão do interessado, e uma vez registrado nesta Secção, foi restituído ao mesmo.

— Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 4.084 — Restitue os processos fichados sob ns. 17.951/33 e 18.594/35, referentes a disponibilidade de Faustino Affonso.

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de agosto de 1935

Avisos:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 4.148 — Em solução ao aviso numero 928, de 26 de março ultimo, sobre conveniencia de ser transferido para este Ministerio o Serviço Florestal, a cargo da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunica que este Ministerio concorda com a referida transferencia.

Nestas condições, roga providencias, no sentido de ser entregue a este Ministerio, os immoveis e acervos que constituem o referido Serviço.

Essa entrega deverá ser feita ao Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, deste Ministerio, a cuja secção de Reflorestamento, serão incorporados os referidos immoveis.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Inteiros:

N. 4.135 — Communica que deu conhecimento ás dependencias deste Ministerio, da cassação de idoneidade da firma Bulhões Pedreira & Comp. Limitada, feita por esse Ministerio e comunicada pelo aviso n. 1.204, de 23 de julho ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de agosto de 1935

Officios:

Ao Sr. director da Estação Experimental de Cana de Assucar de Curado — Pernambuco:

N. 4.120 — Achando-se nesta repartição o archivo da extincta Estação Ex-

perimental de Oanna de Assucar, em Barreiros, solicita enviar á D. G. E. o inventario anterior ao procedido em 11 de janeiro de 1934, na referida Estação.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 4.124 — Solicita providencias no sentido de serem confeccionadas nessa Directoria, com a possível urgencia, os impressos de accordo com a relação e os modelos.

— Ao Sr. sub-inspector agricola do 1.º Districto — Amazonas:

N. 4.135 — Restitue os inventarios effectuados nessa Inspectoria em 10 de janeiro e 22 de maio de 1933; e 2 e 3 de janeiro de 1934.

Dia 15

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçãõ Mineral:

N. 4.100 — Transmite o teor do aviso-circular n. 1.204, de 23 de julho proximo findo.

Identicos: D. N. P. V. e D. N. P. A.; D. E. P. e D. O. D. P.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 4.186 — Communica haver a Comissão Central de Compras informado á D. G. E., por intermedio do fiscal incumbido do exame de material tecnico, Dr. Moraes Costa, que os pedidos ns. 102.140/142, relativos ao material de expediente, destinado a essa Delegação, não puderam ser attendidos por falta de saldo na verba respectiva.

Departamento Nacional da Produçãõ Mineral

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados :

D G P M 2.198-35 — Pedro Dias da Silva, manifesta a mina de ouro de "Congonhal", situada no municipio de Itapeçica, Estado de São Paulo. — Registre-se o manifesto da mina, depois de completados os sellos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de julho de 1935

Officios:

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.404 — Envia as segundas vias dos conhecimentos de empenho ns. 131, 132 e 133, de 18 do mez corrente.

— Ao chefe da Sub-Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.405 — Envia as terceiras vias dos conhecimentos de empenho ns. 131, 132 e 133, de 18 do mez corrente.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.406 — Restitue as quintas vias dos conhecimentos de empenho ns. 131, 132 e 133, de 18 do corrente.

— Ao Sr. director do Serviço de Aguas:

N. 1.407 — Informa que, da impressão de 5.000 exemplares do Codigo de Aguas, torna-se preciso o fornecimento de 7.500 folhas de papel assetinado de 2º, branco, formato B. B., de 24 kilos, conforme communicação feita pelo director de Estatística da Produçãõ.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.408 — Remette via da portaria de licença concedida ao servente contractado desta Directoria Geral, Joaquim

Custodio de Almeida, a partir de 15 do mez corrente.

— Ao delegado do Tribunal de Contas neste ministerio:

N. 1.409 — Remette via da portaria de licença concedida ao servente contractado desta Directoria Geral, Joaquim Custodio de Almeida, a partir de 15 do mez corrente.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.410 — Em additamento ao officio n. 1.172, de 26 do citado mez, cumpre communicar que a credora é a Viacão Bahiana do São Francisco.

N. 1.411 — Solicita providencias no sentido de ser paga, a conta da Rêde de Viacão Paraná-Santa Catharina, na importancia de 103\$700 (cento e tres mil e setecentos réis).

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.412 — Encaminha a terceira via da conta da Rêde de Viacão Paraná-Santa Catharina, na importancia de réis 103\$700.

— Ao collector federal — Campos, Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.413 — Remette os documentos de José Joaquim de Castro Leão, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos, de accordo com a legislação em vigor.

A José Joaquim de Castro Leão — Campos, Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.414 — Communica que os documentos foram encaminhados á Collectoria Federal, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

A João Villela Soares da Fonseca e outros — Pitanga, Estado de Minas Geraes:

N. 1.415 — Remette cópia do parecer do Serviço de Fomento da Produçãõ Mineral.

— Ao gerente geral da Pan American Airways System:

N. 1.416 — Solicita seja concedida a reduçãõ habitual no preço das passagens pagas á bocca do cofre.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.417 — Solicita providencias no sentido de serem pagas as contas da The Leopoldina Railway Company, nas importancias de 260\$400, 637\$300 e 541\$300.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.418 — Encaminha as terceiras vias das contas da The Leopoldina Railway Company, nas importancias de réis 260\$400, 637\$300 e 541\$300.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.419 — Solicita providencias no sentido de ser paga a conta da São Paulo Railway Company, na importancia de 77\$800.

Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.420 — Encaminha a terceira via da conta da São Paulo Railway Company, na importancia de 77\$800.

— Ao collector federal de União da Victoria — Estado do Paraná:

N. 1.421 — Remette documentos do Sr. Moysés Malheiros de Araujo, afim de ser cobrado o sello de accordo com a legislação em vigor.

— A Luiz Wolski — União da Victoria, Estado do Paraná:

N. 1.422 — Communica que os documentos de Moysés Malheiros foram encaminhados á Collectoria Federal nessa cidade, afim de ser cobrado o sello de accordo com a legislação em vigor.

Communico-vos, outrosim, que torna-se necessario o reconhecimento da firma do juiz que homologou a justificação judicial apresentada, por tabellião desta Capital, e que devem provar aos direitos do manifestante sobre a jazida.

— Ao collector federal de Campos — Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.423 — Remette os documentos de José Joaquim de Castro Leão, afim de ser cobrado o sello de accordo com a legislação em vigor.

— A José Joaquim de Castro Leão — Campos — Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.424 — Communica que os documentos foram encaminhados á Collectoria Federal nessa cidade, afim de ser cobrado o sello de accordo com a legislação em vigor.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.425 — Solicita providencias no sentido de ser paga, na Pagadoria do Ministerio, a conta inclusa da Companhia Ferro-Viaria, Itabapoana, na importancia de 40\$400.

— Ao director de expediente e contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.426 — Encaminha a 3ª via da conta da Companhia Ferro-Viaria Itabapoana, na importancia de 40\$400.

— Ao secretario da Associação dos Geographos Brasileiros — S. Paulo:

N. 1.427 — Em referencia á carta de 3 do corrente, informa que o Departamento não pôde attender ao pedido, visto achar-se esgotado o Boletim em apreço.

— Ao director de expediente e contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.428 — Encaminha as 1ª, 2ª e 3ª vias do processo de comprovação do adeantamento de 3:000\$, recebido pelo porteiro desta Directoria Geral, Dionysio Custodio de Almeida, em 16 de abril.

— Aos Srs. Manoel Joaquim de Carvalho & Comp. — S. Salvador — Estado da Bahia:

N. 1.429 — Communica que preliminarmente, deve ser apresentada a justificação judicial a que allude o n. I do art. 10 do Codigo de Minas.

— Ao Dr. Fenelon Muller — Cuyabá — Estado de Matto Grosso:

N. 1.430 — Remette cópia do parecer do Serviço de Fomento da Produçãõ Mineral, do Departamento.

— Ao Sr. Christiano Barcante Santos:

N. 1.431 — Remette cópia do parecer do Serviço de Fomento da Produçãõ Mineral, deste Departamento.

— Ao Dr. Iracy Dias Bicalho:

N. 1.432 — Communica que deve apresentar os autos de justificação judicial a que alludem os ns. I e II dd art. 10 do Codigo de Minas.

— Ao Sr. Antonio Carvalho da Fonseca — Peçanha — Estado de Minas Geraes:

N. 1.433 — Communica que se torna necessario o reconhecimento da firma do juiz que homologou a justificação apresentada, por tabellião desta Capital.

— A' Adelardo da Cunha Pereira Peçanha — Minas Geraes:

N. 1.434 — Comunica que torna-se necessário o reconhecimento da firma do juiz que homologou a justificação apresentada, por tabellião desta capital.

Dia 24

Ao director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.435 — Solicita providencias no sentido de ser esclarecido:

a) si um documento junto para instruir qualquer pedido num processo está sujeito a "sello de juntada" e quanto;

b) si um documento, que já foi selado com o sello proprio — attestado, certidão, etc. — ainda está sujeito ao sello de juntada, quando destinado a fazer prova ou instrução em processo e quanto;

c) quaes os documentos que estão isentos do sello de juntada.

— Ao Dr. J. de Oliveira Marques, chefe do Gabinete do senhor ministro:

N. 1.436 — Solicita transmittir agradecimentos do Departamento.

— A' H. J. Hartman:

N. 1.437 — Remette copia do parecer do Serviço de Fomento da Produção Mineral, do Departamento.

— Ao collector federal Peçanha — Estado de Minas Geraes:

N. 1.438 — Remette planta, afim de ser cobrado o sello a que está sujeita.

— A' José Bernardes de Oliveira Peçanha — Estado de Minas Geraes:

N. 1.439 — Comunica que a planta foi encaminhada á Collectoria Federal, afim de ser cobrado o sello a que está sujeita.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.440 — Transmite o quadro demonstrativo das despesas empenhadas durante os mezes de janeiro a junho do corrente anno, por este Departamento.

— Ao collector federal — Entre Rios, Estado de Minas Geraes:

N. 1.441 — Remetto documentos, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao Dr. Arthur Campos — Entre Rios, Estado de Minas Geraes:

N. 1.442 — Comunica que os documentos que foram encaminhados á Collectoria Federal nessa cidade, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos. Comunica, que torna-se necessario o reconhecimento da firma do juiz que homologou a justificação apresentada, por tabellião desta capital.

— Ao director da Recebedoria Federal de São Paulo:

N. 1.443 — Remette os documentos, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao director-gerente da Companhia de Productos Chimicos "Fabrica Belém" — Rua Quintino Bocayuva n. 4, 2º andar, S. Paulo:

N. 1.444 — Comunica que os documentos foram encaminhados á Recebedoria Federal nessa cidade, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos. Comunica, que torna-se necessario o reconhecimento da firma do juiz que homologou a justificação apresentada, por tabellião desta capital.

— Ao director do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.445 — Encaminha as 1ª, 2ª e 3ª vias do processo de comprovação de adiantamento de 1:500\$, recebido pelo encarregado de Material do Serviço de Fomento da Produção Mineral, Ladislau Roberto Bevilacqua.

— A' A. Thun & Comp. Ltda., rua Santa Luzia n. 89 — Nesta:

— A Thun & Comp. Ltda. — Rua Santa Luzia n. 89, Nesta:

N. 1.446 — Comunica que deve preliminarmente, satisfazer ás exigencias da lei do sello. Comunica que torna-se necessario o reconhecimento da firma do tabellião de Ouro Preto, Arthur Alves Britto, por tabellião desta capital.

— Ao collector federal — Vizeu, Estado do Pará:

N. 1.447 — Remette os documentos afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— A' Joaquim Ferreira Ramos d'Oliveira e Arcelino Ribeiro do Nascimento — Vizeu, Estado do Pará:

N. 1.448 — Comunica que os documentos foram encaminhados á Collectoria Federal nessa cidade, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos. Comunica, que torna-se necessario o reconhecimento da firma do tabellião dessa cidade, por tabellião desta capital.

Dia 25

Ao director da Despesa Publica:

N. 1.449 — Envia, as folhas de pagamento dos funcionários do Serviço de Aguas, do Serviço Geologico e Mineralógico, do Serviço de Fomento da Produção Mineral, do Laboratorio Central da Produção Mineral e da Directoria Geral do Departamento, relativas ao mez de julho.

Comunica que o ajudante do Serviço de Aguas, Clarimundo Stolze Bahiana desconta em folha, no corrente mez, a quantia de 15\$600, correspondente ao prego de uma passagem de São Paulo a Santos.

SERVICO DE AGUAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Aproveitamento de energia hydraulica que foram notificados ao Serviço de Aguas, de accordo com o art. 139, § 3º doCodigo de Aguas e que obtiveram despacho:

S. A. 1.059-35 — Adelino Garcia Bastos apresenta notificação do aproveitamento de energia hydraulica de uma queda d'agua no rio Muriahé, em sua propriedade "Fazenda Boa Fortuna" no 1º Distrito do Municipio e Comarca de Itaperuna do Estado do Rio de Janeiro. — Registre-se.

S. A. 1.161-35 — Pedro Fumaneri, apresenta notificação do aproveitamento hydraulico de uma queda d'agua no rio Iporanga, em sua propriedade, no local denominado America de Cima, Comarca de Antonina, Distrito e Municipio de Morretes do Estado do Paraná. — Registre-se.

S. A. 1.314-35 — Carim Abdo, apresenta notificação do aproveitamento hydraulico de uma queda d'agua, no correio, Ypiranga, em sua propriedade, na

Estação Visconde Imbé, na Comarca de São Francisco de Paula e no 2º Distrito do Municipio de São Francisco de Paula do Estado do Rio de Janeiro. — Registre-se.

Directoria do Serviço de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de agosto de 1935

Officios:

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.561 — Solicita franquias postal e telegraphica, em objecto de serviço, ao chefe da Comissão de Classificação no Estado de Pernambuco, classificador Thalma Cesar de Berredo.

N. 1.563 — Idem, idem, para o sub-classificador Alvaro Bernardes, da Comissão de Classificação no Estado de Minas Geraes.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação no Estado de São Paulo:

N. 1.570 — Em referencia ao seu officio n. 357, de 1 de julho proximo findo, capeando um requerimento da Sociedade Knowles & Foster para o Brasil, acerca das medidas que devem ser tomadas para effeito de isenção de direitos na importação de Verde Paris, remette uma copia da informação prestada pela directoria do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, bem como uma copia do capitulo VI do seu regulamento, que deveis fazer chegar ao conhecimento da interessada.

Dia 10

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.572 — Solicita delegação de competencia ao classificador desta directoria Thalma Cesar de Berredo, chefe da Comissão de Classificação no Estado de Pernambuco, para requisitar pagamentos e adiantamentos, por conta do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Pernambuco.

Identico expediente solicita em relação ao sub-classificador Alvaro Fernandes, chefe da Comissão de Classificação no Estado de Minas Geraes.

N. 1.574 — Pede seja autorizado o classificador Thalma Cesar de Berredo, chefe da Comissão de Classificação no Estado de Pernambuco, a requisitar passagens e transportes de material, durante o corrente anno, nas companhias indicadas.

Encarece identico expediente em relação ao sub-classificador Alvaro Fernandes, chefe da Comissão de Classificação no Estado de Minas Geraes.

N. 1.576 — Remette, informado, o requerimento em que o 3º escripturario desse Departamento, servindo nesta directoria, Thelio Pinto da Veiga, solicita reconsideração do acto que mandou archivar o processo relativo ao seu pedido de uma ajuda de custo, por ter sido designado para orientar a escripturação e organizar inventarios da Inspectoria deste Serviço e suas dependencias, no Estado de Minas Geraes.

N. 1.578 — Envia, para pagamento, a folha da diarias, a que fizeram jus o as-

sistente, interino, da Estação Experimental de Plantas Texteis em Alagoinhas, no Estado de Parahyba, e tres outros funcionarios deste Serviço, durante os mezes do janeiro a julho do corrente anno, na importancia total de \$70\$000.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

(*) O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Attendendo ao que representou a Confederação Industrial do Brasil e outras empresas acerca da faculdade de que carecem para adaptar ás normas existentes, peculiares a cada ramo das suas diferentes actividades, o livro especial de registro dos empregados a que se refere o artigo 5º § 3º do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, e cujo modelo foi expedido por portaria deste Ministerio de 4 de setembro de 1934, com o fim de lhes serem poupados os onus decorrentes da dualidade de registro, resolve.

Artigo 1º. É facultado aos empregadores, com relação ao modelo do livro de registro dos empregados, anexo, sob o n. 1, á portaria deste Ministerio de 4 de setembro de 1934, e precedendo autorização do actuário-chefe do serviço actuarial do Departamento Nacional do Trabalho, a quem será submettido cada caso, para o estudo conveniente:

a) dar outra ordem ás declarações exigidas pelo modelo, de vez que cada uma dellas seja clara e precisamente respondida;

b) inserir no modelo, outras declarações, sem prejuizo de qualquer das que alli se exigem.

Artigo 2º. O uso do livro de registro das horas de trabalho, cujo modelo, sob o n. 2, acompanha a portaria deste Ministerio de 4 de setembro de 1934, é somente obrigatorio para os empregadores sujeitos a regulamento que o exija.

Artigo 3º. Todo empregador que desejar valer-se da faculdade assegurada pelo artigo 1º desta portaria deverá expor os motivos de sua pretensão, em requerimento, ao funcionario mencionado no mesmo artigo, a quem, juntamente, enviará, em tres vias, o modelo contendo as alterações que lhe convier fazer na conformidade do artigo citado.

Artigo 4º. No Departamento Nacional do Trabalho, incumbe ao actuário-chefe do serviço actuarial transmittir ao superintendente do serviço de identificação profissional todo modelo cuja alteração houver sido autorizada nos termos da presente portaria.

Artigo 5º. Nos casos especiaes de empregadores que executem serviços em mais de um municipio ou Estado e o requeiram ao director geral do Departamento Nacional do Trabalho, será gratuitamente authenticada uma segunda via do registro de seus empregados.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1935.
— Agamenon Magalhães.

(*) Reproduzida esta portaria por ter sahido com incorrecções.

Directoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 13 de agosto de 1935

Syndicato dos Agricultores de Banana (Santos), solicitando seu reconhecimento official. (D. G. E. 12.328-935). — Deferido, devendo o syndicato, dentro do prazo de 60 dias, satisfazer as exigencias da 1ª secção do D. N. T.

Syndicato Patronal dos Proprietarios de Cortumes e Outros Artefactos de Couro (Alagoinhas-Bahia), solicitando seu reconhecimento official. (D. C. E. 12.136-35). — Defiro com a denominação de Syndicato dos Industriais em Couros e seus Artefactos.

Dia 14

Manoel Pinto Monteiro e Agenor de Araujo, denuncia anonyma contra esses funcionarios. (D. C. E. 10.069-35). — Archive-se.

Syndicato dos Merceeiros (Fortaleza-Ceará), Syndicato dos Plantadores de Fumo de São Gonçalo dos Campos (Bahia), Syndicato Patronal dos Plantadores de Fumo (Alagoinhas-Bahia) e Syndicato Patronal dos Beneficiadores de Fumo de Alagoinhas (Bahia), solicitando o reconhecimento official. (D. C. E. 10.856, 11.891, 12.137 e 12.138-935). — Deferido.

Syndicato dos Operarios Metallurgicos da Cidade do Salvador, com sede na cidade de São Salvador, Estado da Bahia, solicitando reforma de seus estatutos. (D. G. E. 791-935). — Deferido.

S egunda secção

Dia 8 de agosto de 1935 (additamento). Asche-Beck Corporation, pedindo seja rectificado o seu nome na patente numero 22.435, correspondente ao termo n. 13.499, visto alli figurar, em vez da verdadeira (graphia — Aschbach Corporation). D. G. E. 11.945-935). — Autorizo.

Moysés Plotzky, pedindo, por equidade de expedição de guia, afim de pagar as taxas finais relativas ao termo numero 13.601. (D. G. E. 11.951-935). — De accordo. (O despacho allude ao seguinte: "Tendo em vista a exiguidade desse prazo, julgo não haver inconveniente em permittir-se o pagamento".)

Marcel Chappe, Antonio de Sampaio Pires Rebelo e Aristoteles Drumond, pedindo expedição de guia para pagamento das taxas finais relativas ao pedido de invenção de "Novo tipo de aparelho para inalação ou penetração no organismo ou na epiderme de qualquer liquida em vapor superaquecido, denominado "Sudotermo", a que corresponde o termo n. 13.634. (D. G. E. 11.952-935). — De accordo. (O despacho allude ao seguinte: "Attendendo á exiguidade de prazo, penso não haver inconveniente em permittir-se o pagamento solicitado".)

M. Feferbaum, pedindo autorização para importar uma machina de tricologia "Ketenstechul", para fabricar tecido de jersey e de luvas. (D. G. E. 314-935). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Segundo este, deve ser designado o inspector regional do Estado de São Paulo para as providencias legais.)

Dia 13

Kramer & Companhia, pedindo, por equidade, lhe seja permittido pagar a taxa a que se refere o art. 108, lettra b, do regulamento approved pelo decreto n. 16.264, de 1923. (D. G. E. 12.274-935). — Indeferido.

Dia 14

João Robba, pedindo que, por equidade, lhe seja facultado o pagamento da taxa de prorrogação que lhe foi exigida por despacho de 19 de janeiro ultimo e que não effectuou, fio devido tempo. (D. G. E. 12.276-935). — Deferido.

Fabrica de Rendas "Gopouva" Ltda., pedindo autorização para importar cinco machinas "E. Krenbler". (D. G. E. 12.338-935). — Deferido.

Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá, pedindo autorização para importar uma machina "Krappling". (D. G. E. 12.339-935). — Deferido.

Sociedade Nacional de Agricultura, trasmittindo um pedido de transporte para trinta familias, procedentes dos municipio de Joazeiro, e Ezequiel, no Estado da Bahia, e destinadas ao Estado de São Paulo. (D. G. E. 11.915-935). — De accordo. Transmitta-se, por cópia, o officio de fls. 2, com as informações, á Secretaria da Agricultura de São Paulo.

Companhia Industrial Santo Amaro, pedindo autorização para importar duas machinas percheadeiras. (D. G. E. 12.335-935). — Deferido.

Fred Frey, pedindo autorização para importar duas machinas para medir e dobrar nanno. (D. G. E. 12.336-935). — Deferido.

Andres & Comp., pedindo autorização para importar uma machina para fazer rédes para pescaria. (D. G. E. 12.337-935). — Deferido.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1935

Requerimento despachado:

N. 7.758 — Saturnino Guedes, requerendo pagamento por serviços extraordinarios. — Autorizo.

Avisos:

N. 1 C-367 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas — Solicitando a distribuição do credito de réis 5:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, mediante annullação de igual quantia no credito "em ser", para despesas á conta da sub-consignação n. 1 — Material, da Verba 9ª.

N. 1 C-368 — Ao Sr. ministro do Estado dos Negocios da Fazenda — Pedindo seja entregue ao ministro plenipotenciario do Brasil na Suissa a contribuição para o "Bureau International du Travail", no corrente exercicio, no montante de frs. s/w 230.207,54.

N. 1 C-369 — Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios Exteriores — Sobre o mesmo.

N. 1 C-370 — Ao Sr. ministro plenipotenciario do Brasil na Suissa — Sobre o mesmo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de agosto de 1935

Officio:

(*) 2 C-1.334 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Restituindo o processo 10.069-35, relativo á denuncia contra serventuários daquelle Departamento, solicita as necessarias providencias no sentido de ser cumprida, com a maxima urgencia, a parte final o despacho do Sr. ministro, do seguinte teor: Está provada a culpabilidade do identificador Manoel Pinto Monteiro, que já foi exonerado. Quanto ao auxiliar-fiscal Agenor Araujo, o inspector Luiz Franco faça outras investigações para apurar devidamente a sua conducta."

Requerimento despachado:

N. 11.769-35 — Luiz de Souza Bandeira, requerendo permissão para gozar férias regulamentares, seguidas ou interpoladamente. — Defiro.

Dia 14

Officios:

N. 1 C-1.427 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Remettendo requerimento em que a Automoveis Santa Luzia Ltd. pede pagamento, na importancia de 1:350\$, dos alugueis do sobrado do predio n. 198 da rua Santa Luzia, occupado por dependencias desse Departamento.

N. 1 C-1.428 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento — Remettendo officio da 8ª Inspectoria Regional n. 1.291, de 12 de junho deste anno, D. G. C. 9.377-35.

N. 2 C-1.429 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando que o Ministerio da Viação e Obras Publicas respondeu negativamente ao pedido de concessão de passe de livre transito nos trens dos suburbios da E. F. Central do Brasil aos inspectores, fiscaes e auxiliares-fiscaes, por falta de apoio legal.

N. 1 C-1.430 — Ao Sr. delegado do Thesouro do Brasil em Londres — Comunicando que foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda, para pagamento da importancia de frs. 230.207,54, á Repartição Internacional do Trabalho.

N. 1 C-1.431 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Sobre o mesmo.

(*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Secção

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Syndicato dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante — Districto Federal — Administração de 1934. — Em face da informação supra, archive-se o presente processo.

Syndicato dos Ferroviarios da Estrada de Ferro Oeste de Minas — Boileu Horizonte — Remessa de relação dos ultimos socios inscriptos até 3 de novembro de 1934. — Idem.

15ª Inspectoria Regional — Demonstração de renda. — Idem.

Caixa Beneficente dos Operarios da Fabrica Suerdieck — Maragogipe, Bahia — Consulta. — Idem.

Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro — Administração de 1935. — Idem.

Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres — Districto Federal — Administração de 1935. — Archive-se o presente processo.

Gabinete do Sr. director geral — Publicação feita no jornal "A Platéia", contra este Ministerio. — Archive-se.

União dos Trabalhadores Metallurgicos — Districto Federal, communicando a licença pedida a um empregador a favor de um associado. — Em se tratando de simples communicação, que não exige expediente, archive-se o presente processo.

Itaymundo Hemetério de Mello — Districto Federal — Accusações contra a The Singer Sewing Machine Manufacturing Company. — Em vista do tempo decorrido, archive-se o presente processo.

União Beneficente dos Empregados em Hoteis e Similares de São Paulo — Pedido de reconhecimento nos termos do decreto n. 19.770. — Em face da informação e parecer supra, archive-se o presente processo.

Ministerio das Relações Exteriores — Solicitação. — Em face da informação retro e do tempo decorrido, archive-se o presente processo.

José Honório da Silva — Communicação. — Em vista do tempo decorrido, archive-se o presente processo.

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 16 de agosto de 1935

Notificações:

Ns. 1.490 a 1.492 — Aos Srs. Bernardino Pinto & Comp Ltda., notificando essa firma a comparecer a esta repartição, dentro de 15 dias, entre 13 e 15 horas, afim de ser ouvida sobre as reclamações de férias apresentadas a este Departamento por Antonio da Costa. (Proc. 10.293, de 1935); Joaquim Borges. (Proc. 8.661, de 1935), e Felismino Rodrigues. (Proc. 11.084, de 1935).

N. 1.493 — Ao director da Sociedad Española de Beneficencia. — Idem, idem, por José Rodrigues. (Proc. 6.646, de 1935).

N. 1.494 — Ao Sr. proprietario do Parque Hotel. — Idem, idem, pela viuva de Alfredo Loureiro. (Proc. 15.567, de 1935), devendo, nessa ocasião, fazer na carteira profissional a anotação relativa á data da sahida do reclamante.

N. 1.495 — Ao director da Fabrica Massas Alimenticias Aymoré Ltda. — Idem, idem, por Odilon Macario Lima. (Proc. 13.731, de 1935).

N. 1.496 — Ao Sr. Germano Hofstetter. — Idem, idem, por Antonio Augusto. (Proc. 17.303, de 1935).

N. 1.497 — Aos Srs. Leandro Martins S. A. — Idem, idem, por Armando Felix de Carvalho. (Proc. 17.745, de 1935).

N. 1.498 — Ao Sr. José Martins. — Idem, idem, por Lourival Mariano Crespo. (Proc. 17.713, de 1935).

N. 1.499 — Aos Srs. Daré & Comp. Ltda. — Idem, idem, por João Francisco Felix. (Proc. 17.307, de 1935).

N. 1.500 — Ao Sr. Armando da Silva Carvalho. — Idem, idem, por João Joaquim de Freitas. (Proc. 17.395, de 1935).

N. 1.501 — Ao Sr. J. T. de Alencar Lima. — Idem, idem, por Adolpho Flores de Oliveira. (Proc. 11.891, de 1935).

N. 1.502 — Ao director do Collegio Sylvio Leite. — Idem, idem, por José Manoel Domingues. (Proc. 17.306, de 1935).

N. 1.503 — Ao Sr. Virio Luppi. — Idem, idem, por Homero Rubem. (Proc. 16.766-35).

N. 1.504 — Aos Srs. Andresen & Leal. — Idem, idem, por Waldemar da Rocha Freitas. (Proc. 17.301, de 1935).

N. 1.505 — Aos Srs. Graça Couto & Comp. — Idem, idem, por Domingos Teixeira de Carvalho. (Proc. 7.753, de 1935).

N. 1.506 — Aos Srs. M. S. Lino & Comp. — Idem, idem, por Adriano Corrêa. (Proc. 17.211, de 1935).

Ns. 1.507 e 1.508 — Ao director da S. A. Cortume Carioca. — Idem, idem, por Aurelio de Freitas Lage. (Proc. 17.523, de 1935), e Henrique dos Santos. (Proc. 16.780, de 1935).

N. 1.509 — Ao Sr. Joaquim Moreira Motta. — Idem, idem, por Alberto de Mattos Garrido. (Proc. 14.077, de 1935).

N. 1.510 — Ao director da Companhia Commercio e Navegação. — Idem, idem, por Henrique Alfredo Bailly, devendo nessa ocasião fazer na carteira profissional do reclamante a anotação relativa á data da sahida do mesmo. (Proc. 16.999, de 1935).

Departamento Nacional da Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de agosto de 1935

Officios:

N. 929 — Ao Sr. José Manuel Carbonell, ministro de Cuba no Rio de Janeiro. — Agradecendo as informações sobre as Casas Exportadoras de Cuba.

N. 930 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Victoria — Espirito Santo, transmittindo o exemplar da marca de exportação da firma Vivacqua Irmãos S. A.

N. 931 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, enviando o exemplar da marca de exportação da firma Vivacqua Irmãos S. A.

N. 932 — Ao Sr. inspector da Alfandega de João Pessoa — Parahyba do Norte, transmittindo o exemplar da marca de exportação da firma Companhia Commercial, Duehnpparr & Reining.

N. 933 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, transmittindo o exemplar da marca de exportação da firma Dolabella Portella & Comp. Limitada.

Dia 9 de agosto de 1935

N. 934 — Ao Sr. Dr. 1º procurador da Republica do Districto Federal, informações sobre a firma Johns Manville Corporation of Brasil.

N. 935 — Ao Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores, communicando que por ser objecto de cogitações deste Departamento a criação de um Escriptorio de Propaganda do Bra-

sil na França, deixa este ministerio de attender ao convite á Feira Internacional de Lyon.

N. 936 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando informações, por ordem de qual autoridade foi processado nessa repartição o desembaraço de machinas importadas pela Fabrica de Papelão São Geraldo Limitada e A. R. Coutinho & Companhia, desta Capital.

N. 937 — Ao Sr. director da Recebtoria do Districto Federal, apresentando o funcionario deste Departamento, José Garrido Torres, que foi encarregado de tirar uma relação das fabricas de perfume do Brasil.

N. 938 — Ao Sr. director da Empresa "Ecco", Antuerpia — Belgica, remetendo exemplares de publicações deste Departamento, onde encontrarão as informações pedidas.

N. 939 — Ao Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores, comunica que este Departamento já remetteu á empresa "Ecco" de Antuerpia, todas as informações que a mesma desejava.

N. 940 — Ao Sr. addido commercial á Embaixada do França, nesta, remetendo dois exemplares do Mappa Economico do Brasil, 1934, em francez.

Dia 14 de agosto de 1935

N. 941 — Ao Sr. Walter W. Saur, director da Escola Agricola de Lavras, Minas Geraes, communicando que, ainda não foi satisfeito o seu pedido, visto estarem esgotadas as edições dos trabalhos solicitados.

N. 942 — Ao Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores, communicando que foi attendido o pedido constante do officio, junto ao consul do Brasil em Montreal, relativo á remessa de mostruários de madeiras do Brasil, bem como publicações sobre o assumpto Ecole des Galdes Florestiers et Peupliers de Quebec.

N. 943 — Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional, solicitando a remessa do empenho relativo a conta annexa ao vosso officio, afim de que seja feita a competente requisição de pagamento.

N. 944 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, solicitando reconsideração no despacho que o Tribunal de Contas, recusou registro á despesa devida á Italmar (S. A. Brasileira de Empresas Maritimas), referente ao transporte de material que figurou na Feira de Bari.

N. 945 — Ao Sr. Dr. J. B. Randolph Paiva Junior, director da Secretaria do Tribunal de Contas, prestando esclarecimentos sobre o processo n. 37, relativo ao pedido de pagamento á Companhia Brasileira de Portos, afim de satisfazer a exigencia feita por esse Egrejo Tribunal.

N. 946 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos — São Paulo, remetendo os exemplares da marca de exportação dar firma dessa praça, Sociedade Vitam Limitada.

N. 947 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Uruguayana — Rio Grande do Sul, remetendo o exemplar da marca de exportação da firma Cooperativa de Fructicultores Limitada "Montenegrina".

N. 948 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Livramento — Rio Grande do

Sul, remetendo o exemplar da marca de exportação da Cooperativa de Fructicultores Limitada "Montenegrina".

N. 949 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre — Rio Grande do Sul, remetendo o exemplar da marca de exportação da Cooperativa de Fructicultores Limitada "Montenegrina".

N. 950 — Ao Sr. presidente da Federação Industrial do Rio de Janeiro — nesta, communicando que foram transmitidas ao Sr. ministro, as suggestões apresentadas por seu intermedio, na superprodução a industria do linho e canhamo.

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 12 de agosto de 1935

Requerimentos despachados

Do Restaurante Eden S. A., para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Martinelli, para o archivamento da acta de sessão de directoria. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Martinelli, para o archivamento da acta de sessão de directoria. — Deferido.

De Eiras & Amorim, B. Gomes & Carlos, Rodrigues & Guimarães, Nicola & Raffaele, Duplan & Rodrigues e M. Amorim & Soares Ltd., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De A. Xavier & Comp., Luiz Hermann Filho & Comp. Ltd. e Gonçalves, Gomes, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Raul Guimarães & Irmão, para o archivamento de seu distracto social. — Deferido.

De Levino Fanzeres, Henrique Pinto Loja, Olindo Cicchelli, Sebastião Joaquim Figueira, José Marques Segundo, J. M. Muniz, Godwin, Cocozza & Comp. Ltd., Sisler & Comp., Redvers Ward & Del Aguilá, Max Roitberg & Irmão, J. L. Castro, Antonio Araujo Torres, Domingos Teixeira Guimarães, Antonio Gomes Serra, Zanini & Comp., Wiston Limitada, Paul Underberg Gerente, Pereira Rosas & Comp., Carvalho & Alcantara e Adeline M. de Abreu, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De José Ignacio de Souza, pedindo nomeação de tradutor "ad-hoc" do Sr. Ernesto Kopschitz para traduzir um documento em idioma turco. — Faça-se o expediente de nomeação para assignatura do Sr. director geral.

De José Ignacio de Souza, pedindo nomeação do Sr. Ernesto Kopschitz para traduzir um documento em idioma latino. — Faça-se o expediente de nomeação para assignatura do Sr. director geral.

De José Ignacio de Souza, pedindo nomeação do Sr. Ernesto Kopschitz, para traduzir um documento em idioma, turco. — Faça-se expediente de nomeação para assignatura do senhor director geral.

Da Caixa Beneficente dos professores de Orchestra do Rio de Janeiro, pedindo rubrica de livro (Diário). — Deferido.

Da Caixa Beneficente dos Empregados da Casa Almeida Marques & Comp., pedindo rubrica de livro (Diário). — Deferido.

De Laura Medeiros do Paço, pedindo registro do imposto de industrias e profissões de interprete. — Deferido.

De Carlos Nelson Martins, pedindo registro da autorização para commerciar dada á sua senhora, Dona Maria Carvalho Martins. — Deferido.

De Israel de Santo Affonso da Costa, pedindo registro de autorização para commerciar de sua senhora Dona Lavínia Corrêa Affonso da Costa. — Deferido.

De Elias Monassa, Hermes Barboza de Castilho Souza, Talybar Augusto de Oliveira, Domingos Giacobbe, Francisco Alves Machado, Eurico Silva, Ellen Schaum, Nicolau Panzera, Marcello Real Arnaut, Floriano Dias da Costa, José Teixeira Junior, Onofre Vieira de Araujo Machado, José Hortencio Bastos, Darimond Antunes Moreira, Pety Brandão Lisboa, Gentil Silveira Soares, pedindo registro de seus diplomas de guarda-livros. — Deferidos.

De Teixeira & Rezende, A. R. Dias & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfacam as exigencias.

Da Companhia Radiotelegraphica Brasileira, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

De Augusto Pugnalloni, protestando contra o archivamento do contracto social da firma Farina & Comp. — Não ha o que deferir á vista dos pareceres no verso.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 12 de agosto de 1935:

Contractos:

De Duplan & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios, João Duplan e Antonio Maria Rodrigues, para o commercio de botequim, á rua Torres Homem n. 214, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De B. Gomes & Carlos, firma composta dos socios solidarios Belarmino Gomes e Manoel Carlos, para o commercio de café, botequim, etc., á rua São Clemente n. 7, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Eiras & Amorim, firma composta dos socios solidarios Armino Eiras e Joaquim de Amorim, para o commercio de botequim, etc., á rua da Misericórdia n. 10, com capital de 12:000\$000, prazo indeterminado.

De A. Amorim & Souza Limitada, firma composta dos socios quotistas Maria Terceira Amorim e Carlos Alves de Souza, para o commercio de pharmacia, á estrada Rio São Paulo n. 512, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Nicola & Raffaele, firma composta dos socios solidarios Nicola Ferme e Meliante Raffaele, para o commercio de quitanda, á praça Central ns. 45 e 46, com capital de 12:000\$000, prazo indeterminado.

De Rodrigues & Guimarães, firma composta dos socios solidarios Octavio Guimarães e Carlos Rodrigues Pereira para o commercio de pharmacia, á rua Barcellos n. 27, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De A. Xavier & Comp., é admittido como socio, Sandoval Teixeira Ferreira. De Gonçalves, Gomes & Comp., reti-

ra-se o socio Manoel Gonçalves Gomes, recebendo a importancia de 2:000\$000, continuando a sociedade com os demais socios.

De Luiz Hermann Filho & Comp. Limitada, é admittido como socio doutor Jorge Soares de Gouvêa.

Distractos:

De Raul Guimarães & Irmão, pelo falecimento do socio Francisco dos Reis Guimarães, nada recebendo os seus herdeiros, ficando com o activo e passivo o socio Raul Guimarães.

Firmas individuais:

De Levino Fanzeres, para o commercio de concertos de antiguidades, etc., á rua do Riachuelo n. 97, com capital de 10:000\$000.

De Henrique Pinto Loja, para o commercio de botequim, etc., á rua Pedro Alves n. 229, com capital de 21:000\$000.

De Olindo Cicchelli, para o commercio de fructas, etc., á rua XVI n. 16, com capital de 50:000\$000.

De Sebastião Joaquim Figueira, para o commercio de açougue, á rua Barão de Mesquita n. 764, com capital de réis 10:000\$000.

De José Marques Segundo, para o commercio de bombeiro hydraulico, á rua Silveira Martins n. 115, com capital de 5:000\$000.

De J. M. Muniz, para o commercio de calçados, etc., á rua São Januario n. 7, com capital de 5:000\$000.

De J. L. Castro, para o commercio de commissões, etc., á avenida Rio Branco n. 91, 6º andar, sala 10, com capital de 30:000\$000.

De Antonio Araujo Torres, para o commercio de alfaiataria, etc., á estrada Marechal Rangel n. 73, com capital de 20:000\$000.

De Domingos Teixeira Guimarães, para o commercio de liquidos, etc., á rua Cardoso de Moraes n. 83, com capital de 10:000\$000.

De Antonio Gomes Serra, para o commercio de bebidas (bar), á avenida Automovel Club n. 1.668, com capital de 30:000\$000.

De Adelino M. de Abreu, para o commercio de padaria, á rua Dias da Cruz n. 472, com capital de 30:000\$000.

Dia 13

Requerimentos despachados:

D'A Companhia Carris Porto Alegrense, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

D'A Companhia Nacional de Fumos e Cigarros, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

D'A Commercial Union Assurance Company Limited, para o archivamento do *Diario Official* (rectificação). — Deferido.

De Rosa & Lima, Abel de Oliveira & Péres Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferido.

De Diogo Fernandes Costa & Comp., Gonçalves, Machado & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De David & Freitas, Oscar Alves da Silva, Bernstorff & Comp. Limitada, Racker & Comp. Limitada, J. G. de Souza & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De José Ignacio de Souza, pedindo nomeação do Sr. Ernesto Kopchitz, para traduzir um documento em idioma hol-

landez. — Faça-se expediente para assignatura do Sr. director geral.

De Carlos Lopes da Silva, Coriolano Celso de Gusmão, para os registros de seus diplomas. — Deferidos.

De C. Costa & Alves, pedindo anotação em seu registro de firma e contracto. — Deferido.

D'A Companhia Atlantica Brasileira, para o archivamento de seus estatutos. — Apresente a carta patente nos termos do decreto n. 24.503, de 1934.

De Silveira, Barbosa & Comp., Silva & Rocha, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfazam as exigencias.

D'A Gesso Nacional Tapuyo Limitada, pedindo anotação em seu contracto social. — Satisfaz a exigencia.

De Joaquim da Costa Macedo, desistindo de uma reclamação contra o leiloeiro Manoel Theophilo Marçal. — Satisfaz a exigencia.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 13 de agosto de 1935:

Contractos:

De Rosa & Lima, firma composta dos socios solidarios Daniel Duarte da Rosa e Antonio da Rocha Lima, para o commercio de officina de bombeiro, etc., á rua do Mattoso n. 221, com capital de 10:000\$000.

De Abel de Oliveira & Peres Limitada, firma composta dos socios quotistas Abel Elias de Oliveira e Antonio Martinez Peres, para o commercio de pharmacia, á rua da Gloria n. 90, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

Distractos:

De Diogo Fernandes Costa & Comp., retiram-se os socios Diogo Fernandes Costa e Antonio Fernandes Costa, recebendo cada um a importancia de réis 4:150\$000.

De J. Gonçalves, Machado & Comp., retiram-se os socios Joaquim Gonçalves de Oliveira e Adriano Machado, recebendo cada um a importancia de 300\$000, ficando com o activo e passivo o socio Orlando de Lima da Costa, na importancia de 1:380\$000.

Firmas individuais:

De Oscar Alves da Silva, para o commercio de bombeiro hydraulico, á rua Machado Coelho n. 60, com capital de 10:000\$000.

Conselho Nacional do Trabalho

Proc. 1.461/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que é embargante Agostinho Otero Junior; e embargada, a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Considerando que este Conselho em sessão de 26 de abril de 1934 — accordão publicado no *Diario Official* de 1 de setembro do mesmo anno — apreciando a reclamação de Agostinho Otero Junior, não tomou conhecimento da mesma, por isso que tendo sido aquelle dispensado do serviço em novembro de 1925, não podia elle invocar em seu favor o disposto no art. 42, da lei 4.682, de 1923, porque as Empresas ferroviarias directamente administradas pela União só vieram a entrar no regimen das Caixas de Aposentadoria e Pensões por força do decreto n. 5.109,

de dezembro de 1926, posterior ao acto que demittiu o reclamante;

Considerando que contra a referida decisão oppoz o supplicante os embargos de fls. 32 usque 35, pretendendo, pelas razões adduzidas, a reforma da mesma decisão;

Considerando, preliminarmente, que os embargos foram apresentados no prazo regulamentar, não sendo de exigir-se documento novo, porque a materia discutida é de direito;

Considerando, de *meritis*, que não compete a este Conselho intervir em virtude da allegada violação do Regulamento da Estrada, pois a materia escapa ás suas attribuições, por isto que estas se limitam a velar pela garantia da estabilidade funcional assegurada pela legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Considerando que o acto demissorio, que attingiu ao embargante, escapa ao campo de applicação dessa legislação, relativamente ás Estradas de Ferro administradas pela União, conforme está expresso no accordão embargado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, rejeitar os embargos oppostos por Agostinho Otero Junior, para confirmarem, como confirmam, a decisão anterior.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1935. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — A. Paranhos Fontenelle, relator. Fui presente, — Geraldo A. F. Baptista, procurador geral em exercicio.

Proc. 2.244-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que Carolino Franco de Lima reclama contra a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro;

Considerando que o reclamante não foi ouvido sobre as informações prestadas pela Companhia;

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, converter o julgamento em diligencia, para que sobre as declarações de fls. 5 se pronuncie o reclamante.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1935. — Ildefonso Albano, presidente. — Manoel Tiburcio, relator. Fui presente, Natércia da Silveira, 2º adjunto do procurador geral.

Proc. 2.892-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Telephonica Rio Grandense consulta sobre a organização de inquerito administrativo no interior do Estado;

Considerando, preliminarmente, que a este conselho, nos termos do regulamento aprovado pelo decreto numero 24.784, de 14 de julho de 1934, só compete responder ás consultadas formuladas pelo Sr. ministro do Trabalho ou as encaminhadas por intermedio de S. Excia.;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não conhecer do pedido de fls. 2, determinando o archivamento do processo.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1935. — Barboza de Rezende, presidente. — Mendes Cavalleiro, relator. Fui presente, Geraldo A. F. Baptista, procurador geral em exercicio.

Proc. 3.090-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que é reclamante, Pedro Affonso Tinoco Cabral, e reclamada a Companhia Brasileira de Portos:

Considerando o pedido de fls. 70, em que o reclamante solicita seja a referida Empresa compellida a dar cumprimento ao despacho do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, de 12 de dezembro do anno p. passado, que deu provimento em parte ao recurso daquela companhia;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar seja a Companhia Brasileira de Portos notificada para cumprir o despacho ministerial, pagando ao empregado os vencimentos devidos, a contar da data em que foi afastado do serviço — 4 de janeiro de 1929 — sem embargos do proseguimento do inquerito para verificar a procedencia das accusações por ella formuladas.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1935. — *Barbosa de Rezende*, presidente. — *Tavares Bastos*, relator. Fui presente, *Geraldo A. F. Baptista*, procurador geral em exercicio.

Processo n. 4.387, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que Wilson, Sons & Co. Ltd., interpõe recurso para o Exmo. Sr. ministro do Trabalho, da decisão proferida por este Conselho, em sessão plena, de 20 de dezembro de 1934, que despresou os embargos oppostos pela recorrente para manter a decisão que determinou a readmissão do empregado Rodolpho Garcia da Rosa:

Considerando que das decisões proferidas pelo Conselho Pleno caberá recurso para o senhor ministro do Trabalho:

a) quando a deliberação tiver sido adoptada pelo voto de desempate, e
b) quando allegando violação da lei applicavel ou modificação de jurisprudencia até então observada, que deverão ser citados, o recorrente obtiver do ministro a avocação do respectivo processo (artigo 5º letras a e b do decreto numero 24.784, de 14 de julho de 1934);

Considerando que, embora não tivesse a recorrente obtido a avocação do processo, todavia, este Conselho não se pode negar ao encaminhamento do recurso:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, submeter o assumpto á apreciação de S. Excia. o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935. — *Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cassiano Machado Tavares Bastos*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. F. Baptista*, procurador geral em exercicio.

Processo n. 8.186, de 1930. — Vistos e relatados os autos do processo em que Valentim José de Souza reclama providencias afim de ser The Lepoldina Railway compellida a pagar-lhe os vencimentos não percebidos durante o tempo em que esteve afastado do serviço:

Considerando que o senhor ministro do Trabalho, Industria e Commercio, por despacho de 29 de janeiro do corrente anno, manteve a decisão anterior de 18 de junho de 1932, decisão que só mandou reintegrar o supplicante nos serviços da

referida Empresa, sem ficar na obrigação de indemnizal-o dos salarios que deixou de perceber durante o tempo da sua suspensão;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, considerar encerrada a instancia, e, em consequencia, determinar o archivamento dos autos.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935.

— *Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto Rego Monteiro*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. F. Baptista*, procurador geral em exercicio.

Processo n. 10.760, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que João Luiz de Souza reclama contra a sua demissão da Rêde Mineira de Viação.

Considerando que no processo ficou provado, pela propria declaração do reclamante, que este não conta tempo de serviço sufficiente para pleitear a garantia de effectividade no cargo, assegurada pelo artigo 53. do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar improcedente o pedido de folhas 2, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1935.

— *Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente, *Geraldo Baptista*, procurador geral em exercicio.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários

MOVIMENTO DA TRESOURARIA

Dia 16 de agosto de 1935

Saldo anterior. 20.616:977\$080

Recolhimentos:

Ao Banco do Brasil, nos

Estados. 373:321\$600

A' thesouraria, na sede. 3:313\$900

Total. 20.993:612\$500

Pagamentos. 6:321\$580

Saldo existente. 20.987:290\$980

Resumo:

Em cofre. 26:392\$980

No Banco do Brasil... 20.960:898\$000

Saldo existente. 20.987:290\$980

Visto. — *F. Esbérard*, contador, no impedimento. *Alberto Pestana*, thesoureiro.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 108 — SESSÃO ORDINARIA EM 19 DE JULHO DE 1935

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarquinio de Sousa — Representante do Ministerio Publico, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Camillo, Tavares de Lyra, Thompson Flores e Ruben Rosa e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 8.579, de 17 do corrente, da Comissão Central de Compras, pagamento de 35:335\$900, a diversos, proveniente de fornecimento a varias repartições desse ministerio: — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

Ns. 3.720 e 3.836, de 9, da Directoria Geral de Contabilidade, com as folhas, nas importancias de 60\$ e 600\$, para pagamento de diarias ao correio do Internato do Collegio Pedro II, Angelo Salles Lopes, em junho e de gratificação por serviços extraordinarios prestados pela bibliothecaria da Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro, Julia Cabral Barreira Cravo, nos mezes de maio e junho ultimos;

N. 8.308, de 11, da Comissão Central de Compras, pagamento de réis 22:287\$200 a diversos, proveniente de fornecimentos a varias repartições desse ministerio.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

N. R/3.658, de 5 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, com o contracto celebrado entre a Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e Vicente Augusto Lopes, para locação do predio sito á rua Goyaz n. 346. — Ordenou-se o registro do contracto.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a D. Augusta Ferreira, viuva do Dr. Rodolpho Custodio Ferreira, director geral, aposentado, da Secretaria da Camara dos Deputados, com a despesa classificada de 8:769\$400.

Idem a D. Elvira Daria Estrella, filha maior, solteira, de Aristides Jorge Estrella, mestre geral, aposentado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com despesa classificada de 10:809\$700.

Idem a D. Orminda Pereira de Moura e outros, viuva e filhos de Ignacio Baptista de Moura, professor da Escola de Machinistas e Pilotos da Marinha Mercante no Estado do Pará, com as despesas classificadas de 11:494\$600 e 1:770\$000.

O Tribunal julgou legais as alludidas concessões e ordenou o registro das referidas despesas.

De pagamentos:

De 5:820\$100, á S. A. Costume Carioca, de restituição de direitos pagos a maior na Alfandega do Rio de Janeiro, pela nota de importação n. 46.000, de 1924. — O Tribunal ordenou a juntada aos demais processos de despesas da mesma natureza.

De 2:751\$900 a Antonio Ribeiro do Valle Canico, de vencimentos do inactividade.

De 4:319\$400 e 1:000\$, pela Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, a D. Maria Rosa Gonçalves Mergulhão, de melhoria de pensão de montepio.

De 1:020\$ a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica a esse ministerio, em maio ultimo.

De 1:233\$300 a Romeu da Silveira Marques, de vencimentos que deixou de

receber em agosto de 1933, como técnico contratado do Serviço Internacional de Longitude do Observatório Nacional.

De 3:680\$000, 1:031\$100, 1:484\$300, 3:670\$200, 3:670\$ e 4:969\$200 à Aliança Commercial de Anilinas Ltda., Boris Tchornel, J. Lobo & Comp., Weskoti & Comp. e Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro, provenientes de restituição de direitos aduaneiros cobrados a maior por essa Alfandega.

De 1:141\$300, 300\$800 e 499\$500, pela Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, a Antonio Salvador Messina & Comp., Fonseca & Comp. e Corrêa & Campana, proveniente de direitos cobrados a maior pela Alfandega de Santos e registro de consumo indevidamente pago.

De 10:980\$ a S. A. Serviços Hollerith, provenientes de serviços executados na Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, em maio ultimo;

De 11:282\$800 a José Gomes de Mattos, 24:385\$600 a Osmar de Oliveira Almeida, 670\$900 a Antonio de Macedo, 100\$100 a Joaquim Freitas da Cunha, 134\$400 a Manoel Claudino, 84\$ a Manoel Saraiva, 140\$ a Horacio José Villar, 172\$800 a José Candido, 7:402\$900 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltda., 18:370\$400 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 405\$ a Octavio de Lima Barros, 300\$ a Raymundo Izidro, 167\$700 a Osorio Teixeira, 182\$500 a Jarcilla Cardosa de Barros, 889\$400 a Oscar José dos Santos, 176\$300 a Valeriano Francisco da Costa, 154\$100 a Reynaldo de Belem Machado Ferreira, 372\$ a Cypriano José, 42\$ a Sergio Garbaine, 295\$ a Paulino de Oliveira, 531\$ a Affonso Henriques Borges, 135\$ a Antonio Grillo e 220\$800 a Arlindo Pacheco de Albuquerque, de dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

De 160\$ a Elvieirina Vieira de Arvellos, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal mandou dar vista ao processo ao Ministerio Publico.

Da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante:

De 670:000\$, a E. G. Fontes & Comp., proveniente de sentença judiciaria. — Ordenou-se o registro da despesa. O sr. ministro Ruben Rosa, declarou-se impedido no julgamento desse processo.

De adeantamento de 4:000\$, ao continuo do Thesouro Nacional, João Gabriel Nunes, servindo de porteiro, para despesas miudas e de prompto pagamento no 3º trimestre do corrente anno. — Ordenou-se o registro do adeantamento.

De distribuição do credito de 4:850\$ à Delegacia Fiscal do Espirito Santo, mediante annullação na do Estado de Alagoas, para pagamento dos vencimentos do praticante de 1ª classe da Directoria do Imposto de Renda. Joaquim Cavalcanti Mello, no periodo de março a dezembro de 1935. — Ordenou-se o registro, feita a annullação indicada.

Ministerio das Relações Exteriores:
Officio n. 8.585, de 17 do corrente, da Comissão Central de Compras, pagamento de 8:623\$800 a diversos, proveniente de fornecimentos feitos a esse Ministerio. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 41739, de 13 do corrente, do Departamento Nacional do Trabalho pa-

gamento de 200\$ ao 3º official desse Departamento, José de Barros Nunes, proveniente de gratificação por serviços prestados fóra das horas do expediente na Delegacia do Trabalho Marítimo, em junho findo. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officios ns. 2.298 e 2.368, de 12 e 15 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamento de 180\$ e 533\$300, a Eurico Cantalice de Freitas e Pedro Nunes Rebello, respectivamente, 3º official e auxiliar tecnico de 1ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, provenientes de ajudas de custo. — Ordenou-se o registro dessas despesas.

Officio n. 8.085, de 8, da Comissão Central de Compras, pedindo autorização para restituir a caução prestada pela firma Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., para garantia da execução do contracto n. 32, de 1935, celebrado com a Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal autorizou o levantamento da caução.

Relatados pelo sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3.535, de 11 do corrente, pedindo a entrega do adeantamento de 1:000\$ ao 1º escripturario do Departamento Nacional da Produccão Animal, Francisco Ferreira da Costa Filho, para despesas a seu cargo em julho deste anno. — Ordenou-se o registro do adeantamento.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Officios:

N. 3.660, de 5 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, com a folha, na importancia total de 5:100\$, para pagamento do pessoal contratado do Hospital Estacio de Sá, da Directoria de Assistencia Hospitalar, em junho findo:

N. 8.480, de 13, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 68:269\$900 a Marques Couto & Comp. e outros, por fornecimentos feitos a esse Ministerio.

Ordenou-se o registro dessas despesas.

N. 413.659 de 5, da Directoria Geral de Contabilidade, com o contracto celebrado entre a Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e a Capital da Republica e João da Costa Nunes, para locação do predio e terreno sitos á rua Augusto Vasconcellos 88 — Campo Grande. — Ordenou-se o registro do contracto.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 552\$300 a Vicente Carotta. 12:295\$500 a Octavio Lisboa de Vasconcellos, 127\$500 a Opilio de Mello Pinheiro, 420\$000 a Manoel Ignacio Carneiro da Fontoura 2:530\$000 a José Natividade da Conceição, 306\$400 a José Manoel da Silva, 314\$500 a João Villa Maior, 109\$200 a Francisco Amado Machado Junior, 465\$300 a S. A. du Gaz do Rio de Janeiro, 2:000\$000 a Salvador Duque Estrada Batalha, 100\$800 a Manoel da Silva Segundo, 240\$000 a Luiz Rodrigues, 180\$000 a João Sebastião, 320\$000 a José Francelino de Araújo, 227\$800 a Roberto Martins, 8:290\$200 a Grouchy Colombo Salles, 6:922\$700 a José de Andrade Faria e 13:343\$300 a Oswaldo da Costa Leal, de dividas de exercicios findos;

De 113\$300, 981\$700 e 25\$700, pela Alfandega do Rio de Janeiro, a Hymau Rinder & Cia., e Ch. Lorilleux & Cia e Stal Telles & Cia. Ltda., provenientes de res-

tuição de direitos aduaneiros pagos a maior;

De 3:647\$300 e 1:562\$400, pela Delegacia Fiscal no E. de São Paulo, a "Italo Importadora S. A.", proveniente de restituição de direitos pagos a maior na Alfandega de Santos.

De 150\$500 e 394\$000 pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, a Schoeder & Cia, e Secco & Cia, provenientes de restituição de direitos aduaneiros pagos a maior na Alfandega de Porto Alegre;

De 48\$500 e 50\$600, pela Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, a "Manaus Ruder Klub", e M. A. Gomes, provenientes de restituição de direitos pagos a maior na Alfandega de Manaus;

D 1:100\$000 ao official maior do gratificações a que fizeram jus os funcionarios da Caixa de Amortização, na execução do serviço de preparo de cheques para pagamento dos juros de apolices do 1º semestre do corrente anno, durante o mez de julho corrente;

De 1:100\$000 ao official maior do Thesouro Nacional, Orlando de Faria Caldas, proveniente de ajuda de custo. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

Da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante:

De 2:640\$000 a Alice da Silveira Wingg, viuva inventariante e unica herdeira de Carlos G. da Costa Wingg proveniente de setença judiciaria. — Ordenou-se o registro da despesa.

Foram votos vencidos no julgamento desse processo, os dos Srs. ministro Ruben Rosa e Alfredo Oliveira Lima.

De distribuição do credito de 6:000\$000 à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para pagamento de diarias aos 1º e 2º escripturarios da Alfandega do Rio de Janeiro, designados para uma inspecção na Alfandega daquelle Estado. — Ordenou-se o registro.

Idem de 11:200\$000 ao Thesouro Nacional, mediante annullação na Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para pagamento dos vencimentos do guarda-livros da Contadoria Central da Republica, Luiz Augusto Rits, no periodo de junho a dezembro deste anno, — Ordenou-se o registro, feita a annullação indicada.

De pagamento de 473\$100, ao ex-porteiro da Casa de Correccão, Manoel Monteiro de Queiroz, proveniente de vencimentos que deixou de receber no periodo de 1 de junho a 24 de julho de 1934. — O Tribunal recusou registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

De concessão:

De aposentadoria a Francisco de Seixas Silva, no logar de telegraphista de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos (com a despesa classificada de 23:680\$000;

De melhoria de vencimentos ao inspector de linhas de 3ª classe aposentado, do Departamento dos Correios e Telegraphos, Diniz Augusto de Oliveira Pinto, com a incorporação aos mesmos vencimentos da gratificação adicional, tendo sido classificada a despesa de 600\$000;

De montepio civil a D. Maria de Jesus Barreto, irmã, viuva, de Djalma de Oliveira Barreto, conductor de trem de segunda classe, aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a despesa classificada de 7:257\$400;

Idem a D. Noemia de Assis Barreto, e outra, viuva e filha do carteiro de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Districto Federal, Carlos Barreto Pereira Pinto com a despesa classificada de 4:100\$000;

Idem a D. Augusta Antonia de Abrantes Stibich e outras, viuva e filha do traductor do Departamento Nacional do Povoamento, Hans Stibich, com a despesa classificada de 3:677\$200.

Idem a D. Elvira da Rocha Bastos, viuva do telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Carlos da Silva Bastos, com despesa classificada de 3:557\$300 e 2:779\$600;

Idem a D. Maria Thereza Bahiense, filha maior do chefe de Secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Estado do Rio de Janeiro, Alvaro de Freitas Bahiense, com a despesa classificada de 7:474\$200.

O Tribunal julgou legaes as mencionadas concessões e ordenou o registro das referidas despesas.

Idem a D. Benedicta Amelia Alves da Costa, neta de Alexandrino Alves de Mendonça, porteiro, aposentado, da antiga Thesouraria de Fazenda no Estado de Pernambuco. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de ser corrigido o titulo expedido, de accordo com os pareceres.

Officio n. 139, de 5 do corrente, da Directoria Geral da Fazenda Nacional, com o processo referente ao contracto firmado na Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, entre a Fazenda Nacional e a Sociedade de Navegação Japuhy Limitada, para arrecadação da taxa de viação. — O Tribunal recusou registro ao contracto, pelos dois fundamentos a que allude o parecer do Ministerio Publico.

Officio n. 143, de 6, da mesma Directoria Geral, com o processo relativo ao contracto firmado pela Companhia Industrial Bello Horizonte, para arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica no municipio de Pedro Leopoldo, Minas Geraes. — O Tribunal resolveu recusar registro ao contracto, pelos fundamentos a que se refere os pareceres.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 964, de 24 de junho findo, adeantamento de 1:500\$000 ao engenheiro-chefe do Escritorio de Obras desse Ministerio, Dr. Luiz Hildebrando B. Horta Barbosa, para despesas a seu cargo nos mezes de junho a agosto do corrente anno. — Ordenou-se o registro do adeantamento.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

N. C-968, de 10 do mez findo, do Conselho Nacional do Trabalho, solicitando o pagamento de 700\$000 ao coronel Geraldo Augusto de Faria Baptista, 1º adjunto de Procurador Geral, proveniente de gratificação por servicos extraordinarios em junho deste anno;

N. 60-T, de 10 deste mez, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, adeantamento de 1:500\$000 ao porteiro, Carlos de Souza Victorino, para despesas miudas e de prompto pagamento no 3º trimestre do anno corrente.

Ordenou-se o registro das alludidas despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 986, de 1 de abril ultimo, com o processo de "divida a relacionar", na importancia de 358:800\$000 de que é credora a firma Trajano de Medeiros & Cia., proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil em 1926. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim requerido pelo Sr. Dr. Representante do Ministerio Publico.

Officio n. 8.088, de 8 do corrente, da Comissão Central de Compras, pedindo autorização para restituir a caução de 19:000\$000 prestada pela firma R. Petersen & Cia. Ltd., para garantia da execução do contracto n. 8, de 1935, firmado com esse Ministerio. — Autorizou-se o levantamento da caução.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

Ns. 3.480 e 3.640, de 27 de junho findo e 4 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, aquelle enviando copia da lei n. 69, de 15 de junho referido, que revigora para o presente exercicio, o credito especial de 507:953\$600, aberto pelo decreto numero 24.317, de 1 de junho de 1934, e o ultimo, encaminhando a demonstração do saldo do dito credito, na importancia de 476:337\$400. — Foi convertido o julgamento em diligencia, para que o Thesouro Nacional informe sobre o estado do credito revigorado.

Ns. 3.579 e 3.857, de 3 e 15 do mez actual da mesma Directoria Geral, pedindo a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, do credito de 36:000\$000 á conta da verba 22 Subvenções, consignação n. 1, e o pagamento de 9:700\$000 da folha do pessoal contractado da Directoria de Assistencia Hospitalar, relativa ao mez de junho findo.

N. 8.583, de 17 do corrente, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 16:421\$500 a J. G. Pereira & Cia., e outros, por fornecimentos feitos neste anno.

Foi ordenado o registro das despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de credito.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 142, de 5 do corrente mez, da Directoria Geral da Fazenda Nacional, com o processo relativo ao contracto celebrado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Catharina, em 5 do mez findo, com J. A. Gomes de Oliveira, arrendatario dos Servicos de luz e força electrica da cidade de Florianopolis, para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica. — O ribunal recusou registro ao contracto, por não ter sido feita a prova da existencia legal da firma contractante.

De pagamentos:

De 18:905\$900 ao 1º sargento da Armada João de Barros Bandeira, 80\$000 a Maria Zambon dos Santos, 225\$000 a Zeferino Furtado, 91\$600 a Sarah N. Cordeiro de Souza, 226\$800 a José Verissimo 17:000\$009 a José Candido Cavalcanti, 75\$600 a Manoel Luiz Clemente, 270\$000 a Pedro Chaves, 59\$200 a Francisca Carolina da Silva, 777\$800 a Domingos Francisco Frazão, 447\$400 a Eduardo Medeiros Martins, 9\$200 a

Carlos Gonçalves Soares, 1:012\$500 a Odette de Carvalho e Souza, 320\$000 a João Vieira da Silva, 4:829\$000 a José Bernardo Roma, 7:916\$200 a Edgard Monteiro da Fonseca, 135\$000 a Othou Vieira Leite, 450\$000 a Octacilio Bastos, 15:647\$500 a Augusto Barreira, 570\$000 a Sebastião Rodrigues da Silva, de dividas de exercicios findos;

De 61:435\$200 a Fred. Figner (Casa Edison) e outros por fornecimentos feitos neste anno (off. n. 8.586, de 17 do mez corrente, da Comissão Central de Compras);

De 238\$400 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro por passagens concedidas neste anno (processo numero 45.327/35), 2:400\$000 da folha de diarias de junho a tres funcionarios do Serviço de Inspeção permanente das collectorias (processo 46.363), 200\$000 ao 2º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Euclides de Araujo Lima e outros, de alimentação em maio ultimo;

De 2:263\$200 a Arieta & Cia., pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, de restituição de direitos pagos a maior na Alfandega de Santos;

De 1:042\$200 a Arthur Vianna & Cia., 497\$300 a Nilo Carvalho & Cia., e 1:858\$900 á firma Goodrich Rubber Company of Brasil Inc., pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, de restituição de direitos pagos a maior pelas notas de importação ns. 48.957 de 1933, 97.749 e 109.277 de 1929, de 1:994\$400 á Alliança Commercial de Anilinas, pela Alfandega do Rio de Janeiro, idem, idem, n. 70.702 de 1932, de 762\$000 a Ervedoza, Lino & Cia., pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, idem, idem pela nota n. 14.487, de 1934 e 65\$400 á Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, pela Alfandega do Rio de Janeiro;

De distribuição do credito de 4:800\$000 ao Thesouro Nacional, por conta das sub-consignações ns. 1 e 2 do pessoal da verba 18, para pagamento de vencimentos do 4º official Juracy Coelho Bruzi, neste anno, mediante annullação de igual importancia no que foi concedido á Delegacia Fiscal em São Paulo.

O Tribunal mandou dar registro ás despesas com os pagamentos e distribuição de credito, feita a annullação indicada.

De 40:053\$400 á S. A. Cortume Carioca, de restituição de direitos aduaneiros e taxa de 2º ouro, pagos a maior na Alfandega do Rio de Janeiro, pela nota de importação n. 59.323, de 1924. — O Tribunal ordenou a juntada do processo a todos os outros de despesa da mesma natureza.

De concessão:

De aposentadoria:

A Joaquim Mauricio Cardoso, no lugar de telephonista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, com despesa classificada nas importancias de 2:751\$000 e 12:480\$000;

A Alberto da Silva Nazareth, no de 1º official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio, idem, idem, de 8:309\$700 e 19:200\$000;

A Carlos Thomaz de Magalhães Gomes, professor cathedratico da Escola de Minas, em revisão, para o fim de ser

incorporada aos seus vencimentos de inactividade, a importância de 9:000\$000 correspondente a 60 o/o de gratificação adicional, idem, idem, na de 9:000\$000;

De montepio civil;

A D. Maria Augusta do Nascimento e menores Avelina e Jesuina, viuva e filhas de Avelino Carlos do Nascimento, machinista de 2ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, com despesa classificada nas importancias de 884\$000 e 2:000\$400;

A D. Walkiria, Waldeliz, Albermorina e Aldorina Barbosa Guimarães, em reversão, por morte de sua mãe D. Francisca Barbosa Guimarães, viuva do ex-quarto escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, idem, idem de 1:448\$500 e 672\$000.

O Tribunal julgou legal a concessão das aposentadorias e pensões referidas e ordenou o registro das despesas classificadas.

De montepio civil a Jurema, Alcina, Nair e Innocencio, filhos naturaes reconhecidos do ajudante de porteiro, do Ministerio da Agricultura, Innocencio dos Santos. — O Tribunal julgou illegal a concessão, visto não se tratar de pensão reversivel que permita o desconto de contribuição.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 766, de 27 de maio ultimo, pedindo o pagamento de 1:160\$000 a Fontes Garcia & Cia., por fornecimentos feitos em abril anterior á Casa de Detenção. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos DA/90/305.60 e DA/105/305.61, de 1 e 13 do mez andante, relativos ao pagamento de 1:455\$000, correspondente á folha de junho findo, de diarias do pessoal da Portaria. — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

N. 8.483, de 13 deste mez, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 24:543\$900 a Curt Stida e outros, por fornecimentos feitos no anno corrente;

N. 4-725, de 8 do corrente, do Departamento Nacional do Trabalho, idem de 500\$000 a Carlos de Azevedo, auxiliar fiscal, do pagamento relativo a junho anterior;

N. 882, de 11, do Instituto Nacional de Tecnologia, idem de 180\$000 a Etelvina Ferreira de Oliveira, por serviços prestados de abril a junho.

O Tribunal mandou registrar as despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.369, de 15 do corrente, pedindo o pagamento de 5:000\$ á Empresa Clemente C. Cantanhede, de subvenção por serviços de navegação relativos a viagens terminadas em maio ultimo;

Officio n. 2.351, de 13 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, idem de 350\$ ao engenheiro do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Francisco Vieira Boulitreau, de diarias em abril ultimo.

Foi ordenado o registro das despesas.

Officio n. 8.007, de 8 de julho corrente, da Comissão Central de Compras, relativo ao pedido de levantamento da

caução prestada pela firma Fonseca, Almeida & Comp., para garantia da execução do contracto n. 11, de 1935. — Foi autorizado o levantamento da caução.

Relatados pelo sr. ministro Ruben Rosa:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

Ns. 3.775, 3.805 e 3.835, de 11, 12 e 15, de julho corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, com as folhas, nas importancias de 750\$, 450\$ e 1:842\$, para pagamento, respectivamente, do pessoal contractado da Escola Nacional de Chimica, no mez de junho p. findo, do auxilio para fardamento ao pessoal da portaria da Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro, no 2º semestre do anno em curso e das diarias para despesas de viagem de Carlos Leandro Moerira Machado e outros, funcionarios da Inspectoria de Aguas e Esgotos, maio ultimo;

N. 8.584, de 17, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 77:863\$100 a Souza Baptista & Comp. e outros, proveniente de fornecimentos a diversas repartições desse Ministerio.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a Olga Von Meien França e outro, viuva e filho do 1º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Estado do Paraná, Francisco Manoel de Assis França, com a despesa classificada de 8:758\$100;

De aposentadoria a Alcebiades José Marcarenhas, no lugar de telegraphista de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, com a despesa classificada de 17:550\$000;

De melhoria de vencimentos de inactividade a Sergio Teixeira Lins de Barros Loreto, aposentado no lugar de Juiz Federal da Secção do Estado de Pernambuco, com a incorporação aos mesmos vencimentos da gratificação adicional de 10 %, tendo sido classificada a despesa de 8:665\$300;

Idem, idem á Deolinda de Paula, aposentada no cargo de guarda-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, com a incorporação aos ditos vencimentos da gratificação adicional de 10 %, tendo sido classificada a despesa de 220\$000;

Idem, idem a Germano José da Silva, aposentado no lugar de telegraphista de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, com a incorporação aos alludidos vencimentos da gratificação adicional de 10 %, tendo sido classificada a despesa de 600\$000.

O Tribunal julgou legais as mencionadas concessões e ordenou o registro das despesas classificadas.

De pagamentos:

De 102\$100, pela Alfandega do Rio de Janeiro, á firma Kodak Brasileira Ltda., proveniente de restituição dos direitos pagos a maior pela nota de differença n. 49.611 de 1931;

De 1:349\$800, pela mesma Alfandega, á firma R. Veiga & Comp., proveniente de restituição de direitos pagos a maior pela nota n. 3.035, de 1934;

De 618\$300 pela Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, á Ford Motor Company, proveniente de restituição de direitos pagos a maior á Alfandega de San-

tos, pela nota de importação n. 52.821, de 1924;

De 61\$300, pela Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, a Santos Scacioto, proveniente de restituição de imposto de renda pago a maior no exercicio de 1928;

De 22\$500, pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, á firma J. Ellwanger, proveniente de restituição de direitos pagos a maior na Alfandega de Porto Alegre, pela nota de importação n. 3.251, de 1933;

De 333\$, ao coronel do Exercito Adolpho da Cunha Leal, proveniente de restituição de imposto sobre vencimentos indevidamente descontados dos seus vencimentos nos mezes de outubro e novembro de 1932;

De 372:704\$600, pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, ao Banco do Rio Grande do Sul, proveniente de restituição de imposto sobre a renda indevidamente pago nos exercicios de 1930, 1931 e 1932.

Ordenou-se o registro das mencionadas despesas.

De 37:896\$900 ao Dr. João de Moraes e Mattos, juiz seccional, aposentado, do Territorio do Acre, de acrescimo de vencimentos de inactividade de 30 de maio de 1931 a 31 de dezembro de 1934. — Mandou-se dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

De 8:568\$200 a José Porphyrio de Souza Lobo, 130\$ a Genesio dos Santos Marcos, 160\$, a João Leite da Silva, 40\$ a Francisco Candido Camara, 142\$800 a Claudio Geraldo de Almeida, 66\$ a Colatino José de Góes e Siqueira, 444\$400 a Augusto da Silveira Dezone, 108\$800 á Cia. Paulista de Estradas de Ferro, 226\$800 a Marcos Leopoldo, 84\$ a Pedro Francisco Marques, 153\$ a Manoel Henrique, 97\$900 a Sebastião Cesar Monteiro, 13:667\$900 a Elias Martins dos Santos, 60\$ a Elyphal Hildebrando da Silva, 2:463\$500 a Sebastião Nunes de Oliveira, 185\$000 a Bráulio Antonio da Rosa, 7:489\$800 a Cassiano Osorio Rodrigues, de dividas de exercicios findos;

De 40:924\$100, ao 2º tenente Arthur Adacto Pereira de Mello Netto, de divida de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

O Sr. ministro relator deu o seu voto nos seguintes termos:

“1 — Arthur Adacto Pereira de Mello Netto 2º tenente convocado do Exercito requereu o pagamento, por exercicios findos, de rs. 40:924\$100, relativos a vencimentos atrasados, durante 18-3-25 a 31-12-29.

2 — Ante a alegação pura de haver desertado das fileiras, sem qualquer outro elemento informativo, de caracter official, que autorizasse a sua classificação entre os “direitos politicos”, resolveu este Tribunal, em sessão de 1-7-35, converter o julgamento em diligencia para que o Ministerio da Guerra informasse:

a) qual o art. do Codigo Penal Militar em que incorreu o peticionario;

b) se foi instaurado processo, qual a solução final;

c) como se procedeu á vista da amnistia em 1930.

3 — Através dos documentos offerecidos se constata:

a) que o requerente, a 2-12-24 foi preso, logrando evadir-se á 9-3-25, pela madrugada, da prisão em que se achava

aguardando o resultado do inquerito policial militar a que foi submettido por crime de sedição militar (caderneta de assentamentos fls. 18);

b) portanto a infracção commettida foi capitulada no art. 93 e paragraphos do Código Penal Militar;

c) sendo o delicto considerado de natureza politica foi julgado pela justiça civil e, por accordão de 22-5-29, condemnado no grão minimo do art. 115, § 2 combinado com os arts. 18 paragrapho 1º e 42 paragrapho 9º do Código, pena de reclusão por um anno;

d) em consequencia da amnistia foi reincluido no Exercito, ficando considerado não apresentado em relação ao periodo em que esteve afastado (fls. 4 verso 19).

4 — A infracção capitulada no Código Penal Militar é referente á revolta ou motim, e a condemnação do petionario nas penas do art. 115 do Código Penal commum demonstra inequivocamente, a incidencia em "crime politico", isto é, attentado contra a ordem politica da Nação, quer externa, quer interna (cfr. René Rudiére, "Le délit politique", Paris, 1931, passim, especialt. pg. 278).

E' verdade que o nosso Código Penal não agrupa *actos ou factos* para definir os crimes politicos, mas, apenas, considera como taes os previstos nos seus arts. 87 a 118 (Accordões do antigo S. T. F. de 13-1 e 21-5-26, in Archivo Judiciario, vol. 2, pg. 124. Bento de Faria, Pareceres, Rio, 1933, vol. 1 pg. 437, 464).

Se não bastasse esse aspecto teriamos outro, qual seja o do crime de deserção, sendo indiscutivelmente um crime militar, dos que, como na especie, directamente o militar se envolve nos movimentos revolucionarios occorridos no paiz, está comprehendido na amnistia a que se refere o dec. lei 19.395 (cfr. Bento de Faria, Anotações do Código Penal, 4ª Ed., Rio, 1929, vol. 1, pg. 237. Vicente Piragibe, Diccionario de Jurisprudencia Penal, Rio, 1931, vol. 1, pg. 273, vol. deserção). Accordão de 5-6-32, in Jurisprudencia do Diario da Justiça 1932, Rio, 1934, vol. 1, pg. 374.

Isto posto, e ante o art. 19 das Disposições Transitorias da Constituição de 16 de julho, voto pelo registro da despesa."

De 453\$300 a Antonio Ferreira de Macedo, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de que o Ministerio da Marinha informe se Antonio Ferreira de Macedo requereu reconsideração do despacho do sr. ministro da Marinha, proferido em 1 de junho de 1935, conforme se deprehende do documento de fls. 42, e, no caso affirmativo, junte esse requerimento, esclarecendo o que, em relação a elle, possa ter occorrido.

De 4:815\$100, pela Alfandega do Rio de Janeiro, á S/A Cortume Carioca, proveniente de restituição de direitos pagos a maior pela nota de importação numero 56.961, de 1924. — O Tribunal ordenou a juntada de todos os processos de despesas da mesma natureza.

Officio n. 140, de 5 do corrente, da Directoria Geral da Fazenda Nacional, com o processo relativo ao contracto firmado na Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, pela firma Lemmert, Arnt & Comp., para arrecadação do im-

posto de transporte. — O Tribunal recusou registro ao contracto, por não ter sido feita a prova da existencia legal da contractante, nem constar da certidão de fls. 2 a indicação do periodo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 861, de 10 de junho corrente, da Secretaria da Camara dos Deputados, communicando a aprovação do acto do Tribunal que recusou registro ao contracto celebrado entre o Governo Federal e a "Pan-American Airways, Inc.", para construcção no aeroporto do Rio de Janeiro, das installações previstas no art. 31, do Decreto n. 20.914, de 6 de maio de 1932, para uso da concessionaria, da Panair do Brasil S/A, e de outras empresas. — O Tribunal ordenou que se faça a necessaria annotação, bem assim as devidas communicações: O Parecer foi o seguinte:

"N. 3 — 1935 — Approva o acto do Tribunal de Contas que recusou registro ao termo de contracto entre o Governo Federal e a Pan American Airways, Inc. (Tomada de Contas 4, 1ª legislatura) o Tribunal de Contas, pelo officio n. ... 3.102 — P — 35, de 15 de maio p. findo, communica á Camara dos Deputados que, em sessão de 20 de março do corrente anno, recusou registro ao termo de contracto celebrado entre o Governo Federal e a Pan American Airways, Inc., para a construcção, no Aeroporto do Rio de Janeiro, á Ponta do Calabouço, das installações previstas no art. 31 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, para uso da concessionaria, da Panair do Brasil S. A., e de outras empresas que, de accordo com a mesma concessionaria, obtiveram autorização para dellas se utilizarem.

Essa decisão foi mantida em sessão de 13 de maio ultimo, sobre o pedido de reconsideração feito pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, no Aviso numero 953, de 20 de março.

A decisão de 13 de maio, mantendo a recusa do registro, teve como fundamento os motivos constantes do voto do sr. ministro relator, assim concebido:

"Proponho que se mantenha a recusa de registro porque a isenção de impostos federaes e municipais concedida na clausula 15 não encontra apoio no artigo 53, do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932.

a) porque não se trata de aerodromos, etc... da letra b, do mesmo artigo;

b) porque as installações a serem feitas pela concessionaria não se destinam a uso publico e sim da Pan American e Panair. Isso resalta de todo o regimen do contracto, e ainda mais evidente se torna com a leitura da clausula 28, em que se prevê (aliás sem apoio no decreto n. 49 art. 1º) novas e eguaes installações, essas sim, destinadas á utilização por quaesquer aeronaves.

Ainda se recusa porque:

I — Não estando junto ao processo a planta do aeroporto, não se pode saber se a area concedida foi tirada da parte reservada para installações das empresas autorizadas a funcionar no Paiz tudo na forma do art. 1º, do decreto numero 49, citado.

II — Porque a clausula 28 estabelece, sem apoio nesse decreto citado, uma opção para a concessão de nova area, em que a concessionaria faria novas installações para serem utilizadas por quaesquer aeronaves condicionada a utiliza-

ção no contracto que se viesse a estabelecer.

III — Porque a clausula 29 obriga o Governo á construcção de obras de segurança do plano dagua, destinado ao uso commum de hydro-aviões, como quebra-mar e outras que forem julgadas necessarias (quem julga? o Governo, a concessionaria, ou ambos em conjuncto?) no desenvolvimento geral do aeroporto. Essa clausula importa em subordinar a obra principal, o aeroporto, a uma installação secundaria e particular".

Junto ao processo, encontra-se um requerimento da "Pan American Airways, Inc.", encaminhando á Camara dos Deputados um termo de desistencia do contracto em apreço, assignado em 17 de maio do corrente anno, entre o Ministerio da Viação e Obras Publicas e a referida Sociedade Anonyma, com o fim, conforme pede, de evitar o pronunciamiento do Poder Legislativo.

Ha, tambem incluso, um outro officio do Tribunal de Contas, sob o numero 3.158-P-35, de 31 do mez passado, em referencia ao de n. 3.102, citado, communicando que, em sessão de 27 do dito mez, resolveu, preliminarmente, recusar registro ao termo de desistencia acima alludido, por importar o mesmo em rescisão do contracto, cuja execução está suspensa até o pronunciamiento desta Camara.

Relativamente ao pedido da "Pan American Airways, Inc.", nada ha a resolver.

A esta comissão cabe apreciar os actos do Tribunal de Contas e manifestar a sua opinião sobre elles.

Pelo exposto e considerando procedentes as razões apresentadas e que determinaram a decisão daquelle Instituto, opina a Comissão que a mesma seja mantida pela Camara, bem como a que se refere ao termo de desistencia, por isso que, sendo considerado pela Constituição perfeito e acabado o contracto quando registado pelo Tribunal de Contas, é inadmissivel a rescisão do inexistente.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1935. — José Vieira Marques, presidente. — Mario de Moraes Patva, relator. — Manoel Damas Ortiz. — Moacyr Barbosa Soares. — Francisco Gonçalves. — Lemgruber Filho. — Frederico Wolfenbuttel. — Ubaldo Ramalho. — Nogueira Penido.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos:

N. DA-97-430, de 4 do corrente, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 10.400:000\$000, para attender ás despesas com a visita do Sr. presidente da Republica ás repubblicas Argentina e do Uruguay, de acordo com a autorização contida na lei n. 57, de 24 de maio ultimo, ao qual foi junta a copia do aviso n. 55, de 27 de junho seguinte, do Ministerio da Fazenda, communicando áquelle Ministerio que os recursos do Thesouro Nacional permitem a abertura do referido credito. — O Tribunal resolveu que se responda affirmativamente á consulta.

Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Thompson Flores e Ruben Rosa.

O Sr. ministro relator, Ruben Rosa proferiu o seguinte voto:

"Em hypothese identica (sessão de 3-6-35) fiquei vencido. Até este mo-

mento, á vista do que estatue categoricamente o art. 183 da vigente Constituição, este Tribunal não pode concordar com a abertura do credito especial de Rs. 10.400:000\$000, autorizado pela lei n. 57, de 24 de maio p. findo.

Quanto ao parecer do Sr. ministro da Fazenda (fls. 3) é simples a contestação. A despesa decorrente da effectivação da já citada lei n. 57, não-podê correr pela *receita ordinaria*, pela razão relevante de que esta tem applicação certa e prevista nas differentes rubricas do orçamento.

Assim, tem entendido o proprio Poder Legislativo (V. Diario do Poder Legislativo de 1-6-35, pg. 914).

Accrescente-se, como ultima consideração, que o orçamento vigente foi sancionado com *deficit*."

N. DA-67-303-97, de 30 de abril ultimo, pedindo o pagamento de 704\$000 ao Jockey Club Brasileiro, proveniente de um almoço fornecido por ordem desse Ministerio. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 813, de 10 do corrente, do Departamento Nacional da Industria e Commercio, pedindo o pagamento de folha, na importancia de 300\$000, proveniente de gratificação para despesas de condução, por serviços prestados na Feira de Amostras do Rio de Janeiro, no mez findo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officios:

N. 8.009, de 8 do corrente, da Comissão Central de Compras, com o contracto n. 63, de 3 de julho actual, celebrado com a Atlantic Refining Co., para fornecimento de gasolina á Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal resolveu recusar registro ao contracto pelos fundamentos constantes do voto proferido pelo relator Sr. ministro Ruben Rosa.

O voto do Sr. relator foi o seguinte: Do contracto celebrado entre a Comissão Central de Compras e a Atlantic Refining Co. para o fornecimento de 450 mil litros de gasolina em tambores de ferro, verifica-se:

1) A caução em dinheiro de 51:511\$300 — clausula 7ª foi prestada perante a contractante e não recolhida á Caixa Economica, como, *obrigatoriamente*, determina o art. 1, letra b, do decreto-lei n. 19.987, de 15 de maio de 1931 (que *rectificou e regulamentou* o de numero 19.870, de 15 de abril de 1931). Ao lado de ser parte, como contractante, a Comissão Central de Compras não possui Thesouraria e, quando a tivesse, não poderia, sequer, se incluir na regra do art. 672 do Regulamento doCodigo da Contabilidade.

Recentemente ainda, este Tribunal não aceitou uma caução em *apólices*, depositada no Banco do Brasil (contracto com a Gokkes do Brasil).

2) A clausula 4ª, diz que o preço de 18139 por litro (a meu vêr excessivo), não comprehende "impostos e taxas alfandegarias", cujo processado será feito, opportunamente, não attingindo, porém, os tambores que serão de fabricação nacional. Ora, pelo decreto de fls. 13, o Sr. ministro da Fazenda, apenas, "autorizou a importação, mediante pagamento em moeda nacional, sem responsabilidade, portanto, pela remessa de cambiaes" hypothese do art. 8, letra f, do decreto-lei n. 24.036, de 26 de março de 1934, não se podendo verificar, pelo já citado doc., se a autorização impetrada para importar, foi ou não com aquella isenção.

3) Muito embora o decreto-lei numero 23.837, de 6 de fevereiro de 1934, que regula o consumo de alcool-motor nos "automoveis" de propriedade ou a serviço do Estado empregados em transportes civil e militares (art. 1), nenhuma referencia faça "a quaesquer outros vehiculos automotores" (cuja aquisição só pode ser feita mediante prévia autorização do chefe do governo — decreto-lei n. 20.524, de 16 de outubro de 1931), ou a *automotrices* que fazem o transporte de passageiros em trechos do interior e cujos motores não podem soffrer adaptação para consumo de alcool-motor, dadas as suas condições especiaes (sic-ut fls. 9 e 11), não é menos certo que a *unica ressalva* feita foi em favor da "gasolina de aviação" (artigo 2).

Faz-se mistér um pouco de historia.

Pelo decreto-lei n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, nenhuma gasolina poderia ser importada, sem prévia aquisição para adicionar á mesma, de alcool em determinada percentagem (10%) marcando-se um prazo, a partir do qual, tornar-se-ia, *obrigatoria*, a aquisição de alcool-absoluto (anidro). Por causas que não vem a proposito mencionar, a situação do alcool-motor era de lamentavel descredito. Após uma campanha de diffusão do carborante nacional, em outubro de 1932, com a installação definitiva do Instituto do Assucar e do Alcool, no anno seguinte, foi a parte referente aos estudos technicos confiada ao Ministerio da Agricultura (Instituto de Technologia, hoje faz parte do Ministerio do Trabalho) (Leonardo Truda. A defesa da produção assucareira. Rio, pag. 146; revista "Brasil Assucareiro", numero de abril 1934, pf. 104). Em pouco tempo podia este dirigir-se em circular, a todas as repartições publicas federaes e municipais, comunicando-lhes estar apto a dar cumprimento as disposições do decreto-lei 23.837, sendo que a sua Secção Technica, gratuitamente, *fazia a adaptação* dos motores e dava explicações necessarias aos interessados (ofr. revista "Brasil Assucareiro", numero de maio 1934, pag. 204). Houve, mesmo assim, contrariedades, pois a experiencia indicou que o alcool-idratado, apesar de valioso como carborante de motores, trazia inconvenientes, sendo então adoptado o alcool-anidro. Posteriormente, após demorado estudo, o Instituto Nacional de Technologia — sessão do Instituto do Assucar e do Alcool, — conseguia fixar uma mistura de gasolina e alcool absoluto

que obteve resultados satisfatorios positivos. Pela coloração rosea accentuada, o novo carborante tomou o nome de "gasolina rosada". Demonstraram os resultados obtidos que se pode passar immediatamente, *sem prejuizo de corrosão do motor*, da gasolina commum para a "rosada". Não ha necessidade da regulagem especial do motor, de *qualquer marca de carro*" (revista "Brasil Assucareiro", numero de agosto de 1934, pag. 405; numero de janeiro de 1935, pag. 260). "E' o inicio da solução do problema do alcool", disse-o, em memoravel *entrevista*, o Sr. Presidente da Republica (revista "Brasil Assucareiro" numero de novembro de 1934, pag. 137).

Inicialmente, afóra a gasolina destinada aosapparehos de aviação, a empregada, como solvente, nas fabricas de artefactos de borracha (decreto-lei numero 20.672, de 17 de novembro de 1931), *tambem*, estava isenta de mistura da quota determinada pelo art. 1 do decreto-lei 19.717. Mas, em face do novo mandamento quanto a esta ultima, a isenção já não subsiste.

Donde, *todos*, importadores de gasolina, serem obrigados a adicionar 10% de alcool ao producto.

Não ha que appellar para a *equidade* (Const. art. 113, n. 37, Cod. Civ. Intr. art. 7) — para procurar o *sentido* ou *alcance* das disposições legais, que se apresentam claras e perfeitamente delimitadas — para decidir contra expressa regra legal, afim de abrandar-lhe o *intencional rigor* (accordão do antigo S. T. F. de 25-4-28, in Revista de Direito; vol. 88, pg. 520).

Ha ainda uma circumstancia que merece ser frizada: o Sr. ministro da Fazenda, posto ao par das ponderações do Sr. director da Central do Brasil (fls. 10 e 12), mediante consulta, *não concordou com a dispensa*, sendo categorica a sua resposta: "...absolutamente a Comissão não pode fornecer gasolina em lugar de alcool-motor a 10 por cento i-o, gasolina contendo 10 por cento de alcool anidro; e mais, que *só a Camara podera revogar esse decreto e permittir o consumo de gasolina pura*" (apud doc. de fls. 8).

Donde, positivamente, não poder ter valor, na especie, a approvação do contracto por delegação (V. Regulamento Codigo. Contabilidade art. 781, alinea 2ª contracto infine fls. 4 e 24).

Por todo expellido, *nego registro ao contracto*.

O Sr. ministro Thompson Flores proferiu o seu voto nos seguintes termos: Recuso o registro deste contracto por uma unica razão; por não ter sido feita a caução na Caixa Economica, como determina a lei. Ademais a Comissão de Compras não tem Thesouraria.

a) — Quanto ao uso da *gasolina pura* nos automotrices, nas linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, como pede o director desta Estrada, julgo de toda procedencia a sua argumentação nesse sentido. O decreto citado que regula a hypothese, — e que abriu excepção para aviões — pode e deve ser interpretado de accordo com as considerações daquella directoria.

b) — Entendo também, que o caso é de isenção de todas as taxas de importação, de vez que a mercadoria vai ser empregada em estabelecimento federal. (Decreto 24.023 de 21 de março de 1934 — n. 1 do artigo 12 — que regula a isenção de taxas aduaneiras).

N. 8.587, de 17 do corrente, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 171:794\$000 à Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jerônimo, proveniente do fornecimento de carvão de pedra nacional à Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 8.484, de 13, da mesma Comissão, pedindo o pagamento de 55:215\$700 à Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil e outros, proveniente de fornecimentos a diversas repartições desse Ministério.

Ns. 2.297 e 2.300, de 12, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamentos de 533\$300 e 400\$000, a Jayme Ferreira e Guilherme Vianna Dias, respectivamente, auxiliar tecnico de 1ª classe e escrevente de 1ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, provenientes de ajudas de custo.

N. 2.244, de 8, da mesma Directoria Geral, com a folha, na importancia de 19:800\$000, para pagamento de abonos por serviços prestados nos meses de janeiro a junho do corrente anno, pelos funcionarios encarregados dos serviços technicos de fiscalização das obras de construção do edificio da secretaria de Estado desse Ministério.

O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despesas.

N. 8.084 de 8 do mesmo mez, da Comissão Central de Compras, pedindo autorização para restituir a caução prestada pela firma J. G. Pereira & Cia., para garantia da execução do contracto n. 23, celebrado com essa Comissão para fornecimento ao Departamento dos Correios e Telegraphos. — Autorizou-se o levantamento da caução.

N. 174, de 8 deste mez, da Delegação do Tribunal no Departamento dos Correios e Telegraphos, encaminhando o officio n. 10.293, do dia 2, em que esse Departamento recorreu do acto da mesma Delegação que recusou registro á despesa na importancia de 89:720\$100, de vencimentos e diarias aos telegraphistas que estiveram em Londres, nas officinas da "Marconi's Wireless Telegraph Co.", recebendo aprendizagem e instrução. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso para que a Delegação do Tribunal faça o registro da despesa, corrigidas antes as importancias que cabem aos dois telegraphistas de 4ª e 5ª classes, de accordo com o decreto numero 24.658, de 11 de julho de 1934.

— Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima, servindo de ministro:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3.418, de 8 do corrente mez, com o processo relativo ao contracto celebrado com a firma Santos & Cia., para locação de uma parte do 4º andar do edificio "Gloria", sito á avenida Beira Mar, em Victoria, capital do Espirito Santo, destinada ao funcionamento da sede do Serviço Technico do Café, no mesmo Estado. — Foi ordenado o registro do contracto.

Ministerio da Educação e Saude Publica.

Officio n. 2.777, de 27 de maio ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo o pagamento de 400\$000 ao 3º official Oscar de Souza Ribeiro, de gratificação no mesmo mez. Registrou-se a despesa.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 141, de 5 de julho actual, da Directoria Geral da Fazenda Nacional, com o processo relativo ao contracto celebrado, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, por Arnaldo & Cia. proprietarios de uma usina electrica em Cruzeiro do Sul, naquella Estado, para arrecadação de imposto de consumo sobre energia electrica. — O Tribunal recusou registro ao contracto, pelos fundamentos constantes do parecer do Ministerio Publico.

Processos:

De pagamento:

De 195\$000 a João Rodrigues, 531\$100 a José Brígido Maia, 226\$800 a Irineu dos Santos, 182\$000 a Arthur Oscar de Oliveira Bico, 300\$000 a Rodolpho Odebrecht, 336\$000 a José Leoncio Soares, 18:930\$600 a Nelson Annibal Camisão, 17:045\$900 a Manoel Nicanor Pereira, 1:086\$400 á Cia. Nacional Lloyd Brasileiro, 193\$200 a Pedro Garcia Goulart Filho, 123\$800 a Alzira Teixeira Brandão, 570\$000 a Waldemiro Dourado, 154\$400 a Guilherme Diniz de Andrade, 161\$800 a Denago Bezerra Cavalcanti, 3:661\$900 a Egidio Rodrigues de Oliveira, Edmar Giani, 24:355\$000 a Felinto Alcoforado da Silva, 120\$200 á Cia. Mogyana de Estradas de Ferro, 354\$000 a José do Carmo Ferreira, 760\$000 a Samuel Ribeiro Gomes Pereira, 11:650\$000 a Raymundo Alves da Cunha, 764\$500 a Telemaco Mauricio da Silva, e 9:534\$300 a Armando de Noronha, de dividas de exercicios findos;

De 1:100\$000 ao official do Thesouro Nacional, Raymundo Brígido Borba, de ajudas de custo, 300\$000 ao funcionario da Contadoria Central da Republica, Ascanio Borges da Cruz, de gratificações em maio ultimo; 1:538\$400 a The Western Telegraph Co. Ltd., por telegrammas transmittidos neste anno; 1:100\$000 ao 4º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Milton da Costa Belham, de ajuda de custo;

Da distribuição do credito de réis 154:778\$900 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Matto Grosso, á conta da sub-consignação 1 do pessoal da verba V — Pensionistas, etc., do vigente orçamento, mediante anulação de igual importancia ao que fôra concedido ao Thesouro Nacional, para pagamento de varias pensionistas.

O Tribunal mandou registrar as despesas com os pagamentos e distribuição de credito referidos, feita a anulação indicada.

De pagamento de 5:183\$100 á S. A. Cortume Carioca, pela Alfandega do Rio de Janeiro, de restituição de direitos pagos a maior pela nota de importação n. 54.344, de 1924 (proc. n. 66.768-34). — O Tribunal ordenou a juntada

de todos os processos de despesa da mesma natureza.

De concessão:

De aposentadorias:

a Antonio José Ursulino de Sá, no lugar de despachante especial da Estrada de Ferro Central do Brasil, com despesa classificada nas importancias de réis 18:000\$000 e 5:000\$000;

a João Augusto de Magalhães Lameira, no de auditor da Caixa de Amortização, idem, idem de 1:240\$000 e 14:400\$000;

a Alberto Ruy dos Santos, no de operario de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, idem, idem de 709\$300 e 4:818\$000;

a Francisco José Barreto, no de guarda da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, idem, idem de 1:040\$000 e réis 3:861\$300;

a Manoel Jesus da Cunha Coutinho, no de servente da portaria da Alfandega do Rio de Janeiro, idem, idem de 546\$900 e 3:642\$600;

De montepio civil a D. Julieta do Couto Souza e menor Maria, viuva e filha do escripturario de 3ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Brito de Souza, idem, idem de 5:620\$200 e 5:199\$200.

O Tribunal julgou legal a concessão das referidas aposentadorias e pensões e ordenou o registro das despesas classificadas.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.883, de 19 do mez actual, pedindo o pagamento de 700:000\$000 á firma Edgard Raja Gabaglia, correspondente á sexta e oitava prestações, de accordo com o contracto de construção de 23 de junho de 1934, clausula 20ª (Edificios para a Escola Naval). Foi ordenado o registro da despesa.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. DA-102-303.31, de 9 de julho corrente, com a copia do decreto n. 218, de 2 anterior, que abre ao Ministerio o credito especial de 2.700:000\$ para legalização de despesas já feitas com a hospedagem de pessoas illustres, e pedindo seu registro e o da distribuição do mesmo ao Thesouro Nacional. — O Tribunal ordenou o registro do credito e o de sua distribuição ao Thesouro Nacional.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Officios ns. 796 e 838 de 5 e 17 do corrente, do Departamento Nacional de Industria e Commercio, relativos ao pagamento de 1:422\$, da folha de junho findo, de gratificações extraordinarias a diversos funcionarios;

Officio n. 842, de 18, do mesmo Departamento, pedindo a entrega de 40:000\$ como adiantamento ao 1º official Waldemar Torres Bandeira, para despesas, em julho, agosto e setembro com a instalação do escriptorio tecnico em Buenos Ayres;

Officio n. 870, de 11 do mesmo mez, do Instituto Nacional de Technologia, pedindo o pagamento de 10\$200 ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, por transportes.

Ordenou-se o registo das despesas com os pagamentos e adeantamentos referidos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.353 e 2.371, de 13 e 15 do mez corrente, pedindo os pagamentos de 124\$700 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, por transportes concedidos neste anno e 4:000\$, como adeantamento, ao desenhista de 2ª classe, da Inspectoria Federal das Estradas, João Jacques Boiteux, para despesas de julho a setembro deste anno;

Aviso n. 2.350, de 13, pedindo a distribuição do credito de 320:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, por conta da sub-consignação 4, consignação I — Estradas de Ferro, da verba 15ª, do vigente orçamento;

Offícios ns. 8.588 e 8.589, de 17 do corrente, da Comissão Central de Compras, pedindo os pagamentos de 12:114\$300 e 9:616\$200 á Companhia Aga do Brasil S. A., de fornecimentos feitos em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta dos contratos ns. 22 e 19 de 1935.

O Tribunal ordenou o registo das despesas, com os mencionados pagamentos e distribuição de credito.

Nada mais havendo a tratar, o sr. ministro presidente designou o dia 22 do corrente mez, para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

Termo de contracto celebrado no Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com a firma Virio Luppi, para os reparos necessarios nas installações electricas do Archivo Nacional:

Aos quinze dias do mez de agosto de 1935, neste Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, perante o engenheiro chefe doutor Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, autorizado pelo aviso n. 1.330, de 13 de agosto de 1935, no qual o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores approva a concorrência realizada, compareceu a firma Virio Luppi, representada pelo Sr. Virio Luppi, estabelecida á rua Republica do Perú n. 17, e declarou que, para os reparos necessarios nas installações electricas do Archivo Nacional, assigna o presente contracto resultante de uma concorrência publica aberta na conformidade do edital de concorrência publicado no "Diario Official" n. 160, de 13 de julho de 1935 á pags. 15.283 e 15.284, e aviso no do dia 17 do mesmo

mez, á pags. 15.518, e em dias subsequentes, tendo sido publicadas no "Diario Official" n. 175, de 1 de agosto de 1935, ás pags. 16.913 e 16.914, respectivamente, as actas de recebimento de propostas, julgamento de idoneidade e abertura de propostas, bem como o quadro comparativo dos preços apresentados e as propostas recebidas, obrigando-se os contractantes a realizar os trabalhos constantes das especificações e clausulas contidas no edital acima citado, o qual ficará fazendo parte integrante deste termo de contracto, independentemente de transcrição e adstricto ás seguintes clausulas:

Primeira clausula — Os contractantes declaram eleger o fóro desta Capital como o do seu domicilio legal.

Segunda clausula — Os contractantes manterão no recinto da obra uma pessoa de sua inteira confiança, para receber todas as ordens, instrucções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

Terceira clausula — Ficará reservado á fiscalização, o direito de exigir dos contractantes, a dispensa de qualquer empregado ou operario que embarçar a fiscalização ou o regular proseguimento dos trabalhos, ou ainda que pelo seu comportamento seja inconveniente manter no local.

Quarta clausula — As despesas com a execução do presente contracto, na importancia de 9:742\$800 (nove contos setecentos e quarenta e dois mil e oitocentos réis), correrão por conta da sub-consignação n. 1, Diversas Despesas — Material — Verba 17 — Obras — Ministerio da Justiça, art. 5º da lei numero 5, de 12 de novembro de 1934, onde foi feito o respectivo empenho de despesa.

Quinta clausula — O prazo para a execução total dos trabalhos, será de 60 dias consecutivos, contados da data do registo do contracto pelo Tribunal de Contas.

Sexta clausula — Este contracto teve a minuta approvada pelo Sr. ministro da Justiça, que também approvou definitivamente o termo de contracto, em apreço, pelo aviso n. 1.330, de 13 de agosto de 1935 e só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si aquelle instituto denegar o registo.

Setima clausula — Todas as ordens, instrucções ou reclamações sobre detalhes do serviço entre o engenheiro chefe e os contractantes, serão sempre transmitidas por escripto e só por esta forma produzirão effeito.

Oitava clausula — Os contractantes empreiteiros, na conformidade do estabelecido na clausula 13ª do edital de concorrência para os trabalhos de que trata este contracto, depositaram na Caixa Economica do Rio de Janeiro a quantia de 974\$300, correspondente a 10% sobre o valor da proposta aceita na concorrência, pela comissão julgadora, no total de 9:742\$800, cujo recibo fica archivado neste Escriptorio de Obras.

A quantia depositada responderá por todas as infracções contractuales, inclusive pelas multas impostas ao emprei-

teiro. A proporção que forem applicadas as multas impostas, será o valor descontado da quantia depositada, ficando, desde logo, obrigados a repor os alludidos empreiteiros, a importancia equivalente á que houver sido descontada, de fórma a permanecer sempre integralizado o total da caução no referido estabelecimento.

Fica entendido que, no caso de ser verificado que a importancia depositada, segundo acima se declara, em garantia, não seja bastante para o pagamento integral das multas, a differença necessaria ao pagamento será deduzida da prestação que competir ao contractante.

Todas as multas de que trata este contracto, serão impostas ou applicadas pelo engenheiro chefe do Escriptorio de Obras, cabendo recurso dentro do prazo de tres dias, para o Sr. ministro.

E por estarem assim accordes, lavrou-se o presente contracto, que vai assignado pelo engenheiro chefe, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre estampilhas federaes no total de 33\$200.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 15 de agosto de 1935. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.* — *Virio Luppi.* — Testemunhas: *Francisco de Paula Santiago Filho.* — *Luiz José Pereira das Neves.*

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Getulio Vargas, presidente da Republica recebeu os seguinte telegrammas:

Poços de Caldas, 15 — Exmo. Sr. Dr. Getulio Vargas, presidente da Republica — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. a inauguração, hoje, do edificio dos Correios e Telegraphos desta cidade. Congratulo-me com V. Ex. em nome da população e no meu proprio por mais este melhoramento nacional. Saudações cordiaes. — *Marçal Santos*, prefeito. interino.

Poços de Caldas, 15 — Exmo. Sr. presidente da Republica — Rio — Como director regional dos Correios e Telegraphos de Campanha e delegado do director geral, tenho a subida honra de comunicar a Vossencia que acaba de ser inaugurado por mim o edificio mandado construir pelo proveitoso governo de Vossencia para o serviço postal telegraphico desta cidade. Saudações respeitadas. — *Alberto Benevides*, director regional.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diário do Instituto de Meteorologia
Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 13 de agosto de 1935

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 13 ás 18 horas do dia 14

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo: Instavel, sujeito a chuvas passando a bom com nebulosidade. Nevoeiro. Temperatura: Estavel. Ventos: Predominarão os do quadrante sul, sujeitos a rajadas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel, sujeito a chuvas, passando a bom com nebulosidade, salvo a léste, onde será instavel com chuvas. Nevoeiro. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Instavel, sujeito a chevas, passando a bom com nebulosidade em São Paulo e bom no resto da zona. Temperatura: Manter-se-ha baixa a noite e entrará em elevação de dia. Geadas. Ventos: Variaveis, predominando os de suêste a nodêste, frescos por vezes.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 12 ás 14 horas do dia 13

O tempo foi instavel com chuvas fracas a noite. A temperatura foi estavel a noite e soffreu ligeira ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 23.5 e minima 15.1 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 23.2 e minima 16.7, respectivamente, ás 13 horas e 30 minutos e ás 5 horas e 30 minutos. Predominou calmaria.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 13 de agosto de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phnomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manãos	761.6	—	26	—	C	0	2a	—	B	35	24	0	B	B	B
Belém	61.1	-0.6	28	0	NE	2	2a	—	B	34	23	0	B	B	B
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)..															
Grajahu (X).....															
Therezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba (X).....															
Quixeramobim (X)..															
Sobral	61.8	0.6	28	1	C	0	2a	—	B	34	22	0	B	B	B
Iguatú	62.4	—	26	—	SE	5	9b	—	B	32	24	0	B	B	B
Natal	61.6	-1.5	27	7	SE	5	9b	P. vgs.	B	28	22	11	lo	lo	lo
João Pessoa	59.5	-2.5	27	1	SE	2	5b	—	B	28	21	6	lo	lo	lo
Campina Grande ...	62.6	-0.3	20	0	SE	2	9b	—	lo	23	18	7	Ao	Ao	Ao
Recife (Olinda).....	63.4	-0.1	26	1	SE	2	5b	Tranq.	lo	27	22	4	lo	lo	lo
Pesqueira	61.0	—	19	—	SE	2	9b	—	lo	24	17	4	Ao	lo	lo
Goyana	62.1	-1.0	26	0	E	2	5b	—	B	28	19	8	l	l	lo
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha..	62.3	-0.2	26	0	E	5	2a	P. vgs.	B	27	23	0	B	B	B
Maceió	63.6	-0.2	24	2	S	2	5b	Chão	B	25	23	12	Ao	Ao	Ao
Sant'Anna do Ipane- ma (X).....															
Aracaju	64.2	-0.5	26	1	E	5	5a	—	B	26	23	4	lo	l	B
Propriá	65.2	-0.4	25	2	N	2	5b	—	B	31	—	11	lo	lo	lo
S. Salvador	65.3	-0.1	24	2	SE	2	5e	Chão	B	26	22	7	lo	B	B
Barra R. Grande (X).															
Cacitê (X).....															
Ilhéos	65.3	0.0	21	-1	S	2	9b	Vagas	Mo	26	19	3	Ao	l	l, cl
Caravellas	67.2	-1.1	23	0	S	2	9b	Chão	Mo	26	19	4	Ao	Ao	Ao
Bello Horizonte.....	67.5	1.6	17	0	SE	2	9a	—	B	27	15	0	B	B	B
Januária (X).....															
Theophilo Ottoni(X).															
São Lourenço	69.7	2.8	11	-4	C	0	0	—	B	23	5	0	B	B	B
Cambuquira	68.6	2.6	13	-1	SE	2	0	—	B	23	7	0	l	B	B
Passa Quatro	65.0	1.0	14	2	SE	2	0	—	B	19	11	1	Ao	B	B
Poços de Caldas	66.6	—	14	—	E	2	0	—	B	22	5	0	B	B	B
Juiz de Fora	70.2	1.0	15	1	SE	2	5a	—	B	17	10	0	l	B	B
Goyaz	65.5	-0.5	24	2	SE	2	2a	—	B	33	18	0	B	B	B
Catalão	64.8	-0.1	19	2	NE	2	9a	—	B	27	15	0	B	B	B
Cuyabá	762.8	-3.0	18	1	S	2	9a	—	B	27	17	0	l	B	B
Corumbá	65.3	-1.3	16	-1	C	0	0	—	B	23	12	0	B	B	B
Aquidauana	65.2	—	16	—	S	2	0	—	B	24	12	0	B	B	B
Bella Vista (X).....															
Gl. G. Carneiro.....	63.4	0.1	17	-1	S	2	5a	—	B	25	12	0	l	B	B
Victoria	69.1	1.0	20	-1	C	0	9b	Tranq.	A	23	18	0	l	l	l
C. Itapemirim	70.5	1.0	23	4	C	5	5a	—	B	22	15	0	l	l	l

Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. de Greenwich)
no dia 13 de agosto de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal	70.8	1.7	18	1	C	0	5b	P. vgs.	B	22	17	1	lo		
Campos	69.4	1.4	21	3	S	2	0	—	B	21	16	0			
Friburgo	69.3	1.1	14	2	SE	2	9a	—	B	14	5	0	A		B
Petropolis	70.7	1.0	14	2	C	0	2b	—	B	16	9	1	A		
Rezende	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Therezopolis	69.9	1.0	13	2	C	0	2b	—	B	15	8	0	Ao		lo
Cabo Frio	69.9	1.4	20	2	SW	2	0	Vagas	B	22	17	0	B	B	lo
Angra dos Reis	70.2	1.8	20	0	NE	2	2b	Chao	B	23	17	0	B	B	B
S. Paulo	69.4	1.9	14	0	SE	2	2b	—	B	20	10	0	B	B	B
Santos	70.2	2.7	17	0	C	0	5b	—	B	22	14	0	B	B	B
Ribeirão Preto	—	—	20	—	S	5	0	—	B	26	12	0	B	OO	B
S. C. do Pinhal (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Faxina	69.7	2.2	13	0	SE	2	5b	—	B	23	6	0	B	B	B
Campinas	70.0	1.2	15	2	E	2	0	—	B	22	11	0	B	B	B
Campos do Jordão (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba	72.1	0.9	10	0	E	2	—	—	B	17	8	0	B	B	B
Paranaguá	—	—	15	-1	S	2	9a	Tranq.	B	22	14	0	B	B	B
Quarapuava (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Palmas	70.1	-1.0	—	—	C	0	0	—	B	18	—	0	B	B	B, ge
Florianopolis	71.5	3.3	14	0	S	2	9b	Chão	B	17	13	0	B	B	B
Lages	70.3	1.1	5	-1	C	0	0	—	B	17	0	0	B	B	B, ge
Herval Novo	72.0	1.6	6	0	N	2	5e	—	B	22	4	0	B	B	B
S. Francisco	71.9	2.8	15	1	SW	2	—	Tranq.	B	19	13	0	B	B	B
Xanxerê (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre	73.1	2.6	7	-1	C	0	2a	—	B	16	5	0	B	B	B
Uruguayana	72.0	5.9	9	0	E	2	0	—	B	20	7	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga	71.0	0.8	11	-1	NE	2	2a	—	B	22	7	0	B	B	B
Santa Victoria	73.1	—	7	—	C	0	0	—	B	14	0	0	B	B	B, ge
Montevideo	75.5	6.0	4	-5	C	2	0	—	B	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	73.0	2.0	10	4	C	0	0	—	B	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Remanso com 37° C.

A temperatura minima verificou-se em Valões com 1 grão abaixo de zero.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, máo. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☁, chuviscos ; ☁☁, nevoa secca ; ☁☁☁, nevoeiro ; Δ, granizo ; ⚡, trovoadas com relampagos ; <, relampagos ; ☁☁☁, ventania ; ☁☁☁, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapps mensaes

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 12 ás 9 horas do dia 13

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi, em geral, instavel com chuvas esparsas. A's 9 horas, hoje, era bom. A temperatura soffreu ligeira ascensão, no Estado do Rio e foi estavel nos demais Estados. Os ventos foram variaveis.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauh, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Aragoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 12 :			Rio São Francisco—Dia 13			Rio Itajahy-Assú — Dia 13:		
Esperança	—	—	Pirapóra.....	0.13	-0.01	Barracão.....	0.25	-0.05
S. P. Olivença.....	11.64	-0.13	S. Francisco.....	0.05	-0.01	Taló.....	0.13	-0.37
Fonte Boa.....	9.38	-0.02	Januaria.....	0.50	0.00	Rio do Sul.....	1.45	-0.21
Teffé (X).....	—	—	Carinhanha.....	0.74	-0.03	Hansa.....	1.10	-0.02
Manãos.....	25.68	-0.08	Rio Branco (X).....	—	—	Subida.....	1.7	-0.21
Porto Velho.....	8.51	-0.09	Barra do Rio Grande.....	0.20	-0.01	Aquidaban.....	0.90	-0.12
Itacoutira (X).....	—	—	Remanso.....	0.07	-0.01	Indaial.....	1.20	-0.30
Paraitins (X).....	—	—	Joazeiro (X).....	—	—	Passo Manso.....	1.13	-0.17
Obidos (X).....	—	—	Cabrobó.....	1.49	0.00	Blumenau.....	1.69	-0.23
Santarém.....	3.04	-0.01	Paulo Afonso (X).....	—	—	Gaspar.....	2.24	-0.01
P. Nacional (X).....	—	—	Piranhas.....	1.26	-0.02	Ilhota.....	2.45	-0.10
Carolina (X).....	—	—	Propria.....	0.20	0.00	Rio Belmonte Pardo — Dia 13:		
Bôa Vista (X).....	—	—	Rio Parahyba do Sul — Dia 13			Arassuahy.....	1.12	0.00
Imperatriz (X).....	—	—	Guararema.....	0.93	-0.03	Barra Pontal.....	1.00	0.00
Conceição do Araguaia.....	0.62	-0.02	Itacarehy.....	0.03	-0.03	Itonga.....	1.18	0.00
Cruzeiro do Sul (X).....	—	—	Itapava.....	0.64	0.00	Itaobim.....	0.92	0.00
S. Felipe.....	1.45	-0.03	Pindamonhangaba.....	1.16	-0.02	São Pedro.....	0.24	0.00
Rio Branco (X).....	—	—	Guaratingueta.....	1.39	-0.02	Bacia Paraná Paraguay — Dia 12		
Labrea (X).....	—	—	Rezende.....	0.05	-0.01	Tres Lagoas.....	1.12	0.00
S. Gabriel.....	8.7	-0.02	Barra Mansa.....	1.30	0.00	Presidente Epitacio.....	0.25	-0.00
Huanayra (X).....	—	—	Barra do Pirahy.....	1.14	0.03	Guaíra (X).....	—	—
Manes (X).....	—	—	Parahyba do Sul.....	0.02	-0.01	Porto Mendes (X).....	—	—
Major Amaraty (X).....	—	—	Ata.....	0.29	-0.01	Fóz Ignassii (X).....	—	—
Itatuba (X).....	—	—	Porto Novo.....	0.25	-0.01	Cuyabá.....	1.68	0.00
Arumãdã.....	3.5	32	São Carlos.....	2.00	0.00	S. Luiz Cáceres (X).....	—	—
Alta Mira (X).....	—	—	Campos.....	6.66	0.00	Corumbá (X).....	3.95	0.13
						Bermejo.....	—	—

Bacia Amazonica, dia 12 - Em declínio em S. P. Olivença, F. Boa, S. Felipe, S. Gabriel, Manãos, Porto Velho e C. Araguaia e em ascensão em Santarém e Arumãdã. Rio São Francisco, dia 13 - Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 13 - Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rio Belmonte Pardo, dia 13 - Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 12 - Estacionário em Cuyabá e Tres Lagoas. Em declínio em Presidente Epitacio e Rosário e em ascensão em Posadas, Eormoza, Corrientes, Bermejo e Gualaguachu.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha.....	10.00	ESE 10	ESE 12	SE 13	SE 14	SE 11	—	—	—	2.050 ms.
Quizerobim (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Olinda.....	9.30	SE 8	SE 9	SSE 10	SSE 10	—	—	—	—	1.650 ms.
Maceió (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	9.30	SE 8	SE 9	SE 10	SE 12	SE 3	—	—	—	2.700 ms.
Cuyabá.....	7.30	S 1	S 2	ESE 9	ESE 8	E 6	E 5	—	—	3.150 ms.
Caravellas (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	ESE 8	ESE 7	—	—	—	—	1.500 ms.
Victoria (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campos (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro.....	9.30	NW 3	WSW 2	SSW 4	SSE 3	S 4	—	—	—	2.400 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	S 5	SSW 4	SW 4	WSW 1	SSW 2	SW 12	—	—	3.400 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	7.00	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia
Rio de Janeiro — Em 14 de agosto de 1936

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 14 ás 18 horas do dia 15

Districto Federal e Nictheroy — Tempo : Instavel sujeito a chuvas, passando a bom com nebulosidade. Nevoeiro. Temperatura: Estavel á noite, entrando em elevação de dia. Ventos : De suéste a nordeste, sujeitos á rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel sujeito a chuvas, passando a bom com nebulosidade. Nevoeiro, salvo a leste, onde será instavel com chuvas. Temperatura: Estavel á noite, entrando em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: Bom com nebulosidade, salvo nas regiões serrana e littorana de São Paulo e Paraná, onde de intavel sujeito á chuvas, passará a bom com nebulosidade. Nevoeiro. Temperatura: Noite ainda fria e em elevação de dia. Geadas ainda possiveis. Ventos: De suéste a nordeste, rondando para o quadrante norte, de Santa Catharina a Rio Grande. Rajadas, frescas até Paraná e de muito frescas a fortes, no resto da zona.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 13 ás 14 horas do dia 14

O tempo decorreu instavel todo o periodo, com chuvas á noite e manhã de hoje. A temperatura foi estavel á noite e soffreu regelo declínio de dia. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 21.1 e minima 15.8 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 21.8 e minima 17.7, respectivamente, ás 12 horas e 30 minutos e ás 4hs.00. Predominaram os ventos do quadrante sul, freseos por vezes.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, previne que o littoral do Rio da Prata e possivelmente o do Rio Grande, estão sujeitos a ventos fortes, do quadrante norte.

Observações realizadas ás 9 horas (12 horas de Greenwich) no dia 14 de agosto de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 19 horas	Das 19 ás 7 horas
Manãos	760.9	-0.9	30	-6	SW	2	5b	—	I	36	24	0	B	B	B
Belém.....	60.0	-1.0	28	0	E	2	5e	—	B	34	34	0	B	Bx	B
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X) ..															
Grajahú (X).....															
Therezina.....	61.0	—	26	—	C	0	2b	—	B	34	21	0	B	B	
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal	63.5	-0.1	24	-3	SE	2	9b	P. vgs.	I	28	21	3	I	I	lo
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X) ..	62.9	-0.5	24	-2	S	5	9e	P. vgs.	M ☉	27	22	11	lo	lo	Ao°
Recife (Olinda).....															
Pesqueira (X).....															
Goyana (X).....															
Guaranhuns (X).....															
Fernando Noronha...	91.8	-0.5	24	0	SE	5	2a	P. vgs.	B	27	23	10	B	B	lo
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipane- ma (X).....															
Aracajú (X).....															
Propriá (X).....															
S. Salvador.....	65.2	-0.1	22	-2	SE	5	9e	Vagas	I	26	10	10	I	Bx	lo
B. do Rio Grande ...	—	—	28	—	SE	2	2b	—	B	33	17	0	B	I	I
Caetité.....	66.9	—	15	—	SE	5	9b	—	I	22	14	2	B	A ☉	A ☉
Ilhéos	65.2	-0.1	23	2	S	5	5b	Vagas	I	25	17	3	I	lo	B
Caravellas.....	67.5	0.3	22	-1	SE	2	9b	—	I	25	17	3	Ao°	I	A ☉
Bello Horizonte.....	67.8	0.3	16	-1	SE	2	0	—	B	23	12	0	B ≡	B	B
Januaria (X).....															
Theophilo Ottoni....	—	—	18	—	SW	5	5b	—	I	23	14	1	I	I	A ☉
São Lourenço.....	68.6	-1.1	16	5	E	2	2a	—	B	24	5	0	B	B	B
Cambuquira.....	68.2	-0.4	13	0	SE	2	0	—	B	25	6	0	B	B	B
Passa Quatro.....	64.9	-0.1	14	0	SW	2	0	—	B	19	11	0	B	B	B
Poços de Caldas.....	65.7	-0.9	15	1	E	2	0	—	B	23	5	0	B	B	B
Juiz de Fôra.....	—	—	12	-3	C	0	9a	—	B	—	—	—			
Goyaz	64.7	-0.8	25	1	E	2	0	—	B	29	18	2	B	I	—
Caialão.....	64.0	-0.8	19	0	NE	2	0	—	B	26	14	0	B	B	B
Cuyabá	61.3	-1.5	22	4	C	0	2a	—	B ☉	32	19	1	B	B	lo
Corumbá.....	61.6	-3.7	22	6	E	2	0	—	B	26	14	0	B	B	B ☉
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
Gal. G. Carneiro (X)															
Victoria.....	—	—	22	1	SW	2	2b	P. vgs.	B	25	17	0	I	B	B
C. Itapemirim.....	70.4	-0.1	10	-4	C	0	9b	—	I	23	13	0	B	B	B

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 14 de agosto de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	770.7	-0.1	19	1	S	5	9b	Chão	I	23	17	2	B	B	Ao ^a
Campos.....	69.8	0.4	17	14	S	2	9b	—	Mo ^a	25	15	0	B	B	I
Friburgo.....	59.5	0.2	12	13	S	2	9b	—	I	19	7	1	B	B	lo
Petropolis.....	71.4	0.7	11	13	SW	2	9b	—	I	16	10	7	B	B	lo
Rezende.....	69.8	—	14	1	C	0	9b	—	I	24	12	0	B	B	A ^a
Therezopolis.....	69.6	-0.3	11	12	SE	2	9b	—	Mo ^a	19	10	12	B	B	Ao ^a
Cabo Frio.....	70.1	0.2	20	0	SW	2	5b	Vagas	B	23	17	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	70.1	-0.1	17	13	NW	2	9b	Chão	I	22	16	6	B	I	lo
São Paulo.....	69.4	0.0	13	11	NE	5	5b	—	I	19	10	0	B	B	B
Santos.....	69.8	-0.0	16	11	SE	2	9b	P. vgs.	I	22	14	—	I	I	Ao ^a
Ribeirão Preto (X)...	67.9	—	12	—	SE	2	0	—	B	23	8	0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	69.3	-0.4	11	12	SE	5	9b	—	I	23	9	0	B	B	B
Faxina.....	69.7	-0.3	14	11	E	2	2a	—	B	22	10	0	B	B	B
Campinas.....	71.3	-0.8	8	12	E	2	9b	—	I	18	8	0	B	B	I
Campos do Jordão (X)...	70.7	0.6	14	11	S	2	9a	Tranq.	B	19	13	0	B	B	B
Curitiba.....	—	—	9	—	E	8	2a	—	B	20	6	0	B	B	B
Paranaguá.....	69.6	-0.5	—	—	NE	2	5a	—	B	19	11	0	B	B	B
Guarapuava.....	—	—	12	12	C	0	2a	Tranq.	B	17	9	0	I	I	B
Palmas.....	68.7	-1.5	8	3	NE	2	9b	—	I	17	7	0	B	B	B
Florianopolis.....	69.3	-2.7	8	2	C	0	0	—	B	22	3	0	B	B	B
Lages.....	71.8	-0.1	13	12	SW	2	—	Tranq.	B	19	12	0	B	B	B
Herval Novo.....	70.2	-2.9	6	-1	C	0	—	—	B	15	5	0	B	B	B, ge
S. Francisco.....	66.1	-5.9	8	-1	E	2	0	—	B	18	6	0	B	B	B
Xanxerê (X).....	66.8	-4.2	12	1	NE	2	2a	—	B	22	6	0	B	B	B
Porto Alegre.....	69.0	-5.1	10	3	NE	2	0	—	B	13	5	0	B	B	B
Uruguayana.....	68.0	-7.5	7	3	NE	4	2a	—	B	—	—	—	—	—	—
S. Luiz Gonzaga.....	65.0	-3.0	10	0	NNE	2	0	—	B	—	—	—	—	—	—
Santa Victoria.....															
Montevideo.....															
Buenos Aires.....															

A temperatura maxima verificou-se em Manáos com 36° C.

A temperatura minima verificou-se em Paranaguá com 2° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; c) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, máo. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; C, chuviscos ; OO, nevoa secca ; —, nevoeiro ; Δ, granizo ; K, trovoadas com relampagos ; <, relampagos ; —, ventania ; —, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapps mensaes.

Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 13 ás 9 horas do dia 14

Zona Norte — Não é cita a synopse por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi instavel com chuvas esparsas no Estado do Rio e bom nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, continuava perturbado no Estado do Rio e bom nos demais Estados. A temperatura soffreu declínio no Estado do Rio e foi estavel nos demais Estados. Os ventos foram variaveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava hoje ás 9 horas. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram de sul a leste em São Paulo e variaveis nos demais Estados, com rajadas, frescas esparsas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Deserminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrométrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 13:			Rio São Francisco—Dia 14:			Rio Itajahy-Assú — Dia 14		
Esperança.....	—	—	Pirapóra.....	0.53	0.00	Barracão.....	0.20	-0.05
S. P. Olivença.....	11.62	-0.03	S. Francisco.....	0.64	-0.01	Taió.....	0.88	-0.05
Fonte Boa.....	9.36	-0.02	Januaria.....	0.50	0.00	Rio do Sul.....	1.37	-0.08
Teffé (X).....	25.35	-0.35	Carinhonha.....	0.73	-0.01	Hansa.....	1.04	-0.06
Manãos.....			Rio Branco (X).....			Subida.....	1.40	-0.30
Porto Velho (X).....			Barra do Rio Grande (X) ..			Aquidaban.....	0.82	-0.08
Itacoatiara (X).....			Remanso (X).....			Indaial.....	1.62	-0.06
Parintins (X).....			Joazeiro (X).....	1.48	0.00	Passo Manso.....	0.97	-0.16
Obidos.....	4.95	-0.02	Cabrobó.....			Blumenau.....	1.03	-0.66
Santarém.....	3.85	-0.09	Paulo Affonso (X).....	1.26	0.00	Gaspar.....	2.10	-0.14
P. Nacional (X).....			Piranhas.....			Ilhota.....	2.50	0.05
Carolina (X).....			Propria (X).....			Rio Belmonte Pardo — Dia 14:		
Bôa Vista (X).....			Rio Parahyba do Sul — Dia 14:			Arassuahy.....	1.09	-0.03
Imperatriz (X).....			Guararema.....	1.25	0.33	Barra Pontal.....	1.00	0.00
Conceição do Araguaia.....	0.60	-0.02	Jacarehy.....	0.33	0.05	Itinga.....	1.55	-0.03
Cruzeiro do Sul (X).....			Caçapava.....	0.60	-0.04	Itaboim.....	0.92	0.00
S. Felipe.....	1.40	-0.05	Pindamonhangaba (X).....			São Pedro.....	1.22	-0.02
Rio Branco (X).....			Guaratinguetá (X).....			Bacia Paraná Paraguay — Dia 13:		
Labrea (X).....			Rezende.....	0.34	-0.01	Tres Lagôas.....	1.50	-0.02
S. Gabriel.....	8.63	-0.04	Barra Mansa.....	1.33	0.00	Presidente Epitacio.....	1.18	-0.07
Humaytã (X).....			Barra do Pirahy.....	1.17	0.03	Guayra (X).....		
Maués (X).....			Parahyba do Sul.....	0.53	0.01	Porto Mendes (X).....		
Major Amarante (X).....			Anta.....	0.28	-0.01	Fóz Iguassú (X).....		
Itaituba (X).....			Porto Novo.....	0.23	0.03	Cuyabã.....	1.67	-0.01
Arumanduba.....	3.66	0.14	São Fidelis.....	2.10	0.00	S. Luiz Cáceres (X).....		
Alta Mira.....	3.14	-0.06	Campos.....	6.60	-0.06	Corumbá (X).....		
						Bermejo.....	4.10	0.15

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 13 — Em ascensão em Arumanduba e em declínio em São Paulo Olivença, Fonte Boa, São Felipe, São Gabriel, Manãos, Obidos, Santarém, A. Mira e C. Araguaia. Rio São Francisco, dia 14 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 14 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Itajahy-Assú, dia 14 — Continuará em declínio em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 14 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 13 — Estacionario em Gualaguachu, em declínio em Tres Lagôas, P. Epitacio, Cuyabã e B. Concession e em ascensão em Posadas, Formosa, Bermejo, Corrientes e Concordia.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha (X)...	10.00										
Quixeramobim (X)...	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Olinda (X).....	9.30										
Maceió (X).....	9.30										
S. Salvador (XX).....	9.30										
Cuyabã (X).....	7.30										
Caravellas (XX).....	9.30										
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	SE 4	ESE 8	SSE 4	—	—	—	2.550 ms.	
Vicoria.....	9.30	SSW 4	SSW 7	SSW 9	S 5	SW 3	SSW 11	—	—	3.000 ms.	
Campos (XX).....	9.30										
Rio de Janeiro.....	9.30	SSE 4	SSE 5	SSE 5	WSW 4	WSW 3	—	—	—	2.100 m1.	
Rio de Janeiro.....	13.00	SSE 7	SSE 7	SE 4	SSW 1	—	—	—	—	1.950 ms.	
Rio de Janeiro (O) (X)...	7.00										
Santos (XX).....	9.30										
Curityba (XX).....	9.30										
Florianopolis... ..	9.30	SSE 7	N 3	NNE 6	NNE 2	SSW 1	SSW 6	SW 12	SW 14	5.250 m1.	
Porto Alegre.....	9.30										

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 15 de agosto de 1935	13.039:879\$900	12.385:186\$200
Em 16 de agosto de 1935	610:349\$300	599:518\$500
Total	13.650:229\$200	12.984:704\$700
Em igual periodo de 1934	19.689:528\$300	19.191:364\$700
Diferença para menos em 1935	6.039:299\$100	6.206:660\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 16 de agosto de 1935	186.967:770\$900	180.893:168\$100
Em igual periodo de 1934	174.040:657\$900	168.241:334\$300
Diferença para mais em 1935	12.927:113\$000	12.651:833\$800

Recebedoria Federal em São Paulo

Boletim n. 12

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 13 de agosto de 1935	8.683:406\$900
Em 14 de agosto de 1935	819:945\$100
Total	9.503:352\$000
Em igual periodo de 1934	8.363:570\$600
Diferença para mais em 1935	1.139:781\$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 13 de agosto de 1935	116.271:495\$000
Em igual periodo de 1934	130.056:828\$000
Diferença para mais em 1935	10.214:667\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 13 de agosto de 1935	8.305:468\$200
Em 14 de agosto de 1935	816:518\$100
Total	9.421:986\$300
Em igual periodo de 1934	8.277:811\$900
Diferença para mais em 1935	1.144:174\$400

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
15 de agosto de 1935	313:370\$000
15 de agosto de 1934	453:898\$100
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 15 de agosto de 1935	17.164:898\$500
De 1 de agosto a 15 de agosto de 1934	14.536:569\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	2.628:329\$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 15 de agosto de 1935	253.607:454\$400
De 2 de janeiro a 15 de agosto de 1934	227.314:844\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	26.292:610\$100

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

	A vista	
	Official	Livre
Pracas	186366	928394
Sobre Londres	—	16241
Sobre Paris	—	16547
Sobre Italia	—	68188
Sobre Allemanha:	—	8850
Reichsmark	—	38165
Sobre Portugal	—	28563
Sobre Belgica:	—	58918
Papel	—	48820
Ouro	—	58900
Sobre Hespanha	18585	48522
Sobre Suissa	—	58310
Sobre Suecia	—	8770
Sobre Allemanha:	—	186669
Verrechnungsmark	—	—
Reisemark	—	58027
Unterstützungsmark	—	128673
Sobre Tcheco-Silvoaquia	—	58481
Sobre Nova York	119747	—
Sobre Montevideo	—	—
Sobre Buenos Aires:	—	—
Peso papel	—	—
Peso ouro	—	—
Sobre Hollanda	—	—
Sobre Japão	38681	—
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	38605
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra (papel)	938327
Franco suiso (papel)	68012
Lira (papel)	18493
Peseta (papel)	28620
Corôa sueca (papel)	48640
Peso uruguayo (papel)	78579
Escudo (papel)	8871
Franco (papel)	18270
Franco belga (papel)	8633
Lira (prata)	18500
Peseta (prata)	28600
Peso argentino (papel)	58042
Reichsmark (papel)	68872
Dólar (papel)	188605

Cotações de cambio e moedas em especie, em 14 de agosto de 1935.

Bolsa

Apolices:	
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	792\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	777\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	787\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500\$, 7 %, (1930)	495\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	996\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1932)	998\$000
Empréstimo municipal de 1920, port.	145\$000
Empréstimo municipal de 1917, nom.	155\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.	145\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933)	192\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264)	170\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	183\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934)	177\$000
Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 7 %, portador (decreto n. 9.861)	792\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 200\$, 9 %	192\$000

Obrigações do Thesouro de Minas, de 500\$, 9%...	486\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %	980\$000
Ações de Bancos:	
Brasil	384\$000
Ações de companhias:	
Confiança Industrial	25\$000
Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo.....	113\$000
Petropolitana	190\$000
Docas de Santos	230\$000
Vendas por alvará:	
100 Emprestimo Municipal de 1917, nom.....	136\$000
100 Emprestimo Municipal de 1917, por.....	145\$500
2 Debs: S. A. João Jorge Figueiredo de 200\$..	201\$000
32 Debs. S. A. João Jorge Figueiredo de 1:000\$	560\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento dos dias 14 e 15

Café

Entradas	Saccas
Sahidas	20.389
Consumo local, dos dias 14 e 15.....	10.862
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	1.000
Café de bonificação	—
Existência	719.430

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Typo 3.....	13\$500
Typo 4.....	13\$000
Typo 5.....	12\$500
Typo 6.....	12\$000
Typo 7.....	11\$500
Typo 8.....	11\$000

Assucar

Entradas	Saccos
Sahidas	5.096
Existência	14.231
	28.196

Mercado firme.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal, Campos.....	50\$500 a 51\$500
C. Amarello, Campos.....	47\$000 a 47\$500
Mascavinho	Não ha
Mascavo.	43\$000 a 44\$000

Algodão

Entradas	Fardos
Sahidas	192
Existência	764
	4.364

Mercado frouxo.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	54\$000 a 55\$000
Typo 4.	53\$000 a 54\$000

Fibra média:

Seridó:

Typo 3.	53\$000 a 54\$000
Typo 5.	50\$000 a 51\$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 3	54\$000 a 55\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5.	44\$00 a 45\$000

Paulista:

Typo 3.	— a 52\$000
Typo 5.	— a 51\$000

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

Dia 16 de agosto de

Mercado a termo

COTAÇÕES DE CAFÉ

Por 10 kilos

(Base typo 7)

Pregão de abertura

Pregão de fechamento

Mezes

Vende-
dor

Compra-
dor

Vende-
dor

Compra-
dor

Total
de vendas
Saccas

Janeiro	11\$700	11\$650	11\$700	11\$700	—
Agosto	11\$450	11\$375	11\$400	11\$300	—
Setembro	11\$650	11\$450	11\$575	11\$450	—
Outubro	11\$800	11\$700	11\$700	11\$600	—
Novembro	11\$800	11\$675	11\$700	11\$650	—
Dezembro	11\$750	11\$700	11\$750	11\$675	—
Vendas	4.000 saccas		13.500 saccas		17.500
Mercado	Firme		Firme		

Mercado disponivel

Preço do typo 7, 11\$000, por 10 kilos.

Mercado firme.

Vendas, 6.254 saccas.

O syndico, — *Bento Dias Pereira*.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

5° DISTRICTO

O engenheiro Arthur Liguori, presidente da Junta de Alistamento Militar do 5° Districto:

Faz saber, que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 5 de setembro de 1934, nesta Capital e na sede da 1ª Circumscripção de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, devendo os de ns. 1 a 116 da classe de 1914, 281 a 312, da classe de 1913 e 358 a 374 da classe 1912, que fazem parte do contingente da primeira chamada se apresentarem no dia 15 a 25 de outubro do corrente anno na sede desta Junta, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração n. 2 (4ª R. C. D.) na avenida Pedro II, n. aos ns. 117 a 204, de 1914; 313 a 336, de 1913 e 375 a 386, de 1912, exceptuados os isentos e que constituem o contingente suplementar (segunda chamada) que ficam desde já avisados de que serão chamados a incorporação caso seja insufficiente o contingente de primeira chamada, sendo nessa hypothese afixado o respectivo edital na sede desta Junta e publicado no *Diário Official* em novembro, a partir de 7.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será afixado na sede desta Junta e publicado no *Diário Official* depois de assignado pelo presidente.

Capital Federal, 15 de agosto de 1935. — *A. Liguori*, presidente.

Classe de 1914

Relação nominal dos sorteados a primeira chamada, designados para servirem no 2º Regimento de Artilharia Montada, com sede na Villa Militar. Ponto de Concentração e inspecção de saúde: R. C. D., a avenida Pedro II, Ponto n. 2.

Adhemar Gomes da Silva, filho de Joaquim Gomes da Silva e Maria Gomes da Silva.

Afonso, filho de Daniel Gil Castanheira e Carmen Fernandes.

Albano de Araujo, filho de Firmino de Araujo e Maria Joaquina.

Alberto, filho de Antonio Fernandes Lisboa e Maria Figueiredo Lisboa.

Aldemar, filho de Antonio Lança de Moraes Carvalho e Maria da Luz Lamego Carvalho.

Alvaro, filho de Manoel Augusto Ribeiro e Joaquina Gomes.

Alvaro, filho de Manoel Pinto da Motta e Marianna Rodrigues da Motta.

André, filho de André Avelino Teixeira e Zulmira Ramalho Teixeira.

Antonio, filho de Ermelinda dos Santos.

Antonio, filho de João Dias Serrano e Mario de Carmen Géo.

Antonio, filho de José Fernandes e Guilhermina Fernandes.

Antonio, filho de José Joaquim Gomes e Innocencia Navarro dos Santos.

Antonio, filho de Manoel Pereira Lopes e Joaquina Pereira de Andrade.

Antonio, filho de Ricardo Pinheiro Guimarães e Emílio de Castro Lima.

Antonio Coelho, filho de Americo Coelho Filho e Benedicta Fernandes Coelho.

Antonio Teixeira, filho de Luiz Moreira e Conceição Teixeira.

Arnaldo, filho de Joaquim Dias Globa e Rosa Duval.

Arnoldo de Freitas Castro, filho de Manoel Castilho da Natividade e Castro e Izabel Maria de Freitas Castro.

Arsolino, filho de Cyrillo Bem de Oliveira e Alcina de Souza Oliveira.

Arthur, filho de Antonio Vieira e Maria da Conceição.

Arthur, filho de João Domingos e Rita de Jesus.

Ary Manoel da Cruz, filho de Octavio Manoel da Cruz e Arminda Dias.

Augusto, filho de Pedro Julio Chaves e Elza K. Chaves.

Benjamin, filho de Benjamin Loreda da Costa e Anna Pereira Costa.

Bernardo, filho de Luiz Monteiro Guimarães e Maria Luiza da Rocha Guimarães.

Carlos, filho de Maximino Boente Balbê e Ermelinda da Piedade Boente.

Darcy Reis, filho de Alfredo Reis e Claudina Reis.

Davino, filho de Francisco do Valle e Hermelinda Valle.

Djalma, filho de João Tavares Mello e Leonor Nunes Tavares.

Dodamy, filho de Benedicto Carlos da Silva e Nelsina Ferreira da Silva.

Domingos, filho de Vicente Empaleira e Catharina Ge-luiz.

Durval, filho de Felipe de Almeida Campos e Maria do Céu.

Edgard, filho de Frederico de Giovanni Amoedo e Dulce Washington Amoedo.

Edgard, filho de Manoel Joaquim Pereira e Leopoldina Pereira.

Eduardo, filho de José Martins e Maria Augusta.

Ernesto, filho de José Gagliastro e Guiseppina Louri.

Ernesto, filho de José Narciso da Silva e Adelaide de Abreu.

Ernesto de Abreu Sobrinho, filho de Jaince Leal Sardinha e Sylvia Palmyra de Abreu Sardinha.

Estevão, filho de Alberto Ponce de Leon e Eugenia Ponce de Leon.

Euzebio, filho de Euzebio Antonio Baptista e Anna The-reza de Souza Baptista.

Felippe de Almeida Borges, filho de Maria Borges e José de Almeida Borges.

Felismino do Nascimento, filho de José do Nascimento Sobral e Ricardina Marques.

Fernando, filho de Camillo Rodrigues e Carlota Mo-reira.

Fernando, filho de Coralina da Silva.

Fernando, filho de Ubaldo Accarino e Margarida Api-cella.

Francisco, filho de Manoel Antonio Borges e Anna Maria da Cruz.

George, filho de José Pereira e Adlaide de Jesus.

Helios, filho de Rosa Fontes.

Hernani, filho de Antonio Ferreira e Joaquina Angelica Ferreira.

Hismar, filho de Manoel Alvaro de Azevedo e Dalila Mi-randa de Azevedo.

Hotskiss, filho de Joaquim Simões e Iracema Pinto Si-mões.

Hugo de Castro Moraes, filho de José Norberto de Castro Moraes e Maria José de Castro Moraes.

Irineu, filho de Carlos Rodrigues e Maria Rosa Rodri-gues.

Jayme, filho de José Venancio Pinto da Gama e Laura Ribeiro Gama.

João, filho de Ernesto Corrêa Marques e Maria da Con-ceição Costa.

João, filho de João José de Britto e Anna da Conceição Madeira.

João, filho de Leonor dos Santos.

João Aniceto da Costa, filho de Benedicto Justiniano da Costa e Maria Aniceto da Costa.

Joaquim, filho de Antonio Ambrosio e Maria do Patro-cinio.

Joaquim, filho de Ernesto José Pino e Maria Marques Pinto.

Joaquim, filho de Maria Rufina dos Santos.

Jorge, filho de Thomaz Marcellino da Silva e Thomazia da Costa Santos.

José, filho de Alfredo Martins de Aguiar Franco e Odilia de Souza Franco.

José, filho de Antonio Garcia Monteiro e Maria das Dô-res Santos.

José, filho de Antonio Machado e Thereza Malheiros Ma-chado.

José, filho de Francisco Rosi e Maria Rosa Santos Rosi.

José, filho de Joaquim de Souza e Rosa Dias Pereira.

José, filho de José dos Santos Leitão e Dulce de Jesus.

José, filho de Julia Gomes.

José, filho de Tehelelei Saul e Maria Saul.

Julio, filho de Carlos Ferreira da Silva e Luiza Ferreira da Silva.

Lamartine, filho de Maria da Glória Santhiago.

Leonidas, filho de Wilfredo Roussouliers e Maria da Luz Ferreira Roussouliers.

Lincoln Galvão da França, filho de Octaviano Galvão de França e Indalecia Caldas França.

Lourival José Dias, filho de Henrique José Dias e Eu-rides José Dias.

Luiz Russo, filho de Orlando Russo e Conceição Salba-tini.

Luiz, filho de Philomêna Ruas.

Manoel, filho de Bento Alonso e Peregrina Santos Co-queiro.

Manoel, filho de João Rodrigues e Rita da Silveira.

Mario, filho de Alexandre de Angelo e Maria Felippa.

Mario, filho de Gunardo Cardoso Xavier e Maria dos Prazeres Pinto Ferrão.

Mario, filho de Francisco Pereira Ramos Junior e Leo-poldina Maria Neves.

Mario, filho de Mathilde Rosa Vaz.

Milton, filho de Henrique Gomes de Mattos e Leonidia de Siqueira Mattos.

Nelson, filho de Antonio Machado Borges e Olivia Coelho Borges.

Nelson Guimarães Ferreira, filho de Carlos Balbino e Cantilda Guimarães Ferreira.

Octavio, filho de Carlos Coelho dos Santos e Alzira Ro-balinho.

Odilon, filho de Nicolão Sida e Rosa Bitalde Sida.

Ramiro, filho de Antonio Joaquim Alves e Orminda de Magalhães Alves.

Ramiro, filho de Manoel Teixeira Cardoso e Leonor Tei-xeira de Almeida.

Roberto, filho de Roberto Teixeira Pinto e Conceição Munhoz Pinto.

Rufino, filho de Rufino da Costa e Rita Norberto Carcos.

Salvador, filho de José Maria Pereira e Maria do Carmo.

Salvador, filho de Marios Sardas e Suzana Sardas.

Santos, filho de Santos Garcia Fernandes e Clotilde Dias Jacob.

Sebastião Henrique da Silva, filho de Antonio Henrique da Silva e Maria Henrique da Silva.

Tito, filho de Giacomo Anuicacci e Raphael Tarzita.

Walter de Abreu Caldas, filho de Durval de Abreu Caldas e Cicilia de Campos.

Victorino, filho de Guilhermina Santos.

Walchirio, filho de Adolpho Ribeiro Bastos e Cynira Carolina Bastos.

Walkyrio Lopes da Silva, filho de Francisco Lopes da Silva e Arlindo Rodrigues da Silva.

Walter Moreira dos Santos, filho de Manoel Moreira dos Santos e Candida Lopes dos Santos.

Walter dos Santos, filho de João Gonçalves Santos e Amélia de Oliveira.

Wilmar, filho de Annibal Gonçalves Matheos e Anna de Andrade Matheos.

Classe de 1913

Accacio, filho de Antonio dos Santos Oliveira e Minervina Pedro Amando.

Alfredo, filho de Domingos Rodrigues da Costa e Francisca de Mendonça.

Alvaro Fonseca, filho de Francisco Fonseca e Alzira da Fonseca.

Amadio, filho de Joaquim de Abreu e Ermelinda Nunes de Abreu.

Antonio, filho de José de Almeida e Anna Nunes de Almeida.

Antonio, filho de Manoel Augusto e Maria Estrella.

Armando, filho de José da Costa Rabello e Izabel do Amaral Rabello.

Arnaldo, filho de João Antonio da Cunha e Maria das Dóres Rodrigues.

Astrogildo, filho de Paulino Bernardino Esteves e Mesias Olinda de Oliveira.

Aurelino Ardman Cavalcanti, filho de Salviano Bellarmino Cavalcanti e Jacy Cavalcanti.

Braz Gricco Filho, filho de Braz Gricco e Albina Cantizani Gricco.

Carlos, filho de Antonio Maximiano da Costa e Mario da Gloria Costa.

Dorvalino Freire Penha, filho de Sebastião Freire Penha e Luiza Freire Penha.

Durval Octacilio de Moraes, filho de Martiniano Octacilio de Moraes e Phenolilha Neves de Moraes.

Erasmo Marinho, filho de Pordeus Marinho e Anna Auta Marinho.

Felippe, filho de Emilio Borgonoso e Carnetta Borgonoso.

Fortunato, filho de Fortunato Abecassio e Rosalina Maria da Conceição.

Francisco, filho de Jesus L. Lama e Marietta Vjeira Villela.

Humberto, filho de Braz Augusto de Oliveira e Geralda Augusta de Oliveira.

Humberto Provenzano, filho de Paulino Provenzano e Thereza Provenzano.

Jehochon, filho de Tibureio Corrêa Cavalcante e Olympia de Oliveira Cavalcante.

Joaquim, filho de Florentina Cora.

Joaquim, filho de João de Souza Cordeiro e Maria José de Souza.

José, filho de Manoel Rodrigues Tampa e Carolina Mesquita Tampa.

Narciso Gomes do Rosario, filho de Mathias Gomes do Rosario e Felicidade Rosa.

Nelson, filho de Antonio José e Rosa de Jesus Gomes.

Nelson Feijó Guimarães, filho de Genesio Guimarães e Maria Feijó.

Pedro, filho de Affonso Zimbardi e Angelina Jordão.

Renato, filho de Oscar Borges e Albertina Faria Borges.

Thomaz Lourenço, filho de Germano Thomaz Lourenço e Alzira Lourenço.

Waldemar, filho de Antonio Julio Cardoso e Emilia Pinto Monteiro.

Waldemar Ignacio Portella, filho de Dormindo Ignacio Portella e Palmyra Ignacio Portella.

Classe de 1912

Alberto Ribeiro Guimarães Filho, filho de Alberto Ribeiro Guimarães.

Antonio Luiz Alves, filho de Valentino de Souza.

Armando de Almeida, filho de Manoel de Almeida e Guilhermina Mendes de Almeida.

Dilermando Dias Cerqueira, filho de João Dias Cerqueira e Dolores Pereira de Oliveira.

Edilberto Cotrofe, filho de Miguel Cotrofe.

Edson L. de Araujo Machado, filho de Deolindo de Araujo Machado e Izabel de Araujo.

Joel Moreira da Silva, filho de Salathiel Moreira da Silva e Francisco Maria da Silva.

José Gualdo da Silva, filho de Joaquim da Silva Passos.

Julio Miguel, filho de Miguel Elias.

Mario da Costa, filho de Joanna Marianna da Costa.

Oswaldo Pereira Barros, filho de Waldomiro Baptista Barros.

Oswaldo Pinto de Magalhães, filho de Maria Pereira Pinto de Magalhães.

Placido M. Salles, filho de Francisco Alves Salles e Albertino M. Salles.

Vicente Ferreira da Silva, filho de Vicente Ferreira da Silva e Felismina Ferreira da Silva.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1935. — A. Liguori, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º DISTRITO

(Sede: rua do Passeio n. 82 (antigo edificio da Limpeza Publica))

Chrysanto Freire de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do 3º Distrito:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército no dia 5 de setembro de 1934, nesta Capital, sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes das duas relações abaixo, devendo os da relação da primeira chamada, classes de 1914, 1913 e 1912, se apresentar de 15 a 25 de outubro do corrente anno, na sede desta Junta, situada á rua do Passeio n. 82 (antigo edificio da Limpeza Publica), afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração n. 1 — Quartel General do Exército, na praça da Aclamação, e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Os da relação da segunda chamada e que constituem o contingente suplementar, classes de 1914, 1913 e 1912, ficam desde já avisados que serão chamados á incorporação de 15 a 25 de novembro, caso seja insufficiente o contingente da primeira, sendo nessa hypothese affixado o respectivo edital na sede desta Junta e publicado no *Diario Official* a partir de...

E para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado o presente edital, que será affixado na sede desta Junta e publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente.

Rio de Janeiro, de agosto de 1934. — Chrysanto Freire de Brito, presidente. — 2º tenente João de Assis Martins Sobrinho, delegado militar.

Relação nominal dos sorteados de primeira chamada, designados para servirem no 3º R. I.:

Alist. Sorteio

Classe de 1914

- | | | |
|------|-----|--|
| 1. | 25. | Absalão, filho de Lazaro Negri. |
| 10. | 14. | Affonso Guimarães da Silva, filho de Alonso Guimarães. |
| 18. | 15. | Alexandre, filho de Naum Armani. |
| 19. | 33. | Alexandre da Silva Marques. |
| 22. | 8. | Alvaro, filho de Alvaro de Araujo da Conceição. |
| 34. | 23. | Antonio, filho de Anna de Jesus Esteves |
| 38. | 31. | Antonio, filho de João José de Pinho. |
| 46. | 12. | Antonio Pereira da Silva. |
| 49. | 24. | Aristides, filho de José Teixeira Ribeiro. |
| 65. | 9. | Braz, filho de Archanjo Antunes Marques da Silva. |
| 75. | 32. | Christiano Abilio Alves. |
| 83. | 21. | Edmundo, filho de Constantino Ibrahim Farah. |
| 108. | 4. | Frederico, filho de Eugenio Tosca. |
| 114. | 29. | Heider, filho de José Santos Alonso. |
| 131. | 6. | João, filho de João de Souza. |
| 138. | 7. | Jorge da Costa Carvalho. |
| 151. | 18. | José, filho de José Paes. |
| 157. | 3. | José de Souza Moraes, filho de João de Fernandes Moraes. |
| 160. | 25. | Sabyb Augusto Azuro. |
| 167. | 10. | Luiz de Almeida Borges. |
| 192. | 11. | Nacim, filho de Rita Sorour. |
| 193. | 27. | Narckle, filho de Mussa Mohabm. |
| 199. | 19. | Nelson Pademonte de Lima. |
| 203. | 20. | Newton Cordeiro Coutinho. |
| 207. | 17. | Noemio José de Paula Freire. |
| 211. | 2. | Odemar, filho de Emygdio Antonio da Rocha. |
| 228. | 22. | Salim, filho de Ibrahim Jorge. |
| 231. | 5. | Sizino José Domingues. |
| 235. | 34. | Thiago, filho de Mario Anjos de Oliveira. |
| 240. | 28. | Vinicius, filho de Antonio Gonçalves Machado. |
| 245. | 13. | Waldomiro, filho de Waldomiro Villet Peralta. |

8. 250. Antonio Esteves Maria.
9. 252. Antonio Ferreira da Silva.
11. 268. Arlindo Ferreira da Silva.
13. 263. Ayres Nogueira, filho de Manoel Lourenço Nogueira.

14. 254. Carlos Pereira, filho de Josepha Pereira.
16. 258. Cesar, filho de Custodio Augusto Fernando Neves.
17. 262. Coryntho Andrade Junior.
18. 261. Custodio Ponciano dos Anjos.
26. 275. Eurides, filho de José Jovito Marinho.
28. 271. Frederico, filho de Carlos José de Oliveira.
29. 273. Geraldo, filho de Antonio Sesinio de Oliveira
36. 251. João Baptista Neves.
37. 256. João Rodrigues Lima.
42. 264. Jorge de Souza, filho de José de Souza.
44. 274. José dos Santos.
50. 253. Maximo Nuto, filho de Carlos Carmelo Moto.
58. 277. Orlando da Costa Esteves.
59. 276. Orlando Pereira, filho de Isolina Pereira.
60. 267. Oscar Estrella, filho de Nicoláo Estrella.
61. 269. Oscar Francisco Ferreira.
63. 255. Otto Ramos, fiho de Justina Augusta da Silva.
66. 270. Waldemar, filho de João José Viega.
68. 266. Walter Lemos Guimarães.

4. 60. Adamastor, filho de Manoel Felipe Corrêa Lopes.
6. 37. Admar, filho de Edmundo Affonso Alves de Miranda.
16. 73. Aldo, filho de José Soares.
23. 42. Amadeu, filho de Miguel Laginestra.
24. 93. Amandin, filho de Americo de Almeida.
27. 58. Americo, filho de Americo Affonso Costa.
36. 70. Antonio, filho de José Maria Rodrigues de Carvalho.
42. 44. Antonio, filho de Valentim Antonio da Silva.
43. 84. Antonio, filho de Augusto Joaquim da Costa.
53. 46. Armando, filho de Alberto Pinto Cardoso.
57. 82. Ary, filho de Franklin Vieira de Freitas.
69. 50. Carlos, filho de Carlos Wolf von Aserosy.
74. 91. Cesario, filho de João Abraham Picine.
76. 49. Dalvo, filho de Marcellino Gonzaga Ferreira.
76 A. 42. Damasceno Carpes.
87. 86. Elias, filho de Antonio Elias.
90. 47. Elias, filho de Calil Mane Curi.
96. 78. Eugenio, filho de Pedrina de Oliveira.
103. 57. Fernando, filho de José Thomaz da Silva.
107. 52. Franklin, filho de Adelino Loureiro Simão.
111. 64. George, filho de Isaura Marcial.
121. 87. Ivan, filho de Emygdio Joaquim Pereira Caldas.
123. 54. Jayme, filho de Joaquim Ribeiro de Siqueira.
127. 77. João, filho de João Antonio Salgado.
136. 62. Jorge, filho de Antonio da Costa Campos.
137. 51. Jorge, filho de Ernesto Telles de Menezes.
139. 83. José, filho de José Rodrigues Bastos.
141. 38. José, filho de Joaquim Pereira da Rocha.
143. 80. José, filho de Ermelinda de Souza.
144. 55. José, filho de Manoel Mathias de Medeiros Guimarães.

1. 320. Adaulito dos Santos Ferreira.
2. 317. Ady Ajaro, filho de Antonio Ajaro.
4. 321. Alfredo Jorge, filho de Jorge Elias.
7. 336. Argeneo Ferreira, filho de Eilio Ferreir.
14. 337. Cassiano Justino da Cruz.
15. 339. Constantino Conde, filho de João Conde.
16. 328. David Ribeiro Siqueira.
21. 330. Fino Amor da Cruz.
22. 334. Gabriel Barbosa Villanova.
24. 335. Gonçalo Manoel do Nascimento.
28. 327. Humbeto Aguiar.
29. 325. João Maurity.
30. 340. João Alves dos Santos.
- 30 A. 324. José Alves da Silva.
31. 326. José Antonio de Moraes.
32. 318. José Augusto Thomé.
37. 329. Juvenal Ferreira do Sacramento.
38. 319. Leonidas Rosemim.
43. 322. Mario Leal Bacellar.
47. 332. Oswaldo Moreira da Silva.
52. 333. Severino Ferreira da Rocha.
57. 323. Wagner Paula Santos.

145.	40.	José, filho de Arthur de Souza Lima.
150.	35.	José, filho de José Ribeiro de Barros
152.	59.	José, filho de Marcos Mario Corrêa.
155.	88.	José Mascarenhas de Souza.
161.	41.	Leon, filho de Jacob Nazar.
165.	75.	Luiz, filho de Abrahão Farah Sezur.
166.	56.	Luiz, filho de Aurora Pereira d'Agnello.
168.	85.	Manoel, filho de Armando Augusto Bastos.
169.	65.	Manoel, filho de Antonio Penna Tunis.
175.	63.	Manoel Alves, filho de Polycarpo Alves.
178.	92.	Mario, filho de Antonio dos Santos Banagovis.
182.	43.	Michel, filho de Manour Mussi.
183.	79.	Michel, filho de José Tarnniche.
187.	89.	Moacyr Alves Branco.
194.	45.	Nancy, filho de Alfredo Fernandes Palheiros.
196.	53.	Nelson, filho de Albino Pereira Dias.
200.	74.	Neumair, filho de Alfredo Sampaio Silva.
204.	68.	Nicolau, filho de José Martins.
206.	76.	Nilton, filho de Abilio Pereira Dias.
215.	36.	Oswaldo, filho de José Loureiro da Silva Sobrinho.
229.	61.	Salim, filho de Abdon Bead.
230.	39.	Seraphim, filho de Antonio Joaquim Vaz.
241.	90.	Waldemar Manoel Dias de Oliveira.
243.	87.	Waldomiro, filho de Antonio Julio Lopes.
244.	67.	Waldry, filho de José Dourado.
249.	69.	Zeferino, filho de José Gomes Jurado.

3. 118. Abraham, filho de José Celed.
13. 110. Alberto Rizzo, filho de Alfredo Rizzo.
25. 113. Annibal, filho de Antonitto Farbo.
30. 116. Annibal, filho de Adriano Duarte Louro.
38. 120. Antonio, filho de Adrieno Duarte Souza.
41. 124. Antonio, filho de Paulino Augusto José Fernandes Lima.

48. 106. Archimedes, filho de Adelino dos Santos Corrêa.
55. 115. Arnaldo, filho de Antonio Trancoso da Silva.
59. 117. Atachex, filho de Juvenal Gomes Sampaio.
68. 111. Carlos Vasco da Silva.
99. 128. Evandi, filho de Julião Carneiro de Oliveira.
102. 109. Fernando, filho de Manoel Corrêa dos Santos.
118. 125. Hercílio, filho de Camerino de Menezes Muniz.
119. 121. Hugo, filho de Francisco José de Moura.
153. 129. José, filho de Jasé de Oliveira.
170. 105. Manoel, filho de Afronso Christino Rayée.
172. 123. Manoel, filho de Isolina Calabria.
173. 114. Manoel, filho de Antonio Fernandes.
188. 126. Moacyr, filho de Alvaro Ferreira.
197. 104. Nelson Carlos Borba.
208. 127. Norberto, filho de Mario de Souza.
210. 107. Octavio, filho de João Ferreira Gomes.
214. 112. Oswaldo, filho de José Gomes Cruz Sobrinho.
217. 108. Oswaldo, filho de Antonio José da Silva Joviniano.
247. 122. Vicente, filho de Nicoláo Insua Anhão de Figueiredo.

249. 130. Wilson, filho de Lucinda Martins Borges.
Relação nominal dos sorteados de segunda chamada designados para servirem no 1º G. O.

99. 97. Antonio, filho de Antonio Pinto Mirancos
104. 102. Bernardo, filho de Adolpho Zettell.
100. 103. Febius, filho de Leon Weschler.
77. 95. Henriques Lemos de Souza.
99. 98. José, filho de Augusta Dolores Pinto.
103. 100. Luiz, filho de José Luiz Segura.
71. 99. Manoel, filho de Sabino Marques Rodrigues
96. 96. Milton, filho de Manoel da Silva Sarmento
105. 94. Nicoláo, filho de Chuere Salomão.
102. 101. Waldemar, filho de Luiz Albionio.

Classe de 1913

2. 272. Agenor, filho de Marietta de Souza.
4. 260. Alfredo, filho de Luiz Morano.
5. 265. Alvaro, filho de Manoel Moreira da Silva.
6. 257. Americo Pereira, filho de Manoel Pereira.

Classe de 1914

12. 174. Alberto, filho de Luiz Zidlan.
 14. 131. Albino, filho de Albino Alves Rollo.
 20. 143. Alvaro, filho de Alfredo Antonio da Silva.
 37. 168. Antonio, filho de Joaquim Ferreira Pinto.
 40. 141. Antonio, filho de Aquino de Gouvêa.
 40. 141. Antonio Oliveira Mesquita.
 52. 169. Armando, filho de Raymundo da Silva.
 54. 133. Armando, filho de Aryclino Costa Couto.
 56. 151. Ary, filho de Raymundo da Silva.
 60. 134. Augusto Neves, filho de José das Neves.
 63. 172. Belmiro, filho de Maneol Cardoso dos Santos.
 71. 136. Carlos Helig, filho de Alavro Brandão da Cunha.
 73. 139. Celestino, filho de Abel de Almeida Mattos.
 78. 163. Darcy, filho de Domingos da Fonseca.
 79. 132. Djalma, filho de Lino Mota.
 80. 148. Domingos, filho de Domingos Arthur Machado Filho.
 82. 152. Eduardo, filho de Jorge Suret.
 85. 137. Egberto, filho de Eriberto Vieira de Rezende.
 86. 135. Elias, filho de Michel Assad.
 89. 145. Elias, filho de Leopoldina Ferreira Lopes.
 91. 162. Elias, filho de Gabriel Magdalena.
 93. 160. Esmeraldino, filho de João Felix Dias.
 98. 171. Evaristo, filho de Mauro da Rocha Baptista.
 105. 138. Flavio, filho de Luiz de Almeida.
 109. 154. Gabriel, filho de Gabriel N. Akel.
 112. 170. Guilherme, filho de Emílio Rodrigues.
 115. 161. Helio, filho de Henrique Vouga.
 124. 159. Jayme, filho de Francisco de Freitas.
 125. 146. Jayme, filho de Jul'io Dias de Castro.
 130. 166. João, filho de Salim Habib.
 142. 140. José, filho de Manoel Joaquim da Costa.
 146. 147. José, filho de Oscar Farinha.
 147. 154. José, filho de Alzira Costa.
 162. 156. Loureiro, filho de Domingos da Costa Guimarães Filho.
 189. 155. Moacyr, filho de Antonio Rodrigues Chaves.
 190. 167. Modesto Vasconcellos.
 189. 155. Moacyr, filho de Antonio Rodrigues Chaves.
 209. 150. Nourival, filho de Eliza Neves.
 218. 158. Paulo, filho de Miguel Maurino da Costa Bastos.
 224. 173. Roberto, filho de Anatalia Pereira Amazio da Souza Menezes.

Relação nomina dos sorteados de segunda chamada designados para servirem na 1ª F. S. R.

Classe de 1914

2. 180. Abrahão, filho de Antonio Abrahão.
 29. 178. Americo, filho de Albano de Freitas Pinheiro.
 113. 176. Aroldo, filho de José Pinto Vieira.
 219. 175. Pharaol, filho de José Baptista Cid.
 233. 177. Sylvio, filho de Manoel Antonio da Silva.
 176. 179. Manoel Joaquim, filho de Carlos Bricio.

Classe de 1913

1. 284. Abelardo, filho de Manoel Vidal Siqueira.
 19. 294. David, filho de José Garcia Caldeirão.
 21. 292. Delio, filho de Delio Mello Moraes.
 22. 295. Demetrio Rodrigues.
 23. 291. Djalma, filho de Fernando Oscar do Nascimento.
 25. 288. Eugenio Paulo Estephano.
 27. 280. Francisco, filho de Antonio Ribeiro Sarmento.
 32. 283. Isidoro Zanotti, filho de David Zanotti.
 33. 286. Jayme, filho de Antonio Teixeira de Araujo.
 35. 287. Jayme Silva Loureiro.
 39. 293. Jorge, filho de Elias Jorge Medaber.
 43. 278. José, filho de Joaquim Moreira da Silva.
 45. 235. Lamartine, filho de José Garibaldi Borges.
 46. 290. Laurindo Santos Moraes.
 47. 298. Manoel Alves de Moraes.
 49. 281. Mario, filho de Simplicio Apollinario Cardoso.
 52. 282. Nelson Barreiro.
 53. 296. Nelson da Gloria, filho de Antonio Julio Gloria.
 57. 299. Orlando, filho de José Cardoso Machado Sobrinho.
 65. 289. Waldemar, filho de Maria da Gloria.

Classe de 1912

9. 355. Andrubal Duque Estrada Meyer.
 10. 352. Augusto Cesar Cravo.
 11. 344. Bernardino José da Silva.
 17. 347. Decio Noronha.
 19. 354. Eneidino Nobrega.
 25. 353. Henrique Vieira de Mello.

34. 343. José Salles, filho de Josué Salles.
 35. 350. José Santillo.
 36. 341. José Venino de Souza.
 39. 342. Lourival Rodrigues de Almeida.
 40. 345. Lourival Siqueira Coelho.
 41. 349. Manoel Danilo Alyrio.
 42. 346. Manoel Freire da Costa.
 46. 356. Moacyr Ramos.
 48. 351. Paulo Ferreira da Silva.
 49. 348. Pedro de Aguiar Brandão.
 54. 359. Sotter Rocha de Abreu.
 56. 358. Zechy Abud Assis.

Junta de Alistamento Militar do 3º Districto, 15 de agosto de 1935. — *Chrysanto Freire de Brito*, presidente. — *João de Assis Martins Sobrinho*, 2º tenente, delegado militar.

Serviço Radio do Exercito

Proposta que fazem A. Placido Marques & Comp., negociantes, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, com commercio de papelaria e officinas de typographia, encadernação e pautaço, para fornecimento do material abaixo especificado ao Serviço de Radio do Exercito, sujeitando-se a todas as condições do Código de Contabilidade Publica e do respectivo edital publicado no *Diario Official*:

Material de expediente:

- | | |
|---|---------|
| 1. Barbante fio de algodão branco, engommado, em novello de 100 grammas, um, dois mil e cem réis. | 2\$100 |
| 2. Idem idem idem, de 200 grammas, novello, tres mil e oitocentos réis. | 3\$800 |
| 4. Borracha Eberhard Faber n. 210, duzia, trinta mil réis. | 36\$000 |
| 5. Borracha Venus n. 30, duzia, vinte e seis mil réis. | 26\$000 |
| 6. Borracha circular com escova, duzia, quarenta e seis mil réis. | 46\$000 |
| 7. Enveloppes timbrados para officio, de 0m,265 x 0m,135, em papel apergaminhado, 24 kilos, com marca d'agua, milheiro, oitenta e um mil réis. | 81\$000 |
| 8. Enveloppes timbrados para memorandum, de 0m,145 x 0m,105, em papel apergaminhado, 24 kilos, com marca d'agua, em cores, milheiro cincoenta e cinco mil réis. | 55\$000 |
| 9. Enveloppes timbrados para pagamentos, de 0m,175 x 0m,125, em papel Kraft, 28 kilos, milheiro, setenta e seis mil réis. | 76\$000 |
| 10. Enveloppes timbrados, para documentos, de 0m,290 x 0m,380, em papel apergaminhado 24 kilos, com marca d'agua, cento, vinte e seis mil réis. | 26\$000 |
| 11. Enveloppes timbrados para documentos, de 0m,290 x 0m,380, em papel Kraft de 28 kilos, cento, trinta mil réis. | 30\$000 |
| 13. Fio de algodão n. 2, em novellos de 500 grammas, novello, seis mil réis. | 6\$000 |
| 14. Folha impressa para pagamento de diarias, papel apergaminhado, 24 kilos, com marca d'agua, cento, trinta e sete mil réis. | 37\$000 |
| 15. Folhas impressas para balancete do C. A. em papel apergaminhado 24 kilos, com marca d'agua, cento, trinta e sete mil réis. | 37\$000 |
| 16. Folha impressa para empenho de despesa, em papel apergaminhado, 24 kilos, com marca d'agua, e furação para folhas soltas, em blocos de 2 cores, de 100/100, bloco, dezeseis mil réis. | 16\$000 |
| 18. Fita para machina de escrever, bicolor, Royal, uma, nove mil e quinhentos réis. | 9\$500 |
| 20. Gomma arabica liquida Atlas ou Sardinha em vidro de 100 grammas, duzia, vinte e quatro mil e quinhentos réis. | 24\$500 |
| 21. Gomma arabica liquida Atlas ou Sardinha em vidro de 200 grammas, duzia, trinta e sete mil réis. | 37\$000 |
| 22. Gomma Pellikanol 970, em vidro de 140 grammas, vidro, seis mil e quatrocentos réis. | 6\$400 |
| 23. Gomma Pellikanol 964, em vidro de 250 grammas, vidro, seis mil e oitocentos réis. | 6\$800 |

24. Gomma Pellikanol 961, em vidro de 1.000 grammas, vidro, dezeseite mil réis.	17\$000	65. Tinta Atlas ou Sardinha, preta, litro, seis mil e duzentos réis.	6\$200
25. Grampo Compo ou Hotchkiss para alicate Compo 54, milheiro, sete mil e oitocentos réis.	7\$800	66. Idem idem idem, 1/2 litro, vidro, tres mil e quinhentos réis.	3\$500
26. Grampo para machina Hotchkiss n. 2, milheiro, dez mil réis.	10\$000	67. Idem idem idem, 1/4 litro, vidro, dois mil e quinhentos réis.	2\$500
27. Grampo Super Clips A B n. 1, caixa, mil e seiscentos réis.	1\$600	68. Tinta carmin Atlas ou Sardinha, 1/8 litro, vidro, mil e oitocentos réis.	1\$800
28. Lapis preto Faber n. 2, de 1ª, duzia, quatro mil réis.	4\$000	69. Tinta de qualquer cor, para carimbo de borracha, em vidro de 30 grammas, vidro, mil e setecentos réis.	1\$700
29. Lapis bicolor Faber 736, duzia, onze mil e novecentos réis.	11\$900	Moveis e utensilios:	
30. Lapis tinta Castell n. 9.110, duzia, trinta e dois mil e quinhentos e réis.	32\$500	1. Alicate Compo 54, para grampear papeis, um, cincoenta e cinco mil réis.	55\$000
36. Livro de folhas, conforme modelo, para vencimentos de officiaes, um, cento e nove mil réis.	109\$000	2. Alicate Neva Clog para grampear papeis, um, setenta e cinco mil réis.	75\$000
37. Livro de folhas soltas, conforme modelo, para vencimentos de praças, um, cento e onze mil réis.	111\$000	3. Almofada para carimbo Pellikan 1S, uma, onze mil e quinhentos réis.	11\$500
41. Papel almasso pautado de 7 kilos, resma, vinte e sete mil réis.	27\$000	4. Idem idem idem 2 S, uma, sete mil e quinhentos réis.	7\$500
42. Papel almasso sem pauta de 7 kilos, resma, vinte e seis mil réis.	26\$000	5. Idem idem idem 3 S, uma, cinco mil e quinhentos réis.	5\$500
43. Papel absorvente com marca d'agua, 0m,33 x 0m,22, milheiro, vinte e seis mil réis.	26\$000	6. Cesta de arame para documentos, formato almasso uma, onze mil réis.	11\$000
44. Papel apergaminhado com 20 kilos, com marca d'agua, 0m,33 x 0m,22, milheiro, vinte e seis mil réis.	26\$000	7. Cesta de vime para papeis usados, uma, cinco mil e quinhentos réis.	5\$500
45. Papel apergaminhado com 20 kilos, com marca d'agua, 0m,33 x 0m,22, em cores e com furacão especial para folhas soltas, milheiro, trinta e sete mil réis.	26\$000	12. Regua de ebonite de 0,60, uma, quatro mil e duzentos réis.	4\$200
46. Papel apergaminhado de 20 kilos, com marca d'agua impresso para officio, milheiro, quarenta e dois mil réis.	26\$000	14. Escrevaninha de vidro Paragol. n. 180, para duas tintas, uma, vinte e cinco mil réis.	25\$000
47. Papel apergaminhado de 20 kilos, com marca d'agua, para continuação de officio, milheiro, vinte e nove mil réis.	37\$000	Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1935. — Por procuração, Alcibiades Gonçalves Braga.	
48. Papel assetinado de 16 kilos, para copia de officio, milheiro, dezeseite mil e quinhentos réis.	42\$000	Proposta que faz Fred. Figner, brasileiro, negociante, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 90, unico e exclusivo representante das machinas de escrever "Royal", sommar e imprimir "Allen Wales", calculai "Madas", archivos de aço de fabricação americana, "Steelcase", "Terreil", fabricação nacional, "Fiel", systema de registros visiveis "Acme", e demais artigos para escriptorio, de accordo com o Edital de Concurrença Publica no "Diario Official" de 19 de julho de 1935, a pagina n. 15.710, sujeitando-se as clausulas do referido edital para o artigo abaixo vem por o seguinte:	
49. Papel assetinado de 16 kilos, para copia de radio, de 0m,250 x 0m,220, milheiro, dezeseis mil e quinhentos réis.	29\$000	Machina de escrever com carro de 32" dez teclas para tabulador decimal automatico, seguimento movel, 92 caracteres, chromada, com dispositivo para quadros e mapas, tecla ajustadora da pressão do teclado, uma, quatro contos quatrocentos e cincoenta e cinco mil réis	
50. Papel de jornal de 0m,15 x 0m,22, em bloco, de 100 folhas, bloco, oitocentos e cincoenta réis.	17\$500	Rio de Janeiro, 29 de julho de 1935. — Por procuração de Fred. Figner, (assignatura illegivel).	
51. Papel impresso com 100 folhas para memorandum, em papel apergaminhado 20 kilos com marca d'agua, em cores, bloco, tres mil cento e cincoenta réis.	16\$500	Proposta de Ferreira, Seixas & Comp., á rua Buenos Aires n. 152, para o Serviço de Radio do Exército:	
52. Papel apergaminhado de 18 kilos, com marca d'agua, impresso, modelo 5, para formula de radio, em cor amarella canario, em blocos de 100 folhas, bloco, cinco mil réis.	\$850	Asseio e limpeza:	
53. Papel carbono Metropolitan preto e vermelho, em caixa de 100 folhas, caixa, quarenta e seis mil réis.	3\$150	Bon-ami para limpeza de vidros, tijolo, tres mil trezentos réis	
53-A. Papel de 0m,09, para machina de sommar, bobina, tres mil e oitocentos réis.	5\$000	Cera Parquetina encarnada, lata de 5 kilos, trinta e tres mil réis	
54. Papel apergaminhado 18 kilos, com marca d'agua, de 0m,33 x 0m,22, milheiro, vinte e dois mil e quinhentos réis.	46\$000	Cera Parquetina encarnada, lata de 1 kilo, seis mil e quatrocentos réis	
55. Papel Hollanda n. 3, caderno, tres mil e duzentos réis.	3\$800	Cruzwaldina, lata, dois mil e oitocentos réis.	
56. Papel mata borrão branco, 80 libras, folha, setecentos e cincoenta réis.	22\$500	Espanador de pennas n. 45, um, oito mil e duzentos réis	
57. Papel pardo Kraft, para embrulho, de 0m,80 x 1m,30, com 25 1/2 kilos, em resma de 400 folhas, resma, cento e sessenta e um mil réis.	3\$200	Estopa branca de algodão, kilo, tres mil e quatrocentos réis	
58. Penna Mallat n. 12, em caixa de 100, caixa, doze mil réis.	\$750	Flit em latas de galão, galão, trinta e sete mil e quatrocentos réis	
60. Pasta Universal n. 1.041, uma, onze mil e quinhentos réis.	161\$000	Flit em latas de 1/2 de galão, lata, seis mil e novecentos réis	
61. Idem idem n. 1.043, uma, quatorze mil réis	12\$000	Bomba para Flit, uma, quatro mil e trezentos réis	
62. Pasta registadora Geka, uma, doze mil réis.	11\$500	Pharol liquido para metaes, lata de 1 litro, cinco mil réis	
63. Pasta collecionadora, simplex, n. 1.061, uma, cinco mil réis.	14\$000	Pharol liquido para metaes, lata de 1/2 litro, tres mil réis	
	12\$000		
	5\$000		

Papel hygienico, pacotes de 1.000 folhas, pacote, mil novecentos e sessenta réis	1\$960
Rhenol liquido para limpeza de moveis, vidro ..	\$000
Rodo de borracha, um, mil e quatrocentos réis..	1\$400
Sabão Portuguez, kilo, mil e novecentos réis....	1\$900
Saponaceo Radium, tijolo, quinhentos e cincoenta réis	\$550
Sabonete Carnaval, caixa de 3	\$000
Soda caustica Caveira ou Piramide, lata, tres mil quatrocentos e sessenta réis	3\$460
Toalhas de mão, alagoanas de 1 ^a , uma, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400
Vassouras de cabelo, sem cabeça, uma, dez mil e quatrocentos réis	10\$400

Sujeitamo-nos a todas as condições do Codigo de Contabilidade Publica e ás condições impostas no respectivo edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1935. — Por procuração. (Assignatura illegivel).

Proposta de Alberto d'Almeida & C., negociantes matriculados, estabelecidos á rua da Alfandega ns. 121-125, nesta Capital, propõem fornecer ao Serviço Radio do Exército, os seguintes artigos:

1. Bon Ami, tijolo, um, tres mil réis	3\$000
2. Cêra Royal, latas de 5 kilos, uma, trinta e oito mil réis	38\$000
3. Cêra Royal, lata de 1 kilo, uma, oito mil e quinhentos réis	8\$500
4. Cruzwaldina, lata, uma, dois mil e quinhentos réis	2\$500
5. Espanador de pennas, 45, um, sete mil e quinhentos réis	7\$500
6. Estopa branca de 1 ^a , kilo, dois mil e oitocentos réis	2\$800
7. Flit, galão, trinta e quatro mil réis	34\$000
8. Flit, 1/8 de galão, um, seis mil e quinhentos réis	6\$500
12. Papel hygienico, pacote de 1.000 folhas, um, mil e oitocentos réis	1\$800
14. Rodo com borracha, um, mil e oitocentos réis	1\$800
15. Sabão Portuguez, kilo, dois mil réis	2\$000
16. Saponaceo Radium, um, trezentos e oitenta réis	\$380
18. Soda caustica Caveira, lata, dois mil e quinhentos réis	2\$500
20. Vassouras cabelo e cabeça, uma, oito mil réis	8\$000

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1935. — P. p. Remigio Joaquim da Silva.

Proposta de Marques Araujo & C., negociantes matriculados, brasileiros estabelecidos á rua São Pedro numeros 214-216, Rio de Janeiro, propõem fornecer ao Serviço Radio do Exército, pelos preços abaixo discriminados, os seguintes artigos:

1. Barbante fino de algodão, 100 grs., novelo, um, dois mil e trezentos réis	2\$300
2. Idem, idem, idem, 200 grs., novello, um, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
3. Berço de metal flexivel, p/mata-borrão, um, vinte e quatro mil e quinhentos réis ..	24\$500
4. Borracha Esberard n. 210, duzia, trinta e cinco mil e novecentos réis	35\$900
5. Idem Venus n. 40, duzia, vinte e seis mil réis	26\$000
6. Idem circular elescova, duzia, quarenta e oito mil réis	48\$000
7. Enveloppe timbrado p/officio, mil, oitenta e cinco mil réis	85\$000
8. Idem idem p/memorandum, 0,145x0,105, papel apergaminhado, 24 kilos, em cores, m/d'agua, mil, quarenta e nove mil e quinhentos réis	49\$500

9. Idem p/pagamento, 0,175x0,125, mil, noventa mil réis	90\$000
10. Idem p/documento, 290x380, cem, quarenta mil réis	40\$000
11. Idem, idem, 0,290x0,380, com 28 kilos, cem, quarenta e cinco mil réis	45\$000
12. Fio de algodão n. 2, 250 grs., novelo, um, dois mil novecentos e cincoenta réis ..	2\$950
13. Idem, idem, n. 2, 500 grs., novelo, um, sete mil réis	7\$000
14. Folha impressa para pagamento, diarias, papel apergaminhado, 24 kilos, cem, cincoenta mil réis	50\$000
15. Idem, p/balancete do c(a, cem, cincoenta mil réis	50\$000
16. Idem, c/20 kilos, p/empenho despesa, bloco de 100/100, um, vinte mil réis	20\$000
17. Idem p/guia fornecimento papel, tela branco, em cores, c/60 a 65 grs., p/m2 m/d'agua e furação, folhas soltas, em bloco 100/100, bloco, um, vinte e dois mil réis	22\$000
18. Fita bicolor p/machina de escrever, uma, doze mil réis	12\$000
19. Idem idem Imperitypo p/Imp., uma, doze mil réis	12\$000
20. Gomma arabica liquida, 100 grs., Atlas ou Sardinha, duzia, vinte e tres mil e novecentos réis	23\$900
21. Idem em vidros de 200 grs., duzia, trinta e cinco mil e novecentos réis	35\$900
22. Gomma Pelikanol 970, vidro de 140 grs., um, sete mil réis	7\$000
23. Idem, n. 964, vidro de 250 grs., um, nove mil réis	9\$000
24. Idem n. 961, vidro de 1.000 grs., um, dezoito mil réis	18\$000
25. Grampo Hotchkiss p/alicate, mil, oito mil e quinhentos réis	8\$500
26. Idem idem, p/machina n. 2, mil, nove mil e quinhentos réis	9\$500
27. Idem Clyps, caixa, uma, mil e seiscentos réis	1\$600
28. Lapis preto Faber n. 2, duzia, quatro mil réis	4\$000
29. Idem bicolor Faber n. 736, duzia, quatorze mil réis	14\$000
30. Idem tinta Castel n. 9.110, duzia, trinta e quatro mil réis	34\$000.
31. Livro de folhas soltas, 1.481, um, noventa mil réis	90\$000
32. Idem idem idem, 1.512, um, cento e treze mil réis	113\$000
33. Idem idem idem, 22.328, um, cento e oitenta mil réis	180\$000
34. Idem idem idem, 3.033, um, cento e setenta mil réis	170\$000
35. Idem idem idem, 92.533, um, cento e noventa mil réis	190\$000
36. Idem de folhas c/modelo, vencimento para officiaes, um, cento e quinze mil réis ..	115\$000
37. Idem p/vencimento de praças, um, cento e quinze mil réis	115\$000
38. Idem p/pagamento de diarias, um, setenta e nove mil réis	79\$000
39. Livro c/100 fls., pautada, enc/panno, um, dez mil réis	10\$000
40. Idem com 200 folhas, um, dezenove mil réis	19\$000
41. Papel almasso pautado, 7 kilos, resma, trinta mil réis	30\$000
42. Idem idem sem pauta, 7 kilos, resma, vinte e oito mil réis	28\$000
43. Idem absorvente, 33x22, c/marca, mil, trinta mil réis	30\$000
44. Idem apergaminhado, 33x22, 20 kilos, mil, vinte e oito mil réis	28\$000
45. Idem em cores c/furação, p/folhas, mil, trinta e cinco mil e novecentos réis	35\$900
46. Idem impresso, p/officio, c/20 kilos, mil, quarenta e um mil réis	41\$000

47. Papel apergaminhado, c/20 kilos, c/marca para continuação officio, mil, vinte e nove mil réis	29\$000
48. Papel assetinado p/copia officio, mil, vinte mil réis	20\$000
49. Idem idem idem, Radio, mil, dezoito mil réis	18\$000
50. Idem jornal, 15x22, blocos c/100, um, mil réis	1\$000
51. Idem impresso, bloco c/ 100 folhas, p/memorandum apergaminhado, 20 kilos, um, tres mil e quatrocentos réis	3\$000
52. Bloco papel apergaminhado, c/ 18 kilos, m'd'agua, impresso côr amarello canario, c/100 fls., p/formula Radio, um, quatro mil quatrocentos e cincoenta réis	4\$450
53. Papel carbono Metropolitan, 100 fls, caixa, cincoenta mil réis	50\$000
53-A. Idem para machina sommar, bobina 0,09, uma, quatro mil réis	4\$000
54. Idem apergaminhado, 33x22, 18 kilos, mil, trinta e tres mil réis	33\$000
55. Idem Hollanda n. 3, caderno, um, tres mil réis	3\$000
56. Idem mata-borrão branco, 80 lybs., folha, novecentos réis	\$900
57. Idem pardo p/embrulho, 80x1,030, resma, cento e oitenta mil réis	180\$000
58. Penna Malat n. 12, caixa c/ 100, caixa, quatorze mil réis	14\$000
59. Idem Bayard, 1,2555, caixa c/100, caixa, vinte e dois mil réis	22\$000
60. Pasta Universal n. 1.041, uma, doze mil réis	12\$000
61. Idem idem, n. 1.043, uma, quinze mil réis	15\$000
62. Idem registadora Geka, uma, quatorze mil réis	14\$000
63. Idem colleccionadora Simplex, 1.061, uma, nove mil réis	9\$000
64. Tinta preta p/mimeographo Gestetner, lata, quarenta e dois mil e novecentos réis	42\$900
65. Idem Atlas ou Sardinha, litro, um, sete mil réis	7\$000
66. Idem idem idem, 1/2 litro, quatro mil réis	4\$000
67. Idem idem idem, 1/4 litro, tres mil réis	3\$000
68. Idem carmin, Atlas ou Sardinha, 1/8 litro, mil e oitocentos réis	1\$800
69. Idem qualquer côr p/carimbo, vidro de 0,30 grammas, um, dois mil réis	2\$000
70. Idem qualquer côr Parker, vidro de 2 onças, um, seis mil réis	6\$000
71. Idem de 4 onças, um, oito mil réis	8\$000

Declaramos que nos sujeitamos a todas as normas do Codigo de Contabilidade Publica que regulam as Concorrencias Administrativas, e a do presente Edital.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1935. — P. p. José M. Guimarães.

Proposta de J. Martins de Araujo, negociante matriculado, estabelecido á rua São Pedro n. 138, Rio de Janeiro, propõem fornecer ao Serviço Radio do Exército e de accordo com o edital publicado no "Diario Official" de 19 de julho de 1935 pelos preços abaixo discriminados os seguintes artigos:

Material de expediente:

1. Barbante fino de algodão, engommado novello de 100,0, um, dois mil e duzentos réis	2\$200
2. Barbante fino de algodão engommado novello de 200,0 um, quatro mil réis	4\$000
4. Borracha Eberhard n. 20 dizia trinta e seis mil réis	36\$000
5. Borracha Venus n. 30, dizia, vinte e quatro mil réis	24\$000
6. Borracha circular com escova, dizia, quarenta e cinco mil réis	45\$000
7. Enveloppe timbrado para officio de 0,265 x 0,135, em papel apergaminhado de 24 ks., c/ marca dagua, milheiro, oitenta e dois mil réis	82\$000

8. Enveloppe timbrado para "memorandum" de 0,145 x 0,105, em papel apergaminhado de 24 ks., c/ marca dagua em cores, milheiro, cincoenta mil réis	50\$000
9. Enveloppe timbrado para pagamento de 0,175 x 0,125, em papel Kraft de 28 kilos, milheiro, setenta e dois mil réis	72\$000
10. Enveloppe timbrado para documento, de 0,290 x 0,380 x 380, papel apergaminhado de 30 ks., c/ marca dagua, cento e vinte e cinco mil réis	125\$000
11. Enveloppe timbrado para documento de 0,290 x 0,380, em papel Kraft de 28 kilos, cento, trinta mil réis	30\$000
13. Fio de algadão n. 2, em novello de 500,0, novello, cinco mil e quatrocentos réis	5\$400
14. Folha impressa para pagamento de diarias em papel apergaminhado de 24 kilos, com marca dagua, cento, trinta e cinco mil réis	35\$000
15. Folha impressa para balancete do C. A., em papel apergaminhado de 24 ks., c/ marca dagua, cento, trinta e cinco mil réis	35\$000
16. Folha impressa para empenho de despesa em papel apergaminhado de 20 ks. c/ marca dagua e furação para folhas soltas em blocos de duas cores de 100/100, bloco quinze mil e quinhentos réis	15\$500
18. Fita para machina de escrever "Royal", marca "Polikan", uma nove mil e quinhentos réis	9\$500
20. Gomma arabica liquida Atlas ou Sardinha em vidro de 100,0 duzia vinte e quatro mil réis	24\$000
21. Gomma arabica liquida Atlas ou Sardinha em vidro de 200,0, duzia, trinta e seis mil réis	36\$000
25. Grampos Compo ou Hotchkiss para alicato Compo, milheiro, sete mil e quatrocentos réis	7\$400
27. Grampos ou par Clips AB. n. 1, Ca. mil e quinhentos réis	1\$500
28. Lapis pretos Faber n. 2 de 1ª, duzia tres mil e oitocentos réis	3\$800
29. Lapis bicolor Faber 736, duzia doze mil réis	12\$000
31. Livro de folhas soltas 1.481, um, sessenta e dois mil réis	62\$000
32. Livro de folhas soltas 1.512, um, trinta e oito mil réis	38\$000
33. Livro de folhas soltas 22.328, um, sessenta e quatro mil réis	64\$000
34. Livros de folhas soltas 3.033, um, setenta e cinco mil réis	75\$000
35. Livro de folhas soltas n. 2.533, União, um cento e cincoenta mil réis	150\$000
36. Livro de folhas soltas c/ modelo para vencimentos de officiaes, um, cento e dez mil réis	110\$000
37. Livro de folhas soltas c/ modelo para vencimentos de praças, um, cento e cinco mil réis	105\$000
38. Livro de folhas soltas c/ modelo para pagamento de diarias, um, oitenta e cinco mil réis	85\$000
39. Livro em branco com 100 fls. pautadas encadernadas de pannc preto, um, novo e mil e seiscentos réis	9\$600
40. Livro em branco com 200 folhas pautadas encadernadas em pannc preto, um de sesses mil e quinhentos réis	16\$500
41. Papel almasso pautado de 7 ks. resma, vinte e seis mil réis	26\$000
42. Papel almasso liso de 7 kilos, resma, vinte e cinco mil réis	25\$000
43. Papel absorvente com marca dagua formato de 0,33 x 0,22, milheiro, vinte e quatro mil réis	24\$000
44. Papel apergaminhado de 20 ks. com marca dagua de 0,33 x 0,22, milheiro, vinte e quatro mil réis	24\$000

45. Papel apergaminhado de 20 ks. c/ marca dagua de 0,33 x 0,22, em cores com furacoes para folhas soltas, milheiro, trinta e seis mil réis	36\$000	Proposta que fazem Villas Boas & Cia., negociantes mercantileiros, estabelecidos á rua Sete de Setembro no. 219 e 225 ao Serviço Radio do Exercito.	
46. Papel apergaminhado de 20 kilos c/marca dagua impressos para officio, milheiro, quarenta mil réis	40\$000	1. Barbante fino de algodão branco engommado em novellos de 100 grammas, novello, dois mil e trezentos	2\$300
47. Papel apergaminhado de 20 kilos c/marca dagua para continuação de officio, milheiro, vinte e sete mil réis	27\$000	2. Barbante fino de algodão branco engommado em novellos de 200 grammas, novello, quatro mil e duzentos réis,	4\$200
48. Papel assetinado de 16 kilos para copia de officio, milheiro, dezoito mil réis	18\$000	4. Borracha Eberhard n. 210, duzia, trinta e oito mil réis	38\$000
49. Papel assetinado de 16 kilos, para copia de radio de 0,250 x 0,220, milheiro, quinze mil e quinhentos réis	15\$500	5. Borracha venus n. 30 duzia, vinte e seis mil réis	26\$000
50. Papel jornal de 0,15 x 0,22 em blocos de 100 folhas, bloco, oitocentos réis	\$800	6. Borracha circular com escovas, duzia, quarenta e dois mil réis	42\$000
51. Papel impresso com 100 fls. para memorandum em papel apergaminhado de 20 ks., de cores, bloco, tres mil e duzentos réis	3\$200	7. Enveloppes timbrados para officio, conforme modelo de 0m,265 x 0,135 em papel apergaminhado de 24 ks, c/ marca d'agua, milheiro, oitenta e quatro mil réis,	84\$000
52. Papel apergaminhado de 18 ks. c/marca dagua impresso modelo 5 para formula de radio em cores amarello canario, em blocos de 100 folhas, bloco, quatro mil e quinhentos réis	4\$500	8. Enveloppes timbrado p/memorandum c/o modelo de 0,145 x 0,105, em papel apergaminhando 24 ks c/marca d'agua em cores milheiro, cincoenta e dois mil réis	52\$000
53. Papel carbonô Metropolitan, preto e vermelho em caixa de 100 fls., caixa, quarenta e quatro mil e quinhentos réis	44\$500	9. Enveloppe timbrado p/pagamento c/mmodelo de 0,175 x 0,125 em papel Kraft 28 ks milheiro, setenta e seis mil réis,	76\$000
53A. Papel de 0,009, para machina de sommar em bobina, bobina, tres mil e quinhentos réis	3\$500	10 Enveloppes timbrados p/documentos, c/mmodelo de 0,290 x 0,380 em papel apergaminhado 24 kilos c/marca dagua, cento, vinte e quatro mil réis	24\$000
54. Papel apergaminhado de 18 ks. c/marca dagua de 0,33 x 0,22, milheiro, vinte e dois mil réis	22\$000	11. Enveloppes timbrado p/documentos, c/mmodelo de 0,290 x 0,380 em papel Kraft, 28 ks. cento, vinte e oito mil réis	28\$000
55. Papel Hollanda n. 3, caderno, tres mil réis	3\$000	12. Fio de algodão n. 2 em novellos de 250 grammas, novello, tres mil e duzentos réis	3\$200
56. Papel mata borrão branco 80 libras, folha, oitocentos réis	\$800	13. Fio de algodão n. 2 em novellos de 500 grammas, novello, cinco mil e seiscentos réis	5\$600
57. Papel pardo Krat, para embrulho de 0,70 x 0,130, com 25,5 kilos, em resmas de 400 fls., resma, cento e cincoenta e cinco mil réis	155\$000	14. Folha impressa c/mmodelo p/pagamento de diarias em papel apergaminhado de 24 ks. c/marca dagua, cento, trinta e oito mil réis,	38\$000
58. Pennas Mallat 12, caixa, doze mil réis	12\$000	15. Folha impressa c/mmodelo p/balancete de C. A. em papel apergaminhado 24 ks. c/marca dagua, cento, trinta e oito mil réis	38\$000
60. Pasta Universal 1.041, uma, onze mil e quinhentos réis	11\$500	16. Folha impressa c/mmodelo p/empenho de despesa em papel apergaminhado de 20 ks. c/marca dagua e furacao p/folhas soltas em blocos de 2 cores de 100 x 100 fls com modelo, bloco, dezeseis mil quinhentos réis	16\$500
61. Pasta Universal 1.043, uma, treze mil e quinhentos réis	13\$500	17. Folha impressa c/mmodelo p/guia de fornecimento em papel tela branco e em cores de 60 a 65 grs. por m2. c/marca dagua e furacao p/folhas soltas em blocos de 100 x 100 x 100 fls., bloco, dezenove mil réis	19\$000
62. Pastas registradoras Geka, uma, doze mil réis	12\$000	18. Fita bicolor p/machina de escrever Rayal marca Pelikan, uma, nove mil e quinhentos réis	9\$500
63. Pasta Simplex 1.061, uma, cinco mil e quinhentos réis	5\$500	20. Gomma arabica liquida "Atlas" em vidro de 100 grammas, duzia, vinte e cinco mil duzentos réis,	25\$200
65. Tinta preta Stlas ou Sardinha, litro, cinco mil e quinhentos réis	5\$500	21. Gomma arabica liquida "Atlas" em vidro de 200 grammas, duzia, trinta e seis mil réis,	36\$000
66. Tinta preta Stlas ou Sardinha em meio litro, vidro, tres mil e quatrocentos réis	3\$400	22. Gomma Pelikanol 970 em vidro de 150 grs. vidro, sete mil réis,	7\$000
67. Tinta preta Atlas ou Sardinha em vidro de 1/2 de litro, vidro, dois mil e quatrocentos réis	2\$400	23. Gomma Pelikanol 964 em vidro de 250 grs. vidro, cinco mil e quinhentos réis,	5\$500
68. Tinta carmin Atlas ou Sardinha, em vidro de 1/2 de litro, vidro, mil e novecentos réis	1\$900	24. Gomma Pelikanol 961 em vidro de 1.000 grs. vidro, dezeseite mil réis	17\$000
69. Tinta de qualquer cor para carimbo de borracha em vidro de 30,0, vidro, mil e quinhentos réis	1\$500	25. Grampos Compo ou Hotchkiss para alicate Compo 54, milheiro, sete mil e seiscentos réis	7\$600
Móveis e utensilios:		27. Grampo Super-Clips A. B. n. 1, caixa, mil e quatrocentos réis	1\$400
1. Alicate Compo 54 para grampear papeis, um, cincoenta e cinco mil réis	55\$000	28. Lapis preto Faber n. 2 de 1ª duzia, tres mil e seiscentos réis	3\$600
3. Almofada para carimbo Pelikan 1P, uma, nove mil e oitocentos réis	9\$800	29. Lapis bicolor Faber n. 736, duzia, doze mil réis,	12\$000
4. Almofada para carimbo Pelikan 2P, uma, seis mil e oitocentos réis	6\$800		
5. Almofada para carimbo Pelikan 3P, uma, quatro mil e oitocentos réis	4\$800		
6. Costa de arame para papeis documentos, formato almasso; uma, doze mil réis	12\$000		
11. Machina para perfurar papel Soenneken ou Loitz, uma, dezoito mil réis	18\$000		
12. Regua de ebonite de 0,60, uma, tres mil e quinhentos réis	3\$500		

Declaro que me sujeito as condições do Edital publicado no "Diário Oficial" e as do Código de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1935. — Por procuração (Assignatura illegivel).

30. Lapis tinta Castell n. 9.110, duzia, trinta mil reis	30\$000	53. Papel carbono Metropolitan preto e verm. em cx. de 100 fls., caixa, quaranta e seis mil reis	46\$000
36. Livro de folhas soltas c modelo p vencimentos de officiaes, um, cento e quinze mil reis	115\$000	53-A Papel de 0,09 p machina sommar. Bobina, tres mil e quinhentos reis.	3\$500
37. Livro de folhas soltas c modelo p vencimentos de praças, um, cento e quinze mil reis	115\$000	54. Papel apergaminhado 18 ks. c marca dagua de 0m,33 x 0m,22, milheiro, vinte e um mil reis	21\$000
38. Livro de folhas soltas c modelo p pagamento de diarias, um, oitenta e seis mil reis	86\$000	55. Papel Hollanda n. 3, caderno, tres mil e duzentos reis	3\$200
39. Livro em branco c 100 fls. pautadas encadernado a panno um nove mil reis	9\$000	56. Papel matta-borrão branco 80 libras, folha, oitocentos reis	\$800
40. Livro em branco c 200 fls. pautadas encadernado a panno, um, quinze mil e quinhentos reis	15\$500	57. Papel Ardo Kraft p embrulho de 0.80 x 1m,30 com 25,5 kilos em resmas de 400 folhas, resma, cento e sessenta e cinco mil reis	165\$000
41. Papel almasso pautado de 7 ks. resma vinte e quatro mil reis	24\$000	58. Pennas Mallat, 12 em cx 100, caixa, treze mil reis	13\$000
42. Papel almasso sem pauta de 7 ks. resma vinte e tres mil reis	23\$000	59. Pennas Bayard 1.255 em cxs 100, caixa, vinte mil reis	20\$000
43. Papel absorvente c marca dagua, formato 0,33 x 0,22, milheiro, vinte e cinco mil reis	25\$000	60. Pasta Universal 1.041, uma, nove mil reis	9\$000
44. Papel apergaminhado 20 ks, c marca dagua de 0,33 x 0,22, milheiro, vinte e seis mil reis	26\$000	61. Pasta Universal, 1.043, uma, onze mil reis	11\$000
45. Papel apergaminhado de 20 ks. c marca dagua de 0,33 x 0,22 em cores e com furação especial p folhas soltas, milheiro, trinta e oito mil reis	38\$000	63. Pasta collectionador "Simplex" 1.041, uma, quatro mil e quinhentos reis	4\$500
46. Papel apergaminhado 20 ks. c marca dagua impresso c modelo p officio, milheiro, trinta e oito mil reis	38\$000	64. Tinta preta p mimeographo "Gestetner", lata, quarenta e quatro mil reis.	44\$000
47. Papel apergaminhado 20 ks. c marcadagua para continuação de officio, milheiro, trinta mil reis.	30\$000	65. Tinta preta "Atlas", litro, cinco mil e quatrocentos reis	5\$400
48. Papel asselinado 16 ks. p copia de officio, milheiro, dezoito mil e quinhentos reis	18\$500	66. Tinta preta "Atlas" meio litro, tres mil reis	3\$000
48. Papel asselinado 16 ks. p copia de officio, 0m,250 x 0m,220, milheiro, dezesseis mil e quatrocentos	16\$400	67. Tinta preta "Atlas" 1/4 de litro, dois mil e quinhentos reis	2\$500
50. Papel Jornal de 0m,15 x 0m, 22, em blocos de 100 folhas, bloco, setecentos e cincoenta reis	\$750	68. Tinta carmin "Atlas" 1/8 de litro, mil e oitocentos reis	1\$800
51. Papel impresso c 100 fls. p memorandum c modelo em papel apergaminhado 20 ks. c marca dagua em cores, bloco, tres mil e duzentos reis	3\$200	69. Tinta de qualquer cor p carimbo de borracha em vidro de 30 grs., vidro, mil e seiscentos reis	1\$600
52. Papel apergaminhado 18 ks. c marca dagua impresso c modelo 5 p formula de radio em cor amarello canario e blocos 100 fls. bloco, quatro mil e seiscentos reis	4\$600	70. Tinta de qualquer cor "Parker" em vidro de 2 onças, vidro, cinco mil reis	5\$000
		71. Tinta de qualquer cor "Parker" em vidro de 4 onças, vidro, sete mil reis	7\$000
		Moveis e utensilios:	
		Alicate "Compo" 54 p grampear papeis, um cincoenta e quatro mil reis	54\$000
		Alicate "Neva-Clog" p grampear papeis, um, noventa e cinco mil reis	95\$000
		Cesta de vime p papeis usados, uma, quatro mil e quinhentos reis	4\$500
		Regua Nestler, madeira graduada 1,0, uma, vinte e quatro mil reis.	24\$000
		Escrevaninha de vidro "Paragon" n. 180, p duas tintas, uma, vinte e tres mil reis	23\$000
		Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1935. — Pn. assignatura illegivel.	

Escola de Aviação Militar

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado na integra, no "Diario Oficial" de 4 de agosto.

Deposito Central de Aviação

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado na integra, á pagina 16.815, do *Diario Oficial* de 31 de julho.

Fabrica de Projectis de Artilharia

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diario Oficial* de 13 do corrente, á pagina 17.826.

Terceiro Batalhão de Sapadores

Chama-se a attenção dos interessados para os dois editaes de concorrência do 3º Batalhão de Sapadores, o primeiro publicado á pagina 17.511, do *Diario Oficial* de 9 de agosto, e o segundo, no dia 12 do mesmo mez, á pagina 17.734.

Inspectoria Especial de Fronteiras

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado na integra, no *Diario Oficial* de 13 do corrente, á pagina 17.805.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

COMISSAO DE RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De accordo com o que dispõe o artigo 52 do Codigo de Contabilidade Publica, combinado com o artigo 757 do regulamento respectivo, autorização constante do aviso n. 419, de 3 de julho proximo passado, do Sr. ministro da Guerra, e artigo 8º do regulamento, para o Rancho da Tropa, faço publico de ordem do Sr. presidente da comissão de Rancho, que se acham abertas no Approvisionamento deste regimento até ás 11 horas do dia 28 deste mez as inscrições para fornecimento de artigos de consumo habitual, no pe-

riodo de setembro a dezembro do corrente anno, obedecendo ás seguintes clausulas:

I — Os requerimntos de inscrição, devidamente estampilhados e acompanhados de todos os documentos comprobatorios da idoneidade do proponente, deverão ser dirigidos ao Sr. presidente da Comissão de Rancho.

II — Os documentos comprobatorios da idoneidade que o proponente deverá juntar ao seu requerimento são os seguintes:

a) certidão do Ministerio do Trabalho provando que mantém dous terços de empregados brasileiros;

b) contracto social e attestado de que o mesmo se acha registrado na Junta Commercial;

c) prova de que a firma se acha constituída legalmente, tratando-se de sociedade anonyma;

d) attestado que prove haver cumprido rigorosamente o ultimo contracto, ajuste, accordo ou obrigação relativamente a fornecimentos;

e) quitação dos impostos federaes e

municipaes relativos ao semestre anterior;

f) certidão negativa do pagamento do imposto de industria e profissão;

g) prova de autorização para funcionar no Brasil, tratando-se de firma estrangeira;

h) recibo do imposto sobre a renda, relativo ao exercicio de 1934;

i) prova de haver caucionado na Caixa Economica do Rio de Janeiro, em moeda corrente ou em titulos da divida publica, para garantia dos futuros fornecimentos, as seguintes importancias: 2:000\$ (dous contos de réis) para fornecimento de artigos dos dous primeiros grupos, 200\$000 (duzentos mil réis), para os dous ultimos e 500\$ (quinhentos mil réis), para os demais.

III — Os documentos mencionados na clausula anterior, serão restituídos aos interessados após a verificação da idoneidade, salvo o ultimo (recibo de caução), que só será devolvido ao licitante que não fôr aceito para fornecimentos.

IV — Findo o julgamento da idoneidade dos proponentes, que terá lugar a partir das 13 horas do dia 26 do corrente, será marcado pelo Sr. presidente da Comissão de Rancho o dia para a abertura das propostas, as quaes deverão ser organizadas em papel tamanho almanco, em duas vias, sem entrelinhas, e sem rasuras, mencionando os preços em algarismos e por extenso, com clareza, bem como a sua apresentação deve ser feita em envelope fechado e na mesma occasião em que se fizer a entrega do requerimento de inscripção.

V — Tanto o requerimento como as propostas deverão ser entregues ao secretario da Comissão de Rancho no Serviço de Aprovevisionamento deste regimento nos dias uteis, das 7 ás 15 horas.

VI — Os interessados deverão declarar em seus requerimentos que se submettem a todas as exigencias doCodigo de Contabilidade e ás clausulas do presente edital.

VII — Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII — O fornecimento de qualquer artigo constante dos grupos do presente edital caberá ao licitante que houver offerecido preço mais barato, desde que não exceda de 10% os preços correntes da praça, não podendo em caso algum o negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do respectivo registro e de correr por sua conta a differença.

IX — No caso de empate entre um proponente nacional e um estrangeiro, terá preferencia o nacional.

X — Em iguadade de condições, preços e proponentes, far-se-á nova concorrência entre ambos, afim de se obter o maior abatimento.

XI — Persistindo o empate, proceder-se-á então a sorteio.

XII — Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data da inscripção, sendo que as alterações communicadas em requerimento só se tornarão effectivas após 15 dias do despacho que ordenar a sua anotação.

XIII — Não serão aceitos documentos passados em publica forma.

XIV — Todos os artigos deverão ser de 1ª qualidade.

XV — Os pedidos, assignados pelo official de aprovisionamento e visados pelo fiscal administrativo, serão enviados aos fornecedores com a antecedencia minima de 12 horas.

XVI — Os artigos pedidos deverão dar entrada no Aprovevisionamento:

- a) o leite até ás 4 horas,
- b) os artigos do I grupo até ás 8 horas;
- c) os artigos dos grupos II, IV e VI até ás 7 horas;
- d) os demais até ás 15 horas.

XVII — Os artigos rejeitados pela Comissão de Rancho, pela má qualidade ou por motivo de entrega depois da hora marcada no presente edital, serão devolvidos e, se não prejudicar a boa marcha do serviço, pedidos outros to proponente collocado immediatamente abaixo do infractor, correndo por conta deste a differença de preço e as despesas de transporte, sendo-lhe ainda applicada uma multa de 50% sobre o total do pedido. Reincidindo, será immediatamente excluido da lista de fornecimentos, salvo se a commissao de rancho aceitar as justificativas apresentadas, caso em que se applicará somente as penas previstas para a primeira falta.

XVIII — As contas dos fornecimentos feitos durante o mez deverão ser organizadas e entregues no Serviço de Aprovevisionamento, acompanhadas dos respectivos pedidos, até o dia 2 do mez seguinte.

XIX — Os concorrentes que tiverem a preferencia para fornecimento ficarão obrigados a fornecer pelos mesmos preços de fornecimento ao regimento a officiaes, sargentos e praças, que desejarem comprar generos e demais artigos desta concorrência, mediante pagamento á vista.

XX — Havendo justos motivos, a presente concorrência pode ser annullada, como dispõe o artigo 740 do C. C. P.

I grupo

Arroz agulha, kilo.
Arroz "Japonez", kilo.
Arroz "Yguape", kilo.
Assucar "Perola", kilo.
Assucar refinado, kilo.
Alho, kilo.
Alcool, litro.
Aletria, kilo.
Azeitonas "Glória", lata
Azeitonas "Perola", lata.
Azeite doce, litro.
Batata inglesa, grãda, kilo.
Banha "Porto alegre", kilo.
Banha "Alliança", kilo.
Banha "Imperatriz", kilo.
Banha "Rosa", kilo.

Bacalhão da Noruega, kilo.
Bananada, kilo.
Café "Globo", kilo.
Café "Cruzeiro", kilo.
Chá preto, lata, commum.
Cravo, kilo.
Canella em pó, lata de 100 grammas.
Canella em pau, kilo.
Cangica nova, kilo.
Cajuada, kilo.
Camarões em conserva, lata de 1/2 kilo.

Cebola, kilo.
Colorante, kilo.
Ervilhas partidas, kilo.
Farinha de mandioca, kilo.
Feijão preto, kilo.
Feijão branco, kilo.
Feijão manteiga, kilo.
Figo em calda, lata de 1 kilo.
Figada, kilo.
Fubá de milho, kilo.
Fubá de arroz, kilo.
Goiabada, kilo.
Goiaba em calda, lata de 1 kilo.
Guaraná, meia garrafa.
Herva matte, kilo.
Leite condensado, lat de meio kilo.
Lombo de Minas, kilo.
Linguiça do Rio Grande, lat de meio kilo.

Linguiça fina, kilo.
Linguiça curada, kilo.
Linguiça do Cahy, kilo.
Louro, kilo.
Massa tomate, lata de meio kilo.
Marmelada, kilo.
Macarrão, kilo.
Manteiga de Petropolis, kilo.
Manteiga "Santa Mathilde", kilo.
Manteiga "Alliança", kilo.
Manteiga "Miherva", kilo.
Manteiga "Dyrke", kilo.
Molho inglez, vidro.
Mortadella, kilo.
Palitos "Marquezinhos", caixa.
Paio, lata de 1 kilo.
Pecego em calda, lata de 1 kilo.
Pecogada, kilo.
Petit-pois n. 2, lata de meio kilo.
Petit-pois n. 3, lata de meio kilo.
Presunto "Armour", kilo.
Queijo "Palmyra", kilo.
Queijo "Parmezon", kilo.
Salame de 1ª, kilo.
Sagú, kilo.
Sardinha, lata.
Toucinho, kilo.
Tapioca, kilo.
Talharim, kilo.
Vinagre, litro.
Xarque, kilo.
Creolina "Cruzwaldina", lata de 1 kilo.

Papel para embrulho, folha.
Potassa, kilo.
Rodo de borracha, duzia.
Sabão virgem de 1ª, kilo.
Sapolio, um pau.
Soda caustica, kilo.
Vassouras de piassava, 22 furos, duzia.
Vassouras de piassava, pequenas, duzia.

Flit, galão.

II grupo

Abobora, kilo.
Aimpim, kilo.

Alface, kilo.
 Batata doce, kilo.
 Beterraba, kilo.
 Bananas, duas.
 Camarões frescos, graucos, kilo.
 Cenouras, kilo.
 Couves, kilo.
 Cebolim, kilo.
 Coentro, kilo.
 Frangos, gordos, kilo.
 Gallinhas gordas, kilo.
 Laranjas, duas.
 Mamões grandes, um.
 Maxixe, kilo.
 Ovos de gallinha, duzia.
 Peixe de 1ª, fresco, limpo, kilo.
 Peixe de 2ª, fresco, limpo, kilo.
 Pimentões, kilo.
 Quiabos, kilo.
 Repolhos, kilo.
 Salsa, kilo.
 Tomates, kilo.
 Tangerinas, duzia.
 Vagens, kilo.
 Xuxú, kilo.

III grupo

Oleo combustivel, kilo.

IV grupo

Carne verde, kilo.
 Carne de porco, kilo.
 Carne de carneiro, kilo.
 Figado, kilo.
 Lingua fresca, kilo.

V grupo

Leite, litro.

VI grupo

Biscoitos "Aymoré", kilo.
 Farinha de trigo, kilo.
 Farinha de rosca, kilo.
 Pão, kilo.

VII grupo

Lenha em tocos, milheiro.

Quartel na Villa Militar, 14 de agosto de 1935. — José Maynard de Oliveira, 2º tenente, secretario da Comissão do Rancho.

Serviço Technico de Aviação

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para o fornecimento de artigos de consumo habitual deste Serviço, publicado no *Diario Official* de 2 de agosto á pagina 16.991, acrescentando-se ao grupo II dos artigos abaixo:

Caderneta carga de avião conforma amostra que se acha neste Serviço, uma.

Machina de grampear até 1" com motor electrico de 110/120 volts, uma.

Campo dos Affonsos, 14 de agosto de 1935. — S. Guimarães Abitã, capitão secretario do C. A.

Escola de Engenharia

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 17.613, do "*Diario Official*" de 10 do corrente.

Primeiro Batalhão de Transmissões

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado á pagina 17.991, do "*Diario Official*" de 15 de agosto.

Serviço Central de Transportes

Chamo a attenção dos interessados para o edital que se acha publicado no "*Diario Official*" de 15 de agosto, ás paginas 17.990 e 17.991, de concorrência a realizar-se neste Serviço, no dia 21 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1935.
 — Carlos Alberto da Silva Menezes, 1º tenente, secretario.

Fabrica de Material contra Gazes

● CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 3

De ordem do Sr. tenente-coronel director e presidente do Conselho de Administração desta Fabrica e de conformidade com o aviso n. 419, de 3 de julho, do Sr. ministro da Guerra, faço publico que, até as 15 horas do dia 26 do corrente mez, serão recebidos requerimentos de inscrição para o fornecimento dos artigos constantes do grupo abaixo:

2º grupo — Erpediente, artigos de escriptorio, livros, impressos e encadernação.

A relação do material do grupo acima será fornecida pelo Almojarifado da Fabrica aos interessados, para effeito das respectivas propostas.

A concorrência far-se-á de conformidade com o art. 52 do Código de Contabilidade da União, obedecendo ás seguintes clausulas:

I — A inscrição deverá ser requerida ao Sr. presidente do Conselho de Administração desta Fabrica até o dia e hora acima citados, documento este que, para ser levado em consideração, precisa achar-se devidamente estampilhado e instruido na seguint forma:

a) informação official de haver a firma cumprido os seus compromissos no anno findo, com relação a fornecimento, prova esta dispensavel aos fornecedores desta Fabrica que hajam satisfeito taes obrigações;

b) quitação dos impostos federaes e municipaes referentes ao primeiro semestre do corrente anno;

c) recibo do imposto sobre a renda, correspondente ao exercicio de 1934;

d) contracto social e prova de seu registro, na Junta Commercial, ou prova de se achar a firma constituída legalmente, se fôr sociedade anonyma, nos termos da legislação em vigor;

e) certidão negativa do imposto de industria e profissão, fornecida pela Directoria da Receita Publica do Thezouro Nacional; e registro de patente para o commercio, se fôr o caso;

f) certidão do Ministerio do Trabalho, pela qual se verifique dispor a firma de 2/3 de empregados brasileiros.

Não será acceto nenhum documento em publica forma, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 171, de 5 de maio de 1924.

II — As propostas serão organizadas em folhas de papel ou facturas de 0,22x

x 0,33, em duas vias, sem rasuras, emendas, entrelinha ou qualquer alteração que possa estabelecer duvida, mencionando os preços por extenso e em algarismos, obedecendo á classificação rigorosa nas relações.

A ultima folha da 1ª via será assignada e sellada de accordo com a lei de selo e as outras folhas sómente datadas e assignadas.

III — Os proponentes, no acto da entrega dos requerimentos de inscrição, deverão apresentar o recibo de ter caucionado na Caixa Economica do Rio de Janeiro, para garantia do respectivo fornecimento, a importancia de 1:000\$ (um conto de réis).

IV — As propostas serão apresentadas em envelopes lacrados e abertas pelo presidente do Conselho de Administração, em presença dos interessados, ás 9 horas do dia 29 de agosto corrente.

V — Todos os artigos de fornecimento serão de primeira qualidade e entregues no Almojarifado da Fabrica, acompanhados dos prepostos do fornecedor, dentro de 72 horas após a entrega dos pedidos para os artigos manufacturados e em prazo convencionado pela Administração para os que dependerem de manufactura. Todos os artigos, de um modo geral, ficarão sujeitos a exame de qualidade e verificação de quantidade, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todas as despesas de transporte, mesmo em caso de rejeição.

VI — Os artigos rejeitados serão substituidos dentro de 48 horas e quando assim acontecer, serão immediatamente adquiridos por conta do fornecedor interessado, que responderá pelo excesso verificado no preço de aquisição e despesa de transporte.

VII — Os artigos que forem rejeitados ficarão á disposição dos respectivos fornecedores, no Almojarifado da Fabrica, num prazo maximo de 6 dias, findo o qual ser-lhes-ão devolvidos, correndo as despesas de transporte e embalagem por conta dos mesmos, sem qualquer responsabilidade da Fabrica quanto ao estado de conservação dos artigos.

VIII — Os preços offerecidos pelos proponentes vigorarão pelo prazo de 4 mezes, considerando-se, entretanto, prorogados por igual prazo successivamente, até conclusão do exercicio, se antes de 15 dias de terminado aquelle prazo, o proponente não requerer ao Sr. tenente-coronel director, solicitando alterações de preços ou cancelamento de sua inscrição, reservando-se á Administração o direito de abrir nova inscrição, em qualquer dos casos.

IX — Fica reservado á Administração o direito de annular a presente concorrência, se houver justa causa, e bem assim de não tomar em consideração as cotações que excederem de 10 % os preços correntes na praça, sem que daí decorra qualquer direito aos proponentes de reclamação ou appellação.

X — Os requerimentos chegados depois das 15 horas (hora toamda pelo relogio da Fabrica), no dia 26 de agosto corrente, não serão accitos.

XI — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem as pro-

postas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, e bem assim as que não obedecerem á nomenclatura da relação fornecida pelo Almojarifado.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1935.
— *Basileu de Araujo Soares*, capitão, secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

Rua Evaristo da Veiga n. 95

ALMOJARIFADO

CONCURRENCIA PERMANENTE

De ordem do senhor coronel presidente do Conselho de Administração do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, faço publico que fica aberta, neste Estabelecimento, concorrência permanente, podendo inscrever-se as firmas commerciaes que pretenderem fornecer os artigos abaixo relacionados, de consumo habitual, no decorrer do anno de 1935.

I — O commerciante que pretender inscrição, dirigir-se-ha ao Sr. presidente do Conselho, em requerimento acompanhado dos documentos necessarios ao julgamento de sua idoneidade e da declaração expressa de submissão ás obrigações impostas pelos paragraphos 3º e 4º do artigo 52 do Codigo de Contabilidade da União e clausulas deste edital.

II — Os documentos probatorios da idoneidade e necessarios á habilitação, devem ser apresentados, em original ou certidão, e constarão de:

A quitação dos impostos federaes e municipaes a que está sujeito o seu ramo de negocio, relativa ao ultimo semestre vencido, a saber:

- a) imposto de industria e profissões, produzidas por meio de certidões negativas fornecidas pelo Thesouro Nacional;
- b) imposto de consumo;
- c) imposto de renda;
- d) licença da Prefeitura, referente ao ramo a que pertence o artigo proposto;
- e) certidão do Ministerio do Trabalho provando que a firma mantém dois terços dos empregados brasileiros;
- f) carta de negociante matriculado;
- g) contracto social ou prova de ter sido cumprido o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de sociedade anonyma;
- h) certidão de como procedem correctamente nos ultimos fornecimentos ao Governo.

Quando se tratar de firma estrangeira deverá, preliminarmente, provar que está autorizada a funcionar na Republica.

III — As propostas em duas vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, serão apresentadas em sobre-cartas, fechadas e lacradas, contendo o nomenclatura dos artigos a fornecer em ordem, o preço da unidade por extenso e algarismos, devendo a primeira via estar legalmente sellada.

Em caso de divergencia entre o preço expresso em algarismos e letras, prevalecerá o que estiver escripto por extenso.

Quando a proposta preencher mais de uma folha de papel, sómente a ultima levará a data e assignatura da firma,

sendo as demais numeradas e rubricadas uma a uma, pela mesma firma.

IV — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas, sendo que as propostas cujos autores não hajam sido julgados idoneos, não serão abertas.

V — Acompanhando os documentos de idoneidade, o commerciante deverá annexar a prova de haver feito, na Thesouraria deste Laboratorio, o deposito da quantia de 2:000\$, para garantia do fornecimento dos grupos 1, 2 e 3 e o de 1:000\$ para os demais grupos.

VI — Até ás 11 horas do dia 31 de agosto deste, serão recebidos os requerimentos de inscrição.

Esta repartição subordina-se á resolução do Tribunal de Contas, publicada no "Diario Official" de 10 de novembro de 1928.

VII — As propostas serão abertas ás 14 horas do dia 2 de setembro proximo, em presença do Conselho de Administração, dos interessados e com as formalidades previstas no art. 750 do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União.

VIII — As propostas deverão ser organizadas por grupos, em duas vias dactylographadas, sem rasuras, sem emendas e por ordem alfabética não podendo ser alterada a nomenclatura ou numero de ordem.

IX — Todos os artigos dos fornecimentos serão de 1ª qualidade e á escolha da repartição, desde que não tenham marca, qualidade ou caracteristico mencionado na proposta, rejeitando-se, portanto, os que não estiverem nas condições exigidas, o que obriga ao fornecedor substitui-los.

X — Todos os artigos constantes do grupo I serão submettidos aos exames necessarios, e, no caso de rejeição, serão considerados não fornecidos, devendo ser substituidos dentro do prazo estipulado pela administração, sob pena de ser applicada ao responsavel a ultima parte do paragrapho 4º, do art. 52, do Codigo de Contabilidade da União.

XI — Os artigos serão postos pelos fornecedores no edificio do Laboratorio ou logares indicados pela administração.

XII — O peso e a medida das mercadorias devem ser liquidas, não se levando em conta o vasilhame e, quando tratar de drogas e medicamentos, com marcas registradas, sómente se aceitarão os originaes a que alludirem as propostas, não sendo admitida a possibilidade de substituição ou troca por similares.

XIII — Os requerimentos sobre alterações de preços a que se refere o paragrapho 3º do artigo do Codigo de Contabilidade, devem ser entregues nesta repartição até 20 dias, antes de terminar cada periodo quadrimestral, acompanhados do relações em duas vias por grupo e com as alterações propostas, considerando-se mantidos por mais quatro mezes os preços que não forem objecto de alteração.

XIV — O fornecedor que, sem motivo justificado, a juizo da administração, deixar de entrar com os artigos pedidos dentro do prazo arbitrado expresso no pedido, terá essa infracção levada á conta de recusa, para os efeitos da ultima parte do paragrapho 4º, do art. 52, do Codigo de Contabilidade.

XV — Os requerimentos e relações dos artigos propostos serão entregues á secretaria do Laboratorio, em qualquer dia util.

Diariamente neste estabelecimento, em horas do expediente, os officiaes da administração prestarão aos interessados as mais amplas informações acerca de concorrência, de que trata este edital, fornecendo-lhes relações discriminativas dos artigos a fornecer.

XVI — As contas dos fornecimento serão apresentadas dentro do prazo de 30 dias, em que os mesmos tenham sido realizados, em duas vias, sellada a primeira via de accordo com a lei.

Quanto ás duplicatas, chamo a attenção dos interessados para o paragrapho 4º, da alinea 6 do art. 26, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

XVII — As despeas resultantes de compra dos artigos constantes dos grupos 1, 3 e 4 correrão por conta das verbas attribuidas ao Laboratorio, pelo orçamento da Guerra.

As compras do grupo 2 serão liquidadas com os dinheiros da Caixa de Indemnização de medicamentos, fiscalizada pelo Conselho de Administração deste estabelecimento.

Capital Federal, 16 de agosto de 1935.
— *E. de Meira Lima*, 1º tenente intendente-almojarife.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA

Venda de materiaes e automoveis imprestaveis existentes nas officinas e garagens da Superintendencia de Obras e Transportes, situadas, respectivamente, á rua General Severiano, em Botafogo, e á praça da Bandeira.

Chamo attenção dos senhores interessados para o edital de concorrência publica a realizar-se no dia 30 do corrente mez, publicado no "Diario Official" de 14 de agosto de 1935, á pagina numero 17.903.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, em 15 de agosto de 1935. — *Hilario L. Leitão*, director geral.

Escola de Engenharia da Universidade de Minas Geraes

CONCURSOS

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, de conformidade com o artigo 51, do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, e do disposto nos Estatutos da Universidade de Minas Geraes, se acham abertas as inscrições para provimento dos cargos de professor cathedratico das seguintes cadeiras: Complementos de geometria descriptiva, elementos de geometria projectiva, perspectiva, applicações technicas (segunda cadeira do curso de Engenharia Civil); physica, primeira cadeira (quinta cadeira do referido curso).

Os candidatos a uma ou outra cadeira mencionadas, deverão apresentar, para a respectiva inscrição, os documentos seguintes: 1 — diploma expedido por instituto onde haja recebido ensino da

disciplina posta em concurso, além de outros títulos ou dignidades universitárias e académicas; 2 — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; 3 — provas de sanidade e de idoneidade moral; 4 — documentação da actividade que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso; 5 — estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assignalem pesquisas originaes ou revelen: conceitos doutrinaes pessoais de real valor; 6 — realizações praticas, particularmente as de interesse collectivos; 7 — deposito da taxa de inscrição em concurso, nos termos do Regulamento Interno.

O concurso, quer de uma, quer de outra cadeira, mencionada, constará de prova escripta, de prova pratica ou experimental e de prova didactica.

Os requerimentos de inscrição, em qualquer desses concursos, serão recebidos na secretaria da escola, até o dia sete de dezembro do anno corrente.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Geraes, 7 de agosto de 1935. — O secretario, *J. Olympio de Castro*.

(C. 4.886 — 15-8-935 — 113\$200—3 vs.)

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chamo a attenção dos interessados para os dois editaes de concorrência, o primeiro para construção do castello d'agua da Usina do Maracanã e o segundo para obras na Usina do Acary.

Ambos os editaes foram publicados na integra, no "Diario Oficial" de 3 de agosto.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

Concurso para preenchimento de: uma vaga de operario de 4ª classe da officina de carpintaria (secção de carpinteiros) e uma vaga de operario de 4ª classe da officina de fundição

Do ordem do Exmo. Sr. contra-almirante director geral deste Arsenal, faço publico que está aberta na Divisão do Pessoal Civil desta Directoria a inscrição, por espaço de quinze dias, a contar da data deste edital, para a preenchimento de duas vagas de operario de 4ª classe, sendo:

Uma na officina de carpintaria (secção de carpinteiros);

Outra na officina de fundição.

Este concurso, consoante as disposições regulamentares, obriga ás seguintes condições:

1.º Certidão de idade em que prove ter mais de 21 annos;

2.º Ser reservista ou estar, por meio proprio, desobrigado do serviço militar;

3.º Atestado de vacina do D. C. Saúde Publica;

4.º Folha corrido.

Quaesquer informações serão prestadas aos Srs. candidatos na Divisão do Pessoal Civil, das 11 ás 13 horas, excepto aos sabbados.

Em 9 de agosto de 1935. — *Alfredo Ribeiro de Abreu*, 1º official.

Directoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

Em 13 de agosto de 1935

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante director geral deste Arsenal, convido os candidatos inscriptos no concurso aberto para o preenchimento de 34 vagas na Escola Technico-Profissional, abaixo declarados, a comparecerem, nos dias mencionados á margem deste edital, ao Serviço de Prompto Soccorro Naval, situado no pateo deste Estabelecimento afim de serem inspecionados de saúde.

Dia 14

1. Manoel Domingos da Silva.
2. Basilio de Avellar Ferreira.
3. José Lopes.
4. Antonio Alves da Silva.
5. Alcides Maia.
6. Aurelio Manoel de Jesus.
7. Sebastião Ramos.
8. Nilton de Souza Mattos.
9. José Floriano Dias Filho.
10. Antonio Ramos.

Dia 19

11. Dyrceu Maciel Alves.
12. Zoroastro Barbosa de Souza.
13. Walter de Freitas.
14. Frederico José Patricio.
15. Walter Peixoto.
16. Dineilde Chaves de Mesquita.
17. Nilton de la Vega.
18. Carlos Lucas.
19. Rubio Lucas.
20. Mario do Nascimento Braz.

Dia 20

21. Manoel Campos.
22. Jauffre Franco Bispo.
23. Lourenço José de Araujo.
24. Orlando Furtado da Silveira.
25. Jefferson Gama do Nascimento.
26. Moysés Basilio Chathah.
27. Helio da Silva.
28. Walter do Nascimento Ferreira.
29. Washington Silva.
30. José da Cruz Pinheiro.

Dia 21

31. José Leite de Britto.
32. Lindoval Barreto de Mello.
33. João Penedo.
34. Silvino Cabral de Mello.
35. Dirceu Cabral de Mello.
36. Gilberto Franco Pires.
37. Adyr de Oliveira.
38. Gentil Lopes da Cunha.
39. Alcy Fernandes da Silva.
40. Manoel Marques.

Dia 22

41. Lucio Ferreira da Costa.
42. Heitor Moura.
43. Amarilio Araujo da Costa.
44. Antonio Alves Jorge.
45. João Lourenço dos Santos.
46. Clovis Henriques.
47. Walter Romeu dos Santos.
48. Alcilio da Rocha Pinto.
49. Waldemiro Araujo.
50. Alberto Roale Casanova.

Dia 23

51. William Fernando Pastor.
52. Zeferino Peres Alonso.
53. Nilton Amaral.
54. José Arcebispo de Florença Sobrinho.
55. Octavio Gonzaga Rollemberg.
56. Sebastião Pereira Machado.
57. Mario Pedro Paulo.
58. Wilson Baptista da Rocha.
59. José Antonio Sarro.
60. Nelson Pinto Dias.

Alfredo Ribeiro d'Abreu, 1º official.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante director geral do Arsenal de Marinha, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha, faço publicar, para conhecimento dos interessados, que se noba aberta nesta Secretaria, a partir da data da publicação deste "edital", a inscrição para o preenchimento, mediante concurso, de uma vaga de 3º official, que será impreterivelmente encerrada a 14 de agosto proximo futuro.

2. Os candidatos deverão exhibir documentos que tenham lá publica o seguinte:

- a) sua qualidade de brasileiro nato;
- b) idade comprehendida entre dezoito (18) e trinta (30) annos;
- c) sua qualidade de reservista da Armada ou do Exército;
- d) boa conducta civil ou militar (folha corrido);
- e) ser eleitor.

3. Além das exigencias do item anterior, os candidatos serão submettidos, antes do concurso, á inspecção de saúde.

4. Os funcionarios militares e o civil que já exercem cargos neste Ministerio, serão, á criterio do Exmo. Sr. almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, dispensados de satisfazer os requisitos a que se referem os itens 2 e 3.

5. O concurso versará sobre as seguintes materias: Portuguez, Francez, Inglez, Arithmetica, Algebra Elementar, Geographia, Historia do Brasil, Noções de Direito Constitucional e Administrativo, e pratica de Dactylographia.

6. As provas serão escriptas e oraes, com excepção da de Dactylographia, que será somente pratica.

7. Observada a precedencia abaixo estabelecida, terão preferencia, para a nomeação, quando tiverem igual classificação, os candidatos que:

- a) exhibirem maior numero de títulos de habilitação;
- b) exercerem cargos militares ou civil neste Ministerio;
- c) forem filhos de funcionarios publicos.

8. O concurso terá um anno de vigencia (Art. 697 de 3-3-934).

9. Quaesquer informações que, para maiores esclarecimentos do assumpto, desejarem os interessados, serão prestadas nesta Secretaria, das 10,30 ás 15,00 horas, diariamente, excepto aos sabbados.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1935. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º official.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Concurrença pública para execução de concertos, substituição de telhas e madeiramento da cobertura do edificio da Escola Nacional de Agronomia deste Ministerio á praia Vermelha, nesta Capital.

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro, conforme despacho de 11 de julho proximo passado, proferido no processo D. N. P. V. n. 6.644, de 1935, e de accordo com o art. 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 31 de agosto corrente, ás 14 horas, serão recebidas na Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministerio da Agricultura, á rua da Misericórdia, nesta Capital, propostas de preço pra execução de concertos, substituição de telhas e madeiramento da cobertura do edificio da Escola Nacional de Agronomia deste Ministerio, á praia Vermelha, deste Departamento.

Estes concertos obedecerão ás especificações discriminadas neste edital e deverão se submeter ás seguintes clausulas:

I — Os interessados, no dia e hora acima designados, apresentarão ao presidente da comissão de concorrência, em um envoltório fechado, com a declaração exterior do seu conteúdo, todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade da firma, companhia ou sociedade, além dos recibos de pagamento dos impostos federaes e municipais a que estiverem sujeitos, bem como o conhecimento comprovante de haverem feito, no Thesouro Nacional, o depósito a que se refere a clausula VI. Será exigido talão relativo ao pagamento do imposto sobre a renda no actual exercicio, ou da apresentação de declaração para pagamento do referido imposto e a certidão a que se refere o § 1º do art. 33 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

II — Em outro envoltório fechado e lacrado, com a indicação exterior do nome do concorrente e do conteúdo do mesmo, apresentarão os proponentes as suas propostas, em 4 vias, totalmente feitas á machina ou manuscritas, datadas e assignadas, sendo a primeira via devidamente sellada, mencionando, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, os concertos, substituições de telhas e madeiramento que devem executar pela ordem em que se acham relacionados a seguir, com os preços, por extenso e em algarismos.

III — Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura das propostas e registrados em livro especial desta Directoria Geral. Julgados idoneos todos os concorrentes, as propostas serão immediatamente abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes presentes e pelo presidente da comissão e mandadas publicar na integra no "Diario Official" antes de qualquer decisão. As propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos, não serão tomadas em consideração. Os proponentes deverão ter conhecimento immediato dos motivos porque não foram julgados idoneos, os quaes deverão

tambem constar da acta dos respectivos trabalhos. Si o concorrente não julgado idoneo quizer recorrer da deliberação da comissão de concorrência ao Sr. ministro, poderá fazel-o, desde que requeira immediatamente á comissão o adiamento da abertura das propostas e dentro do prazo de 48 horas entregará á Secção de Expediente e Contabilidade desta Directoria Geral o seu recurso, afim de ser encaminhado á instancia superior. Nesta hypothese serão recolhidas todas as propostas e guardadas em envelope fechado, lacrado e rubricado por todos os proponentes e pela comissão, afim de aguardar a apresentação do recurso, o qual ficará prejudicada se não for apresentado dentro do referido prazo de 48 horas, e, por edital publicado no "Diario Official", serão determinados dia e hora para abertura das propostas dos concorrentes julgados idoneos.

IV — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Não serão tomadas em consideração as que dellas se afastarem, ou offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

V — Será escolhida a proposta que mais vantagem offerecer em preço, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á a desempate, obedecendo-se integralmente ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica sobre o assumpto.

VI — Para garantia da proposta, as firmas que desejarem tomar parte na presente concorrência, deverão depositar no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em apolices da Divida Publica Federal, ao portador, mediante guia fornecida pela Secção de Expediente e Contabilidade desta Directoria Geral, até as 15 horas do dia 29 de agosto corrente, a importância de um conto de réis (1:000\$000). O proponente preferido na concorrência, deverá fazer novo depósito no Thesouro Nacional, dentro de cinco dias da data do edital de chamada para esse fim publicado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, para garantia do contracto de execução de concertos, substituição de telhas e madeiramento da cobertura do edificio da Escola Nacional de Agronomia deste Ministerio, de que trata esta concorrência. Essas cauções só serão restituídas ao licitante escolhido mediante assentimento do Tribunal de Contas, na forma da legislação em vigor, só podendo ser levantadas depois de concluída a execução dos concertos, substituição de telhas e madeiramento da cobertura do edificio da Escola Nacional de Agronomia, comprehendidos nesta concorrência.

VII — O concorrente preferido que não comparecer para assignar o contracto necessario á execução dos concertos, substituição de telhas e madeiramento da referida Escola, que lhe forem adjudicados na presente concorrência, perderá as cauções a que se refere a clausula anterior, as quaes serão recolhidas aos cofres publicos federaes.

VIII — Aos concorrentes a que não forem adjudicados os concertos e mais obras desta concorrência, será permitido levantar as cauções, mediante re-

querimento a esta Directoria Geral, em que fará menção desta circumstancia.

IX — Os concertos e mais obras de que trata a presente concorrência serão executados dentro de quarenta (40) dias a se seguirem da data da assignatura do contracto, sob pena de ser o mesmo rescindido, independentemente de interpeção ou acção judiciaria, com perda das cauções a que se refere a clausula VI, que reverterão para os cofres publicos federaes.

X — Ao concorrente a quem couber os concertos e mais obras ficará obrigado as substituições que se fizerem necessarias, correndo por sua conta todas as despesas de demolição e remoção de entulho, importando na perda das cauções e rescisão do contracto, a recusa de tornar effectiva tal providencia.

XI — As especificações e demais detalhes para execução dos concertos e mais obras desta concorrência, se encontram á disposição dos interessados, com o engenheiro desta Directoria Geral.

XII — O pagamento do custo total dos concertos e mais obras, será feito de uma só vez, mediante apresentação de factura proporcionalmente sellada, acompanhada da primeira via do conhecimento de empenho e duplicata e do respectivo attestado do engenheiro, na forma da lei, e a despesa correrá por conta da verba 8º — Obras — 1º — Para occorrer, etc. — b) Departamento Nacional da Produção Vegetal — Lei n. 5, de 12 de novembro de 1934.

XIII — O contracto que for celebrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor depois de approvado pelo ministro da Agricultura e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Instituto denegar o seu registro.

XIV — A Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal se reserva o direito de annullar a presente concorrência ou rescindir o respectivo contracto, no caso de ser verificada qualquer irregularidade.

XV — A presente concorrência será presidida pelo funcionario para tal indicado pelo Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, ficando a fiscalização dos concertos e mais obras a cargo do engenheiro da mesma Directoria Geral.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 14 de agosto de 1935. — *Humberto Bruno*, director geral.

Especificações para a execução de concertos, substituição de telhas e madeiramento da cobertura do edificio da Escola Nacional de Agronomia deste Ministerio, á praia Vermelha, nesta Capital:

a) Serão substituídas todas as telhas partidas do edificio da Escola, comprehendendo o centro e as duas alas dos terceiros pavimentos, e assim, tambem, as que estiverem em máo estado;

b) Serão substituídas todas as ripas que se acharem em máo estado, cabendo ao empreiteiro a retirada das telhas e a sua reposição. O telhado será repassado, ficando completamente limpo;

c) Serão substituídas dez madres de peroba de Campos, com a Secção de

3" x 9" x 9.00, sendo tudo conveniente-mente escorado, ficando o empreiteiro responsável por quaesquer danos;

d) Serão substituídos oitenta barrotes de 3" x 4 1/2 x 5.00, devendo ser o tórro pregado nos mesmos e retirados os deteriorados;

e) As calhas serão soldadas após queimadas com acido.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO PESSOAL

De ordem do senhor director geral fica convidada a diarista da Directoria Regional do Districto Federal — Mary Lissy Chaves — a justificar a sua ausencia do serviço, dentro do prazo de 10 dias, a partir da primeira publicação do presente, sob pena de demissão, nos termos do artigo 130, n. 6, do Regulamento baixado com o decreto numero 20.859, de 26 de dezembro de 1931.

Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 1935. — *João Avelino da Trindade*, director do Pessoal.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Valores cahidos em refugo definitivo no primeiro trimestre de 1935:

Ver editaes publicados, na integra, na pagina 14.646, do "Diario Official" de 4 de julho.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

De ordem do Sr. director regional convido os candidatos abaixo declarados, approvados em concurso para carteiros auxiliares, a comparecerem neste Gabinete de 16 a 18 do corrente, das 9 ás 11 horas, para assumpto que lhes interessa.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, 13 de agosto de 1935. — *Armando de Barros*, secretario.

Nelson Caetano da Silva.
Jayme de Azevedo.
Izidoro Amaral Moraes.
Zozimo Muller Alves.
Waldyr Nogueira da Gama Moura.
Alberico Lopes da Silva.
Antonio Araujo.
Mario Robles Jardim.
Barnabé de Carvalho Pinheiro Netto.
Elci Corrêa Barreto.
Clidenor Lobo de Souza.
Francisco Guida Berba.
Manoel Marques da Silva.
Paulo Moreira Guimarães.
Waldemar de Almeida Guedes.
Rodoval Braga Mendes.
Antonio da Silva Souza.
José Alves de Campos.
Ary Martins.
José Ferreira Brasil.

Arnaldo de Magalhães.
Luiz de Tavora Freire de Andrade.
Lino Eugenio da Cunha Brandão.
Augusto de Carvalho Cordeiro.
Heitor Tavares do Rego.
Cleo Alvarenga Pinto.
Excelman Miranda Monteiro.
Osmar Freitas Guimarães.
Ernesto Cunha Mattos de Castro.
Rubens Corrêa Alves.
Amaury Jorge Henrique
Luiz Antonio de Faria.
Ernesto de Abreu Sardinha.
José da Silva Gaio.
Eduardo Serra de Oliveira.
Jorge Robinson das Chagas.
Mario de Almeida Carvalho.
Henrique Leão de Carvalho Pinheiro.
Antonio Sandoval de Rezende.
Adacyr Moreira de Sá.
Alfredo Diniz Sampaio Ferreira
Floral Trilles Y Badia.
Justiniano Mauriz da Silva.
Onofre Victorino de Souza.
Sylvio Ribeiro de Souza.
Alvaro Corrêa dos Santos.
Juvenal Pinto de Barros.
Mario de Araújo.
José da Costa.
Atayde Goltgroy.
Manoel de Jesus Castro.
Antonio de Almeida Barbosa.
José Themistocles Fernandes.
Raul Bernardino Pacheco.
Manoel Soares dos Santos.
Alvaro de Carvalho e Silva.
Antonio dos Santos.
Francisco Ferreira de Mello Filho.
Francisco Fernandes Moreira.
Melquiades Silva.
Oscar Macedo Pimentel Filho.
Lourival Vieira Côrtes Real.
Nicomedes de Freitas.
Duarte Pinto Moreira.
Muriilo de Mello.
João Ignacio Cardoso.
Nostradamos Gomes dos Santos.
Bernardino Rodrigues Gaspar.
Verissimo Pereira.
Joaquim de Souza Lima.
José Pedro de Albuquerque Beltrão.
Manoel Rodrigues de Menezes.
Arlindo Wanderley Nobrega.
Luiz de Freitas.
Euclides Lourenço Pereira.
Moacyr de Oliveira Passos.
Edgard dos Reis Nunes.
Oswaldo Vieira.
Mario Lourenço.
Arthur Lage.
José Pereira da Costa.
Ubirajara João Ribeiro.
Octacilio Marques.
Nicanor Franklin da Rocha.
Augusto de Queiroz.

Cadastro, em 13 de agosto de 1935.
— *Dario*.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, 13 de agosto de 1935. — *Armando de Barros*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil INSPECTORIA COMMERCIAL

Annuncios nas estações e nos carros do passageiros — Concurrencia para a exclusividade da exploração do serviço.

Avizo

O *Diario Official* está publicando, às quintas-feiras, o edital para a concurren-

encia publica destinada á concessão da exclusividade para a exploração dos serviços de annuncios nas dependencias desta Estrada, cuja concurrencia regular-se-á ás 13 horas do dia 15 de agosto p. vindouro na Inspectoria Commercial da mesma Estrada.

Inspectoria Commercial, 6 de Junho de 1935. — *Bittencourt de Sá*, inspector commercial.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PRIMEIRA DIVISAO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 50

Aos oito dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes ás quatorze horas na sala de concurrencias desta inspectoria, o inspector administrativo de materiaes engenheiro Antonio Felix de Bulhões e chefe de secção Lauro da Silveira Azevedo, aquelle senhor declara que recebe devidamente fechados os envolveros com as prepostas relativas á concurrencia administrativa numero cincoenta, cujo edital foi publicado no *Diario Official* numero cento e quarenta e cinco, de vinte e seis de junho ultimo, sendo recebidos onze (11) envolveros na seguinte ordem:

- 1º AEG Comp. Sul Americana de Electricidade.
- 2º Sociedade Acumuladores Nife do Brasil Limitada.
- 3º A. Fortuna & Comp.
- 4º Corção Cardim S. A.
- 5º Virio Luppi.
- 6º Fonseca Almeida & Comp. Ltd.
- 7º D. H. Berude & Comp.
- 8º Willmann Xavier & Comp. Ltd.
- 9º Uzinás Santa Luzia S. A.
- 10º Companhia S. K. F. de Brasil.
- 11º Borghoff Schmit & Comp. (Ultima).

Apresentados os recibos das cauções, determinou o Sr. Dr. inspector administrativo de materiaes que fossem abertas as propostas, o que foi feito na mesma ordem do recebimento dos envolveros.

Para constar, foi lavrada a presente acta que, achada conforme, vai por todos assignada e por mim Lauro da Silveira Azevedo, chefe de secção, que a lavrei. — *Antonio Felix de Bulhões*.

Por AEG Cia. Sul Americana de Electricidade, illegivel.

Illegivel.
Illegivel.
Illegivel.
P. p., Mario Luppi, *David Araujo*.
P. p., Fonseca Almeida & Comp. Ltda., *David Araujo*.

Illegivel.
Illegivel.
Illegivel.
Illegivel.
Illegivel.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 30 de julho de 1935. — *Or. Domingos*, escrevente. — Confere, *Hugo Pedrinha Carlos*, O. A. de 2º. — *Visito*, *Antonio Felix de Bulhões*, inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil — Inspectoria Adminis

Mapa das propostas apresentadas na concorrência

Item	Material	Unidade	N. 1	N. 2	N. 3
			A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade	Sociedade Accumula- dores Nife do Brasil Ltda.	A. Fortuna & Comp.
			A entregar	A entregar	A entregar
Materiaes necessarios ás automotrizas das bitolas de 1 ^m ,60					
Rolamentos da S. K. F. ou equivalente					
Rolamentos radiaes de roletes cylindricos, com resaltos de guia sobre o anel interno :					
1	5 de 0 ^m ,095 (furo) × 0 ^m ,200 (D-ext.) × 0 ^m ,045 (largura)..	Um	—	—	(2) 830\$000
2	3 de 0 ^m ,080 (furo) × 0 ^m ,200 (D-ext.) × 0 ^m ,048 (largura)..	Um	—	—	—
3	3 de 0 ^m ,080 (furo) × 0 ^m ,170 (D-ext.) × 0 ^m ,039 (largura)..	Um	—	—	(2) 535\$000
Rolamentos radiaes de roletes cylindricos, com resaltos de guia sobre o anel externo :					
4	5 de 0 ^m ,080 × 0 ^m ,140 × 0 ^m ,033.....	Um	—	—	—
5	6 de 0 ^m ,085 × 0 ^m ,150 × 0 ^m ,036.....	Um	—	—	—
Rolamentos radiaes fixos de uma fileira de esferas :					
6	3 de 0 ^m ,080 × 0 ^m ,170 × 0 ^m ,039.....	Um	—	—	(2) 249\$000
7	3 de 0 ^m ,100 × 0 ^m ,155 × 0 ^m ,023.....	Um	—	—	—
Rolamentos radiaes com anel externo duplo, oscillantes, de uma fileira de esferas :					
8	3 de 0 ^m ,100 × 0 ^m ,190 × 0 ^m ,034.....	Um	—	—	—
9	3 de 0 ^m ,050 × 0 ^m ,120 × 0 ^m ,027.....	Um	—	—	—
Rolamentos de escora com uma fileira de esferas :					
10	3 (F G A — 100 R I V) de 0 ^m ,100 × 0 ^m ,148 × 0 ^m ,038 ×	Um	—	—	—
11	× 0 ^m ,101.....				
12	2 (F M R — 85 — R I V) de 0 ^m ,085 × 0 ^m ,145 × 0 ^m ,049 ×	Um	—	—	—
13	× 0 ^m ,087 × 0 ^m ,120 × 0 ^m ,002 × 0 ^m ,120 × 0 ^m ,155 × 0 ^m ,054..				
14	3 rolamentos de escora com dupla fileira de esferas	Um	—	—	—
15	(F G A D — 105 — R I V) de 0 ^m ,105 × 0 ^m ,118 ×				
16	× 0 ^m ,165 × 0 ^m ,078.....	Um	—	—	—
17	3 rolamentos de escora com dupla fileira de esferas				
18	tendo o anel central 0 ^m ,135 de diametro externo, de	Um	—	—	—
19	0 ^m ,090 × 0 ^m ,120 × 0 ^m ,044.....				
Material A. E. G.					
20	6 blocos completos de cylindro com tampões, embolos,	Um	(2) {	4:330\$	—
21	pinos e commando de valvulas, bitola de 1 ^m ,00....				
22	1 eixo de manivella M. X. n. 121,406.....	Um	{	10:750\$	—
23	1 eixo de manivella para compressor T. K. n. 125,711.....	Um		2:380\$	—
24	30 sectores para embreagem para 2 ^a , 3 ^a e 4 ^a velocidades	Um	(1) (2)	81\$	—
25	n. 158.802.....			Um	(13) 1:945\$
26	2 carburadores « Pallas » MX n. 120,456 typo « Vild »....	Um	{	970\$	—
27	6 bombas de refrigeração para motor, bitola de 1 ^m ,00....	Uma		(1) 360\$	—
28	6 manometros para freios A G K G n. 1.362,795.....	Um		(1) 380\$	—
29	6 manometros para manobra A G K G.....	Um		(1) 380\$	—

Item	Material	Unidade	N. 1	N. 2	N. 3
			A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade	Sociedade Accumuladores Nife do Brasil Ltda.	A. Fortuna & Comp.
			A entregar	A entregar	A entregar
Material « Bosch »					
22	3 dynamos para 12 volts, sendo 3 direitos e 3 esquerdos.	Um	—	—	(1) (3) 1:300\$000
23	3 motores de partida para 12 volts, sendo 3 direitos e 3 esquerdos	Um	—	—	(1) (3) 1:700\$000
24	30 de jutores e reguladores para dynamos de 12 volts Q A 225.....	Um	—	—	(1) (3) 75\$000
25	12 3 magnetos F U 6 L 300 (esquerdos).....	Um	—	—	—
26	3 dispositivos de rup'ura p/magnetos F U 6 L (esquerdo),	Um	—	—	—
27	3 bobinas para 12 volts.....	Uma	—	—	60\$000
Materiaes diversos					
28	40 baterias de acumuladores 6 — 8 volt, 180 ampères — tipo 3 F 6 b — 6,5 A «Varta» ou outro fabricante....	Uma	—	(1) 350\$000	(1) (3) 370\$000
29	10 voltímetros p/35 volts iguaes aos usados nas automotrizas de 1 ^m , 60.....	Um	(1) 2) 370\$000	(1) 1:840\$000	—
30	100 metros de fio p/magneto de duplo encanamento de — borracha parafinada c/8 mm. de diametro (incluindo os escapamentos).....	Metro	—	—	—
31	6 distribuidores de 4 cylindros de preferencia do fabricante Delco Renny, mod. 376 A.....	Um	—	—	(3) 140\$000
32	4 contadores de rotação Dentão Werck SS - 036 - S1.200 (completos).....	Um	—	—	—
33	2 thermometros « Ferrane Amil Cochr Celsius » completos, tubo de 5 ms. de comprimento.....	Um	(1) 2) 815\$000	—	—
34	2 idem, idem de 18 metros de comprimento.....	Um	(1) 2) 1:395\$000	—	—
35	6 metnos de lona metallica p/freio de 3" de largura por 1/4 de espessura.....	Metro	(2) 170\$000	—	—
36	4 bombas « Japy » n. 2.....	Uma	—	—	—
37	12 velas para filtro « Lete ».....	Uma	—	—	—

Observações — (1) Vide proposta. (2) Praso de entrega 90 dias. (3) Praso de entrega 60 dias. (4) Offerecem typo especial. (10) Não dizem F R M 85 R I V. (11) Não dizem R I V. (12) Offerece sómente 20. (13) Não diz typo Vilde.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 29 de julho de 1935. — Hugo Pedrinha Carlos, escripturario de 2^a classe. — Confere.

N. 4	N. 5	N. 6	N. 7	N. 8	N. 9	N. 10	N. 11 e ultima
Corção Cardim S. A.	Virio Luppi	Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	D. H. Berud & Comp.	Willmann Xavier & Comp., Ltda.	Usinas Santa Luzia S. A	Companhia S.K.F. do Brasil	Borghoff Schmitt & Comp.
A entregar	A entregar	A entregar	A entregar	A importar	A entregar	A entregar	A entregar
—	—	—	—	—	—	—	(2) 2:090\$000
—	—	—	—	—	—	—	(2) 2:280\$000
—	—	—	—	—	—	—	(2) 395\$000
—	—	—	—	—	(7) 735\$000	—	(2) 1:475\$000
—	—	—	—	—	—	—	(2) 125\$000
—	—	—	—	—	—	—	(2) 450\$000
(1) 599\$000	(5) 297\$500	—	(12) 598\$500	(1)(12) 620\$000	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
(1) 1\$200	—	—	—	—	3\$700	—	2\$300
188\$000	—	—	—	—	185\$000	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
(4) 55\$000	—	36\$000	—	—	38\$700	—	28\$000
—	—	(6) 74\$500	—	—	—	—	—
—	—	22\$000	—	—	—	—	—

(5) Offerecem nacional « Jupiter ». (6) Offerecem typo. (7) Offerecem sómente 2. (8) Offerecem de 0^m,030. (9) Offerecem de 0^m,030

Lauro da Silveira Azevedo, chefe de secção.— Visto. Antonio Felix de Bulhões, inspector.

Estrada de Ferro Central do BrasilCONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 64
(Transferencia)

De ordem da Directoria faço publico que foi transferida para o dia 28 do corrente, ás mesmas horas, a realização da concorrência administrativa n. 64, convocada para o dia 19 proximo.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 16 de agosto de 1935. — *Antonio Feliz de Bulhões*, inspector.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

1ª Divisão — Secretaria

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA
PARA CONCERTOS E PINTURAS DE MOVEIS

De ordem do Sr. director, faço publico que, na Secretaria da Administração central deste Departamento, a praça n. 10, 1º andar, serão recebidas ás 14 horas do dia 23 de agosto corrente, propostas para a execução de serviços de concertos, reparos, etc. e pinturas de moveis de accordo com o edital publicado no "Diario Official" do dia 15 ou 16 de agosto corrente.

Visto, em 13 de agosto de 1935. — *J. Reis Junior*, 1º official, pelo chefe do Expediente.

Rêde de Viação Cearense

COMISSÃO DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL RODANTE E DE TRACÇÃO Á RÊDE DE VIAÇÃO CEARENSE.

Por este edital, ficam convidados os concorrentes que se apresentaram para o fornecimento de material rodante e de tracção á Rêde de Viação Cearense, para assistir, no dia 19 do corrente mez, ás 13 horas, á reunião para julgamento de idoneidade dos concorrentes, a qual se realizará na sala do director geral de Contabilidade, da Secretaria da Viação e Obras Publicas. — *Julio Xavier da Silva Moura*, secretario da Comissão.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO**Departamento Nacional de Industria e Commercio**

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral de 13 do corrente, archiou-se nesta repartição, sob n. 11.978, o seguinte documento referente á Commercial Union Assurance Company, Limited, a saber: folha do *Diario Official* que publicou em 29 de julho ultimo, a ratificação do decreto n. 24.177, de 25 de abril de 1934, que approvou a alteração dos estatutos da referida companhia. Eu, *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 10\$000 de estampilha federal e 200 réis de sello de Educação. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1935. — *Luiz Au-*

gusto Alves Feitosa, 2º official. — Visto. *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C 5.294—16-8-35—20\$400)

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

Edital n. 71

A Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região (edificio da Escola Nacional de Bellas Artes), estão convidados a comparecer, a partir de hoje, e dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diario Official* desta capital, *sem multa*, em qualquer dia util das 12 ás 15 horas e aos sabbados das 12 ás 13 1/2 horas, além dos profissionais e dos funcionarios não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais e os cartões de autorização para proseguirem nos cargos que exercem em repartições ou firmas commerciaes.

Diplomados:

Altamiro Canejo.
Auto Guimarães e Souza.
Carlos Fernandes Corrêa de Barros.
Ettore Marcovaldi.
Henrique de Magalhães Corrêa.
Homero Xavier de Andrade Pedrosa.
João Santos de Saldanha da Gama.
José de Faria Carvalho.
José de Oliveira Coelho Possas.
José Oriano Menescal Netto.
Lino Talto.
Octavio de Gouvêa Freire.
Paulo Gomes Braga.
Pedro de Andrade Lemos.
Roberto Linay Neves e
Valdemar Blem Bidstrup.

Licenciados:

Henrique Paixão e
Ludgero Silveira de Souza.

Autorizados:

Hellmut Hinden.
Milton Moura e
Karl Rudolf Larsson.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo carteira profissional), medindo dois por tres e meio centimetros.

Após o recolhimento á Thesouraria do Conselho, da taxa de 30\$000 (artigo 14 e alinea c do artigo 27 do decreto numero 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitaes.

Para maior rapidez e facilidade do serviço a Thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais e os cartões de autorização serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras immediatas, das 13 e meia ás 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo em tempo fornecido pela Secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1935. — *Pereira Lima*, vice-presidente em exercicio.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES**Escritorio de Obras**

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AUGMENTO NAS OFFICINAS E DIVERSAS REFORMAS NO INSTITUTO SETE DE SETEMBRO.

Communica-se aos interessados que a concorrência publica marcada para o dia 23 do corrente e publicada no *Diario Official* n. 180, de 7 de agosto de 1935, á pags. 17.352 a 17.354, foi transferida para o dia 27 de agosto de 1935, ás mesmas horas.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 14 de agosto de 1935. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Policia do Districto Federal**EXAME DE MOTORISTAS**

INSPECTORIA DO TRAFEGO

Resultado dos exames effectuados no dia 16 do corrente.

Approvados:

Angelo Antonio de Abreu Lima, José Lins, Ivan Feitoza de Aguiar, Leoberto de Castro Ferreira, João Baptista, Roberto Alonso, David de Macedo, Rodrigo José Teixeira, Felix Corlay, Manoel Mendes, Micia Vera de Alvarenga, Benedicto Nilo de Alvarenga, Chryso de Leão Fonte, Paulo Macedo, Josef Herbolsheimer, Costa e Benjamin Manoel Amarante. Antonio José de Almeida, João Barbosa Inspectoria do Trafego, em 16 de agosto de 1935. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Thomaz P. Rabello, idem, idem, numero 18.444, dia 11, infracção do artigo 102.

Astréa M. de R. Vaz, idem, idem, numero 18.454, dia 13, infracção do artigo 248 L.

Frederico B. Garcez, idem, idem, numero 18.567, dia 12, infracção do artigo 102.

Chindler & Adler idem, idem, numero 18.634, dia 12, infracção do artigo 102.

Jorge C. M. Castro, idem, idem, numero 18.787, dia 13, infracção do artigo 248 L.

Mauricio Gardinare, idem, idem, numero 18.857, dia 13, infracção do artigo 248 L.

Oswaldo da C. Macedo, idem, idem, numero 18.876, dia 13, infracção do artigo 102.

Hermann C. Baumann, idem, idem, numero 19.045, dia 12, infracção do artigo 102.

Eurico T. de Freitas, idem, idem, numero 19.058, dia 13, infracção do artigo 79.

Agostinho D. Alves Britto, idem, idem, n. 19.097, dia 13, infracção dos artigos 82 e 81.

José A. V. Meirelles, idem, idem, numero 19.101, dia 13, infracção do artigo 248 L.

Mario C. Doria, idem, idem, numero 19.191, dia 12, infracção do artigo 102.
Alfredo G. da Silva, idem, idem, numero 19.530, dia 13, infracção do artigo 79.

Luiz Bamem, idem, idem, n. 19.978, dia 13, infracção do artigo 252.

João Paulo M. Couto, idem, idem, numero 20.136, dia 12, infracção do artigo 102.

José Costa, idem, idem, n. 20.265, dia 12, infracção do artigo 102.

Raul Sá Soares, idem, idem, numero 20.280, dia 12, infracção do artigo 102.

Manoel M. de Mendes, idem, idem, numero 20.434, dia 12, infracção do artigo 102.

Chindler & Adler, idem, idem, numero 20.468, dia 13, infracção do artigo 248 L.

Otto Margenthaler, idem, idem, numero 20.496, dia 12, infracção do artigo 102.

José F. Assis, idem, idem, n. 20.564, dia 13, infracção do artigo 102.

Helio de Oliveira, idem, idem, numero 20.695, dia 13, infracção do artigo 248 L.

Primitivo Paz, idem, idem, n. 20.744, dia 13, infracção do artigo 79.

Moacyr Menezes, idem, idem, numero 20.807, dia 12, infracção do artigo 102.

Waldemiro A. de Souza, idem, idem, n. 20.917, dia 13, infracção do artigo 79.

Domingos da Silva, idem, idem, numero 21.076, dia 12, infracção do artigo 102.

Alberto dos S. Oliveira, idem, idem, n. 21.114, dia 13, infracção do artigo 248 L.

Antonio A. M. Henriques, idem, idem, n. 21.330, dia 13, infracção do artigo 102.

Raphael B. Dutra, idem, idem, numero 21.424, dia 13, infracção do artigo 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no artigo 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1935.
— *Didie*, pelo inspector.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Dominio da União

Oe ordem do director do Dominio da União, senhor Julião de Sá Freira Pequenha, são convidados os confrontantes da Fazenda Paiol, de propriedade do senhor Francisco Vieira Gaulart, situada no municipio de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro. senhores Dr. Taciano Basilio, Cecilio Tupinambá, Dr. Sylvio Leite e Dr. Cesario de Mello, a comparecerem nesta Directoria, afim de declararem si concordam com a demarcação das mesmas terras, conforme planta annexada ao processo n. 31.427, de 1935.

Directoria do Dominio da União — 1ª Sub-Director, em 16 de agosto de 1935.
— *Eusebio Naylor*, sub-director.

Directoria do Dominio da União ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. director, faço publico que a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limi-

ted requereu o aforamento de uma faixa de terra atravessando o 3º districto do municipio de Itaguahy e parte do 1º districto de Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, foreira á Fazenda Nacional de Santa Cruz, havida de Candida Ermelinda Lobo e seus filhos, Eduardo Pereira Dias e sua mulher, João Rodrigues Corrêa, Maria e Iracema dos Santos e Oliveira, Candido Augusto dos Santos, José Joaquim dos Santos, herdeiros de João da Silveira Rosa, Joaquim Gomes da Silva Sobrinho e sua mulher, Cecilio Coritiba, Francisco de Almeida Mesquitela e sua mulher D. Antonia Maria Soares, por escriptura publica de promessa de venda de 12 de março de 1908. (Processo n. 50.607, de 1935.)

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1935. —
Ayres F. Barroso Jr., administrador.
C—3.150—15-8-935—86\$700—5 v.)

Alfandega do Rio de Janeiro

De intimação com o prazo de 15 dias

De ordem do senhor inspector fica intimada a firma José Peluff & Companhia Limitada ou á sua successora, estabelecida á rua do Rosario numero 36 e alli não encontrada, a vir, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, recolher aos cofres desta Alfandega a importancia de 1:526\$200, (um conto quinhentos e trinta e seis mil e duzentos réis), proveniente da differença de direitos de trinta barris de vinho da marca J. P. C., ns. 25.064/74, sem numero levados a leilão, cujo producto não foi sufficiente para pagamento dos referidos direitos (paragrapho 2º do decreto n. 22.214, de 14 de dezembro de 1932), sob pena de cobrança executiva. — (Processo n. 18.704, de 1935).
Secretaria da Alfandega, 15 de agosto de 1935. — *João Alves Moreira*, 4º escripturário.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA SIMÕES S. A.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Activo

1. Caixa	4:329\$950
2. Immoveis	348:400\$000
3. Acções caucionadas..	4:000\$000
4. Alugueis a receber.	4:578\$200
5. Deposito	60\$000
6. Obrigações a receber.	457:675\$000
8. Prejuizos suspensos.	17:635\$950
	836:678\$200

Passivo

7. Contas correntes	576:678\$200
9. Capital	70:000\$000
10. Obrigações a pagar..	190:000\$000
	836:678\$200

Importa o presente balanço em: oitocentos e trinta e seis contos seiscentos e setenta e oito mil e duzentos réis.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — *Decio de Paula Machado*. —
Francisco Ribas Fabres.
(C. 4.895 — 16-8-1935 — 30\$600)

ROCHA LIMA & COMP.

Secção bancaria

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1935

Activo Rs.	2.440:840\$660
Rocha Lima & Comp. c/ capital	50:000\$000
Cobranças em bancos .	600:724\$850
Deposito em bancos ..	107:711\$100
Contas garantidas	1.200:795\$790
Contas auxiliares de garantia	409:856\$900
Caixa	40:073\$000
Titulos descontados ..	17:866\$730
Diversas contas	13:812\$200
	2.440:840\$660

Passivo Rs.	2.440:840\$660
Capital	50:000\$000
Diversas contas	54:540\$600
Contas de garantia	991:489\$650
Rocha Lima & Comp. c/ mov.	1.325:718\$120
Contas de garantia, sup.	19:092\$200
	2.440:840\$660

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1935.
— *Rocha Lima & Comp.*

(C. 5.286 — 16-8-1935 — 27\$500)

CORRÊA, MOURA & COMP. LTDA

Casa bancaria

Rua de São Pedro n. 49

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1935

Activo

Titulos descontados	92:374\$700
Empréstimo em c/ corrente	102:023\$300
Effeitos a receber	58:060\$000
Moveis e utensilios	11:148\$000
Caixa: em moeda corrente	7:634\$600
Depositos em Bancos:	
No Banco do Brasil...	16:280\$800
Em outros Bancos	8:977\$700
Diversas contas	117:155\$800
	403:654\$900

Passivo

Capital	300:000\$000
Depositantes	26:659\$700
Diversas contas	76:997\$200
	403:654\$900

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1935.
— *Corrêa, Moura & Comp. Ltda.*
(C. 5.290 — 16-8-1935 — 35\$700)

BANCO ITALO-BELGA**Sociedade Anonyma**

Capital	Frs. 100.000.000
Reservas	Frs. 100.000.000

Séde social: Antuerpia (Belgica)

Succursaes: Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos e Campinas; Argentina: Buenos Ayres; Uruguay: Montevideo; França: Paris; Inglaterra: Londres.

BALANCETE DAS SUCCURSAES NO BRASIL, EM 31 DE JULHO DE 1935

Activo

Letras descontadas	21.850:092\$315
Letras e effeitos a receber:	
Do interior	11.362:188\$760
Do exterior	39.779:127\$038
Emprestimo em conta corrente	46.339:868\$313
Valores caucionados	67.784:679\$152
Valores depositados	31.702:966\$940
Caixa Matriz, agencias e filiaes	30.454:782\$536
Correspondentes do estrangeiro	615:398\$678
Correspondentes do interior	355:520\$190
Titulos e fundos pertencentes ao banco	3.259:140\$000

Caixa:

Em moeda corrente	8.026:404\$618
Em cheques	1.426:051\$200
No Banco do Brasil	23.899:675\$900
Em outros bancos	673:638\$810
Diversas contas	150.814:054\$620
	438.343:589\$070

Passivo

Capital declarado para as succursaes no Brasil	12.000:000\$000
Deposito em conta corrente:	
Contas correntes	38.285:521\$077
Limitadas	1.945:851\$400
Deposito a prazo fixo	44.308:437\$944
Titulos em caução e em deposito	150.628:961\$890
Caixa Matriz, agencias e filiaes	58.196:243\$022
Correspondentes do estrangeiro	603:440\$954
Correspondentes do interior	49:678\$680
Diversas contas	172.556:826\$580
	438.343:589\$070

São Paulo, 14 de agosto de 1935. — Banco Italo-Belga.
— José Zanetti Sob., contador. — D. Carlier. — R. Battard.
(C 4.889—16-8-35—81\$600)

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE NEPOMUCENO

BALANÇO EM 29 DE JUNHO DE 1935

Activo

Usina e instalação electrica	498:358\$600
Amoxarifado	10:024\$200
Contas correntes	24:866\$780
Diversas contas	9:564\$300
	542:813\$880

Passivo

Capital	225:500\$000
Fundo de depreciação	74:779\$250
Obrigações a pagar	94:760\$000
Contas correntes	122:364\$700
Diversas contas	25:409\$930
	542:813\$880

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS**Debito**

Gastos geraes	34:179\$200
Fundo de depreciação	10:679\$400
	44:858\$600

Credito

Rendas diversas	44:858\$600
---------------------------	-------------

Jonas Veiga, presidente.

(C 5.289—16-8-35—63\$200)

SOCIEDADE ANONYMA MARTINELLI

BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA, ENCERRADO EM 31 DE JULHO DE 1935

Activo

Deposito no Thesouro	100:000\$000
Contas correntes — Devedores	461:706\$590
Correspondentes no estrangeiro	57:619\$200
Letras a receber	430:489\$650
Titulos em cobrança	210:443\$700
Titulos descontados	200:109\$500
Titulos caucionados	8:201\$300
Titulos e acções de n/propriedade	336:129\$580
S. A. Martinelli	2.550:637\$610
Diversas contas	59:381\$440

Caixa:

Em moeda nacional	117:643\$230
Idem estrangeira	204:006\$900
Saldo no Banco do Brasil	12:518\$600
Idem em outros bancos	505:601\$800
	839:770\$530
	5.254:489\$100

Passivo

Capital — Pelegalizado	500:000\$000
Menos:	
Filiaes S. Paulo-Santos	100:000\$000
Contas correntes — Credores	353:987\$300
Correspondentes no estrangeiro	58:320\$860
Titulos em caução	204:007\$400
Deposit. em C/correntes:	
á ordem	1.799:582\$600
a prazo fixo	2.274:778\$900
Diversas contas	163:812\$040
	5.254:489\$100

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1935. — José Martinelli,
presidente. — J. Amaral Siqueira, contador.
(C 4.891—16-8-35—68\$300)

COMPANHIA SUL MINEIRA DE ELETRICIDADE

BALANÇO EM 29 DE JUNHO DE 1935

Activo

Usinas e instalações electricas.....	10.672:499\$810
Amoxarifados e stock.....	751:989\$710
Obrigações a receber.....	144:782\$030
Contas correntes.....	3.059:557\$957
Consumidores de luz e força.....	199:001\$050
Caixa.....	644\$500
	3.403:985\$537
Apolices, acções e obrigações.....	441:967\$000
Depósitos e cauções.....	290:000\$000
Diversas contas.....	124:762\$000
	15.685:204\$057

Passivo

Capital:	
Acções ordinarias.....	6.000:000\$000
Acções preferenciaes.....	3.000:000\$000
Menos: acções resgatadas.....	60:000\$000
	2.940:000\$000
	8.940:000\$000
Fundo de depreciação.....	2.477:324\$006
Obrigações a pagar.....	220:300\$100
Contas correntes.....	2.781:757\$430
	3.002:057\$530
Depositantes.....	149:735\$900
25º dividendo das acções ordinarias (10 % a. a.).....	300:000\$000
4º coupon das acções preferenciaes (10 % a. a.).....	147:000\$000
Titulos caucionados.....	290:000\$000
Diversas contas.....	379:086\$621
	15.685:204\$057

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS

Crédito

Eventuais.....	45:024\$718
Taxas diversas.....	66:356\$100
Renda bruta das instalações.....	1.036:333\$870
	1.147:714\$688

Debito

Gastos geraes.....	564:413\$841
Dividendos:	
25 — Acções ordinarias.....	300:000\$000
4 — Acções preferenciaes.....	147:000\$000
	447:000\$000
Fundo de depreciação.....	136:300\$847
	583:300\$847
	1.147:714\$688

Gabriel Teixeira, presidente. — Arthur de Lacerda Pinheiro, director. — Raul Rezende, contador.

(C — 5.288 — 16-8-935 — 87\$700)

SOCIEDADES CIVIS

SPORT CLUB BEMFICA

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro, em 30 de abril de 1921, de duração indeterminada e o patrimonio a se constituir, não respondendo os socios, subsidiariamente, pelas obrigações sociaes, são fins do S. C. B. promover entre seus associados a pratica de exercicios athleticos, podendo realizar reuniões e divertimentos de caracter social. O club será dirigido por uma directoria assim constituida: Presidente (que é o

seu representante em juizo e fóra delle), vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, director geral de sports. Os presentes estatutos só poderão ser ref. depois de dois annos da data de sua approvação, salvo necessidade imperiosa a juizo da directoria com app. do C. Deliberativo. O club só poderá ser dissolvido por motivos de insuperavel difficuldade de seu objectivo social, observando-se então o que determina o paragrapho unico do artigo 107 dos estatutos. No caso de dissolução do club, serão os seus bens liquidados e distribuidos entre os socios proprietarios, em proporção ao numero de acções. A directoria actual consta dos estatutos. — A directoria.

(C—4.891—16-8-935—21\$400.)

COPACABANA SPORT CLUB

EXTRACTO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro, em 27/4/1930, de duração indeterminada e o patrimonio a se constituir, não respondendo os socios, subsidiariamente, pelas obrigações sociaes, o C. S. C. tem por fim: proporcionar aos associados e familias o possivel bem estar na praia de Copacabana e na sede social, jogos e competições amistosas com outras entidades desportivas; promover a disputa de torneios e campeonatos, internos e externos; não admitir nos quadros desportivos o concurso de profissionais nem na sede social jogos de azar, podendo, entretanto, realizar festa de caracter mundano. É administrada por uma directoria composta de presidente (que é o seu responsavel em juizo e fóra delle), vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, vice-thesoureiro, director de sede e director e vice-director sportivo. Para a ref. e alt. dos estatutos, observar-se-ha o que determinam os artigos 31 e 38. A extincção do club só poderá ser decidida em assembléa geral esp. conv. para esse fim e por delib., em 1º conv. de 4/5 de socios proprietarios e 2/3 de socios contribuintes, sendo o patrimonio social, neste caso, rateado entre os socios proprietarios, pela fórmula que a assembléa deliberar. A directoria actual consta dos estatutos. — A directoria.

(C—4.893—16-8-935—24\$500.)

"VASCONCELLOS ATHLETICO CLUB"

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, onde tem sede e fóro, por tempo indeterminado, compor-se-ha de numero illimitado de socios e tem por fim a pratica dos sports em geral. A directoria compõe-se de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, 1º e 2º procuradores e 1º e 2º directores sportivos, conselho fiscal de tres membros e commissão de syndicança, tambem de tres membros, eleitos todos por dois annos. O presidente representa o club em juizo ou fóra delle. Os socios não respondem subsidiaria ou solidariamente por compromissos assumidos pelo club. Estes estatutos não serão modificados antes de dois annos de vigencia e depois deste tempo só por assembléa geral. Fundo social a constituir-se. A dissolução do club só se dará por decisão de assembléa geral, que reuna 2/3 dos socios quites, sendo o patrimonio vendido e o producto distribuido entre os associados quites. A actual directoria consta dos estatutos.

(C—4.890—16-8-935—20\$400.)

ANNUNCIOS

Declaração

Perdi, nesta data, a apolice de minha propriedade, n. 523.835, emprestimo mineiro de consolidação, 1934, 5 %. Faço a presente para resalva do meu direito, na fórmula da lei.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1935
rua Laranjeiras n. 49-A, Rio. — Edgard Leite Ribeiro.

(C 5.287—16-8-35—8\$200)

Companhia Cateira de Minas Geras S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ele convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 de agosto, às 15 horas, na sede da companhia, a rua Visconde de Imbuina n. 39, para exame e julgamento do relatório, actos e contas da directoria, referentes ao segundo anno commercial, encerrado a 29 de junho ultimo.

A assembleia funcionará no mesmo andar do referido prédio cedido pelo Instituto Mineiro de Café para esse fim, e nesta também se procederá a eleição do conselho fiscal e seus supplementes, na forma dos arts. 83 e 85 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1935.
— Pela directoria, *Sodoc de Souza*, secretario.
(C. 1.616—23-7-35—275400—15 vezes)

Declaração

Convido o Sr. Americo Kende (Alameda Barão de Limeira n. 1.308, São Paulo), a, dentro do prazo de tres (3) dias, a contar da data da publicação desta, vir me prestar contas de duas letras de cambio que, a seu pedido e por mero favor, lhe forneci em branco, com a minha assignatura, em janeiro deste anno.

Ao mesmo tempo declaro a quem interessar possa que não me responsabilizo mais pelas duas letras de cambio citadas, caso sejam ellas usadas pelo referido senhor.

Barra do Pirahy, 9 de agosto de 1935.
— Pela Industria Brasileira de Cerveja Barra do Pirahy, *Julio Hajdu*.

Reconheço verdadeira a firma supra de Julio Hajdu.

Barra do Pirahy, 14 de agosto de 1935.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Joaquim Ovidio dos Santos Mello*, tabellião.

Reconheço a firma e signal do tabellião Joaquim Ovidio dos Santos Mello.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1935.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio Ascenção*, tabellião substituto.

(C. 4.930—15-8-35—524000—3 vezes)

Banco do Commercio

CHAMADA DE CAPITAL

São convidados os senhores accionistas a procederem á segunda entrada de dez por cento, sobre o capital subscripto de 4.400 contos, até o dia 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1935.
— *M. T. de Carvalho Britto*, presidente.
(C. 4.917—13-8-35—353700—5 vezes)

Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha

SOCIEDADE ANONYMA

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, na sede da companhia, á rua Lima Barros n. 71, os documentos de que trata o art. 147, ns. 1º, 2º e 3º do decreto n. 434, de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935.
— *A directoria*.
(C. 4.603—20-7-35—243500—3 vezes)

Touring Club do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo sido publicada no prazo legal a acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 15 de maio do corrente anno, de accordo com art. 46 dos estatutos, são convidados os senhores socios a se reunirem em uma assembleia geral extraordinaria, ás 17 horas do dia 17 do corrente, na sede social, á praça Mauá, Estação de Passageiros, para ratificar as deliberações tomadas naquella assembleia.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1935.
— *A directoria*.

(C. 5.283—16-8-35—143300)

S. A. Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. Srs. accionistas para uma assembleia geral ordinaria, a se realizar no dia 26 do corrente, ás 10 horas da manhã, na sede da companhia, á rua Lima Barros n. 71, para o fim especial de:

a) aprovar as contas, balanços e actos da directoria do anno financeiro de 1934;

b) reformar os estatutos sociaes;

c) eleger a nova administração e o conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1935.
— *A directoria*.

Caixa Geral do Pessoal Jornalístico da Estrada de Ferro Central do Brasil

RATIFICAÇÃO

Pelo presente edital, communico ao senhor João Cardoso, portador da carta de fiança n. 981, concedida por esta Caixa em favor do Sr. Luiz Pires de Almeida, que a mesma fica tornada sem effeito dentro de trinta dias, ao contar desta data, ractificando, assim, a communicação escripta que lhe foi dirigida e que consta da respectiva carta de fiança.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1935.
— *Manoel Antonio Morgado*, presidente.
(C. 4.927—15-8-35—453900—3 vezes)

A' Praça

O abaixo assignado, proprietario da obra em construcção, á rua Gustavo Sampaio n. 62, no Leme, feita até agora por administração, quer continuá-la, por intermedio de constructor, e para esse fim convida, pelo presente, quem for credor, por materiaes empregados na construcção e mão de obra, a vir receber a importancia do credito, em mãos do Sr. Jorge Henrique Eichenberg Filho, á rua do Carmo n. 65, pavimento terreo, todos os dias uteis, das 10 ás 16 horas, até 23 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1935.
— *Raffaele Ranucci*.

Reconheço a firma Raffaele Ranucci.
Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1935.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire*, tabellião substituto.

(C. 4.870—13-8-35—453900—3 vezes)

Caixa do Funcionario Publico

ASSEMBLÉIA GERAL

Primeira convocação

A directoria convida os senhores associados para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 19 do corrente, ás duas horas da tarde, na sede social, afim de deliberarem sobre a installação e financiamento da Carteira de Consignações em Folha. — *A directoria*.
(C. 5.293—16-8-35—123200)

A' Praça

Communico a esta praça que adquiri, por compra feita á D. Arlinda Rodrigues Pereira, assistida de seu marido Aurelio Joaquim Pereira, no dia 14 do corrente, o restaurante e bar, sitos á rua da Carioca n. 59, nesta cidade, livres e desembaraçados de quaesquer onus judicial ou extrajudicial, cuja escriptura de venda foi lavrada em notas do tabellião Lino Moreira, á rua do Rosario n. 134.

Attende-se a qualquer reclamação, sobre a mesma venda, das 14 ás 16 horas, diariamente, na citada rua e numero; dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1935.
— *Lina Giorgi*.

Reconheço a firma de Lina Giorgi.
Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1935.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Lina Moreira*, tabellião.
(C. 5.285—16-8-35—393800—3 vezes)

Companhia Força e Luz Norte Fluminense

PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

Avisamos aos Srs. accionistas que a partir do dia 10 de agosto corrente, na sede da companhia, á rua de São Pedro n. 62, 1º andar, das 13 ás 14 horas effectuaremos o pagamento do 19º dividendo relativo ao 1º semestre do anno de 1935, á razão de 12\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1935.
— *A directoria*.

(C. 5.284—16-8-35—93200)

"COFERMAT"

Companhia Brasileira de Ferro e Materiaes de Construcção S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas da "COFERMAT" Companhia Brasileira de Ferro e Materiaes de Construcção S. A., a se reunirem em assembleia geral ordinaria, ás 14 horas do dia 28 de setembro proximo futuro, á rua Buenos Aires numero 81, para deliberarem sobre as seguintes materias:

a) leitura, discussão e approvação do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal sobre as contas do exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1934;

b) eleição de um director e do conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1935.

(C. 5.292—16-8-35—203400)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 185

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Agosto de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACTA DA SEXAGESIMA SESSÃO ORDINARIA DO CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 1935

Presidente do Sr. Francisco Antonio Coelho, director geral do Departamento Nacional de P. Industrial

Aos seis dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, sob a presidência do Sr. Francisco Antonio Coelho e presença do Sr. Affonso Costa, João M. de Lacerda e Godofredo Maciel, realizou-se, a 60ª sessão ordinaria do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial. Não compareceu o Dr. Fonseca Costa.

Iniciados os trabalhos, approvada a acta da sessão anterior, o Sr. Godofredo Maciel lê a representação dos Srs. J. P. Souza Verges solicitando o andamento de varios recursos interpostos.

O Sr. auditor lê a informação da Secretaria e pede a atenção do Conselho para o fundamento legal da reclamação. S. Ex. pensa que, na conformidade do texto da lei, o julgamento dos processos, em grão de recurso, devesse ser feito consoante a data de sua interposição no Departamento. Parece-lhe, por isso, procedente a reclamação do interessado.

Para resalva de sua responsabilidade, como director da Secretaria, S. Ex. esclarece, a proposito da reclamação feita, que os recursos a que allude o Sr. Souza Varges não foram incluídos em pauta em virtude do criterio estabelecido no Regimento Interno do Conselho, isto é, o da inclusão em pauta "tomada em consideração a entrada do processo na Secretaria"; e isso fôra obedecido.

Concluindo, o Sr. auditor propõe que o Conselho resolva dar preferencia para a inclusão, em pauta, aos recursos mais antigos, pelas datas de suas interposições, sem se olhar as datas de sua entrada na Secretaria, de maneira a ficar assim cumprida a determinação da lei.

Lê, em seguida, S. Ex. um protesto, formulado pela firma Salvador Esperança & Comp. que, ha tempo, interpuzera recurso e que se não conforma com a postergação do respectivo julgamento.

O Conselho decidiu, em relação á proposta do Sr. Godofredo Maciel, que os julgamentos se façam consoante a data da interposição e não apenas pela entrada na Secretaria.

Relativamente á reclamação de Salvador Esperança & Comp., o Conselho decidiu dar conhecimento da mesma ao Departamento Nacional da P. Industrial, pedindo-lhe informações a respeito.

Isso resolvido passa-se ao julgamento dos processos em pauta, verificando-se as seguintes occorrencias:

Recurso n. 385 — Aperfeiçoamentos nos tapulhos e sua séde, de recipientes "metálicos" — Depositantes e recorrentes: Mangels & Kretzberg. — De accordo com o parecer do auditor, o Conselho, reconhecendo a novidade dos melhoramentos e o seu resultado industrial, deu, por unanimidade, provimento ao recurso, para conceder a patente, apresentando, porém, a recorrente novos relatorios, nos quaes reivindique o seu pedido, de accordo rigorosamente, com os technicos do D. N. P. I.

Recurso n. 386 — "Um foguete sem flecha, denominado CARAMURU" — Depositantes: Stal Telles & Comp. Ltda. Recorrente: Adriano de Almeida Mauricio. — Falou o recorrente e, depois, o Sr. Romeu Rodrigues, pelo recorrido, tendo o Conselho negado provimento ao recurso, por unanimidade.

Recurso n. 387 — "Uma cobertura protectora de arame para garraço de garrafas e semelhantes" — Depositantes e

recorrentes: M. H. Borges Suers Ltda. — Não estando fundamentado o recurso, o Conselho confirmou o despacho recorrido, por unanimidade, negando, assim, provimento ao recurso.

Recurso n. 388 — "Recipientes do formato de uma caneca denominada recipiente GINER, para conservas em geral" — Depositantes e recorrentes: Frazão & Lasheras. — Falou o Sr. Romeu Rodrigues, procurador dos recorrentes, tendo o Sr. Affonso Costa, após a leitura do parecer do auditor, requerido a volta dos processos ao D. N. P. I. para que se ouça alli outro technico.

O Conselho annuiu ao requerimento, ficando, por isso, adiado o julgamento.

Recurso n. 389 — Marca — GYNEAL (caducidade) — Recorrente: Laboratorio Suarry S. A. — Recorridos: Weskott & Comp. "A Chimica Bayer" — Pelo recorrido falou o Dr. Saboia Lima. — O julgamento foi porém, adiado, por ter pedido vista do processo o Dr. Affonso Costa.

Recurso n. 390 — Marca — ARMAZEM IMPERIO — Depositantes e recorrentes: Alberto José de Lima & Comp. — Os autos baixaram em diligencia ao D. N. P. I.

Recurso n. 391 — Marca — EAGLE — Depositante e recorrente: Continental Gin. Co. — Foi confirmado o despacho, negando-se provimento ao recurso por unanimidade.

Recurso n. 392 — Marca — BISOBÍ — Depositantes e recorrentes: B. Mattos & Comp. — Fallou pelo recorrente o agente official Julio Mello. — De accordo com o auditor, foi por unanimidade, dado provimento ao recurso, devendo, o recorrente apresentar novo exemplar da marca, no qual conste que a sua applicação é restricta exclusivamente, a um producto pharmaceutico ante-syphilitico, classe 3, dispensada nova publicação.

Recurso n. 393 — Marca — CAFE UNICO — Depositantes e recorrentes: Pinto & Comp. — Os autos baixaram em diligencia ao D. N. P. I.

Recurso n. 257 — Marca — COLIVACIN — Depositantes e recorrentes: Dr. Raul Leite & Comp. — O Conselho, deu provimento ao recurso, por unanimidade, para ser afinal concedido o registro.

Recurso n. 313 — Marca — GIBBS — Depositante e recorrente: Companhia Gessy S. A. — Ao relatar este processo o Sr. auditor leu duas petições, uma do Dr. Thomaz Leonardo, representante de Thibaul Gibbe & Cie. e outra da Companhia Gessy S. A., as quaes não influiriam no seu parecer, negando provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Foram adiados para a proxima sessão, com preferencia para o julgamento, os recursos ns. 260 e 284.

Encerram-se os trabalhos, tendo o Sr. presidente declinado a pauta da proxima sessão que é a seguinte:

MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Recurso n. 394

Processo n. 4.846-32 — Termo n. 24.081 — Marca — "S. E." — Depositante e recorrente: Servix Eletrica Ltda.

Recurso n. 395

Processo n. 9.585-33 — Termo n. 26.761 — Marca — MALEI-TONICAS — Depositante e recorrentes: Marcello Avancini.

Recurso n. 396

Processo n. 2.265-34 — Termo n. 29.043 — Marca — NAZOSEPTOL — Depositantes e recorrentes: Moura Brasil & Comp.

RECURSOS REINCLUIDOS EM PAUTA

Recurso n. 245

Processo n. 291C/32 — Termo 22.801 — Marca — **MA-RABA** — Depositantes e recorrentes: Cardoso Gomes & Comp.

Recurso n. 293

Processo n. 9.131/33 — Termo 26.647 — Marca — **ROYAL** — Depositante e recorrente: United States Rubber Company.

Recurso n. 299

Processo n. 11.305/33 — Termo 27.072 — Marca — **FIG. DA CAIXA DE PÓ DE ARROZ** — Depositante e recorrente: Aziz Abras.

Recurso n. 326

Processo n. 8.130/32 — Termo 29.514 — Marca — **ABIOL** — Depositante e recorrente: Elekeiroz S. A.

Recurso n. 329

Processo n. 5.491/32 Termo 24.469 — Marca "**VICTORIA**" — Depositantes e recorrentes: Schwarz, Falkmann & Comp.

Recurso n. 330

Processo n. 4.803/32 — Termo 24.076 — Marca — **BRASIL JORNAL** — Depositante e recorrente: Antônio Corrêa da Silva.

Recurso n. 332

Processo n. 9.678/33 — Termo 26.755 — Marca — **ELIXIR ARGY-KOLL** — Depositantes e recorrentes: Loureiro & Werneck.

Recurso n. 260

Processo n. 6.513/32 — Termo. 11.618 — "Aperfeiçoamentos em janellas (portas e semelhantes) de guilhotina" — Depositante e recorrente: Arnaldo Gladosch.

Recurso n. 284

Processo n. 5.955/34 — Termo 721, de S. Paulo — "Um novo processo para desnaturar café, em grãos, transformando-o em adubo, com applicação de carbonato de potassio ou sulfato de calcio ou cal virgem" — Depositante e recorrente: Antonio Soares Albergaria Sobrinho.

E, de tudo para constar, eu Antonio Carlos Petra de Barros, secretario do Conselho, lavrei a presente acta, que vai assignada pelo Sr. presidente e demais membros do Conselho. — **Francisco Antonio Coelho.** — **Afonso Costa.** — **João Maria de Lacerda.** — **Godofredo Maciel.**

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 14 de agosto de 1935

Privilegios de invenção

Carl Freudenberg G.m.b.H. — Processo para fabricar fiados, tecidos ou outros textéis, empregando, sós ou associados, filamentos derivados de pelle animal (termo 14.717). — Deferido, de accôrdo com os laudos technicos.

E. Romero — Frisador para cabelo (termo 14.718). — Deferido, de accôrdo com a maioria dos laudos technicos.

Societa Anonyma Officina Mecanica St. Andrea-Novara — Interruptor automatico da alimentação do fio nas machinas de fiar, e tecer, em geral, e em outras machinas analogas (termo 14.968). — Deferido, de accôrdo com o parecer do examinador.

Fernand, François, Dominique Suarez de Mendoza — Apparelio para irrigação intestinaes (termo 14.846). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

Filter Tips Limited — Aperfeiçoamentos na fabricação de cigarros com pontas de filtração ou relativos aos mesmos (termos 14.853). — Deferido, de accôrdo com o lado technico.

Henry Charles Jenkins — Aperfeiçoamentos nos processos eapparehos para o tratamento de carvão e semelhantes ou relativos aos mesmos (termo 14.950). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

Emil Schlaefer — Processo ultrarapido e apparelio para a fabricação de alimentos congelados, taes como sorvetes, assim como de bebidas gazosas altamente resfriadas (termo 14.979). — Deferido de accôrdo com os laudos technicos.

Titangesellschaft m.b.H. — Processo de fabricação de pigmentos brancos não esfarelaveis (termo 14.983). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

Anselmo Comodi e Ricardo Faletti — Apparelio auxiliador de carburação e applicavel aos motores á explosão alimentados á gazolina (termo 14.722). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Lamberto Sambi — Dispositivo para arremessar serpentinhas de papel e semelhantes (termo 14.758). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial na novidade.

Rebecca Burrow e Supercraft Limited — Novo systema de impulsão para embarcações (termo 14.789). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Jorge Maluf e Robert Neveux — Processo para a estabílização dos textis e sedas artificiaes encollados a oleo de linhaça (termo 15.002). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Lithotypographia Fluminense Limitada — Album de reclame para diversão familiar (termo 15.007). — Indeferido de accôrdo com os laudos technicos, por não se tratar de materia privilegiavel.

Domingos Luiz Braga — Graxa liquida para calçados e semelhantes (termo 15.086). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Modelos de utilidade

José Alencar da Veiga Soares — Nova seringa de injeção nos tecidos subcutaneo e muscular, para uso no serviço veterinario (termo 14.775). — Deferido de accôrdo com os laudos technicos.

Carlos Bruno Rick — Novo modelo de bengale (termo 14.882). — Deferido de accôrdo com o laudo technico.

Renato Americano — Estojo-carteira para acondicionamento de ampólas (termo 14.888). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

Melhoramentos

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Processo de fabricação de monosulfoxylatos de arsenobenzêos que faz objecto do pedido depositado sob o n. 14.651 (termo 14.966). — Deferido, de accôrdo com os pareceres do technico e da Secção de Privilegios.

Modelos industriaes

Hermenegildo Echeveria — Raquete com cabo e luva (termo 14.783). — Deferido de accôrdo com o art. 1º do decreto 24.507, de 29 de junho de 1934.

Oswaldo José Rodrigues — Syphão externo adaptavel a qualquer typo de caixas de descarga automatica (termo numero 15.016). — Deferido, de accôrdo com o art. 1º do decreto n. 24.507, de 1934, tendo em vista a opinião da maioria dos technicos.

Horacio dos Santos Teixeira — Recipiente parallelepipedo sem soldaduras (termo 14.893). — Indeferido, de accôrdo com os laudos technicos, por não satisfazer o pedido o disposto no art. 1º e paragrapho do decreto 24.507, de 1934.

Registro de marcas

Villela & Irmãos, Limitada — N. E. ALMIRANTE Sالدانها — classe 46 (termo 36.219). — Registre-se.

Villela & Irmãos, Limitada — ENCOURAÇADO SÃO PAULO — classe 46 (termo 36.218). — Registre-se.

Villela & Irmãos, Limitada — ESQUADRA BRASILEIRA — classe 46 (termo 36.217). — Registre-se.

Villela & Irmãos, Limitada — ENCOURAÇADO MINAS GERAES — classe 46 (termo 36.216). — Registre-se.

Villela & Irmãos, Limitada — FUZILEIROS NAVAES — classe 46 (termo 36.215). — Registre-se.

João Ferreira Filho & Comp. — COGNAC EUCLOL — classe 42 (termo 36.212). — Registre-se.

Pedro Xavier d'Araujo e Joaquim da Rocha Gomes — CINE-RADIO — classe 60 (termo 36.125). — Registre-se.

Marques Sampaio & Comp. — MANTEIGA RESERVA — classe 41 (termo 36.113). — Registre-se.

Leon & Comp. — MARINGÁ — classe 48 (termo 36.101). — Registre-se.

S. A. Fabricas "Orion" — IRIS — classe 17 (termo numero 35.770). — Registre-se.

S. A. Fabrica "Orion" — S.A.F.O. — classe 17 (termo 35.767). — Registre-se.

Gualter Maia de Almeida — INTERGINOL — classe 3 (termo 35.657). — Registre-se.

Gualter Maia de Almeida — EXTERGINOL — classe 3 (termo 35.656). — Registre-se.

Otto de Mello Marcondes Machado — FADA — classe 3 (termo 35.629). — Registre-se.

José Cohin Ribeiro da Silva — LACTICINIOS 2 DE JULHO — classe 41 (termo 36.018). — Registre-se.

Iddio Ferreira Leal — AZ DE OUROS — classe 41 (termo 36.019). — Registre-se.

Atlas Supply Company — ATLAS — classe 8 (termo 36.255). — Registre-se.

Mathias da Silva — VIRGULINA — classe 37 (termo 36.232). — Registre-se.

Thereza Sampaio Brandão — LIN-DEN — classe 48 (termo 36.226). — Registre-se.

Villela & Irmãos Limitada — FLOTILHA DE SUBMARINOS — classe 46 (termo 36.220). — Registre-se.

Antonio Greco — CORTINAS PATENTE — classe 21 (termo 35.795). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Pavesi & Comp. Ltda. — LYSOFORM — classe 48 (termo 36.153). — Registre-se, na classe 46, sómente para distinguir sabão commum.

Enrique Schuster & Comp. — PAULINA — classe 6 (termo 36.148). — Registre-se, na classe 6, exclusivamente para distinguir machinas e suas partes.

Gratuliano Glasner — SILOS — classe 36 (termo 36.115). — Registre-se, menos para distinguir chapéos e bonets.

Sociedade Valisere — INDESMALHAVEL — classe 37 (termo 36.108). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

S. A. Fabrica "Orion" — ESCOLAR — classe 17 (termo 35.771). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Companhia Fiação e Tecidos São Bento — BANDEIRANTES — classe 23 (termo 35.971). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 1, do decreto n. 16.264, de 1923.

Bernardo Pinto da Silveira — O HOTEL — classe 60 (termo 36.033). — Indeferido, tendo em vista o disposto no art. 1º, lettra c, do decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933.

Agrippino Oliveira Machado — CHLORO-CALCENO — classe 3 (termo 35.774). — Indeferido, de accôrdo com o artigo 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Bopp, Sassen, Ritter & Comp. Ltda. — MALTINA — classe 42 (termo 35.728). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 25.434.

Benjamin Belleme — ANZOL — classe 59 (termo 35.710). — Indeferido por collidir com a marca nacional n. 37.391.

Industrias H. Costa — POLIDOR ROSA — classe 55 (termo 35.704). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Transferencias de marcas

Academia Scientifica de Belleza Madame Campos, Limitada (10.947/35 — transferencia para o seu nome da marca "Rodal" registrada sob n. 21.321), e Casa Armbrust S/A. (12.098, 12.099 e 12.100/35 — transferencia para o seu nome das marcas "CONDOR" (n. 30.730), "DUQUE" (n. 30.731) e "PERDIZ" (n. 35.974). — Annotem-se as transferencias.

Exigencias

Beck, Gies & Comp. (termo 32.794). — Aguarde-se solução do processo de caducidade das marcas ns. 5.942, de São Paulo, 19.991 e 29.929, desta Capital.

M. Godinho (termo 32.030). — Aguarde-se a solução do processo de caducidade n. 5.803/35.

Felipe G. Larghero (termo 35.835). — Preliminarmente, prove que pôde usar a expressão "Perfumaria Felgar".

Hollandeza Ltda. (termo 33.714). — Aguarde-se a solução do pedido constante do termo n. 32.656.

Companhia de Tecidos de Sedas Santa Braca (11.985/35 — junto ao 9/32). — Preliminarmente, prove a sua qualidade de liquidante da firma titular da marca.

Alexandre Weretennicoff (termo 33.491). — Aguarde-se a solução do processo de caducidade das marcas ns. 6.681 e 6.682, de S. Paulo.

Prorogação de prazo

Remo Antonio Ottino (termo 33.292). — Concedo a prorrogação. Expeça-se a guia.

Diversos

Antonio Augusto Soares (termo 33.570), Albino de Souza Pinheiro (termo A-134/32), João Alfredo Maia (2.018/33) e Antonio Sá (8.601/33). — Expeçam-se os certificados.

Malharia Sedan S/A. (10.271/35). — Nada na que deferir, uma vez que o processo já foi solucionado.

Dia 15 de agosto de 1935

Privilegios de invenção

Syndicate "Jozijdhoff" — Processo e dispositivo para esterilização de liquidos por meio de aquecimento (termo n. 15.106). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

John Edwin Ramsbottom, Benny Lockspeiser e Charles John Stewart — Aperfeiçoamentos em ou relativos á aeronaves e outros vehiculos e semelhantes (termo 15.108). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Percival George Handyn Hinder — Aperfeiçoamentos em emplastos para proteger calos e similares (termo 15.127). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Domenico Mastini — Aperfeiçoamentos em systemas telephonicos (termo 15.129). — Deferido, de accôrdo com os pareceres.

Roland Von Ockel Martin — Esquadrinhador para televisão (termo 15.132). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

United Cotton Products Company — Aperfeiçoamento em material fibroso e no processo de fabricar o mesmo (termo n. 15.137). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Arthur Roberts e Clifford Wilbur Smith — Aperfeiçoamentos na fabricação de combustiveis (termo 15.138). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Fuller Company — Aperfeiçoamentos na fabricação do cimento (termo 15.147). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Arthur Roberts e Clifford Wilbur Smith — Aperfeiçoamentos em combustiveis liquidos (termo 15.148). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Donal E. Baxter — Aperfeiçoamentos em vasilhas e seus fechamentos (termo 15.152). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

General Electric — Aperfeiçoamentos em motoras de corrente alternativa (termo 15.170). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Florestano Prado — Batedeira de arroz, feijão e outros farinaceos (termo 15.031). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Josef Pfistershammer e Karl Brehme — Poste ou mastro tubular desmontavel (termo 15.034). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Kurt Gerson — Processo para a producção de substancias capazes de gerar ou desprender oxygenio (termo 15.056). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Henrique Gonçalves — Escovas de dentes (termo 15.061). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Wilhelm Leehler — Apparelho para combate aos animais nocivos (termo 15.092). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Anderson, Clayton & Co., Ltda. — Fecho para as cintas dos fardos de algodão e similares (termo 15.017). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Domingos Avallone — Novo systema de propaganda (termo 15.123). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Alfredo Kempff Fiuza Guimarães — Novo processo para a impermeabilização de superficies de materiais premeaveis por meio de pellicula metallica (termo 15.130). — Indeferido, de accôrdo com o laudo tecnico, por não constituir o pedido na forma descripta e reivindicada, materia privilegiavel.

Agenor Carrilho da Fonseca e Silva, Adolpho José de Carvalho, Del Vecchio, Oscar Vianna da Silva e Francisco Sá Antunes — Apparelho de refrigeração ou de aquecimento denominado Frigo-Thermogeno (termo 15.149). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Domingos Avallone — Novo systema de propaganda (termo 15.047). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Modelo de utilidade

Thomaz & Hermogenes — Novo dispositivo de gravata (termo 15.121). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Melhoramentos

Eurico de Barros e Eugenio de Rodenburg — Appareilho estereo-photographico destinado á obtenção dos efeitos estereoscópicos em uma só chapa ou em um só filme photographico ou cinematographico — que faz objecto do pedido sob o n. 1.162 (termo 15.160). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Processo de obtenção de 1-alkoxy-6-halogeno-9-amino-acridinas substituidas na posição N, que faz objecto da patente n. 20.325. — Deferido, de accôrdo com os laudos technicos.

Modelo industrial

The Dunlop Rubber Co. Ltd. — Novo feitiço, forma ou configuração do rasto de um aro elastico para rodas de vehiculos (termo 15.077). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Registro de marcas

Arp & Comp. — ARPECO — classe 36 (termo 36.481). — Renove-se o registro.

Arp & Comp. — ARPECO — classe 55 (termo 36.492). — Renove-se o registro.

Arp & Comp. — CRUZ TRIFOLIADA (fig. de uma) — classe 6 (termo 36.495). — Renove-se o registro.

Arp & Comp. — CRUZ TRIFOLIADA (fig. de uma) — classe 18 (termo 36.499). — Renove-se o registro.

Arp & Comp. — CRUZ TRIFOLIADA (fig. de uma) — classe 36 (termo 36.509). — Renove-se o registro.

Arp & Comp. — CRUZ TRIFOLIADA (fig. de uma) — classe 55 (termo 36.514). — Renove-se o registro.

Ditto Incorporated — DITTO — classe 17 (termo 36.638). — Renove-se o registro.

Jorge P. Wischral — CHA' TYPO HAMBURGUES — classe 3 (termo 36.878). — Renove-se o registro.

Arp & Comp. — ARPECO — classe 18 (termo 36.477). — Renove-se o registro.

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — AGUA BRANCA — com a representação de uma lavadeira — classes 2 e 46 (termo 17.590). — Registre-se.

Chimiotherapica Brasileira Ltd. — LIPOIOGAL — classe 3 (termo 34.474). — Registre-se.

Chimiotherapica Brasileira Ltd. — N A I — classe 3 (termo 34.475). — Registre-se.

Sabbado d'Angelo — FIO DE OURO — classe 44 (termo n. 34.594). — Registre-se, sómente para distinguir o artigo mencionado no cliché.

Sabbado d'Angelo — SUDAN AMERICANO — classe 44 (termo 34.635). — Registre-se, sómente para distinguir o artigo mencionado no cliché.

A. Meirelles & Comp. — LUX — classe 55 (termo 21.903). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Alfredo Fett & Irmãos — PRINCIPE TYPO ALLEMAO — classe 42 (termo 21.639). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Titulo de estabelecimento

José Limongi — AGENCIA SANTA THERESINHA — classe 60 (termo 25.543). — Registre-se, de accôrdo com o artigo 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Transferencia de marcas

Pereira, Nevière & Comp. (11.580-35 — transferencia para o seu nome da marca AO TROVADOR, registrada sob o n. 17.189), J. Mayer & Sohn Lederfabrik A. G. (11.748-35 — transferencia para o seu nome da marca MAYER, registrada sob o n. 7.302). — Annotem-se.

Manoel Alves Martins & Comp. Ltd. (10.428, 10.433, 10.435 e 10.436-35 — transferencia para o seu nome das marcas GARGYL (n. 18.264), RHINITOL (n. 15.805), OXIHYDROL (n. 20.431), e GUARANA' (n. 16.264), Biotherapia Aseps S. A. (7.627-35 — transferencia para o seu nome da marca LAC-FERMIN, registrada sob o n. 40.992), Canevari & Nicoli (8.437-35 — transferencia para o seu nome da marca LIMO-

NADA PURGATIVA AZEVEDO (n. 40.161), e Casa Germania Limitada (11.692-35 — transferencia para o seu nome da marca "U S A" registrada sob o n. 34.096). — Annotem-se as transferencias.

Modificação de firma

Cappellificio Crespi S. A. (13.875-35 — pede para ser anotado nos exemplares da marca "K W Y" (n. 40.390) a sua modificação de firma). — Annote-se.

Exigencias

A. Malhão & Comp. (termo 36.711). — Preliminarmente, satisfaçam a exigencia da Secção.

J. Santos & Comp. (7.515-29). — Apresentem novas vias descriptivas, solicitando o registro na classe 3.

Prorogações de prazos

Companhia Mecanica e Importadora de São Paulô (termo 34.776). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação, devendo o procurador juntar instrumento do mandato.

Niles Bernet Pond Company (termos 37.047 e 37.048). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

Refinações de Milho, Brasil (100-R|32). — Nada ha que deferir uma vez que já estão extintos os prazos de protecção legal da marca n. 12.199.

A. Pinto & Comp. (13.324-34), e Antonio Joaquim Ferreira (16.777-34). — Concedo a restauração, nos termos do decreto 24.347, de 1934.

Bonetti Frères (12.820-35 — junto ao termo 36.705). — Nada ha que deferir, tendo em vista que a renovação do registro já foi concedida e os signatarios da opposição não apresentaram o instrumento de mandato.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 14 de agosto de 1935

Exigencias

Tacito Piratiny Nascimento (termo 14.320). — Satisfaca a exigencia do examinador.

Tootal Broadhurst Lee Company, Limited (termo 14.797). — Modifique a primeira reivindicação, dando-lhe mais precisão, como exige o technico.

Guido Blauth (termo 15.600). — Satisfaca a exigencia, feita na informação supra.

João Braga (termo 14.752). — Apresente novo relatorio com reivindicações devidamente redigidas, de accôrdo com o parecer do technico.

Empresa Constructora Gruen & Bilfinger Limitada (termo 14.830). — Satisfacam a exigencia do assistente technico, apresentando novo relatorio com a reivindicação modificada.

Cyro Masetti (termo n. 15.197). — Apresente novo relatorio com reivindicações mais claras e precisas.

Dia 15 de agosto de 1935

Exigencias

Deutsche Gold-und Silber-Scheideanstalt Vormals Boessler (termo 15.112). — Satisfaca as exigencias do examinador.

Alvaro de Mello Barros (termo 15.198). — Preste os esclarecimentos exigidos pelo examinador.

Diversos

Knorr-Bremse Aktiengesellschaft (14.792-35 — junto ao termo 15.565). — Deferido. Publique-se os novos pontos caracteristicos apresentados.

Knorr-Bremse Aktiengesellschaft (15.119-35). — Junte-se.

A. Montenegro (12.067 e 12.687-35), Henrique Hinden (11.910-35), Soares & Rodarte (12.217-35), Companhia Antartica Paulista (12.536-35), Americo Ribeiro de Araujo (12.908-35), João Braga (12.911-35), Sizenando Rodrigues de Almeida (13.028-35), Gualter Castello Branco (13.258 e

13.325-35), Alberti & Stadler (13.775-35), Aureliano Ramos de Oliveira (13.834 e 13.835-35), Eugenio Hime (14.110-35), Ricardo Alfaya Martinez (14.330-35), Grade Crossing Guard Corporation (14.385-35), Sebastião Fragelli (14.491-35), Creed & Co. Ltd., (14.604-35), International Standard Electric Corporation (14.605 e 14.603-35), Jorge Ostermann (14.738-35), Walter de Campos Birnfeld (14.744-35), Francisco Portella (14.748, 14.749 e 15.231-35), Rodolpho Haltrich (14.874-35), Hans Wacker (14.971 e 14.972-35), Luiz Sica (15.044-35), Elie Isaac Hazan (15.052-35), Manoel Ramos de Oliveira e Augusto Vimeney (15.053-35), Léo Ramos de Azevedo (15.259-35), Amadeu Tridapalli (15.289-35), Hermenegildo Martini (13.578 e 13.583-35), Lincoln Castello Branco (14.486, 14.488, 14.675, 14.676, 14.786 a 14.788-35), Moraes Netto & Lima (12.754 a 12.759, 12.775, 12.777, 14.479 e 14.480-35), C. Buschmann (13.221 a 13.236, 14.795 a 14.801, 14.813 a 14.832-35), Leclerc & Co., (13.108 a 13.129, 13.131 a 13.153, 13.378-35), Momsen & Harris (11.901 a 11.907, 12.232, 12.233, 12.272 a 12.277, 12.339, 12.340, 12.405 a 12.409, 12.481 a 12.484, 12.616, 12.855 a 12.862, 13.187 a 13.191, 13.594 a 13.603, 13.740 a 13.742, 13.846 a 13.854, 14.040, 14.377 a 14.383, 14.386 a 14.390, 14.509, 14.510, 14.671, 14.672, 14.673, 15.027 a 15.034, 15.197 a 15.202, 15.317, 15.318, 15.372, 15.373 e 15.374-35). — Expeçam-se guias.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 14 de agosto de 1935

Exigencias

Fabrica Nacional de Parafusos Santa Rosa, S. A. (termo 37.622). — Alois Sauter (termo n. 36.408). — Satisfaçam a exigencias do archivo.

Northam Warren Corporation (termo n. 37.720). — Junte procuração.

The Berger Manufacturing Comp. (termo 37.582). — Preste esclarecimentos sobre a propriedade do registro anterior, e junte os documentos referidos a fls. 2.

Libania Pinto de Castro (termo n. 37.547). — Prove a qualidade de inventariante do pólio de Joaquim Francisco de Castro.

J. A. Sardinha, successores (termo n. 37.531). — Preste esclarecimentos sobre a propriedade do registro anterior.

J. A. Sardinha, successors (termo n. 37.530). — Preste esclarecimento sobre a propriedade do registro anterior

Marianna de Souza Vieira (termo n. 37.464). — Preste esclarecimento sobre a propriedade do registro anterior, e apresente novos exemplares, de accordo com o mesmo.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (termo numero 35.597). — Cumpra o disposto no art. 84, do decreto numero 16.264, de 1923.

De Santo e Hijos (termo n. 36.381). — Cumpra o disposto no art. 84, do decreto n. 16.264, de 1923.

NOTICIARIO

OPOSIÇÕES

Foram apresentadas, as seguintes opposições:

M. Ferreira Reis, á marca BRASIL, de J. Ferreira Cardoso & Comp. (28.789).

J. Carreira Junior, á marca CHIC, de Francisco de Carvalho (31.000).

M. Ferreira Reis, á marca BRASIL, de N. Cosentino & Comp. (35.397).

J. Carreira Junior, á marca VICTORIA, de Duarte & Santos (36.954).

J. Carreira Junior, á marca VICTORIA, de Duarte & Santos (36.955).

Emilio Heins, á marca TUCANO, de fabrica Helios, Ltda. (37.162).

The Rio de Janeiro Four Mills and Granaries. á marca GUARANY, de S. A. Fiação e Malharia Ypiranga Assad (37.374).

J. R. Kanitz, a marca BOM TOM, de Diamantino Ferreira de Almeida (37.487).

Romeu Rodrigues, á marca ARGOLINA (termo n. 38.087).

Companhia Matadouro Iguassú, S. A., á marca IGUASSU, de Durval de Mesquita (38.091).

J. Carreira Junior, á marca ELITE (termo 38.173).

J. R. Kanitz, á marca CUTIS-SAN, de Viuva Vasconcellos & Filhos (38.213).

J. H. Kanitz, á marca FADA, de Miguel Esper Dummar (38.258).

J. Carreira Junior, á marca LIBERAL (termo n. 38.279).

João Baptista Aguiar replicou a opposição de Antonio Miguel de Castro, a marca 1º DE MAIO (termo n. 37.457).

Foram apresentadas as seguintes opposições

Gonçalves, Nogueira & Andreucci á marca GADOLINA, de Gustav Stange (37.040).

Silva Liberato & Comp. á marca IPOTENSOL do Instituto São Jorge. (37.251).

João Jorge Paulo de Proença á marca AGAGE, do Laboratorio Isis (termo 37.202).

S. Geco Ltd. á marca INOX, da Fabrica Nacional de Car-tuchos e Munições (37.203).

A. G. Martins Ahelheira á marca BUL-DOG, de Johna C. Kaiser (37.365).

Companhia Beija Flor á marca SABONETE DE EUCA-LYPTO, de Altivo Portella & Comp. Ltd. (37.631).

Fuss & Kolze apresentaram additamento á sua opposição á marca CIDADE DE MUNICH (de Einer Wilhelmsen (36.140).

Fabrica Guenther Wagner Ltd. réplica á opposição da Fabrica Helios Ltd. á marca BRILHANTE (36.342).

Accacia Pinto Teixeira replicou a opposição de Clement Tits á marca INSTITUTO MADAME CLEMENT (36.374).

Francisco Schechtman replicou a opposição de Abrahão Goldemberg á marca BRASIL (termo 36.803).

RECURSOS

The Odorono Co., Inc., recorreu em data de 7 do corrente do despacho do director geral que mandou registrar á marca ODORLEX, de Claudio Figueira (termo n. 35.308).

André Barbosa & Comp., recorreram em data de 8 do corrente do despacho do director geral que indeferiu a sua marca MELODIA (35.652).

Lawman & Kemp-Barclay & Co. of Brasil, recorreram em data de 7 do corrente do despacho do director geral, que mandou renovar a marca SABONETE CURATIVO DE BARRY, de S. A. Lameiro (37.704).

Bonetti Freres, recorreu em data de 8 do corrente, do despacho do director geral, que mandou registrar a marca DIADERMINA, da S. A. Lameiro (termo n. 36.705).

Lawman & Kemp-Barclay & Co. of Brasil, recorreram em data de 7 do corrente, do despacho do director geral que mandou renovar a marca SABONETE CURATIVO DE BARRY, da S. A. Lameiro (termo n. 36.706).

Thibaud Gibbs & Comp. (14.764, de 3/8/35), apresentaram additamento ao recurso da marca "Sabonete Gibbs", depositada pela Companhia Gessy, S/A. (termo n. 33.099).

A. Almeida Carvalho apresentou replica ao recurso S. Rodrigues Serra á marca ORIENTAL (termo 28.859).

Weskott & Comp. recorreram em data de 10 do corrente do despacho do director geral que mandou registrar a marca ECZEFORM, de Pavesi & Comp. (termo 31.283).

Aureo Barros recorreu em data de 10 do corrente do despacho do director geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca PRODUCTOS DAR SAN (35.011).

Salvador Aldifacio Battaglia recorreu em data de 9 do corrente do despacho do director geral que mandou registrar a marca QUINOTO de Renato Barachini (35.322).

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados, são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50, lettra b, 51, lettra a do decreto 16.264, de 19-12-23. A inobservancia do prazo de 30 dias, estabelecido pelo art. 1º, lettra b do decreto 22.990, de 1933, importará no archivamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

14.907 — Carrier Engineering Corporation.

14.915 — George Fargher Hight e outro.

14.929 — Campos Irmãos & Comp.

4.933 — Inter Countier Limited.

4.954 — Adrianus Marinus de Vellen.

14.974 — Louis Dumas.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923).
Paragraphe unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 38.520, de 15-8-35
Castro Lopes & Tebyriçá — Capital Federal



Classe 1 — Producto chimico destinado a melhorar as condições de combustão dos combustiveis em geral

Termo n. 38.521, de 15-8-35
Dr. Manoel Julio de Oliveira — Capital Federal

CADEIA BRASIL

Classe 60 — Impressos: taes como, jornaes, revistas, notas, facturas, memorandum, folhetos, cartas impressas, talões e cartões.

Termo n. 38.522, de 15-8-35
Arnon de Mello — Capital Federal

MAGAZINE COMMERCIAL

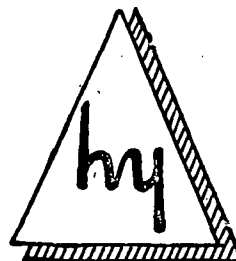
Classe 60 — Revista

Termo n. 38.525, de 15-8-35
Gaspar Tibau Junior — S. Paulo



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.526, de 15-8-35
Hermann Dental & Comp., Ltda. — Capital Federal



Classe 10 — Artigos de arte dentaria em geral, instrumentos, aparelhos e machinas para uso em odontologia

Termo n. 38.527, de 15-8-35
Laboratorio Imex Ltda. — Capital Federal



LABORATORIO IMEX LTDA.
Rua Luiz de Camões n. 51-A
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparados pharmaceuticos em comprimidos, pilulas, drageas e liquido, linimento e empolas

Termo n. 38.528, de 15-8-35

Western Shade Cloth Company — Estados Unidos da America

"BEAVER"

Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Termo n. 38.529, de 15-8-35

Albino Marques Gomes — Bento Gonçalves — Rio Grande do Sul

INDUSTRIA BRASILEIRA

GRANDE MARCA**Marques**

CANTINA LUZO

ALBINO MARQUES GOMES

BENTO GONÇALVES

RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Classe 42 — Bebidas alcoolicas e liquidos fermentados não incluídos em outras classes e especialmente vinhos gaseificados ou não.

Termo n. 38.530, de 15-8-35 (deposito n. 2.930, de 26-7-35 — S. Paulo)

Conrado Melcher & Comp. — S. Paulo

TOTU**Conrado Melcher & Cia
São Paulo**

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.531, de 15-8-35 (deposito n. 2.931, de 27-7-35 — S. Paulo)

Agnello Romano S. Paulo

PANVICITO**AGNELLO ROMANO**

S. PAULO - BRASIL

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na pharmacia

Termo n. 38.533, de 15-8-35 (deposito n. 2.933, de 29-7-35 — S. Paulo)

Masi, Bernacchi & Comp. — S. Paulo

BOTTERWORT

Classe 32 — Tecidos de lã em peças

Termo n. 38.535, de 15-8-35 (deposito n. 2.935, de 31-7-35 — S. Paulo)

Helena Maria Vita — S. Paulo

"JADECAN"**PHARM. HELENA MARIA VITA
SÃO PAULO**

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.538, de 15-8-35 (deposito n. 2.938, de 2-8-35 — S. Paulo)

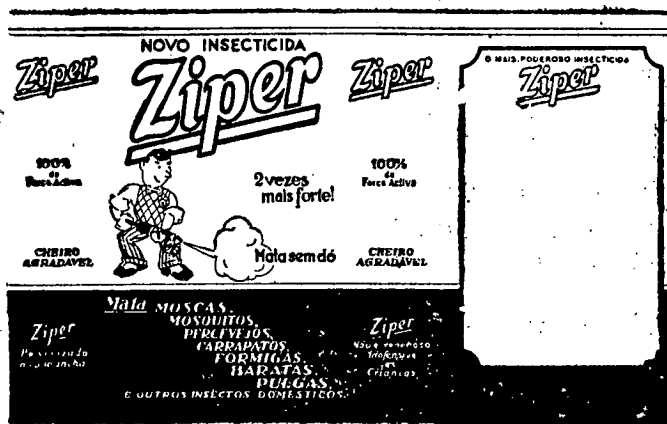
Walter Kirschner — S. Paulo

AUDAX

Classe 8 — Relogios em geral

Termo n. 38.540, de 15-8-35 (deposito n. 2.940, de 2-8-35 — S. Paulo)

J. Fernandes & Comp. — S. Paulo



Classe 2 — Insecticida

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 38.523, de 15-8-35
M. Santos & Bartholo — Capital Federal

CASA SANTOS

Classes 26, 29 e 32 — Titulo

Termo n. 38.524, de 15-8-35
Empresa Nacional de Obras, Limitada — Capital Federal

EMPRESA NACIONAL DE OBRAS, LIMITADA

Nome commercial

Termo n. 38.532, de 15-8-35 (deposito n. 2.932, de 27-7-35 — S. Paulo)

Residencia Limitada — S. Paulo.



Classes 34 e 40 — Titulo

Termo n. 38.534, de 15-8-35 (deposito n. 2.934, de 31-7-35 — S. Paulo)

Moyses Strachman — Campinas — Estado de S. Paulo

CASA MOYES

Classes 32, 34, 36 e 40 — Titulo

Termo n. 38.536, de 15-8-35 (deposito n. 2.936, de 31-7-35 — S. Paulo)

J. A. Waack — S. Paulo



Classes 3 e 48 — Titulo

Termo n. 38.537, de 15-8-35 (deposito n. 2.937, de 1-8-35 — S. Paulo)

Florentino Garcia Netto — S. Paulo



ALFAIATARIA E CAMISARIA

Classe 36 — Titulo

Termo n. 38.539, de 15-8-35 (deposito n. 2.939, de 2-8-35 — S. Paulo)

Bolsa de Immoveis. — S. Paulo

BOLSA DE IMMOVEIS

Classe 60 — Titulo

Isto posto, e considerando não se achar devidamente provado o conluio entre comprador e vendedor para a dispensa da emissão da duplicata em questão:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto.

Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mário Leão Ludolf*, relator.

Visto. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Othon de Mello.

ACCORDAÇÃO N. 940

Recurso n. 1.049 — Imposto de Renda — Recorrente, Raul Ozenda — Recorrida, Seção do Imposto de Renda, anexa á Alfandega de Santos.

A autoridade fiscal de um districto não pôde impor penalidades a pessoas que se acham sob a jurisdição de outra autoridade

Raul Ozenda é uma empresa consignataria de navios. Intimada pelo chefe de Seção do Imposto sobre a Renda em Santos a prestar certos esclarecimentos, a empresa respondeu que o Imposto sobre a Renda devia se dirigir á matriz, no Rio de Janeiro, a unica que poderia prestar as informações solicitadas.

A Seção remetteu os papeis á Directoria e esta intimou a matriz, devolvendo depois todos os documentos á Seção de Santos. Mas, o chefe da Seção, julgando que os esclarecimentos não eram satisfactorios, resolveu multar a filial de Raul Ozenda em Santos em 500\$000, penalidade prevista no artigo 86 do regulamento.

Em desse acto que recorre Raul Ozenda para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a Seção em Santos não pôde de forma alguma impor multas á empresa Raul Ozenda, uma vez que ella é estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, sob a jurisdição da Directoria do Imposto sobre a Renda;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para annullar o processo instaurado pela Seção do Imposto sobre a Renda em Santos.

Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente.

Visto. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator.

Vencidos os Srs. relator e Gennaro Vidal.

Ausente o Sr. Othon de Mello.

ACCORDAÇÃO N. 941

Recurso n. 1.043 — Imposto de Renda — Recorrente, Anna Delfina Gomes — Recorrida, Seção do Imposto sobre a Renda, anexa á Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro.

O Conselho de Contribuintes não opina sobre inconstitucionalidade das leis allegadas pelos contribuintes recorrentes

Anna Delfina Gomes recorre do acto da Seção do Imposto sobre a Renda em Nitheroy que não lhe permitiu rectificar a declaração de rendimentos apresentada, para excluir os juros de apolices federaes que a recorrente julga isentos, averbando de inconstitucionaes os dispositivos regulamentares que tal tributo exigem.

MINISTERIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 55 — 6.º vol.

Diário Official, 17 de agosto de 1935

ACORDAOS

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACCORDAÇÃO N. 912

Recurso n. 963, Imposto de renda; recorrentes, Barbosa Marques & Comp. Ltda.; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

No caso de successão de firma, pode-se admittir que cada uma pague, no prazo regulamentar, mediante balanço exacto, o imposto devido pelas suas respectivas operações.

Mediante representação do agente fiscal, que auxiliava o serviço de imposto sobre a Renda, foi instituida revisão nas declarações de rendimentos apresentadas pelas firmas Barbosa, Marques & Comp. e sua successora — Ltda., isso porque aquella declarara não ter tido lucro em 1930.

Tratava-se de saber porque a firma Barbosa, Marques & Comp. Ltda., successora, não apresentara balanço, encerrado em 31 de dezembro de 1929, contendo as operações desse anno, responsavel que fosse pelo activo e passivo da succedida.

Nos esclarecimentos prestados, ficou evidenciado que a primitiva firma, encerrando seus balanços em 30 de junho, apresentara, em 30 de maio, para pagar imposto em 1931 — ao transferir seus negocios á successora — duas declarações, isto é, dois balanços: um referente aos primeiros seis mezes de inicio de commercio (1.º de janeiro a 30 de junho de 1929) e outro do 1.º anno commercial (30 de junho de 1929 a 30 de junho de 1930).

Por sua vez, Barbosa, Marques & Comp. Ltda., firma successora, assumindo as responsabilidades commerciaes a 1.º de julho de 1931, com o primeiro periodo de balanço findavel a 30 de junho de 1932, foi intimada a declarar os rendimentos totaes do anno base (1931), embora não lhe contbessem as operações de todo esse anno.

Não tendo accedido "in totum" as explicações e argumentos da firma successora, a Seção de Lançamento calculou o imposto na base do rendimento bruto pelos sellos adquiridos para vendas mercantis, accrescido de multa na razão de 50 %.

Mediante termo de responsabilidade e dentro do prazo, foi de tal deliberação interposto recurso para a Delegacia Fiscal, recurso que não logrou provimento, e foi seguido de outro para a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Ahi, nessa instancia, baixou o processo em diligencia, para que, examinada a escripta commercial da recorrente, se positivasse a veracidade das declarações e esclarecimentos prestados, a fim de ficar, afinal, constatada a ausencia de lucros — origem dos processados e diligencias que o avo-lunaram.

Verificada a exactidão e lisura dos documentos em lide, a actual Directoria do Imposto sobre a Renda encaminha o recurso, na forma do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, opinando pelo provimento.

Tudo examinado devidamente, e:

Considerando que no caso de successão de firma (art. 96 e seus paragraphos do decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926), pode-se admit-tir que cada firma pague, no prazo regulamentar, mediante balanço exacto, o imposto devido pelas suas respectivas operações;

Considerando que, no caso em apreço, houve observancia da lei então em vigor, e que os recorrentes agiram de perfeita boa fé;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para declarar insubsistente o lançamento recorrido.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.
Os Srs. Olhon de Mello e O. Bulhões votaram pela conclusão.

ACORDÃO N. 913

Recurso n. 965, Imposto de renda; recorrente, Companhia Industrial de Estancia; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal na Bahia.

Na falta de informações cabe a gloria, nos termos do art. 28.

A Companhia Industrial de Estancia apresentou declaração de renda para o exercicio de 1931 tendo pago o imposto no acto de entregar a declaração. Mais tarde, foi feito o lançamento e, nessa occasião, a sociedade pagou uma differença.

Em 1934, ou sejam dois annos depois, a Secção resolveu fazer nova revisão, pois notou a falta da conta de lucros e perdas do primeiro semestre e ainda o relatorio da companhia. Foram, portanto, solicitados esses documentos bem como a discriminação das despesas geraes e informações sobre pagamentos de juros.

Não tendo a sociedade respondido, a Secção instaurou um processo de lançamento "ex-officio", fazendo o calculo com a gloria de varias parcelas.

Em gráo de reclamação a sociedade apresentou todos os documentos, que foram regeitados sob o fundamento de que não o tinham sido apresentados em tempo. Dahi o recurso da empresa para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que a gloria devia ser procedida nos termos do art. 28, não sendo applicavel ao caso o processo de lançamento "ex-officio" uma vez que a repartição não possuia elementos que corroborassem as parcelas constantes da conta de lucros e perdas;

Considerando que as deducções se acham devidamente comprovadas, conforme o demonstram os documentos constantes do processo;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Gouvea de Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Secção do Imposto de Renda nesse Estado, que manleve o lançamento relativo ao exercicio de 1934, feito por arbitramento sob o pretexto de ser inexacta a declaração de rendimentos apresentada pelo contribuinte, e

Considerando ter o recorrente, em tempo habili, apresentado a sua declaração de rendimentos, baseada no total das vendas realizadas durante o anno de 1933;

Considerando ter sido o arbitramento feito sem previa audiencia do contribuinte, tal como o exige o artigo 104, paragraho 2º, do Regulamento;

Considerando que a repartição não dispunha de elementos seguros de prova para impugnar a declaração do recorrente;

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar cobrar o imposto de accordo com a declaração apresentada em tempo oportuno.

Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Lello Ludell*, relator.

Visto. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 938

Recurso n. 1.039 — Imposto de Renda — Recorrente, Aluizio Pinheiro Ferreira — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal no Amazonas.

Lançamento "ex-officio" por declaração incompleta

Tendo presente o processo em que Aluizio Pinheiro Ferreira, domiciliado em Porto Velho, Estado do Amazonas, recorre da decisão do chefe da Secção do Imposto de Renda nesse Estado, que manleve o lançamento ex-officio relativo ao exercicio de 1933, motivado por declaração incompleta apresentada pelo contribuinte, e

Considerando não ter o recorrente comprovado as deducções solicitadas;

Considerando, porém, não, ter sido devidamente computada, no calculo que serviu de base ao lançamento ex-officio, a importancia do imposto já pago pelo recorrente, conforme o talão n. 17, anexo ao processo;

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar que seja computada, no calculo para o lançamento ex-officio, a importancia do imposto já pago.

Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Lello Ludell*, relator.

Visto. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 939

Recurso n. 1.064 — Verdades mercantis — Recorrentes, Felipe Sabe & Filhos — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo.

O conluio entre comprador e vendedor para dispensa de emissão de duplicata só pôde ser admittido quando devidamente provado.

Recorre a firma Felipe Sabe & Filhos, estabelecida em Guaratinguetá, Estado de São Paulo, da decisão do delegado fiscal nesse Estado, que lhe impoz a multa de \$300.000, nos termos do artigo 34, paragraho 2º, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por supposto conluio entre a recorrente e a firma Lutfalla & Comp., estabelecida na praça de São Paulo, para dispensa de emissão, por parte da ultima, da duplicata relativa a uma venda feita á primeira.

Convidado, duas vezes, o contribuinte a justificar a divergência, veio afinal declarar que a verba verdadeira era a da discriminação feita ulteriormente, culpando da falta verificada o encarregado da sua escripturação.

Designou, então, perito da repartição para examinar os livros commerciaes do interessado.

Consta a fls. 15/16 a informação do perito com os precisos detalhes. Verificou ella que foram feitas retiradas de importância mensal certa, durante todo o anno de 1932, debitadas as do periodo de janeiro a julho em conta especial (conta de retiradas) e as do periodo restante em "despesas geraes", conferindo o total desta conta com o da demonstração de "lucros e perdas" (doc. de fls. 6), apresentada com a declaração de rendimentos. Opinou pela tributação das retiradas em conta especial. Salientou depois, referindo-se ao capital immobilizado da firma, "representado pelas verbas relativas a "armação, moveis e utensilios", e "reforma do estabelecimento" (balanço de fls. 6), não ser exaggerada a depreciação de 45 % pedida e que foi reduzida a 10 % pela revisão.

O director da repartição mandou proceder de accordo com o parecer do perito, isto é, manteve a glosa das retiradas e supprimiu a do excesso da depreciação.

Dando cumprimento ao despacho, a secção respectiva não attendeu á supressão mandada fazer, tendo sido intimada a firma contribuinte a pagar o imposto constante do calculo feito pela revisão.

No prazo legal, foi apresentado o recurso de fls. para este Conselho.

Informando-o, notou o funcionario competente que não fôra feita a modificação e propoz que se procedesse a novo calculo, antes de ser encaminhado o recurso.

Com esse alvitre não concordou o chefe da repartição, por já se achar o processo affecto ao Conselho.

No recurso pede A. Marques da Silva que lhe seja permitido pagar o imposto sobre a renda liquida declarada.

Argumenta que as retiradas totaes não excederam o limite estabelecido pelo regulamento e, assim, não deve permanecer a glosa.

Tudo visto, e

Considerando, quanto ás retiradas, que foram ellas declaradas na conta de "lucros e perdas" e constam de quantias fixas, com caracter de ordenado pago por serviços prestados, não podendo jamais ser consideradas lucros porventura sonogados;

Considerando, quanto á verba de depreciação de moveis e utensilios que foi autorizada a modificação do calculo para a sua completa deducção, á vista do exame procedido na escripturação da recorrente, nada havendo a oppor a essa modificação, que, como se disse, não foi cumprida;

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para que seja attendida a deducção de retiradas *pro-labore*.

Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 937

Recurso n. 1.034 — Imposto de Renda — Recorrente, Antonio Joaquim Costa — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Alfândega de Santos.

A importância de rendimento tributavel declarado não pôde ser modificada sem previa audiencia do contribuinte

Tendo presente o processo em que Antonio Joaquim da Costa, estabelecido em Santos, Estado de São Paulo, recorre da decisão do chefe da

ACCORDÃO N. 914

Recurso n. 1.004, Imposto de renda; recorrente, Delegacia Fiscal de Pernambuco "ex-officio"; recorrida, Thereza Pontual Fiúza.

Autoriza-se a deducção, na cedula B, de despesa provadamente indispensavel para auferir a renda declarada nessa cedula

Tendo presente o processo em que o Delegado Fiscal em Pernambuco recorre "ex-officio" da decisão que deu provimento ao recurso de Thereza Pontual Fiúza, domiciliada em Recife, Estado de Pernambuco, para autorizar a deducção, na cedula B, de sua declaração de renda, relativa ao exercicio de 1933, da quantia referente a honorarios pagos a advogado, e:

Considerando tratar-se, no caso em apreço, de uma despesa absolutamente indispensavel para auferir a renda declarada na alludida cedula B;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 915

Recurso n. 1.008, Imposto de renda; recorrente, Directoria do Imposto de Renda "ex-officio"; recorrida, Bernardo de Azevedo Grenha.

Confirma-se decisão proferida de accordo com os elementos do controle de que dispõe a autoridade recorrente

O Director do Imposto de Renda recorre "ex-officio" do acto pelo qual mandou rectificar lançamento feito contra Bernardo de Azevedo Grenha para reduzir o quantum do imposto exigido.

Visto e examinado o assumpto, e:

Considerando que a decisão teve por fundamento elementos de controle examinados pela autoridade recorrente, estando a decisão de accordo com a prova colhida e em harmonia com a lei;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmari a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 916

Recurso n. 1.009, Imposto de renda — Recorrentes, João Souza & Companhia. — Recorrida, a Directoria do Imposto de Renda.

Desde que tenha havido transferencia de firmas, não ha inicio de negocio.

Contra João de Souza & Companhia, foi instaurado um processo de lançamento *ex-officio* por falta de declaração de renda em 1931.

Em resposta ao pedido de esclarecimentos, a sociedade disse que a firma antecessora, Paço & Dias, já havia apresentado a declaração. Depois, verificando o engano, pois o citado documento é referente ao exercicio de 1931, a sociedade notificada allegou nada dever nesse exercicio por ter iniciado suas operações em 1931 — são os argumentos do recurso, interposto

do acto do director do Imposto sobre a Renda, que manteve o lançamento *ex-officio*.

Isto posto, e, Considerando que as mudanças de firma constituem verdadeiras successões, pois não ha solução de continuidade do negocio:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.

— *Octavio Gouvea de Bulhões*, Relator designado.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica Venendo o Sr. Relator, Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 917

Recurso n. 1.010, Imposto de renda — Recorrente, José Teixeira de Carvalho Junior — Recorrida, a Directoria do Imposto sobre a Renda.

O direito á glosa de deducções exageradas decorre do art. 28 e não do art. 113, motivo por que não cabe o lançamento *ex-officio*.

Não tendo José Teixeira de Carvalho Junior atendido á solicitação de esclarecimentos feita pela Directoria do imposto sobre a Renda, foram glosadas as deducções que elle solicitara em sua declaração. E, mais tarde reclamando contra o lançamento, foi a sua petição indeferida sob o fundamento de que se tratava de lançamento *ex-officio* por falta de esclarecimentos. Dahi o recurso para este Conselho.

Isto posto, e, Considerando não haver no caso motivo para o lançamento *ex-officio*, levando o direito de glosa decorrer do art. 28 e não do art. 113, porquanto a repartição impugnou as deducções pelo facto de serem exageradas e não por possuir informações seguras que contrariassem as despesas consignadas na declaração:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, afim de determinar que seja feito novo lançamento.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.

— *Octavio Gouvea de Bulhões*, Relator.

ACCORDÃO N. 918

Recurso n. 1.014, Imposto de renda — Recorrente, Antonio Allú — Recorrida, a Delegacia do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Improvadas as deducções solicitadas, devem as mesmas ser concedidas, embora se trate de lançamento *ex-officio*.

Tendo presente o processo, em que Antonio Allú, domiciliado em Niteroi, recorre da decisão do chefe da Secção do Imposto sobre a Renda no Estado do Rio, que manteve o lançamento *ex-officio* por falta de declaração, relativo ao exercício de 1931, e,

Considerando que, uma vez comprovadas as deducções solicitadas na cedula E, devem as mesmas ser concedidas:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar que sejam aceitas as deducções solicitadas na cedula E, mantida, porém, a multa de 30 % do lançamento *ex-officio*

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.

— *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Octavio Bulhões e Othon de Mello.

dando cancelar o lançamento de fls. 14 v., em que é interessado Jorge José Fortes (exercício de 1932).

Em face dos documentos de fls. 20, 21 e 22, accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Genaro Vidal e Leite Ribeiro*, relator.

Visto. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 935

Recurso n. 1.015 — Imposto de Renda — Recorrente, Antonio Allú — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, annexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Tendo sido o lançamento baseado nos proprios esclarecimentos prestados, não cabe a rectificação posterior, nesse sentido

Contra Antonio Allú foi instaurado processo de lançamento *ex-officio* por falta de declaração de renda, no exercício de 1932. O interessado reclamando contra o lançamento não obteve ganho de causa, motivo por que recorre para este Conselho.

Allega Antonio Allú que em 1931 elle obteve uma renda bruta inferior a 10:000\$000. E, de se notar, entretanto, que em resposta ao pedido de esclarecimentos o recorrente indicou a renda auferida no anno de base, sommando um total superior a 10:000\$000.

Isto posto, e

Considerando que o lançamento do imposto foi baseado nos proprios elementos accusados pelo contribuinte, elementos esses que correspondiam aos dados conhecidos pelo cadastro da Secção:

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvea de Bulhões*, relator.

Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 936

Recurso n. 1.031 — Imposto de Renda — Recorrente, A. Marques da Silva — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Munda-se attender a deducção de retiradas "pro-labore", declaradas na conta "Lucros e Perdas", constituídas por quantias certas que representariam ordenado pago por serviços prestados á firma.

A firma A. Marques da Silva recorre, no prazo legal e mediante depósito previo da importância em litigio, para este Conselho, da decisão da Directoria do Imposto de Renda sobre lançamento do imposto do exercício de 1933.

A interessada optou pelo lançamento na base do lucro liquido apurado em balanço encerrado em 31 de dezembro de 1932.

Na revisão foi glosado o excesso de 10 % da depreciação de moveis e utensilios, bem assim as retiradas não debitadas em despesas geraes e correspondentes aos mezes de janeiro a julho.

Nos esclarecimentos prestados allegou tratar-se de engano do seu guarda-livros, que debitou a importância glosada na sua conta de retiradas, quando devia tê-lo feito na de "despesas geraes".

Solicitada a discriminação da "despesas geraes", foi apresentado o documento de fls., verificado em desacordo com a quantia anteriormente declarada sob o mesmo titulo.

Considerando que a decisão recorrida assenta na prova feita no processo e nos elementos de controle de que dispõe a própria autoridade recorrente;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente

— *Almerindo de Castro*, relator.

Visto, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 932

Recurso n. 992. Imposto de Renda. — Recorrente, João da Cunha Freire. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal na Bahia.

Lançamento suplementar cancelado em parte, sob a condição de ser comprovada a deducção pletizada.

João da Cunha Freire recorre do acto do chefe da secção do Imposto de Renda na Bahia, mantendo as Glosas feitas na declaração do recorrente, exercício de 1934, de deducções, na cedula C, de impostos sobre ordenados e na cedula C, de impostos sobre ordenados e na cedula F imposto sobre a Renda pago no anno base.

Tudo muito bem visto e relatado;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento em parte ao recurso para permitir apenas a deducção da cedula C, só depois de comprovado que o imposto foi recolhido na propria fonte.

Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Gennaro Vidal*, relator.

Visto, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 933

Recurso n. 994 — Imposto de Renda — Recorrente, José Augusto Gomes de Farias — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal no Paraná.

Encaminha-se o processo ao ministro da Fazenda suggerindo-lhe que, por equidade, seja dado provimento ao recurso

Tendo presente o processo em que José Augusto Gomes de Faria, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, recorre da decisão do Chefe da Secção do Imposto sobre a Renda nesse Estado, que manteve o lançamento *ex-officio*, com a multa de 30 %, referente ao exercício de 1932, e considerando serem ponderáveis as razões que impediram o recorrente de apresentar em tempo opportuno a sua declaração de rendimentos;

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes por maioria de votos, encaminhar o processo ao ministro da Fazenda, suggerindo-lhe que, por equidade, seja dado provimento ao recurso, afim de mandar cancellar o lançamento *ex-officio*.

Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mário Leão Ludolf*, relator.

Vencido o Sr. Octavio Bulhões.

ACCORDÃO N. 934

Recurso n. 1.012 — Imposto de Renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Recorrido, Jorge José Fortes.

Lançamento ex-officio baseado em dados erroneos

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso *ex-officio* interposto pelo chefe da Secção de Minas Geraes de seu despacho nº

ACCORDÃO N. 919

Recurso n. 937, Imposto de renda — Recorrente, Dulce Franca Malaguti de Souza — Recorrida, a Delegacia do Imposto de Renda.

Casamento em segundas nupcias com separação de bens. Deducção relativa aos filhos do primeiro matrimonio. Não se fez prova da separação de bens. Do estudo do processo levanta-se a presumpção dos filhos do primeiro matrimonio possuirem economia propria.

Recorre D. Dulce Franca Malaguti de Souza contra o acto da Directoria do Imposto de Renda que, invocando o paragraho unico do art. 40, glosou a deducção relativa a dous filhos menores em sua declaração de rendimentos, exercício de 1933.

A contribuinte allega ser casada com separação de bens e possuir dous filhos menores do primeiro matrimonio e outros dous do segundo matrimonio. Assim seu marido deduz apenas a parte relativa aos filhos do segundo matrimonio, cabendo a ella recorrente o direito de descontar os encargos dos filhos do primeiro matrimonio. E junta a certidão de nascimento dos quatro menores.

Determina o paragraho unico do art. 40 citado que quando os conjuges fizerem separadamente declarações de rendimentos — somente o marido poderá fazer a deducção relativa aos filhos — na constancia da sociedade conjugal. Essa regra não viza apenas evitar uma dupla deducção, pois influe tambem na importancia do imposto.

O caso da recorrente, porém, se apresenta sob um aspecto especial e poderia ser estudado uma vez provada a separação de bens e principalmente não possuirem os filhos do primeiro matrimonio.

Do estudo do processo, entretanto (documento de fls. 21), se levanta fortissima presumpção de que esses menores receberam herança.

A recorrente juntou as certidões de nascimento, nada provando quanto a separação de bens e quanto á situação economica dos filhos:

Accordam, portanto, os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.

— *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 920

Recurso n. 975, Vendas mercantis — Recorrentes, Oliveira & Filho — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão.

O Conselho não tem competencia para decidir por equidade.

Contra Oliveira & Filho foi lavrado auto de infração, capitulada a falta no art. 26, § 2º do decreto n. 17.535, de novembro de 1936.

Tendo sido imposta a multa de 500\$, nos termos do art. 31, n. 6, do citado decreto, pelo delegado fiscal, a firma recorre de seu acto para este Conselho, solicitando a relevação da pena, sob o fundamento de não ter havido dolo.

1-ºo posto, e,

Considerando que a multa foi legalmente applicada:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente

— *Octavio Gouvêa de Bulhões*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 921

Recurso n. 998. Vendas mercantis — Recorrente, a Delegacia Fiscal no Maranhão (*ex-officio*) — Recorrido, Bianor Pereira da Silva.

Confirma-se decisão proferida de acordo com a prova colhida nos trantes do processo.

O delegado fiscal no Estado do Maranhão recorre *ex-officio* do acto pelo qual julgou improcedente o auto lavrado contra Bianor Pereira da Silva, estabelecido em Flores, naquele Estado, por indício de haver omitido lançamentos no livro de vendas à vista.

No decurso do processo ficou evidente que o autuado remetteu artigos de exportação para o Estado do Piauí, onde só foram vendidos mezes depois, sendo — então — pago o imposto.

O autuante, zeloso na sua actividade, contestou a defesa do autuado, mas o estudo do processo concluiu pela inexistência real da infracção.

Tudo examinado devidamente, e,

Considerando que a decisão recorrida assenta na prova colhida no decurso do processo, e está em harmonia com a lei;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.

— *Almerindo de Castro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 922

Recurso n. 1.042. Vendas mercantis — Recorrente, Delegado Fiscal do Pernambuco (*ex-officio*) — Recorrido, Florentino Antunes Galindo.

Vendas registradas nos dias 29, 30 e 31, de fevereiro. Não constitue o facto falsificação de escripta.

Florentino Antunes Galindo, estabelecido em Boa Sorte, municipio de Petra, foi autuado por ter, segundo o agente fiscal...

“... escripturado falsamente em seu livro de vendas mercantis... dando como vendido a vinte e nove (29), trinta (30) e trinta e um (31) de fevereiro de 1934, dias que não fazem parte do calendario, as quantias de 3\$, 2\$ e 3\$, respectivamente, nos alludidos e imaginaveis dias, o que revela que o alludido senhor não escripturava com exactidão as suas vendas que são falsas para menos...”

O Delegado Fiscal em Pernambuco, entre outras razões... “considerando que não ha justificativa para se confundir o simples engano, praticado na melhor boa fé, com a gravissima falta resultante de simulação ou falsificação de escripta...” julgou o auto improcedente e recorre *ex-officio*.

Isto posto, Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida, em vista da deficiencia das provas colhidas pelo autuante.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.

— *Gemaro Vidal*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 929

Recurso n. 962, Imposto de Renda. — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda, *ex-officio*. — Recorrido, Vicente Saboya de Albuquerque.

Lançamento suplementar baseado em informações erroneas.

Recorre *ex-officio* o director do Imposto de Renda de seu despacho mandando rectificar o lançamento de fls. 12, acceta a declaração de Vicente Saboya de Albuquerque, exercicio de 1934, tal como foi apresentada. Ficou demonstrado captalemente ter havido engano do informante: os juros foram pagos a firma Saboya de Albuquerque & Cia. e não a Vicente Saboya de Albuquerque, socio da mesma.

Tudo visto; Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 26 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Gemaro Vidal*, relator.

ACCORDÃO N. 930

Recurso n. 972, Imposto de renda. — Recorrente, Manoel Fernandes da Rocha. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Predios que não dão renda e destinados a deposito de materias para conservação da propriedade.

Vistos e relatados estes autos de recurso interposto por Manoel Fernandes da Rocha.

De accordo com o calculo de fls. 261, acha-se o recorrente lançado *ex-officio*, no exercicio de 1932, tendo sido maiorado de accordo com os dados do cadastro o rendimento declarado á cedula E, onde foram tambem glosadas as deducções não comprovadas.

Entretanto, o recorrente faz prova com a certidão de fls. 34 que uma parte dos predios não lhe dá renda, pois é occupada com almoxarifado e deposito de materias para conservação de sua propriedade.

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento em parte ao recurso para mandar excluir da renda arbitrada a parcela relativa ao valor dos predios em referenci.

Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Gemaro Vidal* e *Leite Ribeiro*, relatores.

ACCORDÃO N. 931

Recurso n. 973, Imposto de Renda. — Recorrente, Secção do Imposto de Renda no Estado do Ceará, *ex-officio*. — Recorridos, Pontes & Vidal.

Confirma-se decisão proferida de accordo com a prova feita no processado, e em harmonia com a lei.

O chefe da secção do Imposto de Renda no Estado do Ceará recorre *ex-officio* da decisão pela qual mandou cancelar lançamento supplementarmente feito contra Pontes & Vidal.

Visto, e examinado devidamente o assumpto, e

Da leitura attenta do processo, principalmente da relação dos actos anquidados de irregularidades, verifica-se que na gestão do autuado ha muy poucos actos insufficientemente sellados, e, sem sello, apenas duas procurações, e uma escriptura de concessão em que foi parte concessora a Prefeitura Municipal de Nicherov, sendo, pois, neste caso, de interpretação litigiosa, a incidência do sello.

Assim, se attenua de muito a responsabilidade do recorrente, de vez que se pôde attribuir a descuido — não doloso — a falta de sellagem em duas procurações, sellagem que, praticamente se sabe, não é feita pelo notario, e sim pelos escreventes e auxiliares do cartorio.

Por outro lado, não é natural que aos notarios successores nos Officios Publicos se exija uma revisão nos livros e papeis que constituam o archivo dos Cartorios, afim de que verifiquem e sanem irregularidades e insufficiencias de sello que caibam aos antecessores.

Visto e attentamente examinado o assumpto do recurso, e

Considerando que as penalidades pecuniarias instituidas no Regulamento do Sello são personalissimas — applicado ao caso as letras d) e e) do art. 62 do Decr. 17.538, de 10 de novembro de 1926;

Considerando que a penalidade imposta ao recorrente se refere a infracções occorridas desde 1920, quando ainda não era official publico, de vez que a respectiva nomeação é de março de 1926;

Considerando que no processo estão mencionados os responsaveis pelo imposto não pago em tempo, nada impedindo sejam responsabilizados;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento, em parte ao recurso, para reduzir a multa a 100\$000 minimo do art. 62, combinado com o § 8º do art. 68, cobrando-se, com revalidação, o sello devido nos actos da responsabilidade legal do recorrente mencionados na relação respectiva.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Othon de Mello.

ACORDÃO N. 923

Recurso n. 957, Imposto de Renda. — Recorrente, Delegacia Fiscal na Parahyba (*ex-officio*). — Recorridos, Fernandes & Cia.

Retiradas "pro-labore" dos socios. Desde que são levadas a Lucros e Perdas e estejam dentro dos limites regulamentares não precisam ser lançadas numa conta denominada "despesas geraes".

Fernandes & Companhia, estabelecidos na capital do Estado da Parahyba, recorrem para o delegad fiscal do despacho da Secção do Imposto de Renda, tribuando no exercicio de 1933, além do lucro apurado, tambem as retiradas feitas pelos socios a titulo *pro-labore*, pelo facto das mesmas não estarem incluídas no titulo Despesas Geraes. O delegad fiscal deu provimento ao recurso e recorreu *ex-officio* para a Delegacia Geral do Imposto de Renda, vindo o recurso encaminhado ao 1º Conselho de Contribuintes por força do Decr. 24.036, de 26 de março de 1934, depois de uma diligencia pela qual se apurou que as retiradas em questão foram effectuadas de conformidade com o contracto social.

Tudo visto;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, de accordo com a jurisprudencia firmada, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 23 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente — *Gernaro Vidal*, relator.

Vencido o Sr. Almerindo Castro.

ACORDÃO N. 923

Recurso n. 1.043, Vendas mercantis — Recorrente, Paulo Grinberg — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

A falta de deposito prévio de uma das quantias a que o recorrente esteja obrigado a recolher, por exigencia da decisão recorrida, impede o apreço do merito do recurso na instancia superior.

No escriptorio commercial de Raul Deeke, em Blumenau, Estado de Santa Catharina, a 12 de janeiro de 1934, foram apprehendidas tres facturas do fabricante de capas de borracha e gabardine, Paulo Grinberg, estabelecido em São Paulo, desacompanhadas de duplicatas, motivo por que foi lavrado auto contra o dito Paulo Grinberg, emittente das facturas, que versam sobre confecções remetidas por via postal.

A defesa, feita dentro do prazo marcado, pretendeu, inhabilimente, que o caso era de consignação, previsto no art. 23 do Regulamento de Vendas Mercantis, não havendo, portanto, immediatos comprador e vendedor.

Multado em 600\$, além da obrigação de pagar o imposto de 4\$, foi interposto recurso dentro do prazo legal, mediante deposito da multa — unicamente.

Releva notar que a repartição recorrida não podia aceitar esse deposito parcelado, em tal caso, porque isso, constituindo preterição de formalidade essencial, invalida desde logo o recurso, e assegura, virtualmente ao autuante a quota-parte da multa.

Tudo examinado devidamente, e,

Considerando que é preterição de formalidade essencial, a falta de deposito prévio do imposto exigido conjunctamente com a multa;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto sem o deposito prévio do imposto exigido.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo Castro*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Mario Ludolf.

ACORDÃO N. 924

Recurso n. 1.063, Vendas mercantis — Recorrentes, A. Fares & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Os equivococos no pagamento de impostos, ainda que praticados de boa-fé, são punidos—desde que delles resulte prejuizo para o Fisco.

A. Fares & Comp., recorrem do acto do Director da Recebedoria Federal em São Paulo, que lhes impoz a multa de 100%, além da differença de imposto, por haverem pago a menos 3\$ nas vendas á vista da primeira quinzena de janeiro e segunda de março de 1934.

Na defesa, allegaram que a differença proveio do engano de haverem applicado a tabella do imposto para vendas á prazo ás vendas á vista.

No recurso ao Conselho de Contribuintes, interposto com observancia de todas as exigencias, os recorrentes se limitam a insinuar seja o processo encaminhado ao Ministerio da Fazenda, para solução — por equidade, de accordo com o art. 166, do decreto n. 24.036, de 26-3-34, que transcrevem.

Tudo visto e examinado devidamente, e

Considerando que a infracção foi constatada e está confessada;

Considerando que os enganos commettidos no pagamento de impostos, são punidos pela lei, sempre que de taes equivococos resulte prejuizo para o Fisco;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.

— *Almerindo Castro*, Relator.
Fui presente. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.
Ausente, o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDAÇÃO N. 925

Recurso n. 1.017, Imposto do sello. — Recorrente, Tecelagem Maria Luiza e Banca Francesa e Italiana per l'America del Sud.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Os avisos ou lançamentos de contas recebidos de terceiros estão sujeitos a sello não obstante o pagamento dos mesmos nos recibos.

Em janeiro de 1932 os agentes fiscaes verificaram que na Tecelagem Maria Luiza Ltd. havia certa quantidade de avisos de credito, de importância superior a 20\$000, expedidos pela Banca Francesa e Italiana per l'America del Sud, sem o pagamento de sello. Dahi a lavratura do auto de infração, da qual resulta não só a cobrança do imposto bem como a applicação de multa ás duas sociedades.

Em grão de recurso, as empresas reclamam contra o acto da Recebedoria, em São Paulo.

Allegam os recorrentes que os avisos das contas recebidas dos devedores do depositante e creditadas em sua conta não estão sujeitos uma vez que os recibos já foram sellados.

Isto posto, e

Considerando haver dois actos distinctos, um de recebimento por intermedio do Banco, das quantias devidas á Tecelagem Maria Luiza e outro do recebimento do Banco, dessas quantias ao leval-as á C/o da Tecelagem;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, julgar devido o imposto simples, dispensada a multa da Tecelagem e reduzindo a penalidade de 50 %, applicada ao Banco, por força do decreto de amnistia de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.

— *Octavio Gouvea de Bulhões*, Relator designado.

Sciende. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Relator Gennaro Vidal.

ACCORDAÇÃO N. 926

Recurso n. 1.020, Imposto do sello. — Recorrente, Companhia Paul & Karsten Irmãos. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

É devido o sello uma vez que além da expressão a dinheiro ha a assignatura do credor, o que mais evidencia o recebimento da importância ali assignada.

Examinando os papeis existentes na firma Karsten Irmãos verificou o agente fiscal que ella estava de posse de 5 notas, emitidas pela Companhia Paul, contendo importancias relativas aos preços de carregamento, carreto, armazenagem, com a indicação "A Dinheiro". Considerou, então, o agente fiscal taes documentos como recibos e não achando as mesmas selladas, lavrou auto de infração contra as sociedades, auto sustentado pelo Delegado Fiscal, motivo por que recorrem os autuados para este Conselho, dentro do prazo.

Isto posto, e
Considerando que os papeis apprehendidos são recibos;
Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 26 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente.
— *Octavio Gouvea de Bulhões*, relator.
Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 927

Recurso n. 1.088, Imposto do sello. — Recorrente, Olavo Marciano de Moraes Lamego. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Salvo caso de encampação de dolo ou fraude, as penalidades estabelecidas no Regulamento do Sello recahem sobre quem commetteu a infração.

A fiscalização, instituindo exame nos livros do Cartorio de 4.º Officio de Nieheroy, Estado do Rio de Janeiro, referente ao periodo de 1920-1932, lavrou auto de infração, em 29 de agosto de 1932, por irregularidades encontradas, capitulando-as no vigente Regulamento do Sello.

Segundo consta dessa peça inicial, ao começo do exame, foi oferecido ao autuado aproveitar-se dos favores da amnistia fiscal (Deer. 21.459, de 1 de junho de 1932) na regularização das faltas constatadas, o que foi recusado, sendo de notar que o serventuario effectivo estava licenciado, substituido por preposto legal.

Relacionados os actos que, a juizo dos autuantes, estavam com a sellagem irregular, sommaram as differenças 8:385\$000.

Defendendo-se, o serventuario effectivo fez considerações de ordem geral, salientando que os actos — englobados como infringentes do actual Regulamento do Sello — haviam sido praticados inclusive na vigencia dos anteriores, de 1900 e 1920.

Igualmente, frisou que as taxações variaram nesse longo interregno, havendo mesmo actos cuja sellagem não se pôde assegurar seja passivel das exigencias da autuação.

Decidindo, o 1.º collecter de Nieheroy, fundamentadamente, impoz a multa de 8:500\$000, de accordo com os arts. 60, letra a), e 62 letra c), do Deer. 17.538, de 10 de novembro de 1926, "por se tratar de infração continuada, além da obrigação de pagar 8:385\$800 de imposto."

Assignado termo de responsabilidade, dentro do prazo foi interposto recurso para a Delegacia Fiscal.

Nesse recurso, o autuado destaca a circumstancia de perlecer grande numero de irregularidades ao periodo da gestão do seu antecessor no cartorio. Argumenta que a pena, sendo eminentemente pessoal — porque se trata de actos de officio, não pôde alcançar quem não os praticou. Aponta a seguir actos que não incidem no sello exigido pelos autuantes. E finaliza, pedindo a nullidade do processo, de vez que o auto não descreve as infrações, com as penalidades correspondentes á legislação pertinente á época.

O delegado fiscal fez baixar em diligencias o processo, para que fossem destacados os caracteristicos de cada infração.

Isso feito, apurado um total de 8:391\$000 nas infrações commettidas, inclusive pelo antecessor do autuado, a decisão confirmou a imposição, ao tal serventuario, bacharel Olavo de Moraes Lamego, da multa, além do pagamento do imposto de 8:391\$000, com revvalidação.

Um dos furdamentos da decisão é que o autuado

"usufruiu vantagens e proventos dos livros e documentos pertencentes ao cartorio, de que é serventuario effectivo, deixou de mandar revvalidar, como lhe compete, o sello não pago, ou pago em quantia menor do que a devida."

Dentro do prazo, e paga a taxa regular, veiu o recurso ao 1.º Conselho de Contribuintes.

Considerando que, no caso, na ausencia de escripta commercial, a Repartição não buscou qualquer elemento subsidiario de prova, nem promoveu diligencia no sentido de positivar-se fraude ou má-fé por parte do declarante;

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para mandar seja ao ceito o rendimento liquido declarado pelo recorrente.

Rio de Janeiro, em 3 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

O Sr. Gennaro Vidal votou pela conclusão.

ACORDÃO N. 970

Recurso n. 1.065 — Imposto de Renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda, annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes (*ex-officio*). — Recorrido, Odilon Carlos Ferreira de Mello.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio"

Odilon Carlos Ferreira de Mello apresentou declaração de renda, declarando, porém, de indicar certo rendimento na cedula B, accusado pelo cadastro da Secção.

Effectuado o lançamento do imposto, decorrente da differença de renda global, o contribuinte reclamou, allegando e provando que a renda não fóra recebida. Dahi o cancelamento e o recurso *ex-officio*.

Isto posto, e

Considerando que a decisão da instancia recorrida foi proferida nos termos da lei;

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 5 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator.

Visto. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 971

Recurso n. 951. Imposto de renda. — Recorrente, Dario de Sá. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Comprehendendo o balanço um periodo de mais de 12 meses, e admissivel calcular-se o rendimento tributavel mediante proporção dos lucros durante o tempo exigido pela lei.

Dario de Sá recorre do acto do Chefe da Secção do Imposto sobre a Renda no Estado do Rio que manteve o lançamento do imposto, calculado pela receita bruta, visto o balanço apresentado comprehender um periodo superior ao estabelecido no artigo 57.

Isto posto, e

Considerando que o recurso foi interposto no prazo legal;

Considerando que a lei não impede o calculo proporcional dos lucros para o periodo de 12 meses, recurso menos arbitrario do que o da mudança de base,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 5 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator designado para o accordão.

Recorri desta decisão, na fórmula da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido, o Sr. relator Othon de Mello.

O fundamento da decisão é que aquella Directoria fallece competente para apreciar o aspecto juridico da questão levantada pela recorrente. O recurso está dentro do prazo, tendo havido deposito prévio.

Visto e examinado devidamente o processado, e

Considerando que o Primeiro Conselho de Contribuintes já firmou doutrina, em casos identicos, decidindo não ser da sua competencia pronunciar-se sobre a inconstitucionalidade das leis promulgadas pelo Governo Federal;

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Presidente que *convertia o julgamento em diligencia*. Ausente o Sr. Othon de Mello.

ACORDÃO N. 942

Recurso n. 1.022. Imposto de Renda. — Recorrente, Oscar Pereira de Magalhães. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia.

Lançamento suplementar cancelado em parte, sob a condição de ser emproovada a deducção pleiteada.

Oscar Pereira de Magalhães recorre do acto do chefe da secção da Bahia mantendo as glosas feitas na declaração do recorrente, no exercicio de 1934, na cedula C, de impostos sobre ordenados, e, na cedula F, imposto sobre a renda pago no anno base.

Tudo muito bem visto e relatado.

Rejeitada por maioria de votos a premiliar de perempção, accordam, unanimemente os membros do 1º Conselho de Contribuintes em dar provimento em parte ao recurso para permittir apenas a deducção da cedula C, só depois de comprovado que a deducção foi feita na fonte.

Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal e Leite Ribeiro*, relatores.

Visto, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica Ausente o Sr. Othon de Mello.

ACORDÃO N. 943

Recurso n. 1.023, Imposto de Renda. — Recorrente, Carlos de Aguiar Costa Pinto. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia.

No calculo do imposto que recache sobre renda de varias cedulas, não se póde incluir o imposto estadual a que obrigatoriamente está sujeito o contribuinte que percebe tal renda já liquida de descontos obrigatorios, descontados á boca do cofre

Carlos de Aguiar Costa Pinto recorre do acto da secção do Imposto sobre a Renda no Estado da Bahia, pelo qual não permittiu que o recorrente deduzisse, na cedula C, o imposto pago ao Governo Estadual, de remuneração sujeita a tal tributo, e, na cedula F, o imposto sobre a renda referente ao anno-base de 1933.

O recurso está dentro do prazo tendo sido assignado termo de responsabilidade, e se apoia nos arts. 28, § 2º; 34, letra i); 37, letra a), 40 letra f).

Visto e examinado devidamente o processo, e

Considerando, que no calculo do imposto total que recae sobre a renda de varias cedulas — não se póde incluir o imposto estadual a que obrigatoriamente está sujeito o contribuinte, que perea tal renda já descontada de tributo obrigatorio;

Considerando que a glosa teria lugar se se verificasse a inexactidão do mencionado desconto,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para autorizar a dedução do imopls referente à cedula C.

Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto, *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica
Ausente o Sr. Othon de Mello.

ACORDÃO N. 944

Recurso n. 4.032, Imposto de Renda. — Recorrente, Antonio Martins. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Alfandega de Santos.

Lançamento "ex-officio" com preferência de formalidade. Impugnância da verba registrada como vendas mercantis. Deficiência de provas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntario, interposto por Antonio Martins, quitandeiro estabelecido em Santos, e Considerando que foi feito o lançamento sem prévia audiência do interessado;

Considerando a deficiência de provas em que a repartição se baseia para impugnação da cifra declarada;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para declarar nullo o lançamento.

Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — Gennaro Vidal e Leite Ribeiro, relatores.

Visto, *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica
Ausente o Sr. Othon de Mello.

ACORDÃO N. 945

Recurso n. 4.033 — Imposto de Renda. — Recorrente, J. Nunes Torres. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Alfandega de Santos.

Não póde prevalecer o lançamento que é feito com a total inobservancia do art. 414 do decreto n. 24.554, de 20 de junho de 1932.

Dentro do prazo legal e mediante deposito prévio, J. Nunes Torres, estabelecido no mercado municipal de Santos, Estado de S. Paulo, recorre ao lançamento que lhe foi notificado, sem observancia do art. 414 (pedido de esclarecimentos e tramites subsequentes), relativamente ao exercicio de 1934.

A Directoria Geral do Imposto sobre a Renda, encaminhando o processo, salienta as irregularidades do processado, accentuando a nullidade do lançamento recorrido.

Tudo examinado devidamente, e

Considerando, preliminarmente, ser nullo o processo, por isso que, do inicio, houve preferência do art. 414 do decreto n. 24.554, de 20 de junho de 1932,

Acordam os Membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade,

impresso onde mencionou as retiradas mensaes que fez no dito ano-base.

A Secção de Lançamento, sem que se evidencie o motivo, não aceitou a declaração, e, multiplicando o rendimento, majorou o imposto, sendo, depois da reclamação, reduzido a menos de metade aquella proporcionado augmento.

Não se conformando com o decidido, o interessado recorre para o Conselho de Contribuintes, apoiando a exactidão do rendimento declarado, entre outros argumentos, na circunstancia de ser o seu commercio de proporções modestissimas — a ponto de não ter escripta commercial.

Visto e examinado o processo, e Considerando que, no caso, não existe no processo qualquer elemento em apoio da decisão recorrida.

Considerando que não se deve impugnar a declaração do contribuinte, quando não ha qualquer elemento de prova contra a sua exactidão;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para mandar que seja ficeito o rendimento declarado pelo recorrente.

Rio de Janeiro, em 3 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto, *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.
O Sr. Gennaro Vidal votou pela conclusão.

ACORDÃO N. 969

Recurso n. 4.058 — Imposto de Renda — Recorrente, João da Costa. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, anexa à Alfandega de Santos.

Quando a declaração de rendimentos é feita pelo que consta da escripta fiscal, e não existe outro qualquer elemento de prova, não se deve impugnar tal declaração, salvo se a Repartição de Lançamento fizer diligencias para positivar fraude ou má-fé da parte do declarante.

João da Costa, estabelecido com pensão à rua Braz Cubas, em Santos, Estado de São Paulo, apresenou declaração de rendimentos, no exercicio de 1934, que pareceram à Secção do Imposto diminutos — em relação às parcelas de retiradas mensaes feitas pelo declarante, e dos alugueres pagos no mesmo periodo.

Embora esses rendimentos estivessem em harmonia com o declarado em todos os exercicios anteriores e calculados sobre o montante do livro de vendas à vista — foram sextuplicados pela Secção de Lançamento, e depois reduzidos à metade, mediante reclamação.

Não se conformando com o decidido, o interessado recorre para o Conselho de Contribuintes, dentro do prazo e feito o deposito prévio do imposto exigido.

Segundo consta do processo, o recorrente, allegando modestia nas proporções dos seus negocios não tem escripta commercial, fazendo sempre suas declarações de rendimentos pelo total das operações de vendas à vista, cuja escripturação se presume exacta e controlada pela fiscalização que é exercida pelos agentes fiscaes do imposto de consumo.

Ainda, segundo o processo, não houve qualquer diligencia no sentido de ficar positivada a minguia dos rendimentos em relação com o genero de commercio exercido pelo recorrente.

Tudo examinado devidamente, e

Considerando que a declaração de rendimento, quando laseada em escripta que está sob controle dos agentes fiscaes, se presume exacta, salvo prova em contrario;

ACCORDÃO N. 966

Recurso n. 1.033 — Imposto de Renda — Recorrente, Elizabeth Passinato Nicoletti — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal no Espírito Santo.

Lançamento feito nos termos dos artigos 88 e 114, do regulamento do Imposto de Renda

D. Elizabeth Passinato Nicoletti deixou de apresentar declaração de renda no exercício de 1933, sendo por isso instaurado contra a mesma um processo de lançamento *ex-officio*. E' contra esse acto que reclama a interessada, em gráu de recurso.

Isto posto, e

Considerando que o lançamento foi procedido nos termos dos artigos 88 e 114;

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente — *Octavio Goncalves de Bulhões*, relator.

Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 967

Recurso n. 1.052 — Imposto de Renda — Recorrente, Seibú Kobats' — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos.

Impugnação da verba declarada. Deficiencia de provas. Nullidade

Seibú Kobats', quitandeiro, estabelecido em Santos, fez sua declaração, exercício de 1934, optando pela formula B e juntando a relação de vendas mercantis, cuja somma é realmente muito reduzida em comparação com as despesas a que o negocio está sujeito.

Não se conformando a repartição arbitrou a importância das vendas e fez o lançamento de fls. 7. E' desse acto que recorre o interessado afirmando ser nullo o lançamento feito sem o previo pedido de esclarecimentos, que não se bascia em qualquer prova a impugnação da verba declarada e tanto assim que nenhuma multa lhe foi applicada.

Isto posto, accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar aceitar a declaração tal como foi apresentada.

Rio de Janeiro, em 3 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal e Leite Ribeiro*, relator.

Visto. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 968

Recurso n. 1.053 — Imposto de Renda — Recorrente, Martinho Cortez Alonso — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, anexa á Alfandega de Santos.

Não se deve impugnar a declaração do contribuinte, quando não ha elementos de prova contra sua exactidão

Martinho Cortez Alonso, estabelecido em Santos, Estado de São Paulo recorre, dentro do prazo e mediante deposito previo, do acto da Secção do Imposto sobre a Renda que lhe majorou o imposto a pagar no exercício de 1934.

O recorrente apresentou declaração instruida com o demonstrativo das vendas mercantis realizadas no anno-base (1933), e bem assim o

midade de votos, dar provimento ao recurso, para declarar nullo o lançamento feito contra o recorrente.

Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Amerindo de Castro*, relator.

Visto, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica Ausente o Sr. Othon de Mello.

ACCORDÃO N. 946

Recurso n. 1.037, Imposto de Renda. — Recorrente, Abilio Vaz Collaço. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos

Lançamento "ex-officio" com preterição de formalidade. Impugnação da verba registada como vendas mercantis. Deficiencia de provas.

Abilio Vaz Collaço, firma individual, recorre do acto do chefe da secção do Imposto de Renda em Santos que, no exercício de 1934, arbitrou para o recorrente um movimento de vendas superior ao declarado.

Não foi observado o disposto no art. 114 do regulamento com referencia á intimação ao interessado para prestar esclarecimentos.

As judiciosas palavras do chefe da secção (fls. 18 a 20) foram alvo de cuidadoso estudo. Entretanto, o facto do volume das vendas ser inferior ao das despesas effectuadas, tanto póde indicar evasão do imposto como, de outro ponto de vista, um esforço heroico por parte do contribuinte em manter seu negocio com sacrificio das economias accumuladas no passado.

Não ha duvida que, nestes casos repetidos de Santos, mais plausivel é a primeira hypothese, sendo portanto aconselhavel que a fiscalização investigue para obter provas positivas, sem o que nada autoriza o lançamento.

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para declarar nullo o lançamento.

Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal e Leite Ribeiro*, relatores.

Visto, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica Ausente o Sr. Othon de Mello.

ACCORDÃO N. 947

Recurso n. 1.038, Imposto de Renda. — Recorrente, Assunta Grimaldi Seabra. — Recorrida, Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Quando os elementos cadastraes não são de inconcussa exactidão, e, por isso, prevalecem esclarecimentos fornecidos pelo contribuinte, o lançamento não deve ser feito com multa.

Assunta Grimaldi Seabra recorre do acto da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda impondo-lhe multa de 30 % sobre o tributo apurado em lançamento supplemental, feito á distancia de tres exercicios decorridos do anno-base.

Segundo se verifica do processo (a Delegacia Geral o declara no encaminhamento), o quantum supplemental foi obtido pelas declarações do contribuinte, de vez que o Cadastro, fóra do valor locativo, não possuía elementos estaveis para fixação de renda predial a apurar.

Por sua vez, a recorrente allega, com verosimilhança, não ter conservado os canchotos dos talões de recibos de alugueres referentes ao anno-

use, de mouro u.º não pôde determinar com rigor mathematico e montante exacto das quantias que a repartição lançador. pretende majorar. Fria também que o calculo exacto foi feito na época propria, para confecção de declaração de rendimentos.

Pede, afinal, sejam accellias *in tota* as deducções que pretendeu de inicio, sem entrelanto documentar essa parte da sollicitação.

Visto e examinado devidamente o assumpto, e Considerando que o lançamento supplemental foi feito accellando elementos de majoração de renda constantes dos esclarecimentos prestados pela recorrente;

Considerando que em nenhuma das phrases do processo se arguiu má-fé por parte da recorrente — que não foi a signataria da declaração; Considerando que o processo foi conduzido até os tramites da final phase precedente ao recurso (memorandum 23.537, fls.), como sendo de lançamento supplemental (art. 134), e não h.º, por isso, razão para que se transforme em lançamento *ex-officio*, sujeito a multas, Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para declarar indevida a multa.

Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Othon de Mello.

ACORDÃO N. 948

Recurso n. 1.045. Imposto de Renda. — Recorrente, Theodomiro Baptista. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal na Bahia.

Fazendo-se o calculo proporcional para 12 mezes de uma conta de lucros e perdas, comprehendendo 18, respecta-se a determinação legal, quanto a base do imposto, sem o recurso ao arbitrio do calculo pela receita bruta, uma vez que se acha justificado o encerramento do balanço dentro de um periodo superior ao da lei.

Theodomiro Baptista apresentou um balanço de 18 mezes para o exercicio de 1934. A secção do Imposto sobre a Renda, sob o fundamento de que a lei determina que o calculo do imposto seja feito de accordo com um periodo de negocios de 12 mezes, recusou a base apresentada, exigindo da firma a indicação da receita bruta realizada em 1930.

Não se conformando com a decisão recorre a firma para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando, ser no caso, justificavel a apresentação de um balanço de mais de 12 mezes, hypothese em que se pôde admitir o calculo proporcional, reduzindo o periodo de operações de 18 mezes para 12;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Othon de Mello.

ACORDÃO N. 949

Recurso n. 1.047. Imposto de Renda. — Recorrente, Joaquim Ferreira. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Alfandega de Santos

Aplicação do art. 59 do regulamento

Joaquim Ferreira recorre do acto do chefe de secção que arbitrou, no exercicio de 1934, um movimento bruto superior ao declarado pelo recorrente.

ACORDÃO N. 964

Recurso n. 881. Imp. renda. — Recorrente, Maria de Nazareth Athayde. — Recorrida, Delegacia Fiscal na Parahyba.

Nega-se provimento a recurso de acto que não tomou conhecimento do pedido de reconsideração, por inabivel na especie.

Visto e examinado o presente processo que tem por objecto lançamento *ex-officio* do imposto de renda por falta de apresentação de declaração relativa ao exercicio de 1934, verifica-se que a contribuinte, ora recorrente, Maria de Nazareth Athayde, intimada, em 18 de outubro de 1933, da decisão da Delegacia Fiscal na Parahyba que manteve o acto da secção respectiva, pediu reconsideração do despacho, quando o remedio indicado pela lei era o recurso para a instancia superior.

Desse pedido deixou de tomar conhecimento a Delegacia Fiscal, por inabivel na especie, recorrente, então, desse acto, a interessada, em 6 de março de 1934, para a Directoria do Imposto de Renda, tendo sido o recurso encaminhado a este Conselho, de accordo com as disposições vigentes.

Em tais condições.

Considerando que foi acertado o acto de que se recorre:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 5 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 965

Recurso n. 944. Imp. renda. — Recorrente, Henrique da Rocha Pinto. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda A. N. & D. F. no Estado do Rio de Janeiro.

Simples petição requerendo assignatura de termo de responsabilidade e manifestando intenção de recorrer não satisfaz a exigencia da lei (art. 158, do decreto n. 24.036, de 1934). Perempção.

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente Henrique da Rocha Pinto, domiciliado em Niteroi, e recorrida a Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro, de seu acto mantendo o lançamento *ex-officio*, por falta de declaração do exercicio de 1932, e

Considerando que, notificado da decisão em 17 de maio de 1934, requereu assignatura do termo de responsabilidade, manifestando intenção de recorrer, em 28 do mesmo mez, mas só apresentou a petição do recurso decorridos mais de vinte dias da intimação, deixando, assim, perimir o seu direito, visto como, de accordo com decisões deste Conselho, a simples petição em que se manifesta intenção de recorrer não satisfaz a exigencia da lei;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempção. Rio de Janeiro, em 5 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica

Considerando que se trata de simples infração regulamentar, beneficiada pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Accordam unanimemente os membros do 1º Conselho de Contribuintes em dar provimento ao recurso para declarar relevada a multa. Rio de Janeiro, em 3 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal e Leite Ribeiro*, relator.

Sciencie. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 963

Recurso n. 815. Imposto de renda — Recorrente, S/A. "A Noite" — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

A depreciação de 2 1/2 % em média sobre o valor do prédio e suas instalações, pode comportar uma depreciação de 10 % sobre o valor das ultimas. Se esta percentagem determina uma depreciação inferior a 2 1/2 % sobre as duas verbas, não se apura abatimento extra-balanço.

A Sociedade Anonyma "A Noite" em escriptura em seu activo, sob o titulo "Edificio" não apenas o valor do mesmo, mas tambem as installações. taes como elevadores, bombas, cabos, etc., tendo depreciado, no balanço de 1932, importancia equivalente a 2 1/2 % do total do referido titulo.

A Directoria do Imposto de Renda julgou sujeito a tributo a parte relativa á depreciação do immovel, permitindo, porém, sobre as installações a deducção apenas de 2 1/2 %.

Reclamou a interessada fosse essa percentagem elevada a 10 %. A repartição entretanto indeferiu o pedido, sob a allegação de não se permitir abatimentos extra-balanços.

Desse despacho recorre dentro do prazo legal a S. A. "A Noite".

Ora, a depreciação pleiteada de 10 % sobre as installações é inferior á verba lançada a "Lucros & Perdas"; 2 1/2 % é a percentagem média calculada sobre o valor do edificio e installações. Não procede portanto a allegação de abatimento extra-balanço. A cifra incluída em balanço comporta a percentagem de 10 % sobre as installações, e ainda sóbra uma pequena percentagem sobre o valor do edificio, para ser glosada.

Além disso, estando o prédio em frente ao mar, soffrem suas installações a influencia destruidora do ar salitrado. Frequentado e occupado por milhares de pessoas, despesas permanentes e grandes devem ser feitas para a conservação das mesmas installações. Dez por cento é a percentagem geralmente permitida em casos identicos pela repartição, tornando-se perfeitamente razoavel admittil-a para a S/A "A Noite".

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar conceder á recorrente a quota pleiteada.

Rio de Janeiro, em 5 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal e Leite Ribeiro*, relatores designados para o accordão.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido, o Sr. relator Othon de Mello.

Entretanto, das proprias razões de recurso se apura que o lançamento está certo, na conformidade do art. 59 do regulamento.

Fude muito bem visto e relatado.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar que seja decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 26 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal e Leite Ribeiro*, relatores.

Visto, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Othon de Mello.

ACCORDÃO N. 950

Recurso n. 1.049. Imposto de Renda. — Recorrente, Manoel Joaquim Machado. Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Acceita-se a rectificação da declaração, solicitada em tempo habil.

Tendo presente o processo em que Manoel Joaquim Machado, domiciliado no Districto Federal, recorre da decisão do director do Imposto sobre a Renda que manteve o lançamento relativo ao exercicio de 1932, e considerando não possuir a repartição elementos que contrariem os dados da declaração e as provas apresentadas pelo recorrente, em gráo de recurso,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a acceita a rectificação da declaração e concedidas as deducções da cedula E.

Rio de Janeiro, em 26 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Othon de Mello.

ACCORDÃO N. 951

Recurso n. 1.050. Imposto de Renda. — Recorrente, Isaie Levy. — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Estando justificada a deducção de viagem e estadia e não sendo exagerada, admite-se essa despesa, muito embora o contribuinte no tenha apresentado provas mais detalhadas.

Do acto do director do Imposto sobre a Renda recorre Isaie Levy para este Conselho, dentro do prazo, pedindo que seja acceita a deducção por elle pleiteada, na cedula C, relativa a despesas de viagem e estadia na Europa, em serviço da empresa da qual director.

A unica prova apresentada em seu favor é uma carta da companhia confirmando as llegções do recorrente.

Isto posto, e

Considerando que a deducção está justificada e é razoavel, o que torna dispensavel os detalhes sobre os gastos realizados

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 26 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvea Balthões*, relator.

Visto, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Othon de Mello.

ACCORDÃO N. 952

Recurso n. 1.054. Imposto de Renda. — Recorrentes, Ricardo Kosatz & Cia. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Estado do Paraná.

Não cogita o Regulamento de nenhuma restrição quanto ao montante dos "créditos irrealizáveis" levados ao "Débito" da conta "Lucros e Perdas".

Tendo presente o processo em que a firma Ricardo Kosatz & Cia., estabelecida em Ponta Grossa, Estado do Paraná, recorre da decisão do chefe da secção do Imposto sobre a Renda nesse Estado, que manteve a cobrança suplementar, relativa ao exercício de 1933, resultante da redução operada nas parcelas referentes a "créditos irrealizáveis" levadas ao débito da conta de "Lucros e Perdas", e considerando ser arbitrária e destituida de fundamento legal qualquer redução nos créditos levados ao Débito da conta "Lucros e Perdas", visto se tratar, na hypothese, de prejuizos effectivamente verificados;

Considerando não ter, assim, nenhuma applicação ao caso em apreço o art. 54, do Regulamento, invocado pela decisão recorrida, pois cogita de "reserva para mortização de créditos duvidosos", o que é coisa inteiramente diversa.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar cancelar a cobrança suplementar do imposto.

Rio de Janeiro, em 26 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mário Leão Ludolf*, relator.

Visto, *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Othon de Mello.

ACCORDÃO N. 953

Recurso n. 1.055. Imposto de Renda. — Recorrente, Clodomir Freydl. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Não sendo satisfactoria a prova de se tratar de renda de terceira pessoa, mantem-se o lançamento do imposto.

Clodomir Freydl deixou de incluir na cedula B, os juros conhecidos pela secção do Imposto sobre a Renda, motivo por que foi feito o lançamento do imposto contra o qual reclamou, allegando não serem seus os citados juros.

Não obtendo ganho de causa recorre para este Conselho, dentro do prazo.

Affirma o recorrente que a renda pertence a terceira pessoa, sendo elle um intermediario.

Apresenta como prova a declaração dos devedores dizendo que a promissoria foi passada em branco e como pagasse os juros ao recorrente pois sou que fosse elle o credor, dando essa informação á secção do Imposto sobre a Renda.

Isto posto, e

Considerando que os juros apresentados não são satisfactorios:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 26 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvea Bulhões*, relator.

Fui presente, *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Othon de Mello.

leando os recorrentes que as emendas existentes nos sellos em questão foram provenientes de engano do comprador no acto de inutilizá-los e procurando contestar o laudo.

Para melhor julgamento do recurso pediu o relator que se enviasse o processo á Casa da Moeda afim de que esclarecesse quaes os vestígios de uso anterior que o laudo declarava existirem sobre as estampilhas, dizendo, outrossim, a respeito da apparencia de lavradas que ellas denotavam aos autantes, conforme consta do auto.

Em resposta prestou aquella repartição os esclarecimentos relativos aos vestígios em causa, acrescentando que taes vestígios, por estarem estracados, o esgarçamento de fibras do papel e o descoramento das estampilhas constituíam a prova da applicação de qualquer liquido sobre as mesmas estampilhas.

Tudo visto, e considerando que o regulamento em vigor só pune o emprego de estampilhas anteriormente inutilizadas;

Considerando que não está, entretanto, provado a quem cabe a responsabilidade pela inutilização anterior das estampilhas appostas á duplicata apprehendida, quando ainda da vigencia do decreto n. 17.535, de 1926,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto.

Rio de Janeiro, em 3 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 961

Recurso n. 976. Vendas mercantis. — Recorrente *Ac-officio*), Delegacia Fiscal em Alagoas. — Recorrido, Bernardo Lopes Sobrinho.

Verificado que não houve infração a punir, nega-se provimento ao recurso ex-officio.

Visto e examinado o presente processo, em que ha recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em Alagoas, e

Considerando que ficou verificado não haver infração a punir:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 3 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 962

Recurso n. 1.087. Vendas mercantis. — Recorrentes, Schulz & Rotaes. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Amnistia fiscal. Simples infração regulamentar.

Visto e relatado o presente processo de recurso interposto por Viuva Sofia Carlota Schulz, inventariante do espólio de Francisco Schulz, successor da firma autuada Schulz & Rotaes.

O auto foi lavrado a 27 de outubro de 1935, por falta de devolução das duplicatas constantes da relação de fls. 3. Multa imposta — 500\$000. Tudo muito bem visto e relatado.

texto, sendo, portanto, documentos previstos no n. 48, art. 30, do decreto n. 17.538, de 11 de novembro de 1926, que, segundo linguagem dos dependentes

"diz estarem isentos de sello os avisos de quantias levadas a credito, desde que os acompanhem documentos nos quaes tenha sido cobrado o sello".

Otto Schaeffer não apresentou defesa, tendo sido lavrado termo de revelia.

A decisão impoz as multas de 500\$000, e mais a obrigação do pagamento do sello devido, reduzidas, porém, de 50% as multas, e dispensa a revalidação, em virtude do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Feito o deposito, recorreram para a Delegacia Fiscal.

Almeida & Voigt juntaram as duplicatas enviadas em tempo a Otto Schaeffer, e deste de novo obitidas, para demonstrar o caso typico de isenção do sello de *aviso de credito*.

Otto Schaeffer allegou apenas que não se julgava passivel de qualquer penalidade.

A 2ª instancia reformou a decisão da 1ª, para excluir os autuados de favor da amnistia fiscal, mandando cobrar as multas por inteiro, e, com revalidação, o sello exigido.

Visto e examinado o processo, e

Considerando que a expedição de avisos de credito incide em sello quando no recebimento da respectiva quantia ha um terceiro, intermediando entre o credor e o devedor;

Considerando que no caso vertente esse aviso de credito é directo do credor para o devedor, aviso ao qual acompanham as duplicatas resgatadas pelo devedor, e a esse enviadas;

Considerando que, em taes condições, não ha infração, por não ser devido sello em taes papeis,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento aos recursos, para declarar insubsistente o auto.

Rio de Janeiro, em 5 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 960

Recurso n. 681. Vendas mercantis. — Recorrentes, Schaible & Kanitz. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Desde que não se conseguiu provar a quem cabia a responsabilidade pela inutilização anterior de estampilhas appositas a uma duplicata emitida na vigencia do decreto n. 17.535, de 1926, julga-se improcedente o auto.

A Recebedoria do Distrito Federal impoz á firma Schaible & Kanitz, estabelecida em São Paulo, a multa de 1:000\$000, minimo do artigo 33, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, além da revalidação devida, em virtude do auto de fls., por ter apposto a uma duplicata de sua emissão estampilhas do imposto de vendas mercantis que, segundo laudo da Casa da Moeda, apresentavam vestigios de escrita anterior e superposição de algarismos, o que demonstrava aproveitamento das ditas estampilhas.

Houve recurso no prazo legal e mediante deposito prévio da importância em litigio recorreram para o antigo Conselho de Contribuintes, alcan-

ACCORDÃO N. 954

Recurso n. 1.059. Imposto de Renda. — Recorrentes, Servando Vieira & Irmão. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos.

Nullidade de processo por preterição de formalidade essencial

Tendo presente o processo em que a firma Servando Vieira & Irmão, estabelecida em Santos, recorre da decisão do chefe do Imposto sobre a Renda nessa cidade, que indeferiu o pedido de rectificação do lançamento referente ao exercicio de 1934, lançamento esse feito por arbitramento em virtude de ter sido julgado demasiado reduzido o volume total das vendas mercantis declarado pelo contribuinte, e

Considerando não ter sido a recorrente previamente notificada para prestar esclarecimentos, tal como o determina o art. 114 do Regulamento,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para annullar o processo por preterição de formalidade essencial.

Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Othon de Mello.

ACCORDÃO N. 955

Recurso n. 1.069. Imposto de Renda. — Recorrente, Francisco Perrone. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal ao Rio Grande do Sul.

Depois de notificado do lançamento não pôde o contribuinte solicitar rectificação da declaração, que importe em redução do rendimento tributavel.

Tendo presente o processo em que Francisco Perrone, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, recorre da decisão do chefe da secção do Imposto sobre a Renda nesse Estado, que indeferiu o seu pedido de rectificação da declaração referente ao exercicio de 1934, e

Considerando que, nos termos do art. 98, do Regulamento, a rectificação da declaração, que importe em redução do rendimento tributavel, só pôde ser concedida antes de ter sido o contribuinte notificado do lançamento,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Othon de Mello.

ACCORDÃO N. 956

Recurso n. 1.070. Imposto de Renda. — Recorrentes, Ascanio Miró & Companhia. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Paraná.

As comissões pagas a pessoas residentes no estrangeiro estão sujeitas ao pagamento do imposto de 8 %.

Ascanio Miró & Cia. pagaram comissões a pessoas residentes fóra do país, motivo por que a secção do Imposto sobre a Renda exigiu da firma o pagamento do imposto de que trata o artigo 174 do regulamento.

Allega a sociedade em gráo de recurso não recahir o imposto sobre

laes rendimentos, uma vez que os mesmos não decorrem de captaes directas no paiz nem de actividades aqui exercidas.

Isto posto, e considerando que o artigo 174 abrange toda e qualquer venda produzida no paiz e remetida para o estrangeiro;

Considerando que as quantias sobre as quaes a secção exige o imposto, constituem renda produzida no paiz, uma vez que participam da receita da empresa, e que, levadas para o debito da conta de lucros e perdas a credito dos commissionados, fica evidenciado que esses commissiados, que residem no estrangeiro, auferem, uma parte da receita da empresa e, portanto, uma parte da renda nacional;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Octavio Gouveia de Bulhões, relator.*

Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Othon de Mello
Vencido o Sr. Almerindo de Castro.

ACCORDÃO N. 957

Recurso n. 1.075. Imposto de renda. — Recorrente, Osvaldo Kuhn. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Não ha nullidade no processo de lançamento ex-officio pelo facto de ter sido iniciado pelo inspector.

Osvaldo Kuhn recorre para este Conselho, allegando que o imposto do lançamento *ex-officio* é nullo por ter sido iniciado por um inspector do Imposto sobre a Renda.

Isto posto, e considerando que as intimações foram feitas por pessoas competentes, sendo garantido ao contribuinte todos os meios de defesa;

Considerando que o inspector apenas iniciou o processo e assim mesmo o fez por ordem do chefe da Secção;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Octavio de Bulhões, relator.*

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Othon de Mello.

ACCORDÃO N. 958

Recurso n. 131. Imp. sello. — Recorrente (*ex-officio*), Delegacia Fiscal em São Paulo. — Recorrida, Empresa Agua, Luz e Força de Mogy-Mirim.

Recurso ex-officio resultante da applicação dos factores da art 1º, incisos 3º e 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932. Confirma-se a decisão recorrida.

A Delegacia Fiscal em São Paulo recorreu *ex-officio* de sua decisão de fo'has, que reduziu a 6:000\$000, além da revalidação devida, a multa de 84:500\$000 imposta á Empresa Agua, Luz e Força de Mogy-Mirim, pela collectoria federal dessa cidade, por infração do n. 29, do S 1 da tabela A, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

E o caso que, pelo exame dos documentos apresentados ao auto e pelas provas produzidas no processo, verificou-se, afinal, que somente 115

preços sujeitos a sello foram apprehendidos, sendo assim cabivel apenas a multa de 6:000\$000, de accordo com a regra do art. 68, § 8º, do citado decreto, e mais a revalidação legal.

Entretanto, tendo sido a infração autuada antes da vigencia do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, e reconhecendo a Delegacia Fiscal que não ficara provado tivesse a autuada agido com dolo ou má fé, foi concedido á interessada o perdão de 50% da multa imposta e a dispensa da revalidação, uma vez pago o imposto simples, de conformidade com o dispositivo do art. 1º, incisos 3º e 4º do mencionado decreto.

Dusse acto recorreu *ex-officio* a Delegacia referida para este Conselho, que resolveu, em sessão de 21 de setembro do anno findo, converter o julgamento em diligencia para que á Empresa em causa fosse feita a interposição do recurso voluntario, cabivel na especie, desde que havia tido conhecimento da decisão proferida.

Veiu, então, a empresa com a petição de fls., em que apenas considera incabivel o recurso *ex-officio*, argumentando com o art. 70 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, por isso que nem a decisão foi favoravel á parte, nem houve desclassificação da infração capitulada no auto, unicas hypotheses de que cogita o citado dispositivo para a obrigatoriedade do recurso *ex-officio*.

Tudo visto, e considerando, preliminarmente, que o recurso *ex-officio*, impugnado pela interessada, tem todo cabimento na hypothese, não decorrendo da regra do dispositivo do art. 70 do citado decreto n. 17.538, visto como a decisão da Delegacia Fiscal apenas corrigiu a da instancia inferior, tendo em vista o numero de documentos em infração, mas provindo do mandamento do art. 70 do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, em face da applicação dos favores do art. 1º, incisos 3º e 4º deste decreto;

Considerando, de *meritis*, que essa applicação obedeceu ás normas legais;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 29 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Othon de Mello, relator.*

Sciencie. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 959

Recurso n. 148. Imposto do sello. — Recorrentes, Otto Schaeffer e Almeida & Voigt. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

O aviso de credito emitido directamente do credor para o devedor, acompanhando as duplicatas, pagas sem intervenção do terceiro, não está sujeito a sello.

Em 14 de junho de 1933, em Brusque, Estado de Santa Catharina, foram apprehendidos, no estabelecimento commercial de Otto Schaeffer, nove *memoranda* em que Almeida & Voigt, negociantes em Itajaty, no mesmo Estado, avisavam o lançamento — a credito do dito Otto Schaeffer de varias quantias por esse enviadas para pagamento de duplicatas emitidas pelos citados Almeida & Voigt, sendo que em tres desses *memoranda* o credito versa sobre commissão abonada por vendas de mercadorias feitas por Otto Schaeffer, na qualidade de sub-agente dos mesmos Almeida & Voigt.

Na 1ª instancia, os emitentes defenderam-se allegando que laes *memoranda* acompanhavam as duplicatas, conforme se vê no respectivo

raça e legado e do seu proporcional, isenções essas, porém, sem significação para as emissões feitas na Republica;

Considerando que até 1932, salvo os empréstimos — "Obrigações do Thesouro" — nenhum título tem isenção expressa, o que é absolutamente necessário porque a ninguém é dado se eximir ao tributo por supposta intenção do Estado de dar esse favor;

Considerando que as isenções somente são admissíveis em casos excepcionaes para a integral garantia do principio da generalidade dos impostos;

Considerando, consequentemente, que a ninguém é lícito invocar o direito adquirido ao não pagamento de um imposto, o que responde ao argumento de não serem passíveis de taxaço os juros de apolices emitidas antes da vigencia do imposto sobre a Renda.

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator.

Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Votou o Sr. Presidente. Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 995

Recurso n. 916. Imposto de renda — Recorrente, S. A. Metallurgica Santo Antonio. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

As sociedades anonymas são tributadas de accôrdo com os lucros reais. Intelligencia dos arts. 48, 53, 54, 55 do decreto n. 24.554, de 1932.

Em revisão procedida na declaração de rendimentos do exercicio de 1933, apresentada, em devido tempo, pela S. A. Metallurgica Santo Antonio, a Seção do Imposto annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes encontrou maior renda tributavel do que a declarada, tendo em vista certas glosas que entendeu fazer na demonstração da conta de "Lucros e Perdas".

A sociedade pediu rectificação, reclamando quanto ás glosas relativas a "Vehiculos", allegando que se tratava da perda total de um caminhão, e a "Fundo de reserva especial", attribuindo a depreciação de machinas e aparelhos que caem em desuso.

Informou a seção que a depreciação do titulo "Vehiculos" foi exagerada, quando é certo que se tem admitido o limite de 40% a 30% para os casos de depreciações. Quanto ao "fundo de reserva especial" foi elle tirado das receitas totaes para o mesmo fim do titulo de sua conta "Depreciações de machinas", conforme se vê do historico, e, assim, não é possível conceder duas deducções para o mesmo objectivo.

Foi a reclamante convidada a apresentar os seus "Estatutos", tendo-se verificado que no art. 26, alinea a, se prevê um fundo de depreciação de machinas e aparelhos que na industria siderurgica caem em desuso ou se inutilizam.

Em taes condições, sob fundamento de se enquadrar a deducção da parcella respectiva no art. 55, letra b, do regulamento em vigor, foi attendido nesse ponto o pedido de rectificação, havendo recurso-*ex-officio* para a Delegacia Fiscal, sem, contudo, ser facultado á interessada o recurso voluntario, cabivel na especie, desde que uma das glosas reclamadas foi mantida.

A Delegacia Fiscal confirmou o acto do chefe de seção.

Foi então modificado o lançamento, para attender á deducção permitida, mas não se limitou a isso a seção do imposto, tendo, ao contrario, aggravado o lançamento com a inclusão da despesa constante do balanço sob a rubrica "Impostos a Pagar".

ACCORDÃO N. 972

Recurso n. 966. Imp. renda — Recorrente. Rossi Baptista. — Recorrida, Seção do Imp. de Renda na Bahia.

Notificação que não foi feita ao interessado. Recurso assignado por quem não provou a sua qualidade de procurador legítimo. Manda-se fazer nova intimação.

Notificado o contribuinte para pagamento em 19 de julho de 1934, com esclarecimento de que cabia recurso para o 1º Conselho no prazo de 20 dias, mediante deposito da importancia em litigio, veio, em 2 de agosto, terceira pessoa, dizendo-se empregado do interessado e pedindo prorrogação do prazo, por se achar este ausente, no interior do Estado.

Foi indeferido o pedido, mandando-se fazer nova intimação em 8 de setembro de 1934.

Em 2 de outubro foi interposto um recurso para este Conselho, assignado ainda pela dita pessoa, que egualmente assignou a guia de depósito.

A intimação já foi feita na vigencia do decreto n. 24.036, de 1934, que estabelece prazo improrogavel.

Examinada e discutida a questão, e

Considerando que não ficou constatado ter havido notificação ao interessado, apresentando-se por elle quem não provou a qualidade de procurador legitimo:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para declarar nullo o processo, a partir da ntificação de 19 de julho de 1934, afim de ser feita nova a interessado, proseguindo-se nos tramites legais.

Rio de Janeiro, em 5 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Vislo. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 973

Recurso n. 1.074. Imposto de renda. — Recorrente Oswaldo Kuhn Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Lançamento ex-officio por declaração incompleta.

Tendo presente o processo em que Oswaldo Kuhn, domiciliado em Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, recorre da decisão do Chefe da Seção do Imposto sobre a Renda nesse Estado, que manteve o lançamento *ex-officio*, relativo ao exercicio de 1932, motivado por declaração incompleta do contribuinte, e

Considerando que o lançamento impugnado obedeceu ás determinações contidas nos artigos 143, 144 e 146, do Regulamento, e se acha revestido de todas as formalidades legais,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 5 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludoff*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Recurso n. 1.097. Imposto de renda. — Recorrentes, Costa Leite & Estrella. — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Não tem importância a "denominação" do título em que se lançam as despesas effectuadas. Debitadas pro-labore não lançadas em "Despesas Geraes" mas debittadas a "Lucros & Perdas"

Vistos e relatados estes autos de recurso voluntario interposto por Costa Leite & Estrella do acto da Directoria do Imposto de Renda que glossou da conta Lucros & Perdas, retiradas fixas e de importância inferior ao limite legal sob o fundamento das mesmas não serem lançadas a debito de "Despesas Geraes".

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, preliminarmente: em considerar o recurso interposto no prazo; de meritis em dar provimento, conforme têm resolvido em innumerados casos, não importando a denominação do título em que se lançam as despesas effectuadas.

Rio de Janeiro, em 5 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal* e *Leite Ribeiro*, relatores.

Visito. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 975

Recurso n. 1.068. Imposto de renda. — Recorrente, Manoel Correia. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, annexa à Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Cobra-se o imposto sem deducções e com multa de 30% por se tratar de lançamento ex-officio

Manoel Correia recorre para este Conselho do acto do Director do Imposto de Renda que manleve o lançamento *ex-officio*, feito sem deducções, com a multa de 30%.

Isto posto, e considerando que o lançamento foi feito nos termos do § 1º do artigo 88 e artigo 113.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 5 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouveia de Bulhões*, relator designado para o accordão.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Vencidos: os Srs. relator Almerindo de Castro e Mario Lydioff.

ACORDÃO N. 976

Recurso n. 1.016. Vendas mercantis. — Recorrentes, Bourg Giordano & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Falta de devolução de duplicata. Infração provada. Multa de 100\$000.

Visito e examinado o presente processo, em que é recorrente a firma Bourg Giordano & Comp., estabelecida em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, e recorrida a Recebedoria Federal no mesmo Estado, de sua deíção que, julgando procedente o auto de folhas, impoz á dita firma a

ACORDÃO N. 993

Recurso n. 1.134 — Vendas mercantis — Recorrente, Manoel Francisco de Souza — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Nullidade do auto lavrado fora do local em que foi verificada a infração

Recorre Manoel Francisco de Souza, estabelecido em Gravatá, Estado de Pernambuco, da decisão do delegado fiscal nesse Estado, que lhe impoz a multa de 200\$000, minimo do artigo 30, paragraho 4º, letra g do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por não ter devolvido no prazo legal, devidamente aceita, uma duplicata emitida pela firma Alvaes de Carvalho & Comp. Ltd., estabelecida em Recife, duplicata essa cujo valor não consta do processo.

O auto foi lavrado na Alfandega de Recife.

Isto posto, e

Considerando ter sido o auto lavrado com flagrante desprezo do disposto no artigo 41 e seus paragraphos, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para julgar nullo o auto de infração.

Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Lydioff*, relator.

Visito. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACORDÃO N. 994

Recurso n. 14-R — Imposto de Renda — Pedido de reconsideração do Ace. n. 230 — Rec. n. 280 — Recorrente The Motor Union Insurance Co. Ltd. — Recorrida, Delegacia Geral do Imposto de Renda.

Os juros de titulos de divida publica estão sujeitos ao imposto

The Motor Union Insurance, Co. Ltd., pede reconsideração do julgamento proferido por este Conselho, que, por maioria de votos, considerou devido o imposto sobre os juros de apolices, possuidas pela empresa, visto não constar dos documentos de creditos clausulas de isenção do imposto sobre a Renda.

Allega a sociedade em seu pedido que embora não exista a isenção expressa ella é subentendida uma vez que as apolices foram emitidas antes da vigencia do imposto sobre a Renda. Reforcando a sua argumentação a recorrente invoca em seu favor um julgamento da Suprema Corte, assim redigido:

"Se, pois, a tributação do imposto de renda não podia recahir sobre apolices emitidas antes da lei que creou o mesmo imposto, sem lesão de direito adquirido dos portadores de taes titulos, porque a lei, consoante a Constituição, não pode retroagir, era manifesto que o acto da repartição publica, sujeitando o executado a pagar o imposto era inconstitucional, e, portanto, nullo de pleno direito. (385. de petição n. 5.590)."

Isto posto, e

Considerando que de 1827 a 1847 as apolices apenas gozavam de isenção de impostos de herança e legados e a partir de 1043 da isenção de selo proporcional, isenções essas revogadas em 1860, em parte e depois integralmente, em 1867;

Considerando que depois dessas leis só se veiu fazer excepção com o empréstimo Ouro Preto, concedendo-se as isenções dos impostos de he-

inclusão do preço da fazenda. Além de tudo, as facturas estão rasuradas, com evidente intenção de dolo.

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvea de Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 991

Recurso n. 1.089 — Imposto — Vendas mercantis — Recorrentes, J. Ferreira da Silva & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Falta de devolução de duplicata. Improcedencia do auto tardamente lavrado

Accorre a firma J. Ferreira da Silva & Comp., estabelecida em Recife, Estado de Pernambuco, da decisão do Director da Recebedoria Federal em S. Paulo, que lhe impoz a multa de 396\$000, nos termos do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por não ter devolvido no prazo legal, devidamente aceita, uma duplicata emitida pela firma Mario Del Luchese, estabelecida em São Paulo, no valor de 3:960\$000.

Isto posto, e

Considerando ter sido o auto lavrado posteriormente á devolução do título em questão:

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto.

Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 992

Recurso n. 1.104 — Vendas mercantis — Recorrente, Oliveira Borges — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Devem ser lançados no Registo de Vendas á Vista os valores correspondentes ás mercadorias recebidas como parte do pagamento nas transacções de venda mercantil.

Recorre a firma Oliveira Borges, estabelecida em São Paulo, da decisão do director da Recebedoria Federal nessa cidade, que lhe impoz a multa de 600\$000, além da obrigação de pagar o imposto devido, na importância de 75\$000, nos termos dos arts. 33 e 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por ter deixado de lancar no Registo de Vendas á Vista as quantias correspondentes ás mercadorias usadas recebidas como parte do pagamento em diversas transacções de venda mercantil efectuadas.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida está conforme a prova dos autos:

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

multa de 100\$000, do art. 34, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por falta de devolução, no prazo legal, de uma duplicata do valor de 233\$400, emitida pela Standard Oil Co of Brazil, e

Considerando que foram preenchidas as formalidades legais;

Considerando que a infracção está provada pela confissão que fazem os interessados, attribuindo a culpa ao seu guarda-livros, que, por engano, archivava o titulo entre as duplicatas resgatadas,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes: os Srs. Gennaro Vidal e Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 977

Recurso n. 1.060 — Vendas mercantis. — Recorrente, Taufik Sultani. — Recorrida, a Recebedoria Federal de São Paulo.

Não se toma conhecimento do recurso por ter havido perempção de direito.

Taufik Sultani recorre do acto do Director da Recebedoria em São Paulo, para este Conselho.

Scientificado da decisão da instancia recorrida em 16 de setembro de 1934 se interpoz recurso a 9 de outubro, ou seja fora do prazo.

Assim sendo:

Accordam os Membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvea de Bulhões*, relator.

Fui presente — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os srs. Gennaro Vidal e Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 978

Recurso n. 96. — Imposto do sello. — Recorrente, Cia Industrial Itaunense. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Carta de fiança acceita pela repartição para interposição de recurso, em vez do termo de responsabilidade ali assignado. Companhia que mantém armazem para fornecer generos aos seus operarios.

A isenção do sello é apenas para os recibos de salarios e não tambem para a amortização de divida contrahida pelo fornecimento de mercadorias. Expressões equivalentes a recibos. Redução da multa.

Versa o presente processo sobre falta de sello em recibos passados pela Cia. Industrial Itaunense em varias cadernetas de fornecimentos de generos, conforme a apprehensão feita em devida forma pela fiscalização, tendo sido lavrado o competente auto.

Todos esses recibos, ou melhor, todas as annotações lançadas em ditas cadernetas e pelos autuantes consideradas sujeitas a sello, ex-vi do n. 1 e da observação 1ª do § 4º da Tabela B, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, foram relacionadas, como se vê de fls. 7 a 39 do processo, mandando 820 actos distinctos.

Allegou a defesa que a expressão unica que se encontra nas cadernetas deprehendidas é o vocabulo "alrazo", que não significa recibo, mas aquillo

justamente que o operário, dono da caderneta, ficou a dever á Companhia, porque dependeu mais em seu armazem do que ganhou no mez. Representa, pois, o debito que passa para o mez seguinte.

Refutaram os autuaes, declarando qu enas cadernetas apprehendidas foram usadas varias outras expressões, que enumeram, as quaes equivallem a recibo, como quer o regulamento fiscal, e accrescentaram, para elucida a questão, que as relações dos operarios para com a Companhia são, ao mesmo tempo, de devedores e credores. Devem á Companhia pelas compras que fazem no seu armazem e são credores pelos salarios devidos por servicos prestados. Os recibos que dão desses salarios estão isentos de sello, mas os que a Companhia lhes dá nas cadernetas, pelo pagamento das compras que effectuam, estão sujeitos a sello. São dois actos que se não confundem: um favorecido pela isenção, outro gravado pelo sello.

De accordo com a decisão de 1ª instancia foi a Companhia multada em 4.000\$000, além da revulidação de 984\$900, tendo recorrido para Delegacia fiscal dentro do prazo da lei e offerecendo, á guisa de termo de responsabilidade com fiador idoneo, como exige o art. 72, § 1, do citado decreto n. 17.538, de 1826, uma carta de fiança do Banco Commercial e Industrial de Minas Geraes, assignado pelo presidente desse estabelecimento e pela fiançada.

A Delegacia Fiscal manteve a decisão de 1ª instancia, havendo, então, recurso, no prazo legal, para o extinto Conselho de Contribuintes.

A recorrente reforça a argumentação da defesa, entendendo que não existe infracção a punir, e pede ao Conselho que examine a applicabilidade do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932.

Encontram-se annexas novas razões de recurso, apresentadas na Secretaria e mandadas juntar pelo sr. presidente do extinto Conselho.

Tudo visto, e

Considerando, preliminarmente, que a acceitação da carta de fiança pela repartição recorrida, quando do recurso que para a mesma foi interposto, não pode prejudicar a interessada para se considerar deserto o mencionado recurso, por inobservancia do disposto no art. 72, § 1, do regulamento do sello.

De mérito.

Considerando que é exigivel o imposto do sello nos casos em que haja recibo lançado nas cadernetas, ou expressão equivalente que sirva realmente de prova de solução ou amortização de divida;

Considerando, assim, que a isenção é apenas para os recibos de salarios, passados nas folhas de pagamento e não também para a amortização da divida contrahida com a Companhia pelo fornecimento de mercadorias que ella faz aos seus operarios. Ella mesma não ignora esse facto, pois em algumas cadernetas se encontram recibos devidamente sellados.

Em taes condições,

Considerando que, verificadas todas as anotações constantes das cadernetas apprehendidas, se chega á conclusão de que estão sujeitas a sello, com soluções de divida as seguintes: 1 em caderneta constante de fls. 18, 1, ás fls. 24; 2 ás fls. 33; 2 ás fls. 36; 1 ás fls. 37, tudo da relação annexa ao processo, num total de sete expressões consideradas recibos;

Considerando que as demais não constituem provas de solução ou amortização de divida e, assim, não é possível exigir dellas pagamento de sello. A expressão "atrazo", usada na quasi totalidade das declarações faz sempre accusar a divida, sommando, em vez de deduzir, como ficou verificado;

Considerando tudo o mais que consta do processo;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade, de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a multa a 500\$000, de accordo com o preceito do art. 68, § 8º, do decreto nu-

contrariavam o art. 57 do Regulamento, por isso que abrangiam período superior a 12 mezes.

Pela escripta fiscal fez, então, lançamento supplemental, pelo montante das vendas mercantis effectuadas no anno-base de 1932.

Desse lançamento, que, no despacho de intimação, o collector acceitou de multa, e os interessados passaram — *sponte sua* — a considerar *ex-officio*, — houve recurso para a Delegacia Fiscal. Sobre vindo, porém, o novo regimen de instancias creado pelo decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, foi o processo á Secção do Imposto em Porto Alegre, que manteve o lançamento supplemental feito pelo aludido inspector. Dentro do prazo e mediante deposito prévio foi interposto recurso para o Conselho de Contribuintes.

Nesse recurso — com referencia imperativa ás razões do anterior á 1ª instancia — os interessados se limitam, unica e exclusivamente, a pedir a nulidade do processo, para o que citam até as multas Ordenações do Reino.

Segundo os recorrentes, o Inspector do Imposto sobre a Renda não podia promover a cobrança em causa, de vez que

"Inspector, segundo os lexicos, é o individuo encarregado de inspecionar e vigiar alguma coisa, de fazer a inspecção de examinar. Inspeção é o acto de ver, de olhar, examinar; vigilância; cargo ou repartição do inspector".

Tudo visto e examinado, e

Considerando que o lançamento foi calculado sobre elementos fornecidos pelos recorrentes, e, afinal, homologado por autoridade com attribuição legal;

Considerando que os recorrentes não discutem absolutamente o quantum do imposto a pagar, nem o iniquum de errado, limitando-se a allegar a nulidade juridica do processado;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter o lançamento supplemental recorrido.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Fui presente. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Mario Ludolf.

ACORDÃO N. 990

Recurso n. 1.030. Imposto. Vendas mercantis. — Recorrente, Pascheal Arenare. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Não tendo o proprietário da officina de costura separado o valor da fazenda do valor da mão de obra paga o imposto sobre o todo.

Pelo facto de ter sido verificada na firma de Paschoal Arenare, do confronto entre o livro de vendas e o talão de notas uma diferença a menos nos lançamentos daquelles, foi lavrado auto de infracção, contra o qual reclama Paschoal Arenare, em erro de recurso para este Conselho.

As allegações do recorrente são confusas. Segundo se deprehende dos termos da peição, as fazendas são entregues pelos freguezes para a confecção das roupas. Não é admissivel, portanto, que o preço dessas fazendas figure nas facturas. Por outro lado, se ellas não figuram, o preço do trabalho é excessivamente alto; de onde se ha de admitir a

cedida aos deputados não se destinava a despesas de viagem e estadia; que a viagem para o Rio e estadia nessa Capital constituía encargos obrigatórios para auferir a renda resultante do desempenho do mandato de deputado; que os deputados em 1930 não gozaram de franquias; que na sua reclamação confessara haver incluído, por engano, a dedução correspondente ao aluguel do seu escriptorio na 3ª categoria, quando era cabível no n. 6 da 4ª.

No prazo legal houve recurso para a Delegacia Geral, que, em vista do advento do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, o encaminhou a este Conselho.

A Delegacia Fiscal negou provimento ao recurso, uma vez que as deduções pretendidas não tinham sido comprovadas.

No recurso são pleiteadas as alludidas deduções, sem, entretanto, a apresentação de qualquer comprovante.

A redução foi feita, como se disse, na dedução referente a viagem e estadia, concedendo-se importância relativa ao valor da ajuda de custo. As glosas mantidas foram as concernentes a "expediente e correspondência" e "aluguel ou valor locativo".

Tudo visto, etc.

Considerando, quanto às despesas, que não foram comprovados quaisquer gastos de viagem e estadia, sendo razoável a redução feita pela seção recorrida, admitindo somente o abatimento da importância relativa à ajuda de custo, visto como essa verba é destinada a custear as despesas de locomoção e do primeiro estabelecimento no local a que é chamado o deputado a exercer o seu mandato;

Considerando, quanto a expediente e correspondência, que, além, de exagerada a dedução pretendida, nenhuma comprovação foi apresentada, por onde se pudesse aquilatar da obrigatoriedade do encargo para auferir a renda;

Considerando, quanto à verba de aluguel, que o recorrente explica satisfatoriamente que essa dedução se refere ao escriptorio em que exerce a sua profissão de advogado, o que é admitido pelo art. 34, letra f, do regulamento em vigor;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar admitir a dedução do aluguel, na cedula própria.

Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente: o Sr. Mario Ludolf.

ACÓRDÃO N. 989

Recurso n. 1.093. — Imposto de Renda. — Recorrente, Miguel Russowsky & Comp. — Recorrida, Seção do Imposto sobre a Renda, anexa à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Os lançamentos supplementares promovidos pelos inspectores são legais, principalmente quando homologados, afinal, por autoridade com attribuição legal.

Miguel Russowsky & Comp., estabelecidos em Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, apresentaram declaração de rendimentos no exercício de 1933, instruída com a conta de lucros e perdas do seu balanço commercial.

Em janeiro de 1934, um inspector itinerante do Imposto sobre a Renda instituiu exame sobre tal declaração, e, exigindo esclarecimentos, concluiu, á vista do balanço apresentado, que os respectivos elementos

mero 17.538, de 10 de novembro de 1926, cobrando-se, com revalidação, o imposto devido nos sete alludidos recibos.

Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1935. — *Rodolpho Chagas*, presidente. *Othon de Mello*, relator, vencido na preliminar, por considerar que a carta de fiança nada representa, em face da disposição clara do art. 72, § 1º, do regulamento do selo. O que ali se exige, quando a importância em litigio é superior a 5.000\$000, é a assignatura do termo de responsabilidade com fiador idoneo. Compreende-se que o termo de responsabilidade deva ser assignado na repartição, em livro proprio, para maior segurança da Fazenda.

Recorri desta decisão, na forma de lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes: os srs. Mario Ludolf e Genaro Vidal.

ACÓRDÃO N. 979

Recurso n. 974, Imposto de renda. — Recorrente, Manoel Fernandes da Rocha. — Recorrida, Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

I — *Desobediencia ás "normas processuaes", que, entretanto, não autoriza a decretação da nullidade do processo.*

II — *Predios cuja occupação pelo proprietario não ficou provada. Mantém-se lançamento que tributou os rendimentos respectivos, mas se declara incabível a multa, por se tratar do exercício de 1934.*

Houve no presente caso desobediencia ás normas processuaes estabelecidas em lei.

A Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul attendendo, em parte, a reclamação do contribuinte Manoel Fernandes da Rocha contra lançamento *ex-officio*, reduziu o valor do imposto e a multa correspondente, e recorreu *ex-officio* para a Delegacia fiscal, sem, contudo, facultar á parte a interposição do recurso voluntario, cabível na especie.

O Delegado fiscal, já na vigencia do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, confirmou a decisão recorrida.

Intimado o contribuinte, depositou as importancias em litigio e recorreu para o mesmo Delegado fiscal, reclamando quanto á applicação da multa e solicitando exclusão do imposto arbitrado sobre predios de sua propriedade e occupação.

Encaminhando o processo á Delegacia fiscal, foi mandado scientificar ao interessado de que, nos termos do art. 160, letra a, do citado decreto numero 24.036, deveria dirigir o seu recurso a este Conselho, o que elle cumpriu.

A decisão de que recorre o interessado é a seguinte:

"Os rendimentos da cedula E do reclamante são passíveis de imposto, de vez que o mesmo contribuinte não exhibiu prova alguma em contrario, segundo se depreende das peças deste processo. Quanto á multa a ser applicada, no caso vertente, é a de 50 o/o e não a do triplo do imposto, como entendeu o sr. inspector de renda. E' o que diz o art. 116, § unico, do decreto n. 24.554, de 20 de junho de 1932:

"As multas de lançamento *ex-officio* serão as seguintes: se intimado para prestar esclarecimentos, sem se declinarem os elementos do Cadastro, o contribuinte os trouxer completos ou pelo menos declarar rendimentos iguaes ou maiores do que os que constem do Cadastro, a multa será de 30 o/o sobre o imposto devido; se o contribuinte não attender a intimação ou fugir a declarar os rendimentos que teve, a multa será de 50 o/o; e a

multa igual ao triplo do imposto devido nos casos em que se provar a má fé do contribuinte".

Foi o que ocorreu com o sr. Manoel Fernandes da Rocha. Intimado a prestar os esclarecimentos da alçada cedula, dentro do prazo de 10 dias, não os prestou satisfatoriamente. Dahi a imposição da multa de 50 o/o sobre o imposto devido".

O recorrente reclama contra a imposição da multa, porque o lançamento é relativo ao exercicio de 1931, base de 1930, quando ainda não vigorava o decreto n. 24.554, invocado pela decisão, sendo certo que naquella época as multas eram de 60 o/o, quando não havia declaração, e de 75 o/o quando era falsa. Nenhuma das hypotheses ocorreu, como bem se vê da propria decisão.

Reclama tambem contra a tributação relativa aos supostos rendimentos de certos predios, juntando uma certidão da Prefeitura Municipal em que se diz que esses predios são occupados pelo recorrente, seu proprietario, com almoxarifado e deposito de materias. Essa certidão foi passada em 1934, e refere-se ao presente, dizendo que os ditos predios "são occupados".

Preliminarmente:

Apesar de infringidas as normas processuaes, não é de propor-se qualquer nulidade, desde que não se verificou prejuizo da relação de direito que a lei quiz garantir. E a lição dos mestres, entre os quaes o Grande João Monteiro.

Quanto ao merito:

E' certo que o art. 14 do decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, dispositivo que o decreto n. 24.554, de 20 de julho de 1932, alterou, estabelece que os que occuparam immoveis de sua propriedade não incurrão o valor locativo dos mesmos nos computos dos rendimentos da 5ª categoria.

Mas o recorrente não faz a prova de que os predios em causa se achavam por elle occupados em 1930, que é o anno base do imposto cobrado. A certidão da Prefeitura se refere ao anno em que foi passada, isto é, 1934.

Resta a questão da multa. O lançamento *ex-officio* é de 1931, época em que regulava o assumpto o art. 132, do decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924, que não comminava multa quando o contribuinte recusasse os esclarecimentos solicitados ou não os prestasse satisfatoriamente. Não ha multa a applicar no caso.

Assim,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para considerar incabivel a multa.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente.

Ohon de Mello, relator.

Visto — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes: os srs. Genaro Vidal e Mario Ludolf.

ACORDÃO N. 980

Recurso n. 1.073 — Importo de Renda. — Recorrente, Oswaldo Kuhn. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Os inspectores do Imposto sobre a Renda têm competencia para promover a revisão e cobrança de impostos devidos, desde que o façam por intermedio da Repartição competente e tenham seus actos homologados por autoridade com attribuição local.

Em 8 de fevereiro de 1934, o Inspector do Imposto sobre a Renda, em Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, verificando que Oswaldo Kuhn mencionara, relativamente ao exercicio de 1931, rendimentos inferiores aos

A repartição só poderia effectuar o lançamento se julhasse exaerada a amortização, nunca, porém, pelo fundamento que adoptou. E de um simples exame dos titulos "Machinas e Pertences" verifica-se que a amortização é perfeitamente cabivel e está aquem da percentagem usual.

Isto posto:

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para determinar seja cancelado o lançamento.

Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Genaro Vidal e Lette Ribeiro*, relator.

Visto. *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Mario Ludolf.

ACORDÃO N. 983

Recurso n. 1.036. Imp. renda. — Recorrente, José Monteiro Ribeiro Junqueira. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Só a importância paga a deputado, a titulo de ajuda de custo, é deductivel na cedula C, se não são comprovadas outras despesas de viagem e estadia. Despesas de expediente necessitam de comprovação, por onde se verifique tratar-se de encargos obrigatórios para auferir a renda. Admitte-se deducção de aluguel na cedula propria.

O Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira, residente em Leopoldina, Estado de Minas Geraes, fez sua declaração de renda relativa ao exercicio de 1931, gozando dos favores do decreto n. 20.432, de 23 de setembro do mesmo anno (dispensa de multa de mora).

De accordo com a revisão procedida, foram glossadas as deducções referentes aos ns. 1, 2 e 3 da 3ª categoria, isto é, despesas de viagem, expediente e correspondencia e aluguel, representando mais de 35% da renda declarada na cedula respectiva. Tacs deducções foram tidas como desnecessarias á percepção cedular.

Roclamou o interessado, na forma da lei, allegando que parte da renda em questão resultara do subsidio de deputado federal pelo Estado de Minas Geraes. Com residencia em Leopoldina, não era possivel exercer o mandato no Rio de Janeiro sem despesas de viagem e estadia. Confessou haver majorado a verba, em relação ás dos annos anteriores, accetias pela repartição, porque se tratava do anno da eleição, em que necessitaria percorrer todo o seu districto, para obter o mandato.

Quanto a expediente e correspondencia, entencem justificavel a deducção, sob fundamento de que o deputado, que deseja bem cumprir o seu mandato, precisa manter assidua correspondencia com o eleitorado e com o governo.

Em relação á terceira glossa, referente a aluguel, foi ella mal enquadrada, pois se trata do aluguel do seu escriptorio de advogado e, assim, pedia fosse a deducção deslocada para os rendimentos declarados na 4ª categoria.

Acrescentou que, sendo casado, conforme consta da sua declaração, tinha ainda direito a deducção de familia, que, por inadvertencia, não fizera, o que, então, reclamava.

Foram mantidas as glossas dos ns. 2 e 3, da cedula C, reduzida a do n. 1, e concedida a deducção do encargo de familia na renda global. Argumentou-se que o deputado recebia ajuda de custo e gozava de franquias.

Scientificado do despacho em 4 de outubro de 1933, recorreu no dia immediato para a Delegacia Fiscal, mediante deposito prévio da importância em litigio, allegando o seguinte: que a ajuda de custo con-

nal a 21 de julho de 1933, data em que se apurou o delicto, não tendo havido no caso qualquer denuncia como supõe o recorrente:

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente*. — *Gennaro Vidal e Leite Ribeiro, relatores*.

Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 986

Recurso n. 1.400 — Imposto de Renda — Recorrente, Louis Nigri & Irmão — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Não é deductivel a retirada constante da conta de lucros e perdas uma vez que a mesma foi feita por antecipação de lucros

Recorrem Louis Nigri & Irmão do acto do director do Imposto de Renda que não permitiu a deducção de retiradas aos socios por não estarem conforme as determinações do artigo 29.

De facto, o exame feito nos livros accusa que as retiradas são levadas á conta de lucros dos socios.

Isto posto, e

Considerando não ter a sociedade obedecido ás determinações legais: Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente*. — *Octavio Gouvêa de Bulhões, relator*.

Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 987

Recurso n. 1.407 — Imposto de Renda — Recorrente, Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Balanço de sociedade anonyma. Modificações determinadas pela Assembléa Geral, antes da apresentação da declaração. Qual o resultado que prevalecer?

A Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem apresentou sua declaração relativa ao exercício de 1934, afirmando nada ter a pagar a título de imposto.

O balanço e a conta "Lucros & Perdas", annexos, demonstram lucro no anno de 1933, mas a Assembléa Geral, ordinaria, realizada a 4 de maio de 1934, determinou que essa importancia fosse transferida para o fundo de depreciação de "Machinas e Pertences".

A Directoria do Imposto de Renda, entretanto, effectuou o lançamento, calculando o imposto sobre a mesma verba. Não se conformando, recorreu a interessada para este Conselho.

Ora, o balanço de fls. 45, organizado pelos administradores, estava sujeito á aprovação da Assembléa Geral que, por unanimidade de votos, no exercício de sua soberania, antes de apresentar declaração, applicou em amortizações do activo a verba apurada como lucro. Numa palavra, rectificou o balanço, que agora fica definitivamente encerrado sem lucro. Atenda-se que... "a administração suprema é confiada á assembléa geral, a administração dos negócios correntes compete aos administradores..." (Carvalho de Mendonça. Tratado, vol. 4º pag. 8).

que seriam apurados pelos elementos cadastraes, promoveu lançamento *ex-officio*, de accordo com o art. 114 do decreto n. 21.554, de 29 de junho de 1932.

Contra esse lançamento, em linguagem nem sempre serena, reclamou o interessado para a Delegacia Fiscal, — discutindo, não a exactidão do novo calculo, mas a competencia da autoridade para impôr a multa de lançamento *ex-officio*. Argumentou tambem contra a revisão propriamente dita — feita 2 1/2 annos depois de entregue a declaração e pago o imposto.

Sobreindo, porém, o regimen das instancias creado pelo decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934, essa Repartição enviou o processo á Secção do Imposto sobre a Renda para que proferisse decisão.

Desprezada a nullidade arguida, foi mantida a exigencia do Inspector itinerante. Dentro do prazo e mediante deposito previo, houve recurso para o Conselho de Contribuintes.

Visto e examinado o processo, e

Considerando que a revisão das declarações de rendimentos pode ser feita em qualquer tempo, dentro do periodo de prescripção;

Considerando que, no caso em apreço, o recorrente não agüe de errado ou indevido o imposto que lhe foi suplementarmente lançado e mais a incompetencia da autoridade que, exigindo o tributo, lhe impoz a multa de 30 o/o;

Considerando que, feito o calculo para o lançamento, as intimações e recolhimento do imposto se processaram por intermedio da collectoria federal;

Considerando que a acção fiscal do Inspector itinerante foi afinal homologada por autoridade competente;

Considerando, finalmente, que o recurso pleiteia sómente a nullidade do processo;

Accórdam os Membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter, por legal, o lançamento feito contra o recorrente.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente*. — *Almerindo Castro, relator*.

Fui presente — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os srs. Gennaro Vidal e Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 981

Recurso n. 1.083, Imposto de Renda. — Recorrente, Maria Adelina Pereira Lobo. — Recorrida, Directoria do Imposto sobre a Renda.

As glosas de deducções exaggeradas devem ser mantidas quando o contribuinte não apresentar provas que justifiquem satisfactoriamente as despesas solicitadas.

Do acto do Director do Imposto sobre a Renda recorre Maria Adelina Pereira Lobo para este Conselho.

Diz a recorrente que a Directoria não aceitou as despesas indicadas, motivo por que pleiteia a reforma do lançamento.

A verba em discussão é a referente a comissões, para recebimento de alugueis, que na declaração correspondem a 20 o/o da renda declarada.

As provas apresentadas não são satisfactorias pois, antes de mais nada, contem assignaturas que não são reconhecidas.

Isto posto:

Accórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente*. — *Octavio Gouvêa de Bulhões, relator* designado para o Accordão.

Fui presente — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o sr. relator Almerindo de Castro.

Ausentes, os srs. Gennaro Vidal e Mario Ludolf.

ACORDÃO N. 982

Recurso n. 1.001 — Imposto de renda. — Recorrente, Carlos Ricardo Machado. Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Interpretação do art. 37, letra a, do regulamento do imposto de renda. Predio occupado pelo proprietario. Não tem logar a dedução de impostos.

Recorre Carlos Ricardo Machado, residente nesta capital, contra o acto do Director do Imposto de Renda que manteve lançamento relativo ao exercício de 1933, excluindo os impostos relativos ao predio de sua residência.

O recorrente argumenta com o dispositivo do art. 37, letra "a", do regulamento em vigor, que autoriza, nos rendimentos brutos da 5ª categoria, a deducção das "importancias correspondentes aos impostos, taxas ou emolumentos pagos aos cofres publicos federaes, estaduais ou municipais e que gravem o immovel ou seu uso".

Tudo visto, e

Considerando que foram preenchidas as formalidades legais;

Considerando que o dispositivo do art. 37, letra "a", invocado pelo recorrente, não se entende com os impostos relativos ao immovel de residência do proprietario, uma vez que o art. 14 declara que os occupantes de immoveis de sua propriedade não incurrão o valor locativo dos mesmos no computo dos rendimentos da categoria respectiva; sendo, pois, certo que não existe renda de que deduzir qualquer despesa;

Accórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausentes os srs. Gennaro Vidal e Mario Ludolf.

ACORDÃO N. 983

Recurso n. 1.026. — Imposto de renda. — Recorrente, *ex-officio* Secção do Imposto de Renda an. A' D. F. na Bahia. — Recorrido, Francisco Miguez Cambezes.

Contribuinte ausente. Procurador commercial que não dispensa de elementos para comprovar encargos de familia do procurado. Esclarecimentos prestados no pedido de rectificação.

Visto e examinado o presente processo em que ha recurso *ex-officio* da Secção do Imposto de Renda que annulou o lançamento precedido com a glosa da deducção de encargos de familia, e

Considerando que foi legal o acto recorrido, em face da prova produzida no processo de que o interessado se achava ausente, fóra do paiz, não dispondo e seu procurador commercial de elementos relativos aos alhuidos em cargos de familia, quando solicitados esclarecimentos a respeito, sómente tendo sido possível apresental-os no pedido de rectificação;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausentes: os srs. Mario Ludolf e Gennaro Vidal.

ACORDÃO N. 984

Recurso n. 1.095 — Imposto de Renda. — Recorrente, Companhia Calçado Cleveland S. A. — Recorrida, Directoria do Imposto sobre a Renda.

Desde que é real a desvalorização de titulos por força de deliberação da assembleia de uma companhia, é cabivel a redução no Activo da sociedade portadora desses titulos e levado o prejuizo para a conta de lucros e perdas.

A Revisão da Directoria do Imposto sobre a Renda, glosou tres das deducções sujeitadas pela Companhia Calçado Cleveland S. A., sendo:

- a 1ª, referente a devedores duvidosos;
- a 2ª, a prejuizos de annos anteriores;
- a 3ª, a desvalorização de titulos.

Atendendo, em parte, á reclamação, a Directoria admitiu a primeira deducção, mantendo, porém, as outras duas, motivo por que recorre a empresa para este Conselho.

A desvalorização de titulos decorre do seguinte: A recorrente era acionista da Companhia. As que resolveu transformar os seus titulos de divida em titulos de propriedade, isto é, transformar as debentures em acções. Para isso ella reduziu o capital a um quinto, fazendo com que as acções de 100\$000 passassem a valer praticamente 20\$000. E' claro que deante desse acontecimento a recorrente não poderia manter no Activo o valor das antigas acções.

Isto posto, e

Considerando ser evidente o prejuizo sofrido pela empresa.

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, em parte, para admitir a deducção relativa á desvalorização de titulos.

Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvea de Bulhões*, relator.

Visto, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Mario Ludolf.

ACORDÃO N. 9.805

Recurso n. 1.102 — Imposto de Renda. — Recorrente, Jacob Schulman — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Balanco falso, apresentado á repartição accusando prejuizo, quando o escripturario no livro "Diario" demonstra lucro. Lançamento "ex-officio" com multa de 300 %.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntario, interposto por Jacob Schulman do despacho do director do Imposto de Renda que manteve o lançamento *ex-officio* com multa de 300 % por apresentação de um balanco falso, accusando prejuizo no anno de 1931, quando o contrario se achá demonstrado expressamente pelo balanco escripturado no livro "Diario", e

Considerando que não procedem as allegações de defesa, visto que o balanco falso, devidamente assignado pelo recorrente, tem a data de 11 de junho de 1932, quando os esclarecimentos de fls. 15 a 17 onde apparece a assignatura do guarca-livros foram prestados, a pedido da repartição, em 2 de março de 1933. Devida, porém, a divergencia desses esclarecimentos com os dados do balanco, pediu-se a apresentação do "Diario", feita afi-

em 1932, declaração de rendimentos á Collectoria de Vassouras, quando — em exercicios anteriores — estava cadastrado em Barra do Pirahy, seu domicilio, e ali sempre apresentara tal declaração.

Confirmada a representação, e postas em confronto as declarações á Seção de Lançamento, a quem foi affecção o caso, exigiu esclarecimentos, verificando que haviam sido omitidas parcelas tributáveis, isso não só pelos esclarecimentos, mas também por informações obtidas em repartições e bancos pela dita Seção de Lançamento.

Feito o calculo para cobrança *ex-officio*, quanto ao exercicio de 1932 e 1934, o interessado pediu rectificação, pretendendo que fosse *rectificada a declaração que apresentara em 1934*, e allegando que organizara tal documento de accordo com as instruções do proprio escrivão da Collectoria Federal de Barra do Pirahy.

Rectificado o lançamento, foram apenas admittidas pequenas alterações nas parcelas de deducção.

De tal decisão foi interposto recurso para a Delegacia Fiscal. Nesse recurso, o interessado sustenta razões de ordem pessoal, assegurando ter havido má vontade no apreço e atendimento do seu caso, fazendo mesmo veladas restrições á integridade da Repartição local — não lhe aceitando deducções pleiteadas e *rectificações das declarações feitas*, que, diz o recorrente (fls. 94), foram dictadas pelo escrivão da Collectoria.

A verdade, porém, é que o recorrente assignou, ao tempo, as declarações em causa, e que só muito depois, em 1934, por effeito da acção fiscal, pretendeu modificá-las, pleiteando mesmo deducções de despesas (pagamento de juros) — feitas nos annos — base de 1930 e 1934, porém, comprovadas com declarações solicitadas e obtidas em datas de 1934.

A Seção de Lançamento admitiu deducções no total de 36:764\$800, para 1934, e 31:249\$288, dentro do criterio que lhe pareceu seguro e certo.

O recurso, que é de 22 de junho de 1934, vem ao Conselho de Contribuintes em virtude do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, e abrange os dois lançamentos tratados no mesmo processo, que não foi em tempo desdobrado.

Está no prazo legal, tendo havido assignatura de termo de responsabilidade á data da sua interposição.

Tudo examinado devidamente, e

Considerando que o provimento do reurso importaria na rectificação — post lançamento do imposto — das declarações apresentadas, o que é terminantemente vedado pela lei;

Considerando que o total liquido do lançamento recorrido — foi fixado á vista de elementos authenticos, alguns confirmados pelo proprio recorrente;

Considerando que allegações de ordem pessoal não podem ser objecto de apreço — em litigio nitidamente fiscal;

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas, Presidente.* — *Almerindo de Castro*, relator.

Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro

A parte não teve conhecimento dessa aggravação ao ser intimada da revisão contra a qual reclamou, tendo sido, pois, surpreendida com ella tãr-lhe.

Em consequencia, dirigiu ao Chefe do Serviço uma petição datada de 24 de novembro de 1933 e instruida com varios documentos, solicitando a competente rectificação ou o encaminhamento do pedido á autoridade superior.

A secção, sob fundamento de que o regulamento não permittia pedido de reconsideração, fez communicar á interessada que poderia recorrer á instancia superior.

Em 11 de dezembro subseqüente assignou a sociedade termo de responsabilidade e apresentou petição de recurso, a que foi negado provimento pela Delegacia Fiscal.

Recorreu então a contribuinte para o Director do Imposto de Renda, em 16 de maio de 1934.

Em vista de já se achar em vigor o decreto n. 24.036, de 26 de março do mesmo anno, foi o processo encaminhado a este Conselho, com parecer em que se diz que a importancia glosada constitue saldo da conta "Impostos a Pagar", no Passivo, e corresponde a despesas pertencentes ao anno commercial de 1932, mas que não foram liquidadas até 31 de dezembro, epoca do encerramento do balanço.

Acrescenta-se que é indispensavel, para apreciação do lucro, que sejam computadas todas as receitas e despesas do negocio no anno balanceado, sem o que impossivel é saber se houve prejuizo ou ganho.

E conclue-se que a despesa com impostos, conforme se vê de folhas 24-29, diz respeito ao anno de 1932, sendo por isso acertado o lançamento pelo qual foi levada a debito de "Lucros e Perdas", permanecendo, embora, no Passivo, como obrigação da sociedade para com terceiros. Tudo visto, etc.

Preliminarmente.

Desobediencia embora a forma processual decretada na lei, como o foi realmente, não ha, entretanto, que indagar da nullidade do acto, visto como não se verifica no caso prejuizo da relação de direito que a mesma lei procurou garantir.

Tem assim cabimento o que ensina o grande João Monteiro em seu "Processo Civil e Commercial", quanto á observancia rigorosa das fórmulas processuaes, que deve ser imposta somente quando soffra em sua essencia e vida a relação de direito.

De meritis.

Considerando que o art. 48 do regulamento em vigor declara que as sociedades anonymas serão tributadas de accordo com os *lucros reaes* verificados annualmente, segundo os balanços e as contas de lucros e perdas;

Considerando que ainda o art. 53 estabelece que o rendimento liquido será a differença entre as *receitas totaes* da sociedade e as suas *despesas*, observado o disposto nos arts. 54 e 55, sendo certo que este ultimo dispositivo só se refere a receita *liquida* e autoriza ainda deducções sobre ella;

Considerando, outrossim, que, no processo, ha prova de que a importancia glosada não constitue uma reserva;

Considerando que, assim, são de attender as razões da recorrente, justificadas com os documentos apresentados;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente: o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 996

Recurso n. 956. Imposto de renda — Recorrente, Eugenio Honold Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Contribuinte que não presta esclarecimentos. Declaração falsa, plenamente constatada pelos elementos de que dispunha o cadastro e outros colhidos especialmente pelo serviço externo.

Não tendo o contribuinte do imposto de renda, Eugenio Honold, cumprido despacho que solicitava esclarecimentos relativos a rendimentos que deveriam ser classificados nas cedulas B e E e que não constavam de sua declaração do exercício de 1932, bem como os de sua mulher, visto a declaração abranger os bens do casal, propoz-se proceder a novo lançamento, tributando-se os rendimentos constantes do cadastro (10-lhas 10 a 14 do processo), com a dedução para contribuição, anteriormente reclamada, havendo, entretanto, a Directoria da repartição mandado intimar o interessado a justificar-se, no prazo de 10 dias.

Em vista do novo silencio do contribuinte, mandou ainda aquella Directoria que se verificasse na Prefeitura os valores locativos (e indicações de sua propriedade ou de sua esposa, devendo ser feita a verificação nos lançamentos de 1931.

Isso feito, ordenou-se, para maior segurança do lançamento *ex-officio*, a publicação de edital, facilitando-se, assim, mais uma vez ao contribuinte a apresentação de justificativa da falta de rendimentos imobiliários em sua declaração.

Não tendo atendido ao convite, fez-se a revisão, de accordo com os elementos do cadastro e com os que foram colhidos na Prefeitura, além da multa de 75%, aceitando-se a dedução de contribuições anteriormente reclamada.

Feita a notificação em 6 de janeiro de 1934, Eugenio Honold, dentro do prazo legal e mediante assignatura de termo de responsabilidade, recorreu para o extinto Conselho de Contribuintes do Imposto de Renda.

Em seu recurso faz o interessado allegações no sentido de reduzir o quantum do rendimento bruto calculado, em relação à perecepção de juros. Quanto aos rendimentos percebidos por sua esposa considerou-os íntimos em face de decisões judiciais.

Nenhuma prova apresenta das allegações feitas.

Informando o recurso salienta a repartição que o contribuinte omitiu voluntariamente os rendimentos percebidos; que proceou embaraçar a acção do fisco; que não produziu nenhuma prova capaz de atenuar a sua falta.

Tudo visto, e considerando que não foram prestados esclarecimentos no momento opportuno, apesar da maxima tolerancia com que procedeu no caso a repartição competente;

Considerando que instruíram o acto recorrido, não só elementos de que dispunha a repartição, como outros colhidos especialmente pelo serviço externo, ficando evidenciada a falsidade da declaração apresentada pelo recorrente;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Orlton de Melo*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica

te ao exercício de 1933, no qual foi computada como lucro da firma a importância correspondente à retirada mensal do seu socio-gérente, importância essa que havia sido debitada à conta "Ordenados e Retiradas", e considerando, que as retiradas mensaes, quando debitadas na conta de despesas-geraes — tomada esta expressão no seu sentido generico em Contabilidade, isto é, traduzindo toda especie de gastos de um negociante — estão unicamente sujeitas às restrições estabelecidas no § 2º do artigo 29:

Considerando que taes restrições se cingem a não poderem as mesmas exceder 20% do capital do respectivo beneficiario, attendido, contudo, o limite minimo de rs. 10:000\$, ou ultrapassar rs. 60:000\$, annuaes, hypothoses estas em que as importancias excedentes a esses limites maximos passam, então, a constituir lucro tributavel em poder da firma;

Considerando que, no caso em apreço, se acham satisfeitas as condições restrictivas acima expostas para que a parcella correspondente às retiradas mensaes, embora não debitadas à conta especial "Despesas Geraes", não seja computada como lucro tributavel em poder da firma;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.018

Recurso n. 1.099 — Imposto sobre a Renda — Recorrente, Morgado, Magalhães & Comp. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda de Alagoas.

Falta de fundamento para imposição da multa comminada no artigo 86, do Regulamento

Tendo presente o processo em que a firma Morgado, Magalhães & Comp., estabelecida em Maceió, Estado de Alagoas, recorre da decisão do Chefe da Secção do Imposto sobre a Renda, nesse Estado, que lhes impoz a multa de 500\$000, nos termos do art. 86, do Regulamento, por não, ter prestado esclarecimentos satisfactorios quanto às pessoas às quaes havia pago rendimentos durante o periodo de 1931 a 1933, e

Considerando haver a recorrente respondido litteralmente ao que, se lhe indagava no pedido de esclarecimentos, não existindo, assim, motivo para imposição de multa;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.019

Recurso n. 1.123 — Imposto de Renda — Recorrente, Lindolpho Ribeiro de Assis Paiva — Recorrida, Secção do Imposto sobre a Renda, annexa à Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Depois de notificado do imposto a pagar, ou depois de pago o imposto o contribuinte não pôde modificar a declaração apresentada

O escrivão da Collectoria Federal em Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, representou ao respectivo exactor, para fazel-o sciente de que o contribuinte Lindolpho Ribeiro de Assis Paiva havia apresentado,

Ora, as sociedades em commandita por acções dispõem de caracteres específicos e não se confundem com as anónimas, o que por si só não autoriza a extensão dos preceitos fiscaes de umas ás outras.

Além disso, é claríssimo o capítulo VI do regulamento, que faculta de modo expresso ás sociedades em commanditas por acções a opção pelo lançamento na base das vendas mercantis, exceptuando apenas as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

O artigo 58, invocado pela repartição recorrida se applica "para os effeitos de imposto sobre o rendimento real", certamente quando o contribuinte optar por essa forma de lançamento, mas não deixa ao arbitrio das autoridades recusarem ás sociedades em commandita por acções um direito indiscutível.

Isto posto, accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, determinando seja cancelado o lançamento *ex-officio*.

Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1935. — *Raldolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal e Leite Ribeiro*, relatores. — Visto — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 4.016

Recurso n. 1.085. Imposto sobre a Renda — Recorrentes, Napoleão Lima & Comp. — Recorrida, Directoria do Imposto sobre a Renda.

Não constando o prazo do contracto de aluguel não é admitivel a amortização de bemfeitorias.

Trata-se de uma fabrica que fez constar na conta de "Lucros e Perdas" duas parcelas de depreciação.

Feito o exame de seus livros, para verificar a procedencia dessas deducções, a Directoria do Imposto sobre a Renda, apurou que parte de uma deducção não se relacionava com a depreciação de machinismos e sim com a amortização de despesas realizadas em bemfeitorias.

Dahi a glosa contra a qual reclama a sociedade, em gráo de recurso, para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a empresa não explica bem o motivo do augmento do valor inicial das despesas realizadas em bemfeitorias (obras em prédio alugado) e não esclarece qual o prazo do contracto de aluguel, indispensavel para o calculo das amortizações:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1935. — *Raldolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvea de Bulhões*, relator. — Fui presente — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 4.017

Recurso n. 1.094. Imposto sobre a renda — Recorrentes, Pereira Campos & Comp. — Recorrida, Secção Annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

"Interpretação do art. 29, do Regulamento. Não é lícito computar como de uma firma as parcelas referentes a retiradas mensaes, que não foram debitadas á conta "Despesas Geraes", a menos que as mesmas não satisficam as condições restrictivas impostas no § 2º, in-fine, do alludido art. 29.

Tendo presente o processo em que a firma Pereira Campos & Comp., estabelecida em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, recorre da decisão do delegado fiscal nesse Estado, que manteve o lançamento referen-

ACCORDÃO N. 997

Recurso n. 1.057 — Imposto de renda. — Recorrente, João José Araújo. — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Lançamento "ex-officio" por falta de declaração. Evidenciando-se que no caso houve apenas erro de interpretação não cabe a imposição de multa.

João José Araújo, residente em Viçosa, Estado de Minas Geraes, recorre do acto da Directoria do Imposto de Renda que manteve a decisão das instancias inferiores, no processo de lançamento "ex-officio", por falta de declaração de rendimento no exercício de 1931.

A firma de que é socio o recorrente pagou o imposto na base do volume das vendas mercantis, mas informou o lucro real que o recorrente tivera.

Dada essa informação, iniciou-se o processo de lançamento "ex-officio". Convidado a prestar esclarecimentos veio o contribuinte informar que percebera na cedula "F", a percentagem que lhe caberia, feita a divisão também na base dos coefficients sobre as vendas mercantis. O lucro real, porém, foi maior, não tendo as pessoas physicas direito de opção. Verificou-se portanto, de modo inequivoco, que no caso houve simplesmente erro de interpretação.

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar cancelar a multa por incabivel.

Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1935. — *Raldolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal e Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 998

Recurso n. 1.067 — Imposto de renda. — Recorrente, Oscar Pereira de Magalhães. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda na Bahia.

Deducções não previstas no regulamento

Vistos, discutidos e relatados estes autos de recurso voluntario interposto por Oscar Pereira de Magalhães que não se conforma com as glosas feitas pela Secção da Bahia em sua declaração de rendimentos, exercício de 1933.

Pretende o recorrente deduzir na cedula "C" o imposto pago ao Estado da Bahia sobre ordenados e gratificações. E é certo que este Conselho, em julgados recentes, determinou se admittissem deducções semelhantes uma vez comprovado que foram pagas na fonte.

Estudando, porém, melhor o problema, resolve o Conselho que a concessão se restringe ao caso exclusivo do funcionario que sofre um desconto de seu ordenado a titulo da taxa imposta pela propria autoridade que paga o ordenado. Porque se um empregado municipal sofre em seu ordenado um desconto relativo a *imposto municipal sobre ordenado*, está claro que o ordenado real é a importancia liquida recebida.

O caso do recorrente é porém, diferente, pois auferia renda como director de uma sociedade anónima e deseja deduzir impostos que paga ao Estado, o que não pôde ser permittido em face do que dispõe o artigo 33 § 2º:

"Fóra das excepções referidas no art. 33 e no seu paragrapho 1º, só é permittido deduzir dos rendimentos brutos da 3ª categoria as contribuições feitas aos cofres publicos ou particulares para a instituição de fundos de beneficencia".

E entre as deducções permittidas não consta a que o recorrente pleiteia. Tenha-se ainda em vista o que reza o art. 28 e seus paragraphos 1.º, 2.º e 3.º.

Pretende também o recorrente deduzir na cédula "F" o imposto de renda pago no ano base (1932), o que vae de encontro aos termos do art. 32, § 1º, e mais: — os impostos proporcionaes sobre a renda já foram, no proprio anno base, deduzidos da Renda Global.

Isto posto, accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gemaro Vidal e Leite Ribeiro*, relator. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Vencido o Sr. Almerindo de Castro.

ACORDÃO N. 999

Recurso n. 4.046 — Imposto de renda. — Recorrente, Rachid Mansur. — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

A renda tributavel pôde ser obtida por meio da reunião de dois balanços, comprehendendo ambos periodos inferiores a 12 mezes.

Rachid Mansur apresentou um balanço comprehendendo menos de 12 mezes de operações, motivo por que a Directoria do Imposto sobre a Renda procedeu ao lançamento do imposto baseado na receita bruta, de janeiro a dezembro.

E' contra esse acto que reclama a firma.

Isto posto, e

Considerando que antes de se lançar mão da tributação pela receita bruta se deve procurar obter o rendimento tributavel por meio de reunião de balanços, de periodos inferiores a 12 mezes.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Otávio Gouveia de Bulhões*, relator designado.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Vencido o Sr. Relator. — *Othon de Mello*.

ACORDÃO N. 1.000

Recurso n. 4.072. Imposto de renda. — Recorrente, Aristoteles José dos Santos. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa a Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Depois de notificado do lançamento não pode o contribuinte rectificar a declaração apresentada

Aristoteles José dos Santos, recebendo o aviso do lançamento relativo ao exercício de 1934, veio pedir a rectificação da declaração, o que não foi atendido.

Não se conformando, recorre desse acto do chefe da secção do Estado do Rio.

Em face do que dispõe o art. 98 do regulamento, accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gemaro Vidal e Leite Ribeiro*, relatores. Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

O recorrente havia apresentado a sua declaração de rendimentos optando pelo lançamento na base do lucro real, exhibindo para isso, uma demonstração de receita e despesa extrahida dos seus livros regulamentares.

Entendeu a Secção que, não possuindo o recorrente escripta commercial regular, lhe não cabia o direito de opção e mandou proceder a lançamento "ex-officio" por declaração inexacta, com a multa de 30%, tomavse por base o rendimento bruto declarado.

A intimação do despacho ora recorrido teve logar a 17 de setembro e o recurso deu entrada no dia 8 de outubro, — tendo sido o dia 7 um domingo.

Isto posto, e

Considerando, preliminarmente, não ter occorrido a allegação perempção, urra vez que, tendo sido a notificação feita por carta, em 22 de agosto, o prazo começou a correr a partir do dia 26;

Considerando que o art. 57, do Regulamento, dispõe que as firmas individuais pagarão o imposto sobre os rendimentos líquidos apurados com o ultimo balanço anterior a 30 de junho e relativo a um periodo de 12 mezes;

Considerando que o art. 53, applicavel ao caso por força do art. 58, define o rendimento liquido como sendo a differença entre as receitas totaes da firma e as suas despesas;

Considerando que a demonstração de receita e despesa apresentada pelo requerente, juntamente com a sua declaração de rendimentos e extrahida dos livros de sua escripta especial, satisfaz perfeitamente as exigencias regulamentares acima citadas;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para annular o lançamento "ex-officio" e mandar proceder a novo lançamento, livre de multa, de accordo com o rendimento liquido auferido pelo recorrente, resultante do exame da demonstração apresentada em confronto com os livros e documentos comprobatorios.

Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mário Leão Ludolf*, relator. — Visto — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.015

Recurso n. 4.082. Imposto sobre a Renda — Recorrentes, M. Lobo & Comp. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Alagoas.

As sociedades em commandita por acções tem o direito de optar pelo lançamento do imposto na base das vendas mercantis.

Recorrem M. Lobo & Comp. do despacho exarado neste processo a folhas 32, pelo chefe da Secção em Maceió.

Sociedade em commandita por acções, nos exercicios de 1932 e 1933, optou pelo lançamento do imposto na base das vendas mercantis.

Influada a apresentar o balanço afim de ser lançada pelo regimen adoptado para as sociedades anonymas, veio com a petição de fls. 21, em que procura demonstrar a impropriedade da pretensão.

Foi o quanto bastou para que a Secção em Maceió procedesse a lançamento *ex-officio*, baseado em elementos retirados de balanço publicado na imprensa. Econtas como "Lucros Suspendidos", que figuram no activo por acumulação de importancias, ali lançadas em todos os exercicios, foram somadas com "Dividendos" e outras, para assim concluir-se que o lucro fingira a uma cifra phantastica, sobre a qual calculou-se o imposto e, ainda por cima, com multa de 50%, subindo a 93:532938 a differença reclamada!

ACCORDÃO N. 1.013

Recurso n. 909 — Imposto de Renda — Recorrente, Companhia Mogyana do Estradas de Ferro — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Dividendo normal correspondente ao anno de 1923, consignado no balanço desse anno e que ficou a disposição dos seus legítimos proprietários com a inscrição da respectiva importância no mesmo balanço. — Considera-se devida a cobrança do imposto de acordo com a legislação então vigente.

Trata-se de restituição de imposto sobre dividendos e gratificações do exercício de 1923, que se allega haver sido pago indevidamente.

O pedido de restituição foi feito á Delegacia Fiscal em São Paulo em 11 de janeiro de 1924, allegando a interessada que já não existindo, como não existia, em 1924, quando distribuiu o dividendo, o tributo que ella pagou, porquanto não fôra incluído na lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, que instituiu o imposto de renda sob novas bases, não era elle devido.

A Delegacia Fiscal indeferiu o pedido, sob o fundamento de não haver a interessada recorrido do acto da collectoria que a sujeitara ao pagamento do imposto.

Houve recurso, no prazo legal, para o antigo Conselho de Contribuintes. Diz a recorrente que distribuiu o dividendo em causa em 1924 e pagou o tributo tambem em 1924, antes de iniciar a entrega do provento aos acionistas. Acrescenta que pagou um imposto que já não era devido em 1924.

Tudo visto, e

Considerando que a questão foi perfeitamente elucidada na ordem numero 76, da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional á Delegacia Fiscal em São Paulo, publicada no *Diario Official* de 10 de março de 1929, onde se esclarece que é devido o tributo exigido pela legislação então vigente sobre o dividendo normal correspondente ao anno de 1923, consignado no balanço desse anno e que fica á disposição dos seus legítimos proprietários com a inscrição da respectiva importância no mesmo balanço;

Considerando que é esse precisamente o caso do processo;

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso para considerar inabida a restituição.

Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator designado.

Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. relator *Maric Ludolf* e *Gennaro Vidal*.

ACCORDÃO N. 1.014

Recurso n. 1.079. Imposto sobre a Renda — Recorrente, Jacques Meier — Recorrida, a Secção do Imposto sobre a Renda, anexa á Alfândega de Santos.

Aos corretores é facultado o direito de pagar o imposto na base dos rendimentos líquidos percebidos.

Recorre Jacques Meier, corrector official de cambio e fundos publicos, estabelecido em Santos, Estado de São Paulo, da decisão do Chefe da Secção do Imposto sobre a Renda, naquella cidade, que deixou de tomar conhecimento do pedido de rectificação do lançamento referente ao exercício de 1934, por considerar-o interposto fóra do prazo legal.

A notificação fóra feita, por carta, em 22 de agosto de 1934 e o pedido de rectificação foi registado no Correio no dia 5 de setembro seguinte.

Recurso n. 1.084. Imposto de renda. — Recorrente, Herm. Stoltz & Cia. Recorrida, Directoria do Imposto sobre a Renda

As depreciações devem ser calculadas tomando por base o valor inicial a amortizar

Tendo presente o processo em que a firma Herm. Stoltz & Cia., estabelecida no Districto Federal, recorre da decisão do director do Imposto de Renda que deu provimento apenas em parte ao pedido de rectificação do lançamento referente ao exercício de 1933, mantendo por essa forma, a glosa das parcelas referentes á depreciação sobre o valor de uma fazenda, de propriedade da firma e aos excessos de depreciação sobre "Embarcações" e "Moveis e Utensilios", e

Considerando que, no caso particular em apreço, a depreciação sobre o valor da fazenda traduz um decrescimo real do Activo da firma;

Considerando ser razoavel a percentagem de 6 %, adoptada pela repartição para a depreciação de embarcações de pequena tonelagem, desde que calculada sobre o seu valor inicial;

Considerando que, ao proceder ao segundo lançamento, exorbitou a secção competente mantendo a glosa relativa ao excesso de depreciação sobre "Moveis e Utensilios", pois já havia sido a mesma tornada sem effeito pela decisão recorrida, que reconheceu ser o valor inicial a amortizar a base verdadeira para o calculo da depreciação;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para autorizar a depreciação sobre o valor da fazenda e mandar que seja observada a decisão recorrida lo que diz respeito á depreciação sobre "Moveis e Utensilios".

Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Maric Leão Ludolf*, relator.

Visto. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Almerindo de Castro, que dava integral.

ACCORDÃO N. 1.002

Recurso n. 1.098 — Imposio de Renda — Recorrente, José Fernandes Pico — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Santos.

Não se deve impugnar o rendimento declarado, quando não ha elemento algum que o torne suspeito de falsidade por parte do contribuinte

José Fernandes Pico, estabelecido á rua Euclides da Cunha, em Santos, Estado de S. Paulo, apresentou sua declaração de rendimentos, em 1934, instruída com a relação das vendas mercantis effectuadas.

A Secção de Lançamento resolveu, porém, alterar esse criterio, e triplicou, por arbitramento, a renda tributavel.

Mediante reclamação do interessado, houve redução de metade, mais ou menos, despacho que o chefe da Secção modificou depois sob o fundamento de estar a reclamação irregularmente feita (talvez porque assignada a rogo, sem que o interessado seja analphabeto).

Feito o deposito, e dentro do prazo, houve recurso para o Conselho de Contribuintes.

Visto e examinado o processo, e

Considerando que contra a declaração apresentada pelo recorrente não se levantou suspeita de defeza;

Considerando que o rendimento apresentado tem apoio nos dados de escripta que está sob o controle da fiscalização do imposto sobre vendas mercantis;

Considera, llo que a maioriação feita o foi sem qualquer fundamento que a torne aceitavel sob um criterio justo ou legal;

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para mandar seja accepta a declaração de rendimentos apresentada pelo recorrente.

Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.003

Recurso n. 1.103 — Imposto de Renda. — Recorrente, Severino Marques de Queiroz Pinheiro — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, annexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Dá-se provimento ao recurso

Instituindo revisão sobre a declaração de rendimentos de 1931, apresentada na Colletoria Federal de Limoeiro, por Severino Marques de Queiroz Pinheiro, a Secção de Lançamento annexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco verificou, pelos elementos cadastraes, serem as rendas superiores ás declaradas.

No periodo de esclarecimentos, o interessado, dentro dos prazos, não contestou a possível emissão de quantias nas cedulas sujeitas a imposto sobre a Renda, mas a justifiou com a sua ausencia forçada pelos acontecimentos revolucionarios de 1930.

A Secção, apreciando as allegações — que aceitou procedentes (talvez por notorias), fez lançamento supplementar (que denominou *ex-officio*), acrescido de multa de 50 %.

Desse lançamento foi solicitada rectificação, não atendida, originando-se dahi o recurso ao Conselho de Contribuintes, interposto dentro do prazo e mediante assignatura de termo de responsabilidade.

Nesse recurso é pleiteada a dispensa da multa, sob a allegação de que o recorrente, desde logo, se promptificou a pagar quaesquer differenças de vez que não estava seguro da exactidão dos elementos fornecidos por terceiros — a cargo de quem ficaram os negocios do recorrente — obrigado a ausentar-se por motivo de segurança pessoal quando dos acontecimentos de outubro de 1930.

Da leitura atenta da do processo, resulta: 1º, na vigencia do decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1926, era susceptivel de multa a declaração falsa, e não a declaração incompleta;

2º, não existe prova de haver o recorrente agido de má-fé, na intenção de fraudar o imposto, tanto assim que a propria Repartição Lançadora admitiu a allegada situação especialissima do recorrente, ttingido pelos effeitos immediatos da revolução de 1930;

3º, finalmente, que os rendimentos acrescidos no lançamento eram de natureza pessoal, e podiam ser ignorados pelos terceiros que gestionaram os negocios do recorrente no periodo em causa.

Examinado devidamente que foi o assumpto, e

Considerando que a multa imposta ao recorrente não cabia, no caso, em face da legislação em vigor naquella época;

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para declarar insubsistente a multa imposta ao recorrente.

Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.014

Recurso n. 1.157 — Imposto do sello — Recorrentes, Companhia Fluvial Maranhense e Companhia de Navegação Fluvial Limitada — Recorrida, Delegacia Fiscal no Maranhão.

Copias de conhecimento de canga

Visto e relatado o presente processo. Recorrem a Companhia Fluvial Maranhense e Navegação Fluvial Ltda., do despacho do delegado fiscal no Maranhão que, no processo do auto lavrado a 19 de fevereiro de 1934, em Cód., impoz a cada um dos recorrentes a multa de 500\$000, além da revandicação dos sellos nos papeis apprehendidos.

Ora, o conhecimento de canga, antes de tudo, é um recibo que a empresa de navegação fornece ao remetente das mercadorias embarcadas. Esse recibo não consta dos papeis apprehendidos, os quaes não estão, portanto sujeitos a sello.

Isto posto:

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso para declarar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal*, e *Leite Ribeiro*, relator.

Visto. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.012

Recurso n. 1.187 — Imposto do sello — Recorrente, Bacharel Paulino Amorim de Brito — Recorrida, Delegacia Fiscal no Amazonas.

Sello de nomeação. Divergencia em nomes. Reconhecimento de firmas

Cumprida a diligencia determinada pelo extinto Conselho de Contribuintes, volta a julgamento o recurso do bacharel Paulino Amorim de Brito, interposto do despacho do delegado fiscal no Amazonas que, sob o fundamento de divergencia em nomes, indeferiu o pedido feito pelo recorrente a 14 de dezembro de 1928, qual seja o de ser levado em conta no sello de nomeação a que estava sujeito como juiz federal da comarca de Taracá, no territorio do Acre, a importancia de 700\$000 cobrada sobre igual titulo, quando no cargo de inspector escolar de Rio Branco.

Ora, a divergencia em nomes fica esclarecida mediante um simples exame do documento de fls. 3, pois em seu despacho o chefe de policia do Territorio do Acre determinou: "Certifique-se que o bacharel *Paulino de Brito Filho*, que tambem usa da assignatura — *Paulino Amorim de Brito*, etc."

O funcionario que passou a certidão escreveu apenas Paulino de Brito, tendo omitido a palavra "Filho".

pelto documento de fls. 4, o governador do Territorio do Acre certifica que *Paulino de Brito Filho* serve como inspector escolar do territorio — "... até a presente data, tendo-lhe cobrado em folhas... 700\$000 de sello de nomeação."

Está claro que as affirmações do proprio punho do chefe de policia, no seu despacho, devem prevalecer sobre as do funcionario que, na execução desse mesmo despacho, omitiu um nome.

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, declarando sanada a divergencia em nomes, com a condição de serem reconhecidas as firmas do Chefe de policia, e do Governador do Territorio do Acre.

Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal* e *Leite Ribeiro*, relator.

Visto. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.009

Recurso n. 1.115, Vendas mercantis. — Recorrente, Apio Rossati. — Recorrida, Recbedoria Federal em São Paulo.

O vendedor de automoveis usados (possue estabelecimento), deve pagar o imposto de vendas mercantis.

Examinando os livros commerciaes de Apio Rossati verificou o agente fiscal que nelles figuravam sommas de vendas muito superiores ás constantes do livro de vendas á vista. Dahi, o auto de infração, julgado procedente pelo Director da Recbedoria.

Em sua defesa, diz Apio Rossati, em grão de recurso para este Conselho, que as importancias assignaladas pelo agente fiscal provém da venda de automoveis usados e como essas quantias não pertencem ao vendedor, porque, no caso, é um simples commissario, acha o recorrente, que o imposto não é por elle devido.

A Recbedoria não contesta as allegações. Pondera apenas que são precisamente os consignatarios os que pagam o imposto de vendas mercantis.

Isto posto, e

Considerando que a decisão obedeceu as determinações legais:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator. — Fui presente — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Almerindo de Castro. — Ausente o Sr. Mario Ludolf

ACCORDÃO N. 1.010

Recurso n. 1.120, Vendas mercantis. — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo ("ex-officio") — Recorrido, Julio Lyon.

Restabelece-se a decisão de 1ª instancia por ter havido preempção do direito de recurso.

Contra Julio Lyon foi lavrado auto de infração do regulamento do imposto de vendas mercantis por ter deixado de pagar o imposto correspondente ao valor dos feilões realizados em 1927.

O collecter, julgando procedente o auto, exigiu além do imposto com revalidação, mais a multa de 1:000\$000, nos termos do artigo 33 do decreto n. 17.535.

Da decisão foi sciencificado o contribuinte e a 25 de setembro de 1924 solicitou a lavratura de termo de responsabilidade para o recurso para o Delegado. A petição do recurso só veio a ser entregue em março de 1928.

O Delegado Fiscal, tomando conhecimento do recurso, reduziu a multa de 1:000\$000 para 200\$000, recorrendo por isso, de seu acto, para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que houve preempção do direito de recurso da 1ª para a 2ª instancia,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso "ex-officio" para restabelecer a decisão da 1ª instancia.

Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator. — Fui presente — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente: o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 1.004

Recurso n. 1.114 — Imposto de Renda — Recorrente, Directoria do Imposto sobre a Renda (*ex-officio*) — Recorrido, Francisco de Oliveira Passos.

Os prazos de trinta dias e seus multiplos devem ser contados de data a data dos differentes mezes

Tendo presente o processo em que o Director do Imposto de Renda corre *ex-officio* da decisão que julgou isento da multa prevista no artigo 131, do Regulamento, o contribuinte Francisco de Oliveira Passos, que só em 31 de agosto registou no correio a sua declaração de rendimentos relativa ao exercicio de 1934 por entender que findava naquella data a prorrogação de 60 dias concedida para entrega das declarações de renda referentes ao citado exercicio, e

Considerando que é praxe consagrada pelo uso contarem-se os prazos de 30 dias e seus multiplos de data a data dos differentes mezes;

Considerando que tal praxe encontra apoio no art. 125 do Código Civil, pois, si *mez* é o periodo de 30 dias consecutivos, reciprocamente, 30 dias devem equivaler a um *mez*, e o prazo assim marcado termina no *mez* seguinte em dia do mesmo numero que o de seu inicio;

Considerando que innumero se successivos actos governamentais atestam a adopção de semelhante praxe por parte dos mais elevados órgãos administrativos do Paiz;

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

O Sr. Othon de Mello votou pela conclusão.

ACCORDÃO N. 1.005

Recurso n. 1.119 — Imposto de Renda — Recorrente, Ismael G. Bastos — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Os lançamentos promovidos pelos inspectores itinerantes são legaes, desde que homologados por autoridade competente

Sobre a declaração de rendimentos apresentados á Collectoria Federal em Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, em 30 de junho de 1933, por Ismael G. Bastos, foi feita revisão por um inspector itinerante do Imposto sobre a Renda, e verificada inexacta na menção dos ditos rendimentos.

Intimado, veio o declarante prestar esclarecimentos, resultando declinar, sob assignatura de termo de declarações, rendas tributaveis que attingiam quasi cinco vezes o total da parcella isolada que constituiu a declaração revista.

Lançado *ex-officio* e intimado a recolher a differença do imposto, e mais a multa minima de 30 %, o interessado fez recurso para a Delegacia Fiscal, — recurso que renovou para o Conselho de Contribuintes, por força do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Nesse recurso, sem discutir a justiça ou o *quantum* do imposto exigido, o interessado se limita, com algum azedume de linguagem, a inquirar de nulla a acção do inspector do Imposto sobre a Renda, e a accusar a Collectoria local — que não o instruiu devidamente, quando, sob as vistas da referida Exactoria Fiscal, fez sua declaração de rendimentos, e ainda aos funcionarios da Delegacia Fiscal — que demoraram a sua acção, permitindo reincidencias dos que ignoravam estar em erro.

Visto e examinado o processo, e

Considerando que o lançamento impugnado foi feito sobre rendimentos que o próprio recorrente declarou, sob acção fiscal, e que omitira na sua declaração feita espontaneamente em época própria;

Considerando que ao recorrente, dada a sua situação de commerciante em uma das praças importantes e cultas do Rio Grande do Sul, não era heito ignorar a lei, e, portanto, a tributação a que estava sujeito; Considerando que o recorrente não impugna o imposto exigido, mas a competência da autoridade que iniciou e conduziu o processo de lançamento *ex-officio*;

Considerando que, no caso, não se deve levantar controversia jurídica, em prejuizo de materia — de facto, isto é — do imposto devido e não pago em época própria;

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Vencido o Sr. relator Mario Ludolf.

ACCORDAÇÃO N. 1.006

Recurso n. 1.118 — Imposto de Renda — Recorrente, Ismael G. Bastos — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Os lançamentos promovidos pelos inspectores itinerantes são legaes, desde que homologados por autoridade competente

Sobre a declaração de rendimentos apresentada á Collectoria Federal em Cruz Alta, Estado d. Rio Grande do Sul, em 30 de junho de 1932, por Ismael G. Bastos, foi feita revisão por um inspector itinerante do imposto sobre a Renda, e verificada inexaceta na menção dos ditos rendimentos.

Intimado, veiu o declarante prestar esclarecimentos, resultando declinar, sob assignatura de termo de declarações, rendas tributaveis que atingiam quasi cinco vezes o total da parcella isolada que constituiu a declaração revista.

Lançado *ex-officio* e intimado a recolher a differença do imposto, e mais a multa minima de 30 %, o interessado fez recurso para a Delegacia Fiscal — recurso que renovou para o Conselho de Contribuintes, por força do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Nesse recurso, sem discutir a justiça ou o *quantum* do imposto exigido, o interessado se limita, com algum azedume de linguagem, a invocar a nullidade da acção do inspector do Imposto sobre a Renda, e a accusar a Collectoria local — que não o instruiu devidamente, quando, sob as vistas da referida Exactoria Fiscal, fez sua declaração de rendimentos, e ainda aos funcionarios da Delegacia Fiscal — que demoraram a sua acção, permitindo reincidencias dos que ignoravam estar em erro.

Visto e examinado o processo, e
Considerando que o lançamento impugnado foi feito sobre rendimentos que o próprio recorrente declarou, sob acção fiscal, e que omitira na sua declaração feita espontaneamente em época própria;

Considerando que ao recorrente, dada a sua situação de commerciante em uma das praças importantes e cultas do Rio Grande do Sul, não era heito ignorar a lei, e, portanto, a tributação a que estava sujeito;

Considerando que o recorrente não impugna o imposto exigido, mas a competência da autoridade que iniciou e conduziu o processo de lançamento *ex-officio*;

Considerando que, no caso, não se deve levantar controversia jurídica, em prejuizo de materia — de facto, isto é, do imposto devido e não pago em época própria;

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Vencido o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDAÇÃO N. 1.007

Recurso n. 1.185 — Imposto de Renda — Recorrente, José Oliva Troncoso — Recorrida, Secção anexa á Alfandega de Santos.

Cancellou-se o imposto por não ter sido calculado de accordo com elementos seguros

José Oliva Troncoso apresentou declaração de renda pela forma B, indicando certa receita, impugnada pela Secção. Esta, porém, arbitrou a renda em elementos que não constituem dados seguros que possam contradictar a renda declarada.

Isto posto,
Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso voluntario para cancelar o lançamento *ex-officio*.

Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Oclairio Gouvea de Bulhões*, relator.

Visto. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 1.008

Recurso n. 1.190 — Imposto de Renda — Recorrente, José Francisco Bias Fortes — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

No caso de lançamento "ex-officio" ha possibilidade de se rectificar a renda tributavel desde que ella tenha sido arbitrada sem o conhecimento do contribuinte

Contra José Francisco Bias Fortes foi instaurado um processo de lançamento *ex-officio* por falta de declaração.

Intimado a prestar esclarecimentos elle indicou rendimentos nas cédulas B, D e F, nada declarando na cédula F. Sabendo a Secção que o contribuinte recebeu dividendos, aceitou todos os rendimentos declarados e a elles addicionou os dividendos conhecidos.

Recebendo a notificação para o pagamento do imposto o interessado fez ver que omitira, de facto, alguns dividendos, não todos, porém, pois parte delles fizera constar na cédula B. E isso ficou provado. Não obstante isso, a Secção negou provimento á reclamação sob o fundamento de que se tratava de esclarecimentos já prestados.

Isto posto, e
Considerando que os esclarecimentos não se prendem no caso, á renda arbitrada;

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Oclairio Gouvea de Bulhões*, relator.

Visto. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica